

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Quarta Feira, 26 de Outubro de 2011 Nº 25672

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 787, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Define, para o exercício de 2012, faixas-limite de receita bruta anual, para fins de recolhimento do ICMS por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do regime simplificado de tributação – Simples Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida às unidades federadas para fixação de sublimite de receita bruta, para fins de opção e enquadramento de microempresa e de empresa de pequeno porte no regime simplificado de tributação – Simples Nacional, nos termos artigo 19 da Lei Complementar (nacional) nº 123, de 14 de dezembro de 2006;


DECRETA:


Art. 1º Ficam definidas, para o ano-calendário de 2012, no território do Estado de Mato Grosso, as faixas de receita bruta anual, até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS, na forma do regime simplificado de tributação – Simples Nacional – de que trata a Lei Complementar (nacional) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

DECRETO Nº 788, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Introduz alterações em atos da legislação tributária mato-grossense, pertinentes ao ITCD, ao FUPIS e à TASEG e TACIN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequarem as disposições da legislação tributária mato-grossense à nova estrutura fazendária, divulgada pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aprovado pelo Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – substituídas as remissões constantes dos dispositivos adiante arrolados, feitas a unidades fazendárias cujas atribuições ou nomenclaturas foram alteradas, em decorrência da edição do Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, promovendo-se as adequações nos respectivos textos, como segue:

	Dispositivo	Remissão à unidade fazendária:	Substituir pela unidade fazendária:
a)	art. 18, § 4º	Gerência de Informações Sobre Outras Receitas (GIOR)	Gerência de Informações de Outras Receitas da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GIOR/SIOR
b)	art. 34-A, § 1º	Superintendência de Fiscalização ou da Superintendência de Execução Desconcentrada	Superintendência de Fiscalização – SUFIS ou da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito – SUCIT
c)	art. 34-B, I	Superintendência de Informações de Outras Receitas	Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – SIOR
d)	art. 34-C, § 1º, V	Gerência de Serviços da Superintendência de Execução Desconcentrada	Gerência Regional de Serviços e Atendimento da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC
e)	art. 34-D, § 1º	Superintendência de Fiscalização ou da Superintendência de Execução Desconcentrada	Superintendência de Fiscalização – SUFIS
f)	art. 48-C, § 2º, II	Superintendência de Execução Desconcentrada	Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC
g)	art. 48-G, § 2º, II	Gerência de Serviços Mediáticos Especializados da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte	Gerência de Serviços Mediáticos e Informatizados da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – GSMI/SUAC
h)	art. 48-I, § 6º	Assessoria de Política de Tributação	Unidade de Política e Tributação – UPTR

II – revogado o inciso II do § 1º do artigo 34-B.

Art. 2º Ficam substituídas as remissões constantes dos dispositivos abaixo arrolados, todos do Decreto nº 6.495, de 29 de setembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 8.331, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003 e dá outras providências, feitas a unidades fazendárias cujas atribuições ou nomenclaturas foram alteradas, em decorrência da edição do Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, promovendo-se as adequações nos respectivos textos, como segue:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Adriano Breunig
Secretário de Estado das Cidades Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes Francisco Antonio Vuolo
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014 Eder de Moraes Dias

Dispositivo	Remissão à unidade fazendária	Substituir pela unidade fazendária
a) art. 6º, § 1º, I	Gerência de Conta Corrente Fiscal – GCCF, da Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública	Gerência de Conta Corrente Fiscal da Superintendência de Análise da Receita Pública – GCCF/SARE
b) art. 6º, § 1º, II	Gerência de Informação da Nota Fiscal de Entrada – GINF, da Coordenadoria Geral de Informações do ICMS	Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada da Superintendência de Informações do ICMS – GINF/SUIC
c) art. 7º, § 1º	Gerência de Informação da Nota Fiscal de Entrada – GINF/CGIC	Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada da Superintendência de Informações do ICMS – GINF/SUIC
d) art. 7º, § 2º	Gerência de Informações de Notas Fiscais de Entradas/CGIC	Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada da Superintendência de Informações do ICMS – GINF/SUIC
e) art. 9º, caput	Gerência de Informações de Outras Receitas – GIOR/SAOR	Gerência de Informações de Outras Receitas da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GIOR/SIOR

Art. 3º O Decreto nº 2.063, de 31 de julho de 2009, que regulamenta Taxa de Segurança Pública (TASEG) e a Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN), e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – substituídas as remissões constantes dos dispositivos adiante arrolados, feitas a unidades fazendárias cujas atribuições ou nomenclaturas foram alteradas, em decorrência da edição do Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, promovendo-se as adequações nos respectivos textos, como segue:

Dispositivo	Remissão à unidade fazendária:	Substituir pela unidade fazendária:
a) art. 15, caput	Gerência de Informações sobre Outras Receitas da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GIOR/SIOR	Gerência de Informações de Outras Receitas da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GIOR/SIOR
b) art. 31, § 3º	Gerência de Informações sobre Outras Receitas da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GIOR/SIOR	Gerência de Informações de Outras Receitas da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GIOR/SIOR
c) art. 32, § 1º	Superintendência de Fiscalização ou da Superintendência de Execução Desconcentrada	Superintendência de Fiscalização – SUFIS ou da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito – SUICIT
d) art. 33, I	Superintendência de Informações de Outras Receitas	Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – SIOR
e) art. 34, § 1º, V	Gerência de Serviços da Superintendência de Execução Desconcentrada	Gerência Regional de Serviços e Atendimento da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC
f) art. 35, § 1º	Superintendência de Fiscalização ou da Superintendência de Execução Desconcentrada	Superintendência de Fiscalização – SUFIS.
g) art. 38, § 2º, II	Superintendência de Execução Desconcentrada	Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC
h) art. 38, § 2º, IV	Superintendência do Centro Integrado de Atendimento ao Cliente	Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC
i) art. 40, § 2º, II	Assessoria de Serviços Fazendários da Superintendência do Centro Integrado de Atendimento ao Cliente	Gerência de Planejamento da Prestação de Serviço da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – GPPS/SUAC
j) art. 40, § 3º	A Assessoria de Serviços Fazendários,	A gerência de que trata o inciso II do parágrafo anterior,
k) art. 43, caput	Assessoria de Serviços Fazendários do Centro Integrado de Atendimento ao Cliente	Gerência de Planejamento da Prestação de Serviço da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – GPPS/SUAC
l) art. 43, § 3º	Assessoria de Serviços Fazendários da Superintendência do Centro Integrado de Atendimento ao Cliente	Gerência de Serviços Mediáticos e Informatizados da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – GSM/SUAC
m) art. 44, § 6º	Assessoria de Política de Tributação	Unidade de Política e Tributação – UPTR
n) art. 49, caput	Gerência de Informações sobre Outras Receitas da Superintendência de Informações do ICMS	Gerência de Informações de Outras Receitas da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GIOR/SIOR

II – revogado o inciso II do § 1º do artigo 33.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de agosto de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.


SILVAL DATOUVA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCALVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 789, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense, a fim de se assegurar a efetividade na realização da receita pública tributária;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentado o inciso III ao § 2º do artigo 4º, na forma assinalada:

“Art. 4º

§ 2º

III – o disposto na alínea c do inciso I deste parágrafo não alcança a prestação de serviço de transporte de bens e mercadorias cujas remessas forem promovidas por contribuintes mato-grossenses com destino a estabelecimento exportador também deste Estado, hipótese em que a correspondente prestação de serviço será tributada na forma disciplinada no artigo 58 do Anexo VIII deste regulamento. (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

II – alterado o caput do artigo 337, bem como acrescentado o § 3º ao mesmo preceito, além de se revogar a nota nº 1, que integra o referido artigo, como segue:

“Art. 337 Ressalvado o disposto no § 3º, o diferimento do imposto previsto nos artigos 326, 332, 333, 334, 335 e 335-B compreenderá, também, as prestações internas de serviços de transporte. (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica nas prestações de serviços de transporte intermunicipal, efetuadas dentro do território do Estado, nas seguintes hipóteses: (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

I – transporte de mercadoria destinada a estabelecimento mato-grossense cuja atividade econômica esteja enquadrada em CNAE arrolada no Anexo XVI; (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

II – transporte de mercadoria destinada a estabelecimento mato-grossense submetido ao regime de estimativa segmentada, de que tratam os artigos 87-A a 87-J destas disposições permanentes; (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

III – transporte de mercadoria incluída em regime de substituição tributária, cujo remetente estabelecido no território mato-grossense seja credenciado, ainda que de ofício, como substituto tributário, em relação às operações subsequentes. (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

Nota:

1. (revogada) (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)”

III – revogado o inciso 100 do Anexo VII; (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

IV – acrescentado o § 3º ao artigo 102 do Anexo VII, com a redação indicada:

“Art. 102

§ 3º O disposto neste artigo não alcança a prestação de serviço de transporte de bens e mercadorias cujas remessas forem promovidas por contribuintes mato-grossenses com destino a estabelecimento exportador também deste Estado, hipótese em que a correspondente prestação de serviço será tributada na forma disciplinada no artigo 58 do Anexo VIII deste regulamento. (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

V – acrescentado o artigo 58 ao Anexo VIII, conforme segue:

“Art. 58 Nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de bens e mercadorias, cujas remessas forem promovidas por contribuintes mato-grossenses com destino a estabelecimento exportador também deste Estado, na forma prevista no § 2º do artigo 4º das disposições permanentes, a base de cálculo do imposto fica reduzida a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da respectiva prestação de serviço. (cf. art. 2º da Lei nº 7.925/2003 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

§ 1º A redução de base de cálculo prevista no caput deste artigo aplica-se, também, na hipótese prevista no § 3º do artigo 102 do Anexo VII. (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

§ 2º O benefício previsto neste artigo implica vedação ao aproveitamento integral do crédito do imposto referente à entrada no estabelecimento, quando tributada, dos insumos empregados na respectiva prestação de serviço. (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

Nota:

1. Vigência por prazo indeterminado.”

VI – acrescentado o § 3º ao artigo 2º do Anexo X, além de se revogar a nota nº 2, que integra o referido artigo, como segue:

“Art. 2º

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica nas prestações de serviços de transporte intermunicipal, efetuadas dentro do território do Estado, nas seguintes hipóteses: (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

I – transporte de mercadoria destinada a estabelecimento mato-grossense cuja atividade econômica esteja enquadrada em CNAE arrolada no Anexo XVI; (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

II – transporte de mercadoria destinada a estabelecimento mato-grossense submetido ao regime de estimativa segmentada, de que tratam os artigos 87-A a 87-J das disposições permanentes; (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

III – transporte de mercadoria incluída em regime de substituição tributária, cujo remetente estabelecido no território mato-grossense seja credenciado, ainda que de ofício, como substituto tributário, em relação às operações subsequentes. (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

Notas:

2. (revogada) (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

VII – acrescentado o § 5º ao artigo 8º do Anexo X, além de se revogar a nota nº 3, que integra o referido artigo, como segue:

“Art. 8º

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica nas prestações de serviços de transporte intermunicipal, efetuadas dentro do território do Estado, nas seguintes hipóteses: (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

I – transporte de mercadoria destinada a estabelecimento mato-grossense cuja atividade econômica esteja enquadrada em CNAE arrolada no Anexo XVI; (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

II – transporte de mercadoria destinada a estabelecimento mato-grossense submetido ao regime de estimativa segmentada, de que tratam os artigos 87-A a 87-J das disposições permanentes; (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

III – transporte de mercadoria incluída em regime de substituição tributária, cujo remetente estabelecido no território mato-grossense seja credenciado, ainda que de ofício, como substituto tributário, em relação às operações subsequentes. (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

Notas:

3. (revogada) (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 790, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense, a fim de se assegurar a efetividade na realização da receita pública tributária;

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterada a nota nº 1 que integra o artigo 24 do Anexo VIII, conferindo-lhe a redação assinalada:

"Art. 24
....."

Notas:

1. O benefício previsto no artigo 24 referenciado produzirá efeitos até 31 de outubro de 2011.
....."

II – alterada a nota nº 1 que integra o artigo 7º do Anexo IX, como segue:

"Art. 7º
....."

Notas:

1. O benefício previsto no artigo 7º referenciado produzirá efeitos até 31 de outubro de 2011.
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 791, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os reflexos na legislação tributária estadual, da aplicação, no ordenamento jurídico nacional, do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123;

CONSIDERANDO a necessidade de regras de adequação entre as disposições da legislação tributária estadual e da Lei Complementar nº 123, no tocante a carga tributária incidente aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I e do § 1º do artigo 47 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47
....."

I – 7,0% (sete inteiros por cento) do valor da operação com mercadorias destinadas a revenda ou a emprego em processo industrial, após o acréscimo ao valor total exarado na Nota Fiscal que acobertou a respectiva aquisição, da margem de lucro de que trata o artigo 1º do Anexo XI deste regulamento, para o ano de 2010, e, a partir do ano de 2011, o índice será 6,0% (seis inteiros por cento).
....."

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, na operação ou prestação regular e idônea ocorrida em 2010, o ajuste

autorizado neste artigo será de até 9,0% (nove inteiros por cento) do valor da operação tributada que acobertou a respectiva aquisição da mercadoria, e, a partir do ano de 2011, de até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 792, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense, a fim de se assegurar a efetividade na realização da receita pública;

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – renumerado para § 1º-B o § 1º do artigo 87-A-1, mantido o respectivo texto, exceto em relação ao respectivo inciso III, que passa a vigorar com a redação assinalada, bem como acrescentados ao referido artigo os §§ 1º, 1º-A, 4º e 5º, além de se alterar o § 2º do mencionado preceito, como segue:

"Art. 87-A-1
....."

§ 1º O regime de que trata esta seção alcança, exclusivamente, o imposto devido em decorrência das operações ou prestações realizadas pelo próprio contribuinte, ficando vedada a inclusão no montante estimado do imposto devido a título de substituição tributária.

§ 1º-A O recolhimento do montante estimado não implica encerramento da fase tributária, incumbindo ao contribuinte efetuar a apuração do complemento trimestral de estimativa segmentada a recolher, em consonância com o disposto no artigo 87-C.

§ 1º-B
....."

III – respeitado o disposto no § 1º deste artigo, as operações ou prestações realizadas pelos estabelecimentos enquadrados na forma indicada no inciso anterior, que serão alcançadas pelo regime de estimativa de que trata esta seção;

§ 2º Salvo disposição em contrário, para fins do disposto nesta seção, será considerado:

- I – como exercício financeiro o ano civil;
- II – como período de apuração o trimestre civil.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, quando o exercício financeiro for fixado em quadrimestre, o período de apuração será bimestral.

§ 5º A publicação da portaria aludida no § 1º-B deste artigo, com a inclusão da inscrição estadual do estabelecimento e do valor do exercício correspondente, implica a convalidação do respectivo enquadramento no regime de estimativa, nos termos desta seção, dispensada a expedição de qualquer outro instrumento para efetivação do enquadramento."

II – dada nova redação à íntegra do artigo 87-C, conforme adiante indicado:

"Art. 87-C O contribuinte, nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, deverá efetuar a apuração de que trata o artigo 78 deste regulamento, exclusivamente, em relação às operações ou prestações incluídas no regime de estimativa disciplinado nesta seção.

§ 1º A diferença positiva entre o valor do imposto a recolher, apurado pelo regime normal na forma do artigo 78, e o valor da estimativa devido no trimestre correspondente, deduzida do crédito presumido de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, deverá ser recolhida pelo contribuinte, a título de complemento trimestral de estimativa segmentada, no prazo fixado em ato editado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º Respeitado o disposto no artigo 87-D, fica o contribuinte autorizado a deduzir, a título de crédito presumido, o montante correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º O crédito presumido de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido de até três vezes o percentual previsto no referido parágrafo, mediante fixação individualizada por contribuinte, em resolução editada pelo Conselho competente, nos termos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003.

§ 4º Fica vedado ao contribuinte utilizar crédito presumido, nos termos desta seção, em valor total que supere a 40% (quarenta por cento) da diferença positiva obtida na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Fica, ainda, vedado ao estabelecimento enquadrado no regime de estimativa de que trata esta seção o aproveitamento, como crédito, de eventual excesso de recolhimento, resultante do confronto entre a soma dos valores estimados no trimestre, efetivamente recolhidos, e do imposto decorrente do movimento real, pertinentes às operações ou prestações de serviços submetidas ao aludido regime, no período de apuração considerado.

§ 6º Para fins do disposto nos §§ 2º e 3º ou do § 5º deste artigo, o contribuinte lançará, no livro Registro de Apuração do ICMS, em cada apuração trimestral, conforme a hipótese:

I – como outros créditos, o total do valor obtido em consonância com o § 2º e, quando for o caso, com o § 3º deste artigo, anotando como origem 'crédito presumido – percentual de diferença de estimativa – art. 87-C, § 6º, I, do RICMS c/c Portaria nº ____/____-SEFAZ;

II – como outros débitos, a diferença negativa entre o imposto a recolher, apurado pelo regime normal, na forma do artigo 78, e o valor da estimativa devido no trimestre correspondente, anotando como origem, 'ajuste de estimativa – art. 87-C, § 6º, II, do RICMS c/c Portaria nº ____/____-SEFAZ."

III – alterado o artigo 87-F, conferindo-lhe a seguinte redação:

"Art. 87-F O encerramento da fase tributária pertinente às operações ou prestações incluídas no regime de estimativa de que trata esta seção fica condicionado à observância do que segue:

I – efetivação do recolhimento dos valores devidos a título de estimativa segmentada relativo ao ICMS no trimestre;

II – efetivação do recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Desenvolvimento, nos termos do artigo anterior, no trimestre;

III – efetivação do recolhimento do complemento trimestral de estimativa segmentada, apurado na forma do caput e dos §§ 1º a 4º do artigo 87-C.

§ 1º Em relação às mercadorias ou prestações de serviço incluídas no regime de que trata esta seção, também submetidas ao regime de substituição tributária, o contribuinte fica, ainda, obrigado ao recolhimento do imposto pelo qual se tornou responsável como substituto tributário, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Salvo disposição expressa em contrário, constante da portaria editada em conformidade com o § 1º-B do artigo 87-A-1, o enquadramento no regime de estimativa de que trata esta seção não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, inclusive emissão de documentos fiscais e escrituração fiscal, nem do recolhimento do imposto devido pelas demais operações do período, não alcançadas pelo aludido regime."

IV – alterado o caput do artigo 87-G, conforme segue:

"Art. 87-G Verificada a falta de recolhimento de parcela de estimativa relativa ao ICMS, ou da fração devida ao Fundo de Desenvolvimento pertinente, ou do complemento trimestral de estimativa segmentada, na forma estabelecida nesta seção, ou o recolhimento a menor em qualquer das hipóteses, ou, ainda, o descumprimento de obrigação principal ou acessória prevista na legislação tributária, inclusive quanto ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária ou pelas demais operações ou prestações realizadas, o estabelecimento ficará sujeito a:

V – alteradas as remissões exaradas nos preceitos arrolados, as quais serão substituídas na forma assinalada, devendo ser efetuadas as adequações nos respectivos textos, como indicado:

Table with 3 columns: Dispositivo, Remissão a ser alterada, and Substituir por. It lists changes to articles 87-B, 87-D, and 87-G.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123ª da República.

Signatures of SILVAL DA CUNHA BARBOSA (Governador do Estado), JOSÉ ESCOPEDES DE LACERDA FILHO (Secretário-Chefe da Casa Civil), and EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS (Secretário de Estado da Fazenda).

DECRETO Nº 793, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na legislação tributária estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 142 do Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com a redação que segue:

"Art. 142

§ 3º O benefício previsto no caput deste artigo também se aplica nas hipóteses de aquisição interestaduais

de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados a construção dos terminais ferroviários de cargas situados no território mato-grossense.

Art. 2º O benefício previsto no artigo 1º deste decreto, não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execução fiscais diretamente à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123ª da República.

Signatures of SILVAL DA CUNHA BARBOSA (Governador do Estado), JOSÉ ESCOPEDES DE LACERDA FILHO (Secretário-Chefe da Casa Civil), and EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS (Secretário de Estado da Fazenda).

DECRETO Nº 794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Introduz alterações no Decreto nº 4.540, de 2 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação mato-grossense que versa sobre o aproveitamento de créditos de ICMS provenientes de operações ou prestações amparadas por benefício fiscal de ICMS não autorizados por convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações no Decreto nº 4.540, de 2 de dezembro de 2004:

I – Ficam acrescentados os seguintes subitens ao Anexo Único do Decreto 4540/2004:

Table with 5 columns: ITEM, MERCADORIA, BENEFÍCIO, CRÉDITO ADMITIDO, and PERÍODO. It lists specific tax adjustments for items 6.26, 6.27, 6.28, and 6.29.

6.30	Estabelecimentos fabricantes de: a) 8471.90.19 - leitores magnéticos de cartões inteligentes; b) 8517.62.62 - módulos de comunicação "wireless" (aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado - "trunking"), de tecnologia celular; c) 8517.70.10 - módulos de comunicação automotivo com circuitos impressos e componentes elétricos ou eletrônicos, montados; d) 8523.52.00 - CARTÕES INTELIGENTES bancários com chip; cartões inteligentes GSM de telefonia móvel ("Sim Card"); cartões inteligentes de identidade digital (RIC, passaporte eletrônico e outros); cartões inteligentes para mobilidade urbana (cartões de transporte e acesso); cartões inteligentes para certificação digital (PKI); cartões inteligentes para contato M2M ("machine to machine"); e) 8542.31.20 - módulos de comunicação automotivo com circuitos integrados eletrônicos montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device"); f) 8542.31.90 - módulos de comunicação para cartões inteligentes (microcontroladores com circuito integrado monolítico digital); g) 8543.70.99 - "tokens" - aparelho eletrônico para autenticação de dados e validação de assinatura.	Crédito presumido de 2% sobre o valor das operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (item 7-A do Anexo III do RICMS/PR). Acrescentado pelo Decreto 2439, de 24/08/2011.	5%	A partir de 1º/09/2011
6.31	Estabelecimentos fabricantes dos produtos classificados na NCM sob os códigos: 4821.90.00 - ETIQUETAS de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não, outras; 4811.41.10 - auto-adesivos em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas; 4811.41.90 - auto-adesivos, outros papéis/cartões; 3919.10.00 - chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, de largura não superior a 20 cm; 3919.90.00 - chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, outras (Ver art. 2º do Decreto n.º 1.741/2011)	Crédito presumido de 90% dos débitos do imposto (item 9-A do Anexo III do RICMS/PR). Decreto 5227, de 07/08/2009, e Decreto 1741, de 15/06/2011.	0,7%	A partir de 1º/09/2009
6.32	Estabelecimento industrializador de adubos e FERTILIZANTES.	Crédito presumido de 75% do valor do imposto (item 14-B do Anexo III do RICMS/PR). Decreto 2439, de 24/08/2011.	1,75%	A partir de 1º/09/2011
6.33	Estabelecimento que realizar a industrialização do leite, ou ao que tenha encomendado a industrialização.	Crédito presumido de 7% sobre o valor das subseqüentes saídas interestaduais dos produtos resultantes da industrialização (item 16-B do Anexo III do RICMS/PR). Decreto 8149 de 1º/09/2010.	0%	A partir de 1º/09/2010
6.34	Produtos industrializados em que, no mínimo 75% do custo da matéria-prima utilizada em sua fabricação decorra da aquisição de material reciclado de papel, de papelão, de plástico ou de resíduos plásticos oriundos da reciclagem de papel	Crédito presumido de 39,285% nas operações sujeitas à alíquota de 7% (item 18-A do RICMS/PR) Decreto 8746, de 16/11/2010	4,251% s/ BC	Efeitos a partir de 16/08/2010
6.35	Óleo de soja refinado, margarina vegetal, creme vegetal, gordura vegetal e maionese, resultante do processo de industrialização de soja.	Carga tributária correspondente a 4% por cento. (item 21-A do Anexo III do RICMS/PR). Decreto 8746 de 16/11/2010; Decreto 1397 de 12/05/2011 e Art. 2º, do Decreto n.º 1.742/2011)	4%	A Partir de 1º/09/2010
6.36	Estabelecimento industrial fabricante de produtos classificados na NCM com os seguintes códigos: 8443.31; 8443.32; 8443.39; 8471.30; 8471.4; 8471.41.10; 8471.41.90; 8471.50.10; 8471.60.52; 8471.60.53; 8471.60.6; 8471.60.90; 8471.70; 8471.90.14; 8473.30; 8517.62.54; 8517.62.94; 8528.41; 8528.51; 8543.70.36; 8543.70.39; 8543.70.99	Crédito presumido de 7% sobre o valor das saídas. (Decreto 1922, de 08/07/2011, Art. 1º)	0%	Efeitos a partir de 1º/08/2011

7 - RIO DE JANEIRO

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
7.10	Empresa industrial que realizar operações com produtos de informática e eletroeletrônicos relacionados nos capítulos 84, 85 e 90 e os classificados nas posições 7605, 7614 e 9612 (exceto do subitem 9612.20.00) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.	Crédito presumido de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 0%.	0%	A partir de 06/10/2010
7.11	Indústria que realizar operações com motocicletas elétricas e bicicletas elétricas	Crédito presumido de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 4%.	4%	A partir de 29/07/2010
7.12	Comércio atacadista de peças de uso exclusivo em bicicletas elétricas, listadas no anexo único (Identificação em português; suporte de caixa de bateria; controlador de velocidade; sensor de acionamento; motor elétrico; caixa de bateria; bateria; cabo de força; carregador), e de peças para motocicletas	Crédito presumido de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 2%.	2%	A partir de 29/07/2010
7.13	Indústrias de transformação e reciclagem de produtos plásticos habilitadas ao PLAST-RIO (Programa Estadual de Desenvolvimento da Indústria de Transformação Plástica), nos termos do art. 6º do Dec. 33.976/2003, e que gozarem do benefício do crédito presumido.	Crédito presumido de 14,28% nas operações interestaduais cuja alíquota aplicável seja de 7%.	6%	A partir de 30/09/2003

12- SÃO PAULO

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
12.11	Estabelecimento fabricante dos produtos classificados nos respectivos códigos da NCM: I - amido de mandioca, 1108.19.00; II - amido modificado e dextrina de mandioca, 3505.10.00; III - fécula de mandioca, 1108.14.00.	Crédito outorgado da importância que resulte em carga tributária de 3,5% (Art. 28 do Anexo III do RICMS/SP); Decreto 54.946, de 21/10/2009.	3,5%	A partir de 1º/11/2009
12.12	Produtos resultantes da industrialização da mandioca provenientes de estabelecimento industrializador.	Crédito outorgado de 3,5% sobre o valor das saídas (Art. 29 do Anexo III do RICMS/SP). Decreto 54.946, de 21/10/2009.	3,5%	A partir de 1º/11/2009

II - Ficam alterados os seguintes subitens do Anexo Único do Decreto 4540/2004:

6 - PARANÁ

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
------	------------	-----------	------------------	---------

6.11	Estabelecimentos fabricantes de: a. Amido de milho (1108.12.00); b. Amido modificado e dextrina, de milho (3505.10.00); c. Xarope de glicose de milho (1702.30.00); d. Farinha temperada de milho (1102.20.00 e 1901.90.90); e. Flocos de milho e flocos de arroz, pré-cozidos (1104.19.00)	Crédito presumido de 35% sobre o valor do imposto devido nas saídas (item 5 do Anexo III do RICMS/PR). Decreto 2077, de 20/07/2011. Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto devido nas saídas (item 5 do Anexo III do RICMS/PR). Decreto 2077, de 20/07/2011. Acrescentada "d" pelo Decreto 5566, de 14/10/2009; Acrescentada "e" pelo Decreto 2077, de 20/07/2011;	4,55% s/ BC 3,5% s/ BC	A partir de 1º/01/2009 até 31/07/2010 A partir de 1º/08/2010 até 31/07/2011.
6.12	Carne e produtos comestíveis resultante do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovinu ou suíno, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, e seus industrializados, mesmo enlatados ou cozidos, promovidos por estabelecimento abatedor que efetue ou encomende o abate neste Estado, ou que realize a desossa de carne recebida de outros estabelecimentos.	Crédito presumido de 7% sobre as saídas = 100% (item 7 do Anexo III do RICMS/PR)	0%	...
6.17	...	Crédito presumido de 3,5% sobre o valor das saídas. (item 18 do Anexo III do RICMS/PR) Decreto 1473, de 17/05/2011	...	A partir de 17/05/2011
6.20	Estabelecimentos industriais fabricantes ou encomendantes da industrialização de pizzas e pratos prontos, classificados nos códigos 1902.19.00; 1902.20.00; 1902.30.00; 1905.20.90; 1905.90.00 e 1905.90.90 da NCM.	A partir de 01/01/2008
6.21	...	Crédito presumido no valor equivalente ao débito do imposto das operações internas e interestaduais. (item 26 do Anexo III do RICMS/PR). Decreto 1658, de 10/06/2011	...	A partir de 1º/01/2008
6.22	Estabelecimento industrial de artigos para viagem, calçados e outros artefatos de couro, inclusive seus acessórios; de produtos têxteis; e de artigos de vestuário	Crédito presumido de 5,25% - Item 24-A do Anexo III do RICMS. Decreto 1477, de 20/05/2011	1,75%	A partir de 24/03/2011
6.24	...	Crédito presumido de 3,5% (conforme item 19-A do Anexo III do RICMS) Decreto 1658, de 10/06/2011	...	A partir de 10/06/2011
6.25	Estabelecimentos fabricantes de placas-mãe, classificadas na posição 8473.30.41, impressoras de grande porte - traçador gráfico (plotter) código NCM 8443.32.52; e outros produtos classificados na NCM 8473.50.10, 8473.40.10 e 84.73.30.49	Crédito presumido de 4% conforme item 22-B do Anexo III do RICMS) Decreto 1658, de 10/06/2011.	...	A partir de 10/06/2011

7 - RIO DE JANEIRO

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
7.3	Industrial, distribuidor ou atacadista de perfume e água de colônia de qualquer tipo, desodorante, talco, cosmético e produto de tocador (produtos relacionados no anexo único do Dec. 35.418/04)	A partir de 1º/05/2004
7.7	Empresa industrial ou comercial atacadista, inclusive centro de distribuição, que realizar operações com produtos de informática e eletroeletrônicos relacionados nos Capítulos 84, 85 e 90 e os classificados na posição 4821 e subitens 3705.90.10, 3926.90.90, 6909.12.20, 6909.19.20 e 7104.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM	Crédito presumido de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 2%, nas saídas de produtos importados com o benefício do art. 6º, I (Parágrafo 1º, Art.1º do Dec.42.649/10)	2%	A partir de 06/10/2010
		Crédito presumido de forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 1%, nas saídas de produtos nacionais não contemplados com o benefício do parágrafo 1º (Parágrafo 2º, Art.1º do Dec.42.649/10)	1%	A partir de 06/10/10
7.9	Malte, cevada e lúpulo importados, descarregados e desembaraçados no RJ.	Carga tributária de 3%.	3%	A partir de 12/05/2009

10 - RONDÔNIA

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
10.1	Leite UHT (Ultra High Temperature) e de bebida láctea UHT classificada na posição 0401.20.90 da NBS/SH, e de leite concentrado.	Crédito presumido de 95% do valor do imposto devido. (Item 14, tabela I, anexo IV, do RICMS/RO. Nova Redação dada pelo Decreto 12.559 de 08/12/2006).	0,6% s/ BC	A partir de 08/12/2006
10.2	Estabelecimentos industriais de abate e preparação de produtos de carne e de pescado (grupo 151 da CNAE FISCAL 1.1).	Crédito presumido de até 85%(Lei nº 1558/2005, art. 1º, I. Nova Redação dada pela Lei 1723 de 21/03/2007).	1,8% s/ BC	Efeitos a partir de 29/03/07
10.3	Laticínios.	Crédito presumido de até 85%(Lei nº 1558/2005, art. 1º, II. Nova Redação dada pela Lei 1723 de 21/03/2007).	1,8% s/ BC	Efeitos a partir de 29/03/07
10.4	Confeção de artigos do vestuário.	Crédito presumido de até 85%(Lei nº 1558/2005, art. 1º, III. Nova Redação dada pela Lei 1723 de 21/03/2007).	1,8% s/ BC	Efeitos a partir de 29/03/07

10.5	Industrialização de artigos de couro.	Crédito presumido de até 85%(Lei nº 1558/2005, art. 1º, IV, Nova Redação dada pela Lei 1723 de 21/03/2007).	1,8% s/ BC	Efeitos a partir de 29/03/07
10.6	Industrialização da madeira.	Crédito presumido de até 85%(Lei nº 1558/2005, art. 1º, V, Nova Redação dada pela Lei 1723 de 21/03/2007).	1,8% s/ BC	Efeitos a partir de 29/03/07
10.9	Carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, caprino, ovinos e suíno.	Crédito presumido de 57,143% de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (item 9 da Tabela I do Anexo IV do RIMCS/RO). Decreto 12504/06)	3% s/ BC	Efeitos a partir de 01/01/06
10.11	Peças, acessórios e pneus para bicicletas e peças e acessórios para motocicletas promovidas por estabelecimento atacadista.	Crédito presumido de 87,50% sobre o valor do imposto (Item 16 da Tabela I do Anexo IV do RIMCS/RO). Nova Redação dada pelo Dec. 15.559, de 07/12/2010.	1,5% s/ BC	A partir de 08/12/2010
10.13	Peixes, exceto o pirarucu silvestre e incluído o criado em cativeiro.	Redução da Base de Cálculo para 41,67%, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5%. (item 14 da Tabela I do Anexo II do RIMCS/RO. Nova Redação dada pelo Dec. 14.516, de 27/08/09).	5% s/ BC	Efeitos a partir de 18/08/2009
10.14	Produtos resultantes do beneficiamento de látex.	Redução da Base de Cálculo para 20%, de forma que a carga tributária seja equivalente a 2,4%. (item 22 da Tabela I do Anexo II do RIMCS/RO. Nova Redação dada pelo Dec. 14.571, de 15/09/2009).	2,4% s/ BC	Efeitos a partir de 17/09/2009
10.15	4,5% s/BC	...

11 - ESPÍRITO SANTO

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
11.4	A partir de 01/09/2008
11.8	...	Crédito presumido de 7%, conforme Art. 530-L-N, do Cap. XXXIX-A do RICMS/ES, com redação dada pelo Dec. nº 2.311-R/09.
11.11	A partir de 10/11/2005
11.13	A partir de 30/01/2008
11.16	Rótulos; embalagens; bulas; cartões pré-pagos para telefonia celular; cartões pré-pagos para VOIP; cartões indutivos para telefonia pública; cartões com tarja magnética; cartões contact less para usos diversos; etiquetas com tecnologia RFID; smart cards; SIM cards; documentos de identificação; impressos de segurança; bobinas de senha; e etiqueta de estacionamento, provenientes de estabelecimentos da indústria gráfica localizados neste Estado.	Crédito presumido de 5% do valor da operação, conforme Art. 530-L-L, II, do Capítulo XXXIX-A do RICMS/ES. (Nova Redação dada pelo Decreto 2.509-R, de 05/05/2010	...	A partir de 06/05/2010
11.17	A partir de 30/01/2008
11.18	A partir de 1º/08/2009

12 - SÃO PAULO

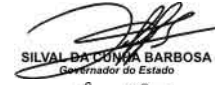
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
12.2	I - Monitor de vídeo com tubos de raios catódicos policromático, para computador, 8471.60.72; II - monitor de vídeo de LCD (Cristal Líquido) e PLASMA, para computador, 8471.60.74; III - telefone celular atribuído AB, tecnologia digital Dual CDMA/AMPS/GSM/TDMA/WLL, 8525.20.22; IV - terminal fixo de telefonia celular, tecnologia digital CDMA/WLL, 8525.20.23; V - terminal digital de processamento, com acesso WEB, 8471.50.10; VI - unidade de disco para leitura de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico - CD-Rom), 8471.70.21; VII - unidade de disco para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico - CDR/RW), 8471.70.29; VIII - unidade de processamento digital de pequena capacidade, 8471.50.10; IX - unidade de processamento digital de média capacidade, 8471.50.20; X - distribuidores automáticos de papel moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias, 8472.90.10; XI - quiosque microprocessado integrado de autoatendimento, 8471.60.80; XII - computador de mão, 8471.41.10; XIII - microcomputador portátil, com teclado de 80 teclas ou mais e tela de LCD integrados, 8471.30.12 e 8471.30.19; XIV - impressoras fiscais, 8471.60.14; XV - leitoras de códigos de barras, 8471.90.12; XVI - teclado operador destinado a automação comercial, 8471.41.90; XVII - mouse ortopédico com adaptadores intercambiáveis para diferentes tamanhos de mão, 8471.60.53; XVIII - HDD - unidade acionadora de disco magnético rígido, 8471.70.12; XIX - terminal para pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito ou de débito, 8470.50.11; XX - cartão para transmissão de dados de máquinas portáteis para processamento de dados digitais - 8473.30.99. (acrescentado pelo Decreto 53.915, de 29/12/2008 - efeitos desde 1º/12/2008); XXI - Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax) - 8443.31.11, 8443.31.13, 8443.31.14, 8443.31.15, 8443.31.16 e 8443.31.99; XXII - Impressoras - 8443.32.31, 8443.32.33, 8443.32.34, 8443.32.35, 8443.32.36, 8443.32.37 e 8443.32.40; XXIII - máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm2 (Tablet PC) - 8471.41.90.	Crédito presumido de 7% sobre o valor de sua operação de saída. Decreto nº 51.624, de 28/02/2007, com alterações pelos Decretos nºs: 52.156, de 12/09/2007; 53.915, de 29/12/2008; 54.904, de 13/10/2009 e 57.144 de 18/07/2011.	...	1. Em relação aos incisos I a XVIII, a partir de 1º/02/2007. 2. Em relação ao inciso XIX, a partir de 13/09/2007. 3. Em relação ao inciso XX, a partir de 1º/12/2008. 4. Em relação aos incisos XXI e XXII, a partir de 1º/09/2009. 5. Em relação ao inciso XXIII, a partir de 19/07/2011


12.5	Carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos, promovida por estabelecimento abatedor que efetue o abate neste Estado	Crédito outorgado de 7% sobre o valor da saída interestadual (Art. 27 do Anexo III do RICMS/SP). Decreto 54.897, de 09/10/2009).	0%	A partir de 1º/09/2009
------	--	--	----	------------------------


III - Ficam revogados os subitens 6.1 a 6.3, 6.5 a 6.8, 7.8, 11.2 e 12.7 do Anexo Único do Decreto 4540/2004:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 795, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Revoga preceito do Decreto nº 2.063, de 31 de julho de 2009, que regulamenta a Taxa de Segurança Pública (TASEG) e a Taxa de Segurança contra Incêndio (TACIN), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense a fim de se assegurar a harmonização entre a destinação de receitas provenientes da arrecadação de taxas com as despesas pertinentes à execução da correspondente prestação do serviço;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 4º do artigo 16 do Decreto nº 2.063, de 31 de julho de 2009.


Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 796, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Introduz alterações no Decreto nº 264, de 15 de abril de 2011, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 11 de agosto de 2010, alterada pela Lei nº 9.515, de 31 de março de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.434, de 11 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a instituir tratamento excepcional, mediante concessão de remissão e anistia, cumuladas ou não com parcelamento, nas condições que especifica, para liquidação de créditos tributários referentes ao ICMS, apurados em cruzamento de informações de banco de dados, atendidas as alterações que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.515, de 31 de março de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária estadual;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 264, de 15 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica alterada a redação da alínea "a" do inciso II do § 5º e do § 7º do artigo 3º, assim como, revogado o § 8º do referido preceito normativo, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 3º
.....

§ 5º
.....

II -

a) formalização do requerimento e efetivação do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela até 31 de dezembro de 2011, observado o disposto no Capítulo III deste regulamento;

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, considera-se formalizada a opção do contribuinte com a solicitação eletrônica dos benefícios e efetivação do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela, até 31 de dezembro de 2011.

§ 8º (revogado)

II – fica revogado o § 4º do artigo 4º.

III – fica alterada a redação do § 1º do artigo 6º, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 6º

§ 1º Os valores revistos na forma deste artigo, até 31 de dezembro de 2011, ficarão disponíveis para liquidação com os benefícios definidos neste Decreto em relação a cada hipótese.

IV – fica alterada a redação do § 2º do artigo 8º, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 8º

§ 2º Para fruição do benefício previsto neste artigo, o recolhimento do valor da parcela única deverá ser efetivado até 10 (dez) dias após a solicitação eletrônica, desde que em data não posterior a 31 de dezembro de 2011."

V – fica alterada a redação dos incisos I e II do artigo 11, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

I – cuja formalização, mediante solicitação eletrônica, houver sido efetuada após 31 de dezembro de 2011;

II – cujo recolhimento da parcela única ou da primeira parcela for efetuado após 31 de dezembro de 2011, ainda que a solicitação eletrônica tenha sido formulada até a referida data;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 797, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Divulga, no âmbito estadual, o Protocolo ICMS 78/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição dos Protocolos ICMS 77/11 a 83/11, e, em especial, o interesse na divulgação daquele em que o Estado de Mato Grosso figura como signatário,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, o Protocolo ICMS 78/11, celebrado entre as unidades federadas indicadas, e publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011, Seção 1, p. 24, pelo Despacho nº 184/11 do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

"PROCOLO ICMS 78, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicado no DOU de 11.10.11)

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá às disposições do Protocolo ICMS 190/09, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária com colchoaria.

As Secretarias de Receita e Fazenda dos Estados do Amapá, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 190/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 798, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Divulga, no âmbito estadual, os Protocolos ICMS 84/11 e 85/11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição dos Protocolos ICMS 84/11 e 85/11,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, os Protocolos ICMS 84/11 e 85/11, celebrados entre as unidades federadas indicadas, e publicados no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, Seção 1, p. 65 a 67, pelo Despacho nº 186/11 do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

"PROCOLO ICMS 84, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicado no DOU de 13.10.11)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, reunidos em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH –, destinadas aos estados signatários, fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – relativo às operações subsequentes.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

§ 2º O disposto neste protocolo não se aplica:

I – às operações interestaduais com destino a estabelecimento de contribuintes localizados nos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rondônia;
II – na remessa para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro de produtos relacionados nos itens 2, 10, 16, 19 e 25 do Anexo Único deste protocolo.

Cláusula segunda A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o *caput*, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (MVA Ajustada), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1, onde:

I – 'MVA ST original' é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;
II – 'ALQ inter' é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;
III – 'ALQ intra' é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a 'ALQ intra' ser inferior à 'ALQ inter', deverá ser aplicada a 'MVA – ST original', sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste protocolo.

Cláusula terceira O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Cláusula quarta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE – ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula quinta Fica condicionada a aplicação deste protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino.

Parágrafo único Os estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

Cláusula sexta Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula sétima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos em relação às operações destinadas:

I – ao estado do Amapá; a partir de 1º de novembro de 2011;
II – ao estado de Goiás, a partir de 1º de janeiro de 2012;
III – aos demais estados signatários, a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1.	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	31
2.	85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou 'no break'), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	48
3.	85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	39
4.	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras. 8516.60.00	37
5.	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivos e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53	37
6.	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	36
7.	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	38
8.	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto os de uso automotivo	39
9.	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo	38
10.	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares	46
11.	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os de uso automotivo	33
12.	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	40
13.	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	34
14.	85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	39
15.	8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	39
16.	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	42
17.	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto 'stater' classificado na subposição 8336.50 e os de uso automotivo	38
18.	85.37	Quadros, painéis, consóles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico	29
19.	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	41
20.	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos 'laser'	30
21.	8543.70.92	Eletrificadores de cercas	38
22.	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	39
23.	85.44 7413.00.00 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embinhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto os de uso automotivo	36
24.	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, exceto os de uso automotivo	36
25.	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	46
26.	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	38
27.	90.32 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios – exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da subposição 9032.89.2	38
28.	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os de uso automotivo	33
29.	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e de detecção	31
30.	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	37
31.	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabelas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	39
32.	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	35
33.	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	39
34.	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	32

PROTOCOLO ICMS 85, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicado no DOU de 13.10.11)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, reunidos em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a

respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH –, destinadas aos estados signatários, fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – relativo às operações subsequentes.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

§ 2º O disposto neste protocolo não se aplica às operações interestaduais com destino a estabelecimento de contribuintes localizados nos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rondônia.

Cláusula segunda A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o *caput*, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (MVA Ajustada), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1 + MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1, onde:

I – 'MVA ST original' é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II – 'ALQ inter' é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – 'ALQ intra' é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a 'ALQ intra' ser inferior à 'ALQ inter', deverá ser aplicada a 'MVA – ST original', sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste protocolo.

Cláusula terceira O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Cláusula quarta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE – ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula quinta Fica condicionada a aplicação deste protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino.

Parágrafo único Os estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

Cláusula sexta Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula sétima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos em relação às operações destinadas:

I – ao estado do Amapá, a partir de 1º de novembro de 2011;

II – ao estado de Goiás, a partir de 1º de janeiro de 2012;

III – aos demais estados signatários, a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.


ANEXO ÚNICO


Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) ORIGINAL
1	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	37
2	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC	44
3	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	33
4	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38
5	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos	39
6	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28
7	39.21	Chapas, laminados plásticos em bobina	42
8	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41
9	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico	52
10	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37
11	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48
12	3926.90	Outras obras de plástico	36
13	4005.91.90	Fitas emborrachadas	27
14	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões)	43
15	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43
16	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47
17	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43
18	44.09	Pisos de madeira	36
19	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados 'oriented strand board' (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, 'waferboard'), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	38
20	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira	37
21	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados 'shingles e shakes', de madeira	38
22	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51


23	57.03	Tapeles e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tuados, mesmo confeccionados	49
24	57.04	Tapeles e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tuados e os flocados, mesmo confeccionados	44
25	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63
26	63.03	Persianas de materiais têxteis	47
27	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m²	44
28	68.05	Abrasiveiros naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	41
29	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	69,43
30	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	30
31	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	33
32	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39
33	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictrórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40
34	6912.00.00	Artefatos de higiene/louçador de cerâmica	54
35	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39
36	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43
37	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39
38	7007.19.00	Vidros temperados	36
39	7007.29.00	Vidros laminados	39
40	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50
41	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37
42	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,20
43	70.19 90.19	Banheira de hidromassagem	34
44	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões	33
45	7214.20.00 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões	40
46	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	42
47	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	40
48	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33
49	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34
50	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção civil	39
51	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço próprias para construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59
52	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42
53	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33
54	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
55	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
56	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42
57	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41
58	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arnuelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46
59	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	69,13
60	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictrórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57
61	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	57
62	73.26	Abraçadeiras	52
63	74.07	Barra de cobre	38
64	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás	32
65	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas	31
66	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arnuelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37
67	7418.20.00	Artefatos de higiene/louçador de cobre	44
68	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34
69	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio	40
70	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construção civil	32
71	7615.20.00	Artefatos de higiene/louçador de alumínio	46
72	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas	37
73	8302.4 76.16	Outras quamições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construção civil, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 76.	36
74	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, excluídos os de uso automotivo	41
75	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	46
76	8302.50.00	Palancas, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	50
77	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios	37
78	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	41
79	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	33
80	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as reductoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	34
81	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOBE DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 799, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.549 de 26 de abril de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre retificação de servidor Civil do Corpo de Bombeiros Militar, na carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto no **Processo nº 717251/2011**, de 27 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.549, de 26/04/2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Conceder Progressão Vertical ao servidor Esmeraldo Paulo Dias, Matrícula nº 82373, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, para o Nível "08" a partir de 11/01/2005.

LEIA-SE:

Conceder Progressão Vertical ao servidor Esmeraldo Paulo Dias, Matrícula nº 82373, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, para o Nível "08" **a partir de 01/12/2004**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 800, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.549 de 26 de abril de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre retificação de servidor Civil do Corpo de Bombeiros Militar, na carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto no **Processo nº 717251/2011**, de 27 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.549, de 26/04/2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Conceder Progressão Vertical ao servidor Milton Gonçalves, Matrícula nº 81397, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, para o Nível "08" a partir de 11/01/2005.

LEIA-SE:

Conceder Progressão Vertical ao servidor Milton Gonçalves, Matrícula nº 81397, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, para o Nível "08" **a partir de 01/12/2004**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 801, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 6.117/2005, 14 de julho de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Polícia Militar na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009,

considerando o disposto no **Processo nº 746195/2011**, de 11 de outubro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 6.117, de 14 de julho de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 126330018 – **Carlos Alberto Silva**, Nível "08", a partir de 17/03/2005.

Leia-se:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 126330018 – **Carlos Alberto Silva**, Nível "08", a partir de **10/12/2004**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOPES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 370, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 901.138,67 (novecentos e um mil e cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
792	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR	60.000,00
1474	17501 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO	841.138,67
TOTAL		901.138,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOPES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 792	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	695	185	2543	9900	PROMOCAO E DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO DO ESTADO - ESTADO	F	33400000	100	Não	NO	60.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
PROCESSO : 1474			UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	663	210	2986	0200	ORIENTAÇÃO TÉCNICA À MINERAÇÃO - REGIAO II - NORTE	F	33900000	109	Não	NO	165.664,00
22	663	210	3732	0200	IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EXPLORADAS E EM EXPLORAÇÃO PELA ATIVIDADE MINERAL NO ESTADO - REGIAO II - NORTE	F	33900000	100	Não	NO	100.000,00
						F	33900000	109	Não	NO	575.474,67
TOTAL GERAL:											901.138,67

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 792	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	695	185	2543	9900	PROMOCAO E DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO DO ESTADO - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	60.000,00
TOTAL GERAL:											60.000,00
PROCESSO : 1474	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	100.000,00
						F	33900000	109	Não	NO	372.561,67
						F	33910000	109	Não	NO	30.000,00
						F	44900000	109	Não	NO	16.710,00
22	333	102	2958	0600	CAPACITAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS CORADAS - REGIAO VI - SUL	F	33900000	109	Não	NO	20.000,00
22	663	210	2986	0100	ORIENTAÇÃO TÉCNICA À MINERAÇÃO - REGIAO I - NOROESTE I	F	33900000	109	Não	NO	26.754,00
22	663	210	2986	0700	ORIENTAÇÃO TÉCNICA À MINERAÇÃO - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33900000	109	Não	NO	34.650,00
22	663	210	3729	9900	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO - ESTADO	F	33900000	109	Não	NO	78.260,00
						F	44900000	109	Não	NO	6.000,00
22	663	210	3732	0600	IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EXPLORADAS E EM EXPLORAÇÃO PELA ATIVIDADE MINERAL NO ESTADO - REGIAO VI - SUL	F	33900000	109	Não	NO	47.300,00
						F	44900000	109	Não	NO	108.903,00
TOTAL GERAL:											841.138,67

ANEXO III

Processo: 792	Unidade Orçamentária: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR
----------------------	--

PAOE:	2543 - PROMOCAO E DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO DO ESTADO	Regional:	9900 - ESTADO	
Meta Física:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)			25,00
Meta Física Neste Processo:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)			25,00

Processo: 1474	Unidade Orçamentária: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
-----------------------	---

PAOE:	2986 - ORIENTAÇÃO TÉCNICA À MINERAÇÃO	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE	
Meta Física:	EMPREENDIMENTO IMPLANTADO(UNIDADE)			1,00
Meta Física Neste Processo:	EMPREENDIMENTO IMPLANTADO(UNIDADE)			3,00

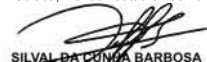
Processo: 1474	Unidade Orçamentária: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO			
PAOE:	3732 - IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EXPLORADAS E EM EXPLORAÇÃO PELA ATIVIDADE MINERAL NO ESTADO	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE	
Meta Física:	Área identificada(UNIDADE)			2,00
Meta Física Neste Processo:	Área identificada(UNIDADE)			4,00

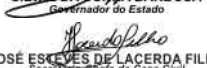
ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.725/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Pedido de Reconsideração no Processo nº 596749/2011-CCV, **resolve ratificar a decisão** proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 708929/2010-SEFAZ, **que aplicou a pena de DEMISSÃO** ao servidor **RAFAEL PEIXOTO DE SOUZA**, portador do RG. nº 1156475/SSP/GO e CPF. nº 261.621.561-68, do cargo de Agente de Tributos Estaduais-ATE, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, assim o fazendo com base no artigo 159, inciso XIII, por ter este infringido os deveres estabelecidos nos artigos 143, incisos I, II, III e IV; e 144, incisos IX e XV, todos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 4.726/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 726060/2011, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **GLORIALICE SIGARINI DA SILVA GARCIA**, RG nº.0068376-0-SSP/MT, cargo de Técnica de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula Funcional nº.52393, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, município de Cuiabá/MT, a partir de 01 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública


ATO Nº 4.727/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.675926/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ERIKA NEUMANN**, cargo de Professora da Educação Básica, Classe "B", Nível "01", RG nº.636144-SSP/MT, Matrícula nº.227225, Vínculo 1, lotado na EE"José Aparecido Ribeiro", município de Nova Mutum/MT, a partir de 25 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

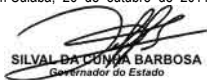

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

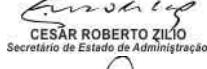
ATO Nº 4.728/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Parecer nº 1290/SGP/SAD/2011, constante no Processo nº.527597/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido** a servidora **JOSELISA TEIXEIRA DE MAGALHÃES**, RG nº.64446720-SSP/PR, cargo de Professora da Educação Básica, Matrícula Funcional nº.224220012, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Cuiabá/MT, a partir de 01 de agosto de 1995, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 4.729/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.676028/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **LEIDY MARGOT OLIVEIRA RITT**, cargo de Professora da Educação Básica, Classe "B", Nível "01", RG nº.10478191-SSP/MT, Matrícula nº.203398, Vínculo 2, lotado na EE"Rosa Frigger Piovezan", município de Comodoro/MT, a partir de 01 de setembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

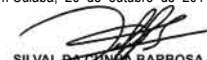

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

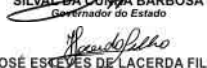

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

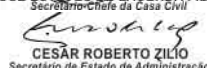
ATO Nº 4.730/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.635824/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MARIA APARECIDA RESENDE DA SILVA**, cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "01", RG nº.965390-SSP/GO, Matrícula nº.223788, Vínculo 1, lotado na EEP"Major Otavio Pitaluga", município de Rondonópolis/MT, a partir de 01 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 4.731/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.677786/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MÁRCIA CARVALHO DE SOUZA**, cargo de Professora da Educação Básica, Classe "C", Nível "03", RG nº.251305-SSP/MT, Matrícula nº.100072, Vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Cuiabá/MT, a partir de 08 de setembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 4.732/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.709016/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS**, cargo de Professor da Educação Básica, Classe "B", Nível "01", RG nº.2106034-SSP/GO, Matrícula nº.74541, Vínculo 20, lotado na EE"Couto Magalhães", município de Campinápolis/MT, a partir de 01 de setembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 4.733/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Parecer nº 1268/SGP/ISAD/2011, constante no Processo nº.819792/2010, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido a servidora **SILVANA FRANCISCA DE MAGALHÃES ARAUJO**, RG nº.222786-SSP/MT, cargo de Professora da Educação Básica, Matrícula Funcional nº.71240012, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Cuiabá/MT, a partir de 26 de janeiro de 1995, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 4.734/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 725491/2011-CCV, e nos termos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e pela Lei Complementar nº 394, de 18 de maio de 2010, **resolve CESSAR** a convocação do oficial da reserva remunerada Cel PM RR **MOISÉS CIPRIANO DIAS**, Encarregado do Inquérito Policial Militar de que trata o Ato nº 3.665, de 16 de agosto de 2011, publicado no D.O. da mesma data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.

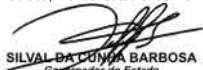

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


ATO Nº 4.735/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LUIZ CEZAR DINIZ SOLANO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador da Unidade Local Executiva de Peixoto de Azevedo, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – **INTERMAT**, a partir de 20 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


AFONSO DALBERTO
 Presidente do Intermat

ATO Nº 4.736/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DGA-4, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado de Educação – **SEDOC**, a partir de 04 de novembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 4.737/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual. Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual; Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010.

Considerando os termos do Processo n. 718768/2011-SAD; Considerando, finalmente o que determina os subitens 19.3, 19.5 e 19.12 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:


Nomear para o **Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA**, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - MÉDICO VETERINÁRIO

Pólo: Sinop - Município: Cláudia

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	281031	Jose Humberto Zanini	31/12/1956	101498 SSP/TO	42,0

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar


VALNEY SOUZA CORRÊA
 Presidente do INDEA

ATO Nº 4.738/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 748015/2011-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, **resolve designar LUZIA RIBEIRO OLIVEIRA** para exercer a função de Ouvidora Sub-setorial do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella", em substituição a senhora **Paula de Ávila Assunção**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 Secretário-Auditor Geral do Estado

ATO Nº 4.739/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 706973/2011-CCV, e ainda o que dispõe a Lei nº 7.934, de 31 de julho de 2006, **resolve prorrogar**, por 06 (seis) meses, o mandato dos membros da Diretoria Executiva do **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/MT**, a contar de 01 de outubro de 2011, composta pelas pessoas abaixo:

Presidente:
 Mário Lúcio Guimarães de Jesus

Vice-Presidente:
 Tais Augusta de Paula

Secretária Executiva:
 Júlia Ulírich Alves de Souza

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 4.740/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 722131/2011 da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve prorrogar a cessação**, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC**, do servidor **WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA**, Gestor Governamental, Matrícula Funcional nº 48731/4.

lotado na Casa Civil do Governo, pelo período de **02 de Outubro de 2011 a 1º de Outubro de 2012**, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.741/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 2945/DFE/CorregPM/2011, datado de 11 de outubro de 2011, e com base no artigo 11, Parágrafo único, da Lei nº 3.993, de 26 de junho de 1978, **resolve sobrestar**, pelo período de 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado por Ato Governamental nº 561, de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOE da mesma data, instaurado em desfavor do Justificado Cap **MÁRIO LUIZ PINHEIRO DE SOUZA**, conforme justificativas constantes do processo nº 748487/2011-CCV.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

***ATO Nº 4.286/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 712536/2011-CCV, **resolve autorizar** o senhor **ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA**, servidor da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, a se ausentar do País, no período de 13 a 17 de novembro de 2011, com o objetivo de participar da "1ª Conferência do Fórum da Gestão do Ensino Superior nos Países e Regiões de Língua Portuguesa, que será realizada pela Universidade de Lisboa e Universidade de Coimbra.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

**Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 04.10.11.*

***ATO Nº 4.508/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 741233/2011-CCV, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 795, de 05 de Outubro de 2007, e Lei Complementar nº 294, de 18 de maio de 2010, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a partir de 03 de outubro de 2011, para compor a Guarda Patrimonial do Estado:

ORD	GRADUAÇÃO	NOME
01	Cb PM RR	JUAREZ GRACIANO BRANDÃO

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

**Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 14.10.2011.*

ATO N. 4.702/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. **82074/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 653/2010, de 05.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, do Sr. **JAIRO ROBERTO ARAUJO**, portadora do RG nº 5190150 SEJUSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19.12.2003...contando com 36 Anos e 22 Dias de tempo total de contribuição..."

LEIA – SE:

"...fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005...contando com 30 Anos, 3 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.703/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 774089/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELZA PEREIRA DE SOUZA TORRES**, portador (a) do RG nº 11620111-3/SSP/SP e do CPF nº 206.213.451-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 9 Meses e 16 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.704/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 774218/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELIANIR FORTUNATA DA LUZ**, portador (a) do RG nº 6839/SSP/MT e do CPF nº 109.501.501-00, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS B-09, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 10 Meses e 9 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.705/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 774414/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **AZENILDA DIAS LIMA**, portador (a) do RG nº 284683/SSP/MT e do CPF nº 240.514.701-72, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 10 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.708/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 775303/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **JOEL GARCIA DE MATOS**, portador (a) do RG nº 873912/PM/MT e do CPF nº 405.453.501-15, na graduação de TERCEIRO SARGENTO 045, contando com 32 Anos e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.709/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 79, de 13 de dezembro de 2000 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 775627/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DEOCLIDES DE OLIVEIRA SILVA**, portador (a) do RG nº 296276/SSP/MT e do CPF nº 022.397.441-20, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363 C-05, 40 horas semanais de trabalho, contando com 38 Anos, 2 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.710/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. **77980/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 592/2010, de 04.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, do Sr. **MILTON COELHO COSTA**, portador do RG nº. 093621 SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, contando com 37 Anos e 7 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição...”

LEIA – SE:

“...fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, contando com 31 Anos, 2 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.711/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **735243/2011**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.003/2010, de 31.08.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. **GUILHERME FERREIRA XAVIER**, RG nº 278664/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.712/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **735194/2011**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.249/2010, de 14.12.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. **EZEQUIAS ARNALDO**, RG nº 156221170/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:


ONDE-SE-LÊ:

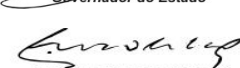
“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.713/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **739581/2011**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 220/2010, de 19.01.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. **NORAIDE MANOEL MORAES**, RG nº 546370/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

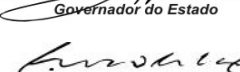
“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.714/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **739527/2011**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1511/2010, de 17.03.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. **WALTER DE CARVALHO**, RG nº 111990/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:


ONDE-SE-LÊ:

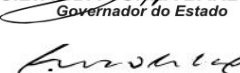
“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.715/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 738310/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 13.984/2009, de 18.12.2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria da Srª. ALBERTINA RODRIGUES DIAS, RG nº 083258/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.716/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 738225/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 492/2010, de 29.01.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. ANOLFO DE ASSUNÇÃO MARINHO, RG nº 083258/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.717/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 738175/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.330/2010, de 16.06.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. EDSON RAFAEL DIAS, RG nº 0552218-8/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:


ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.718/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 739592/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 02/2010, de 04.01.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. CARMINDO RAMOS DA SILVA, RG nº 297186/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.719/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 733613/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 465/2010, de 28.01.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria da Srª. ROSANA RIBEIRO CHIORATTO, RG nº 027.673/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.720/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 740524/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 713/2010, de 08.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. HELIO DE SOUZA SOARES, RG nº 06565212/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:


ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.721/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 742321/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 646/2010, de 05.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do (a) Sr (a). **GEZI DUARTE BORGES**, RG nº 270292/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.722/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 743639/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2.940/2010, de 28.05.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. **ERCILIO ALVES DE SOUZA**, RG nº 942802/SSP-PR, procedendo-se da seguinte forma:


ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.723/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 743513/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2681/2010, de 19.05.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. **ADJAR CLAIR SERAFIM DE FREITAS**, RG nº 689204/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.724/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 743531/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.316/2010, de 15.06.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. **ANTONIO REINALDO TEIXEIRA**, RG nº 633824/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 605178/2009-SEDUC-(apensos Processos nº 508286/2009-SEDUC e nº 676227/2009-SEDUC.
INTERESSADA: Secretaria de Estado de Educação
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Luiz Carlos Inácio de Souza.

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar originário da Secretaria de Estado de Educação, instaurado para apurar supostas faltas funcionais imputadas ao servidor **LUIZ CARLOS INÁCIO DE SOUZA**.

Consta dos autos que as investigações no âmbito administrativo se iniciaram a partir da Portaria Conjunta nº 313/2009/GS/SEDUC/MT de 18/08/2009 (fls. 02/03), devidamente publicada do DOE de 24/08/2009 (fls.04/05), aditada posteriormente pela Portaria nº 020/2010/GS/SEDUC.

Em face do exposto e, atento às recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, que acolho na íntegra, aplico a pena de **DEMISSÃO** do serviço público estadual, ao servidor **Luiz Carlos Inácio de Souza**, com fundamento nos incisos VIII e X do art. 159, da LC 04/90, como também com fundamento nos incisos I, III, IX e XI do art. 143 e Incisos VI e IX do art. 144 do mesmo diploma legal.

Determino que o Superintendente de Legislação da Casa Civil comunique à Secretaria de Estado de Educação para que esta proceda, à partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a suspensão do pagamento da remuneração e, se for o caso, das verbas indenizatórias auferidas pelo servidor processado, bem como notifique pessoalmente o interessado e seu defensor, enviando-lhes cópia do inteiro teor desta para os fins previstos no artigo 135 da Lei Complementar nº. 04/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e artigo 111 da Lei Complementar nº. 207/04.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

PROCESSO Nº: 134553/2011/CCV-(Processo nº 0.070.735-0/1999-CCV, apenso).
INTERESSADO: Paulo César de Oliveira
ASSUNTO: Revisão de Ato Demissionário.

Trata-se de Pedido de Revisão manejado por **PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA**, visando anular o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado de 20/05/1999 (fls.07), que o demitiu do serviço público estadual, após a regular tramitação de Processo Administrativo.

Em face do que consta nos autos, e acatando “in totum” a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, **INDEFIRO LIMINARMENTE** o pedido de revisão pleiteado pelo Interessado, uma vez que sua pretensão encontra-se fulminada pelo advento da prescrição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, regido pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 é claro em seu artigo, bem como no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e no Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942.

Determino que o Superintendente de Legislação da Casa Civil notifique o interessado e seu defensor, pessoalmente, enviando-lhes cópia do inteiro teor desta decisão e após archive-se os autos.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2011/SAD/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0004-97, neste ato representada pela Secretário de Estado de Administração e a Leiloeira Poliana Mikejevs Calça Lorga, vencedora da Tomada de Preço 001/2011/SENA/SAD, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como as da Portaria Conjunta nº 265/2011, das legislações tributárias e administrativas pertinentes e as do presente EDITAL, farão realizar licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, visando alienar bens móveis inservíveis de propriedade do Estado de Mato Grosso, mediante as condições estabelecidas neste edital e seu **ANEXO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

- Local: Os lances deverão ser ofertados na forma presencial, na data do encerramento do leilão, no Anexo da SAD/MT, localizado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, s/nº - (Avenida Jurumirim), Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT – CEP 78.058-743, ao lado do IOMAT e da Politec/MT;
 - podem ainda ser ofertados lances através do PORTAL SUPERBID www.superbid.net no período de 27 de outubro a 10 de novembro de 2011.
- Data do encerramento do leilão: 10 de novembro de 2011.
- Horário: 09:00h (nove horas) horário local // 10:00h (dez horas) de Brasília/DF, início do recebimento dos lances presenciais.
- Leiloeira: Poliana Mikejevs Calça Lorga, inscrita no CPF sob o número 474.882.041-15, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob a matrícula nº 018, estabelecida na Rua "B", nº 1702, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3928-4380 ramal 8237 ou (65) 8143-1111 ou (65) 8143-9999 / e-mail poliana@orgamikejevs.com.br.
- Responsáveis pelo Leilão: Comissão de Leilão da Secretaria de Estado de Administração e Secretaria de Segurança Pública, ambas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS A SEREM LICITADOS

- O produto em licitação constitui-se em bens móveis inservíveis de propriedade do Estado de Mato Grosso, que se encontram loteados e discriminados contendo a descrição sucinta dos bens, bem como o valor inicial da arrematação no Anexo Único do presente edital, estando também disponível na internet no endereço eletrônico www.superbid.net e www.sad.mt.gov.br, menu Licitação Pública, link Leilão.
- Os bens móveis inservíveis de propriedade do Estado de Mato Grosso serão vendidos por lotes, não podendo ser arrematados individualmente, exceto se o lote possuir apenas um bem.
- Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo à leiloeira e à comitente vendedora a responsabilidade por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, composição ou funcionamento das mercadorias licitadas, pressupondo, o oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência e especificação. O interessado declara ter pleno conhecimento das presentes CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO DO LEILÃO, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES, isentando a Leiloeira e vendedora por eventuais vícios existentes no bem adquirido, e declara ainda o interessado ter perfeita ciência de que a comitente e a Leiloeira Oficial não garantem a regularidade mecânica (motor não testado), elétrica, eletrônica ou hidráulica dos veículos apreoados no leilão, bem como de suas peças e componentes.
- O cumprimento de eventuais exigências de órgãos ou entidade oficiais ou privados, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerentes ao uso, ao consumo, à comercialização ou à industrialização dos produtos e mercadorias, tais como: certificados de qualidade, certificados de origem, laudos técnicos, normas de segurança na instalação, manejo, ou qualquer outra, é da inteira responsabilidade do arrematante.
- A descrição dos lotes sujeita-se a correções apreoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções na ata de encerramento do evento. Os bens constantes em cada lote serão leiloados em quantidades aproximadas, sendo possível margem de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos na quantidade dos referidos bens, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago.
- Os responsáveis pelo leilão poderão, por motivos justificados, excluir do Leilão qualquer dos lotes, fazendo constar essa ocorrência na ata de encerramento do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO EXAME DOS BENS

- Os bens objeto do leilão poderão ser examinados pelos interessados no Anexo da SAD/MT, localizado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, s/nº (Avenida Jurumirim) – Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT – CEP 78.058-743, ao lado do IOMAT e da Politec/MT nos dias 03, 04 e 07 de novembro de 2011 no horário compreendido entre as 09:00 e 16:00 horas.
- Sem prejuízo da visitação *in loco*, as fotos e descrições dos bens a serem leiloados estão disponíveis no PORTAL <http://www.superbid.net>, no período de 27 de outubro a 10 de novembro de 2011.
- As fotos divulgadas no PORTAL SUPERBID serão meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens.
- Fica expressamente proibida a visita de pessoas com bolsas, sacolas e etc. Este requisito é medida de segurança e deve ser observado.
- Não será permitida, em hipótese alguma, durante a visitação, a retirada de qualquer item de mercadoria a título de "AMOSTRA" nem mesmo a retirada de fotos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LICITANTES

- Os interessados em participar na modalidade presencial do leilão deverão comparecer na data de encerramento no Anexo da SAD/MT, localizado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, s/nº - (Avenida Jurumirim), Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT – CEP 78.058-743, ao lado do IOMAT e da Politec/MT, munido de documentos pessoais, Cédula de Identidade e CPF em situação regular junto à Receita Federal.
- Os interessados em participar pelo meio eletrônico deverão se cadastrar no PORTAL SUPERBID www.superbid.net, com pelo menos 48 horas de antecedência ao início do encerramento do leilão e aceitar as condições de vendas previstas para o certame.
- Podem oferecer lances Pessoas Físicas, inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.
- Somente poderão participar maiores de 18 anos;
- Ficam impedidos de participar do presente Leilão:

- Os responsáveis pelo LEILÃO;
- A leiloeira;
- Os servidores lotados na Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Patrimônio Público da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso ou servidor à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LANCES

- Os lances poderão ser ofertados na modalidade presencial no Anexo da SAD/MT, localizado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, s/nº - (Avenida Jurumirim), Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT – CEP 78.058-743, ao lado do IOMAT e da Politec/MT ou pela modalidade virtual através do PORTAL SUPERBID www.superbid.net, a partir do preço mínimo estabelecido para cada lote, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior lance.
- Os lances iniciais deverão partir do valor de avaliação constante no Anexo Único deste Edital, que estará disponível no PORTAL SUPERBID www.superbid.net, além do apregoamento no dia do encerramento do leilão.
- No caso de haver lances já ofertados pela internet no momento do início do encerramento serão respeitados os lances já registrados, seguir-se-á o leilão pelo último lance dado.
- Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.
- Uma vez aceito o lance não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência, sob pena de responsabilização penal nos termos da Lei nº 8.666/93.
- O Portal Superbid permite o recebimento de lances virtuais simultaneamente aos presenciais e em tempo real.
- Lances via internet e viva voz tem igualdade de condições.
- Os lotes terão horário de fechamento (relógio disponível na seção "tela de lance" do PORTAL SUPERBID), sendo certo que, caso a Leiloeira receba algum lance nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.
- A leiloeira oficial poderá, a seu exclusivo critério, conciliar (sincronizar) o horário previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista no parágrafo anterior.
- As demais condições obedecerão ao que dispõe o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- Os arrematantes presentes no leilão deverão entregar à leiloeira, no ato da arrematação, a título de sinal, cheque no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado, além de outro no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da comissão devida à leiloeira, quais serão apresentados a depósito em caso de inadimplemento do lote, alternativamente poderão ser firmadas notas promissórias com as mesmas finalidades.
- Além do valor integral do bem arrematado, deverá o arrematante efetuar o pagamento das taxas relativas ao Seguro Obrigatório, Licenciamento, Multas, Vistoria, Emissão de Documento e IPVA proporcional ao ano de 2011 em caso de arrematação de veículo, e em se tratando de sucata, taxas de registro de baixa e emissão de documento, e em ambos os casos a comissão da Leiloeira no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.
- O preço do bem arrematado, as guias de recolhimento das taxas, e a comissão da leiloeira deverão ser pagos através de rede bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do encerramento do leilão. Os boletos bancários correspondentes ou documento de arrecadação estarão disponíveis no escritório da Leiloeira para aqueles que tenham arrematado os lances pela modalidade lance presencial e não tenham fornecido endereço eletrônico para remessa de email, e/ou na seção "Minha Conta", do PORTAL www.superbid.net. Faz-se necessário o envio dos documentos quitados para comprovação dos pagamentos efetuados.
- Não serão aceitos pagamentos via TED – Transferência Eletrônica Disponível, DOC - Documento de Ordem de Crédito ou depósito bancário.
- Correrá por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, impostos incidentes sobre os bens arrematados e despesas de transferência dos veículos para seu nome, além do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito, licenciamento, DPVAT (seguro obrigatório) e IPVA relativos ao(s) veículo(s) apreoados, ainda que anteriores à data do leilão, em especial as eventuais multas com exigibilidade suspensa por força de processo administrativo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS BENS

- Os bens constantes do Anexo I somente serão liberados após a confirmação do pagamento do Documento de Arrecadação pelo Sistema de Controle da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso referente ao valor da arrematação, a confirmação da leiloeira referente à sua comissão;
 - Independente da apresentação pelo arrematante à Leiloeira das cópias dos documentos do veículo: CRLV – Certificado de registro e Licenciamento de Veículos e CRV – Certificado de Registro do Veículo, **será expedida imediatamente após a confirmação do pagamento da arrematação a informação da alienação (Comunicado de Venda) ao Detran/MT com apresentação da Carta de Arrematação passando a partir de então o arrematante a responder por TODOS os débitos vinculados ao veículo arrematado, sejam eles anteriores ou posteriores à arrematação, bem como a guarda e posse do bem adquirido.**
- A entrega dos bens será efetuada pela SAD, contra recibo apostado na Carta de Arrematação somente aos arrematantes ou mediante procuração, juntamente com os documentos pessoais originais.
- A retirada dos lotes arrematados dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias integralização do valor da arrematação, mediante apresentação da documentação exigida e comprovação de quitação total do lote e da comissão, sob pena de abandono, ficando disponíveis para nova destinação.
- Correrá por conta exclusiva do arrematante as despesas tradicionais ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes em outros estados sobre os bens arrematados.
- Local de Retirada dos bens: no Anexo da SAD/MT, localizado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, s/nº (Avenida Jurumirim) – Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT – CEP 78.058-743 no horário das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas.
- Todos os riscos de perecimento da mercadoria correm por conta do arrematante a partir do momento da arrematação;
- O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação da empresa vendedora constante do bem arrematado.
- No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, à empresa vendedora, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns), não existindo qualquer responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração do Mato Grosso sobre os bens já retirados.

CLÁUSULA OITAVA – ATA

- Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, pela leiloeira, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes e, se o caso, a não ocorrência de lances e os motivos que dificultaram a sua arrematação;
- A ata será assinada pela Leiloeira e pelos membros da Comissão de Leilões e interessados que o desejarem.

8.3 A leiloeira oficial entregará para a Ata do Leilão com os respectivos documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente, ficando este obrigado a pagar o valor da comissão devida à Leiloeira de 05% (cinco por cento), mais 20% (vinte por cento) do valor do lance título de multa, bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.1.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.2 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.

9.2 As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às empresas e aos profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados conforme art. 88, inciso II da Lei 8.666/93.

9.3 São aplicáveis, ainda, as sanções previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, que trata dos Crimes e das Penas.

9.4 Poderá a Leiloeira emitir título de crédito (Conta) para cobrança dos valores discriminados no item 9.1 deste edital, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. A Leiloeira oficial poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do arrematante junto aos órgãos de proteção ao crédito.

9.5 O arrematante que não efetuar o pagamento do preço do bem arrematado e da comissão da Leiloeira, no prazo acima estipulado (05 dias úteis), não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no PORTAL www.superbid.net, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

9.6 Caso o arrematante esteja com seu CPF/CNPJ em situação "suspensa/irregular" junto a Receita Federal ou com seu endereço desatualizado junto a Receita Federal e/ou SINTEGRA, ficará sujeito à perda do lote arrematado, bem como à penalidade prevista no item 9.5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o arrematante poderá apresentar recurso à **Leiloeira**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

10.2 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período a Leiloeira poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir, devidamente informado, ao Secretário de Estado Administração do Estado do Mato Grosso.

10.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Leiloeira** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A leiloeira deverá efetuar a prestação de contas do presente certame à Comissão de Leilões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de fechamento do leilão;

11.2 É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar as mercadorias, bens e/ou objetos, antes do pagamento e da extração da Nota de Venda;

11.3 A Secretaria de Estado de Administração não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar as mercadorias, bens e/ou objetos adquiridos no presente Leilão;

11.4 Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar a Leiloeira, através dos telefones (65) 3928-4380 ramal 8237 ou (65) 8143-1111 ou (65) 8143-9999;

11.5 A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do presente Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada diretamente à Leiloeira, pelas pessoas/empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião pública de realização de lances;

11.6 A Secretaria de Estado de Administração reserva-se o direito de anular por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, ou revogar, por interesse público ou conveniência administrativa, o presente **Leilão**, sem que aos interessados participantes caiba indenização de qualquer natureza;

11.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente edital acarretará a exclusão do interessado da presente licitação;

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilões e pela Leiloeira.

11.9 A Comissão de Leilões é composta por servidores da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2011.

Luis Angelin Filho
Presidente da Comissão de Leilão

Poliana Mikejevs Calça Lorga
Leiloeira Pública Oficial
Matrícula Jucemat nº 18

Membros da Comissão:

Cristiano Linhares
SESP/MT

José Roberto Martins
SESP/MT

Ivany Antunes dos Reis
SAD/MT

Gerusa Andreia Moretto
SAD/MT

Rubiani Freire Alves
SAD/MT

Thiago Faber de Siqueira
SAD/MT

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO LEILÃO 001/2011 FUNDESP/SAD									
LOTE	CARACTERÍSTICA								VALOR INICIAL
1	SUCATAS DE: PEÇAS PERIFÉRICAS DE INFORMÁTICA.								500,00
2	SUCATAS DE: 180 APARELHOS TELEFÔNICOS, 59 APARELHOS DE FAX, 33 MÁQUINAS DE CALCULAR, 48 APARELHOS DE CELULAR, 06 MÁQUINAS FOTOGRAFICAS, 09 FILMADORAS, 20 MÁQUINAS DE ESCRIVER, 12 VIDEOS CASSETES, 02 MICROS SYSTEM.								1.700,00
3	SUCATAS DE: EM MÉDIA 215 ESTABILIZADORES/NOBREAKS, 15 SWITCH, 300 TECLADOS DE COMPUTADOR, 11 RETROPROJETORES, 10 NOTEBOOKS, 40 TONERS DE DIVERSAS MARCAS.								600,00
4	SUCATAS DE: EM MÉDIA 100 RÁDIOS AMADORES.								100,00
5	SUCATAS DE: EM MÉDIA 25 MÁQUINAS DE XEROX / IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS.								200,00
6	SUCATAS DE: 300 CPUS DE DIVERSAS MARCAS.								1.900,00
7	SUCATAS DE: EM MÉDIA 300 IMPRESSORAS DE DIVERSAS MARCAS.								4.200,00
8	SUCATAS DE: EM MÉDIA 350 MONITORES DE DIVERSAS MARCAS.								1.400,00
9	SUCATAS DE: EM MÉDIA 25 TELEVISORES DE DIVERSAS MARCAS.								350,00
10	SUCATAS DE: EM MÉDIA 25 CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, 35 CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE DIVERSAS MARCAS.								1.000,00
11	SUCATAS DE: EM MÉDIA 09 MOTOSERRA DE DIVERSAS MARCAS.								150,00
12	SUCATAS DE: EM MÉDIA 56 TAMPÕES DE PORTA-MALAS PARA VEÍCULO.								900,00
13	SUCATAS DE: EM MÉDIA 10 COFRES DE AÇO.								500,00

RELAÇÃO DE VEÍCULOS - FUNDESP/SAD										
COD	LOTE	VEÍCULO	COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	SITUAÇÃO	TAXAS E MULTAS	VALOR INICIAL
	14	MMCL200 4X4 GL	BRANCA	2004/05	JZY6243	93XJNK3405C437841	843623454	VEÍCULO	237,28	10.800,00
HS	15	MMCL200 4X4	BRANCA					SUCATA	481,08	9.360,00
JL	16	*FIAT/UNO MILLE EX	BRANCA	1998/99	JYW3541	98D158068W4009576	707942560	VEÍCULO	1.371,62	2.880,00
JF	17	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	VERMELHA					SUCATA	403,29	2.160,00
JE	18	TOYOTA/BAND. BJS5LP BL3	BRANCA					SUCATA	411,97	7.200,00
JB	19	KIA BESTA EST	PRATA					SUCATA	2.000,34	1.800,00
	20	MMCL200 4X4 GL	BRANCA	2004/04	KAET018	93XJNK3404C436133	833595490	VEÍCULO	237,28	10.800,00
IZ	21	FORD/DIVERSAILLES 1.8 I GL	VERMELHA	1996/96	JYM2791	98FZZZ338TP047854	664503543	VEÍCULO	563,42	4.320,00
IX	22	VW/GOL 1000	BRANCA					SUCATA	616,11	2.160,00
IU	23	FORD/DIVERSAILLES 2.0 I GL	BRANCA	1996/96	JYL9121	98FZZZ338TP046224	663722012	VEÍCULO	955,59	4.464,00
IT	24	VW/KOMBI	BRANCA					SUCATA	403,29	2.160,00
GQ	25	MMCL200 4X4 GL	BRANCA					SUCATA	258,78	7.200,00
IQ	26	GM/CORSA WIND	BRANCA					SUCATA	1.531,25	3.600,00
IM	27	TOYOTA/BAND. BJS5LP 2BL	BRANCA					SUCATA	411,97	10.800,00
IL	28	GM/CORSA CLASSIC	BRANCA					SUCATA	404,06	6.480,00
IK	29	MP/VW GOL CL 1.8	BRANCA					SUCATA	978,64	2.160,00
IH	30	*FIAT/UNO MILLE SX	BRANCA	1997/98	JYZ6860	98D146058V5951431	866553276	VEÍCULO	132,00	3.888,00
AX	31	FORD/FIESTA STREET 1.6	BRANCA	2003/03	JZX5398	98FNRZFH43B437490	809020688	VEÍCULO	232,78	5.040,00
IF	32	FIAT/UNO MILLE SX	BRANCA					SUCATA	594,83	1.800,00
ID	33	GM/S10 2.5 D 4X4	BRANCA					SUCATA	404,20	6.480,00
	34	IGM CORSA CLASSIC	BRANCA	2002/03	IJM5731	8AGSB19N03R114401	797431268	VEÍCULO	360,85	7.200,00
IC	35	MMCL200 4X4 GL	BRANCA					SUCATA	990,77	5.040,00
IE	36	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	VERMELHA					SUCATA	419,98	4.320,00
II	37	IGM CORSA CLASSIC	BRANCA	2002/03	IJM5721	8AGSB19N03R114138	797420398	VEÍCULO	701,76	7.200,00
IJ	38	MP/KIA BESTA	PRATA					SUCATA	750,57	1.800,00
IN	39	GM/CORSA WIND	BRANCA					SUCATA	1.212,00	4.320,00
IP	40	VW/GOL 1000	BRANCA	1994/94	JYB5167	98WZZZ302RT094572	621530034	VEÍCULO	360,47	3.024,00
	41	MMCL200 4X4 GL	BRANCA	2004/05	IJW5211	93XJNK3405C437429	845303163	VEÍCULO	268,07	10.800,00
JC	42	GM/KADETT IPANEMA AMBL	BRANCA	1996/67	JYM3121	98GKA35GV7B403163	664564372	VEÍCULO	381,79	4.752,00
JD	43	GM/CORSA SUPER	BRANCA					SUCATA	254,28	5.040,00
JI	44	GM/S10 2.5 D 4X4	BRANCA					SUCATA	539,66	6.480,00

RELAÇÃO DE VEÍCULOS - FESP/SEJUSP										
COD	LOTE	VEÍCULO	COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	SITUAÇÃO	TAXAS E MULTAS	VALOR INICIAL
EY	45	HONDA/CG 125 TITAN ES	AZUL	2000/01	IJM7508	9C2JC30201R016310	763445177	VEÍCULO	723,77	576,00
ER	46	HONDA/XR 200R	BRANCA	2001/01	IJL2827	9C2MD28001R010056	763455733	VEÍCULO	723,77	1.080,00
ES	47	HONDA/XR 200	BRANCA	2001/01	IJL1407	9C2MD28001R010078	763429350	VEÍCULO	723,77	1.080,00
ET	48	HONDA/XR 250 TO	VERMELHA	2002/03	KAQ4010	9C2MD34003R100218	812571185	VEÍCULO	723,77	1.440,00
EU	49	YAMAHA/XT 225	BRANCA	2005/05	KAR9947	9C6KG014050006778	860038888	VEÍCULO	76,50	1.296,00
EV	50	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	IJT9148	9C6KG010020007276	787033200	VEÍCULO	723,77	864,00
EW	51	HONDA/XR 250 TORNADO	BRANCA					SUCATA	634,27	576,00
EZ	52	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	IJT9108	9C6KG010020007262	787032247	VEÍCULO	723,77	864,00
FD	53	HONDA/NX-4 FALCON	BRANCA					SUCATA	745,27	1.440,00
FE	54	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	IJT6048	9C6KG010020007222	786964278	VEÍCULO	723,77	864,00
FF	55	HONDA/NX-4 FALCON	BRANCA					SUCATA	745,27	1.440,00
FG	56	HONDA/CBX 250 TWISTER	AZUL	2001/02	IJK9329	9C2MC35002R008839	767034279	VEÍCULO	723,77	1.080,00
FH	57	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	IJT5208	9C6KG010020007272	786903228	VEÍCULO	723,77	1.080,00
FK	58	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERMELHA	2000/00	IJL2147	9C2JC3020YR063511	763446262	VEÍCULO	723,77	720,00
FJ	59	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	IJT8378	9C6KG010020007294	787021938	VEÍCULO	723,77	720,00
FI	60	HONDA/XR 250 TORNADO	VERMELHA	2002/03	KAQ4270	9C2MD34003R100179	812572319	VEÍCULO	723,77	1.080,00
FX	61	HONDA/XR 250 TORNADO	VERMELHA					SUCATA	745,27	72,00
FQ	62	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	IJT9228	9C6KG010020007242	787034320	VEÍCULO	723,77	864,00
FP	63	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	IJT9258	9C6KG010020007274	787034592	VEÍCULO	723,77	864,00
FO	64	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	1995/95	JYF6196	9C2JC2501SR549218	636811646	VEÍCULO	612,77	576,00
FN	65	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	IJT5548	9C6KG010020007278	786957050	VEÍCULO	723,77	864,00
FM	66	HONDA/NX-4 FALCON	BRANCA					SUCATA	745,27	360,00
FL	67	YAMAHA/TDM 225	BRANCA					SUCATA	745,27	144,00
FC	68	HONDA/NX-4 FALCON	BRANCA					SUCATA	745,27	720,00
FB	69	HONDA/NX-4 FALCON	VERMELHA					SUCATA	745,27	360,00

FA	70	HONDA/CBX 250 TWISTER	AZUL				SUCATA	745,27	1.080,00	
EX	71	HONDA/XR 200R	BRANCA	2001/01	JZL1447	9C2MD28001R010021	763429708	VEÍCULO	723,77	864,00
EM	72	HONDANX 200	VERMELHA					SUCATA	745,27	504,00
E.N	73	HONDANX-4 FALCON	BRANCA					SUCATA	634,27	432,00
EO	74	YAMAHA/TDM 225	BRANCA					SUCATA	745,27	648,00
EP	75	HONDA/CBX 250 TWISTER	AZUL					SUCATA	745,27	576,00
EQ	76	HONDANX-4 FALCON	BRANCA	2001/01	JZL2017	9C2ND07001R005439	763442836	VEÍCULO	723,77	864,00
FR	77	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	JZT8438	9C8KG01002007207	787023442	VEÍCULO	723,77	864,00
FS	78	HONDA/CBX 200 STRADA	PRETA	2001/01	JZL6348	9C2MC27001R018799	763636584	VEÍCULO	1.106,85	576,00
FT	79	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	JZT6038	9C8KG01002007248	786964308	VEÍCULO	723,77	864,00
FU	80	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	JZT5468	9C8KG01002007210	786955139	VEÍCULO	410,21	864,00
FV	81	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	JZT8418	9C8KG01002007233	787023051	VEÍCULO	723,77	864,00
FW	82	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	JZT4438	9C8KG01002007273	786912650	VEÍCULO	723,77	864,00
FY	83	HONDA/XR 250 TORNADO	VERMELHA					SUCATA	745,27	72,00
EL	84	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	JZT6208	9C8KG01002007264	786965002	VEÍCULO	723,77	864,00
EJ	85	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	JZT7488	9C8KG01002007291	787006335	VEÍCULO	723,77	864,00
EK	86	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	JZT5798	9C8KG01002007290	786961830	VEÍCULO	723,77	864,00
EI	87	HONDA/CBX 250 TWISTER	AZUL	2001/02	JZK9349	9C2MC35002R008873	767034910	VEÍCULO	723,77	864,00
EH	88	YAMAHA/TDM 2	BRANCA	2002/02	JZT5988	9C8KG01002007298	786963913	VEÍCULO	723,77	864,00
EG	89	YAMAHA/TDM 225	BRANCA	2002/02	JZT5628	9C8KG01002007249	786956259	VEÍCULO	723,77	1.440,00
EF	90	HONDA/CBX 250 TWISTER	AZUL	2001/02	JZK9399	9C2MC35002R009048	766901564	VEÍCULO	723,77	1.800,00
EE	91	HONDA/XR 250 TORNADO	VERMELHA	2002/03	KAQ4680	9C2MD34003R100196	812592948	VEÍCULO	723,77	1.440,00
ED	92	HONDA/CBX 250 TWISTER	AZUL	2001/02	JZK3799	9C2MC35002R008190	766739457	VEÍCULO	723,77	1.440,00
EC	93	HONDA/CBX 250 TWISTER	AZUL	2001/02	JZK4259	9C2MC35002R008384	766752950	VEÍCULO	723,77	2.880,00
EB	94	HONDANX-4 FALCON	VERMELHA	2001/01	JZL2547	9C2ND07001R004148	763452270	VEÍCULO	665,59	1.800,00
EA	95	HONDA/XR 250 TORNADO	VERMELHA	2002/03	KAQ4090	9C2MD34003R100105	812571401	VEÍCULO	723,77	1.440,00
DY	96	HONDA/XR 250 TORNADO	VERMELHA	2002/03	KAQ3950	9C2MD34003R100623	812570723	VEÍCULO	723,77	720,00
DX	97	HONDANX 200	VERMELHA	1995/95	JYH1668	9C2MD2701SR051737	640189075	VEÍCULO	781,23	576,00
DZ	98	YAMAHA/DT 180	BRANCA					SUCATA	745,27	7.200,00
JR	99	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	JZS7489	9BD17309834092959	811446859	VEÍCULO	270,79	7.200,00
JU	100	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	JZS7679	9BD17309834094572	811455122	VEÍCULO	270,79	8.640,00
JV	101	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3411	9BD17309944096474	816502641	VEÍCULO	76,50	8.640,00
JW	102	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3051	9BD17309944096169	816501050	VEÍCULO	132,00	8.640,00
JS	103	GMC/CORSA CLASSIC	BRANCA	2003/04	JZR5961	9BGSC19N04B123551	820339911	VEÍCULO	381,79	7.200,00
JT	104	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3471	9BD17309944095722	816502820	VEÍCULO	270,79	8.640,00
JQ	105	GMC/CORSA CLASSIC	BRANCA	2003/04	JZP6821	9BGSC19N04B123559	819530964	VEÍCULO	381,79	7.200,00
DC	106	GMC/CORSA WIND	BRANCA					SUCATA	403,29	2.880,00
DE	107	VW/PARATI 2.0 TRACKFIELD	BRANCA	2005/05	KAU3418	9BWDE05X25T177542	862457831	VEÍCULO	381,79	9.360,00
GJ	108	RENAULT MASTER ALTECHAM	BRANCA					SUCATA	411,97	4.320,00
GK	109	RENAULT MASTER ALTECHAM	BRANCA					SUCATA	411,97	4.320,00
GL	110	VW/KOMBI	BRANCA					SUCATA	254,28	1.440,00
GI	111	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC6288	9BD17309834093085	810351854	VEÍCULO	326,29	6.480,00
GH	112	GMC/CORSA WIND	AZUL	2000/00	JZD7387	9BGSC88N0Y2C05355	738855871	VEÍCULO	690,36	4.320,00
GG	113	VW/KOMBI	BRANCA					SUCATA	403,29	2.160,00
GF	114	VW/GOL 1.8	BRANCA	2001/02	JZJ5085	9BWC05X52T040382	780784588	VEÍCULO	381,79	5.760,00
GM	115	RENAULT MASTER ALTECHAM	BRANCA					SUCATA	411,97	2.880,00
IA	116	MMCL200 4X4 GL	CINZA	2003/03	KAQ4070	93XJNK3403C327788	812571320	VEÍCULO	390,47	8.640,00
JX	117	VW/PARATI PATRULH. 1.6	BRANCA	2005/05	KAU3498	9BWB05X65T174653	862458013	VEÍCULO	381,79	10.080,00
FZ	118	GM/BLAZER	BRANCA					SUCATA	25.934,39	7.200,00
GB	119	MMCL200 4X4 L	BRANCA					SUCATA	411,97	4.320,00
CC	120	FIAT/UNO	BRANCA					SUCATA	98,00	1.800,00
GE	121	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC5618	9BD17309834093069	810351196	VEÍCULO	270,79	7.920,00
GN	122	GMC/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZL4781	9BGSC68N02C130181	773435450	VEÍCULO	509,24	6.480,00
GR	123	GMC/CORSA WIND	BRANCA					SUCATA	403,29	2.880,00
GT	124	GMC/CORSA WIND	BRANCA					SUCATA	403,29	2.880,00
IY	125	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC6538	9BD17309834092975	810364786	VEÍCULO	1.377,45	7.920,00
IG	126	FIAT/UNO MILLE EX	BRANCA	1998/99	JZD1554	9BD15806W4807288	756770793	VEÍCULO	270,79	2.880,00
GZ	127	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA					SUCATA	292,29	4.320,00
HC	128	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA					SUCATA	292,29	4.320,00
HE	129	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	JZS7949	9BD17309834094826	811458210	VEÍCULO	326,29	7.200,00
HI	130	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3311	9BD17309944096166	816502242	VEÍCULO	326,29	7.920,00
HM	131	FIAT/PALIO ELX	BRANCA	2001/01	JZE9195	9BD17141812069298	757842488	VEÍCULO	381,79	6.480,00
HX	132	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC6828	9BD17309834093000	810365235	VEÍCULO	270,79	8.640,00
HT	133	FIAT/PALIO ELX	BRANCA	2001/01	JZE5785	9BD17141812069077	757648754	VEÍCULO	381,79	7.200,00
HV	134	GM/ASTRA SEDAN ELITE	AZUL	2004/05	KAF7568	9BGTTE9W05B104822	833897870	VEÍCULO	409,13	10.800,00
JO	135	MMCL200 4X4 GL	BRANCA					SUCATA	411,97	4.320,00
HN	136	FIAT/PALIO ELX	BRANCA	2001/01	JZE9185	9BD17141812069295	757842100	VEÍCULO	381,79	7.200,00
HJ	137	GMC/CORSA WIND	BRANCA					SUCATA	403,29	2.880,00
HF	138	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	BRANCA	2005/05	KAI3564	9BD17309C64160250	869769278	VEÍCULO	326,29	10.080,00
HÁ	139	VW/PARATI PATRULH. 1.6	BRANCA	2005/05	KAU2168	9BWB05X05T174311	862448352	VEÍCULO	381,79	8.640,00

GY	140	VW/KOMBI	BRANCA					SUCATA	98,00	2.520,00
GU	141	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ5385	9BGSC68N02C130899	780791711	VEÍCULO	381,79	6.480,00
GS	142	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	BRANCA	2005/05	KAI2389	94DCMUD225J631029	864557108	VEÍCULO	279,47	10.800,00
GD	143	VW/KOMBI	BRANCA					SUCATA	403,29	1.800,00
AY	144	COURIER	VERMELHA					SUCATA	98,00	2.880,00
GC	145	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA					SUCATA	292,29	4.320,00
DT	146	MMCL200 4X4 GL	BRANCA					SUCATA	411,97	6.480,00
DU	147	MMCL200 4X4 L	BRANCA					SUCATA	411,97	5.760,00
DV	148	GM/BLAZER	BRANCA	1997/98	JZF3460	9BG116ASW/C917320	706880688	VEÍCULO	722,30	9.360,00
DW	149	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	BRANCA					SUCATA	292,29	4.320,00
GA	150	VW/KOMBI	BRANCA					SUCATA	403,29	1.440,00
GO	151	GM/CORSA WIND	BRANCA	1986/86	JZJ5245	9BGSC68N02C130943	780788842	VEÍCULO	381,79	6.480,00
DS	152	MMCL200 4X4 GL	BRANCA	1995/95	JZJ3295	93XJNK3402C218942	780718615	VEÍCULO	390,47	8.640,00
DR	153	GM/S10 DELUXE 2.5 D	AZUL					SUCATA	183,13	2.880,00
DP	154	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	JZS7719	9BD17309834092870	811455270	VEÍCULO	270,79	8.640,00
DQ	155	GM/BLAZER	BRANCA					SUCATA	403,29	5.760,00
DO	156	VW/PARATI 2.0 TRACKFIELD	BRANCA	2005/05	KAU2438	9BWE05X95T177733	862451175	VEÍCULO	381,79	10.080,00
DN	157	VW/PARATI 2.0 TRACKFIELD	BRANCA	2005/05	KAU3328	9BWE05X65T176233	862457360	VEÍCULO	381,79	10.080,00
DM	158	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ3335	9BGSC68N02C130396	780719514	VEÍCULO	381,79	6.480,00
GV	159	GM/CORSA CLASSIC	BRANCA	2003/03	JZR6619	9BGSC19N03B182878	811102564	VEÍCULO	76,50	8.640,00
IR	160	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	BRANCA					SUCATA	292,29	4.320,00
HB	161	IMP/MBENZ 310D SPRINTERF	BRANCA					SUCATA	2.518,87	1.440,00
HG	162	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC4988	9BD17309834093011	810263246	VEÍCULO	326,29	7.200,00
HK	163	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3091	9BD17309944096083	816501394	VEÍCULO	132,01	7.920,00
HO	164	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	BRANCA	2006/07	KAP4805	9BD17309774189728	905697669	VEÍCULO	437,29	10.800,00
HQ	165	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA					SUCATA	292,29	2.880,00
HP	166	IGM OMEGA CD	AZUL	1998/99	JZC9019	6G1VX69TXWL388655	724112588	VEÍCULO	381,79	10.800,00
HU	167	W WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC6248	9BD17309834093024	810359685	VEÍCULO	326,29	7.200,00
HW	168	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC5608	9BD17309834092968	810351269	VEÍCULO	326,29	7.200,00
HY	169	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC5428	9BD17309834092984	810347024	VEÍCULO	270,79	864,00
HZ	170	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3181	9BD17309944096204	816501831	VEÍCULO	326,29	7.920,00
HR	171	GM/BLAZER	AZUL	2000/00	JZB5635	9BG116ASOY4C13913	735665104	VEÍCULO	509,48	5.040,00
HL	172	MMCL200 4X4 GL	BRANCA					SUCATA	98,00	7.200,00
HH	173	GM/BLAZER	BRANCA	1997/98	JZJ9708	9BG116ASW/C917134	741786710	VEÍCULO	3.765,60	7.200,00
HD	174	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ5665	9BGSC68N02C131040	780797531	VEÍCULO	381,79	6.480,00
GP	175	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	BRANCA	2005/06	KAI1024	9BD17309C64159963	869665979	VEÍCULO	270,79	9.360,00

AC	215	VWPARATI PATRULH. 1.6	BRANCA					SUCATA	403,29	2.880,00
AH	216	* FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC5398	98D17309834093090	810348039	VEÍCULO	326,29	7.920,00
AL	217	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	BRANCA	2005/06	KAC5155	98D17309C64160222	870862901	VEÍCULO	270,79	9.360,00
AR	218	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ5335	98GSC68N02C130637	780791045	VEÍCULO	381,79	6.480,00
AV	219	VW/GOL 1.8	BRANCA	2001/02	JZJ4715	98WCC05X627040388	780770013	VEÍCULO	424,32	7.200,00
CA	220	VW/CAMINHÃO	VERMELHA					SUCATA	98,00	2.880,00
CG	221	VWPARATI 2.0 TRACKFIELD	BRANCA	2005/05	KAU3298	98WDE05X45T178093	862457149	VEÍCULO	381,79	10.080,00
CL	222	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	JZS7439	98D17309834094815	811445844	VEÍCULO	270,79	7.920,00
CM	223	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	BRANCA	2005/06	KAI3134	98D17309C64160030	869765019	VEÍCULO	270,79	9.360,00
CF	224	* FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC5258	98D17309834093013	810344750	VEÍCULO	326,29	7.200,00
CD	225	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3351	98D17309944095948	816502390	VEÍCULO	270,79	8.640,00
AU	226	* FIAT/UNO MILLE SX	BRANCA	1997/98	JYU3870	98D146048V5941184	684484030	VEÍCULO	1.629,09	1.800,00
AS	227	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA					SUCATA	270,79	5.760,00
AO	228	VWPARATI 2.0 TRACKFIELD	BRANCA					SUCATA	403,29	4.320,00
AG	229	GM/CORSA WIND	BRANCA	2001/02	JZJ4965	98GSC68N02C130762	780780175	VEÍCULO	381,79	6.480,00
AD	230	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	BRANCA					SUCATA	300,97	5.760,00
U	231	VW/KOMBI	BRANCA					SUCATA	914,06	1.800,00
P	232	* FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC5028	98D17309834092971	810340763	VEÍCULO	326,29	7.200,00
L	233	FIAT/UNO	BRANCA					SUCATA	98,00	1.080,00
J	234	FIAT/PALIO ELX	BRANCA	2001/01	JZE5495	98D17141812069297	757639470	VEÍCULO	381,79	7.200,00
E	235	GM/CORSA WIND	BRANCA	2000/00	JZK5367	98GSC68N0YC168850	763165026	VEÍCULO	381,79	5.040,00
F	236	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	BRANCA	2006/07	KAP6005	98D17309174189872	905715772	VEÍCULO	381,79	10.800,00
I	237	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	BRANCA					SUCATA	300,97	4.320,00
M	238	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	BRANCA					SUCATA	300,97	4.320,00
Q	239	FIAT/DUCATO 15	BRANCA					SUCATA	3.795,78	8.640,00
AF	240	* FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC6298	98D17309834093041	810360381	VEÍCULO	326,29	7.200,00
CE	241	VW/KOMBI	BRANCA					SUCATA	403,29	1.800,00
AZ	242	MMCL200 4X4 L	BRANCA					SUCATA	411,97	4.320,00
AT	243	VW/KOMBI	BRANCA	1992/92	JYR7342	98WZ223ZNP002477	127189440	VEÍCULO	459,57	2.880,00
AK	244	VWPARATI 2.0 TRACKFIELD	BRANCA	2005/05	KAU2698	98WDE05X75T178007	862454441	VEÍCULO	381,79	10.800,00
AE	245	FIAT UNO	BRANCA					SUCATA	98,00	2.800,00
Y	246	FORD/BELINA	BRANCA					SUCATA	98,00	1.440,00
R	247	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3321	98D17309944096158	816502285	VEÍCULO	270,79	9.360,00
H	248	* FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	BRANCA	2005/06	KAI0714	98D17309C64159971	869639617	VEÍCULO	326,79	9.360,00
G	249	* GM/S10 DELUXE 2.5 D	VERMELHA	1997/97	JYX7710	98G138CTVC980183	685920747	VEÍCULO	54.876,83	10.080,00
D	250	* FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2001/01	JZN3278	98D17309814011962	763800724	VEÍCULO	522,42	7.200,00
A	251	GM/CORSA WIND	BRANCA					SUCATA	403,29	2.880,00
B	252	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC6188	98D17309834092961	810358786	VEÍCULO	270,79	7.200,00
C	253	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	BRANCA	2005/06	KAI1434	98D17309C64160220	869679600	VEÍCULO	270,79	10.080,00
S	254	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/04	JZP3451	98D17309944095951	816502790	VEÍCULO	270,79	9.360,00
T	255	* FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	KAC5288	98D17309834092993	810345439	VEÍCULO	326,29	7.200,00
X	256	* FIAT/PALIO WK ADVENTURE	BRANCA	2003/03	JZS7429	98D17309834094531	811445666	VEÍCULO	326,29	7.200,00

* VEÍCULOS QUE PRECISARÃO DE REMARCAÇÃO DE CHASSI.

PORTARIA CONJUNTA N.º 265/2011/SAD/SESP

Dispõe sobre a instituição da Comissão Conjunta para Alienação de Bens Móveis inservíveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto n.º 4.568, de 02 de julho de 2002,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão Conjunta de Alienação de Bens Móveis inservíveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Cabe à Comissão prevista no art. 1.º, a alienação de bens mobiliários considerados inservíveis, por meio de leilão.

Art. 3º Ficam designados para compor a presente comissão, os servidores abaixo identificados:

- Presidente: Luis Angelin Filho – SAD
- Membros: Cristiano Linhares – SESP
- José Roberto Martins – SESP
- Ivany Antunes dos Reis – SAD
- Gerusa Andreia Moretto – SAD
- Rubiani Freire Alves – SAD
- Thiago Faber de Siqueira – SAD

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 023/2011/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 31 de maio de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. **CUMPRASE.**

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO N.º 067/2011

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL n.º 067/2011/SPS/SAD, SENDO 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON – MF 283 85 CV; ANO: 1996 MODELO: 1997; SERIE 283017598; SEGUIDOS DOS ACESSÓRIOS: 01 (UM) GRADES ARADORA BALDAN 32 DISCOS DE 28 MODELOS 12X26; 01 (UM) NIVELADORA BALDAN 32 DISCOS DE 20 MODELOS SP 32x20; 01 (UM) PLANTADEIRA / ADUBADORA BALDAN 03 LINHAS PH 3x2800; 01 (UM) CARRETAS 02 RODAS C/ CAPACIDADE PARA 03 TONELADAS MARCA ISOL MODELO R 300.

VL. TOTAL DESTA BEM MÓVEL É **R\$ 27.717,00** (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL N.º 8.039, E NO DECRETO ESTADUAL 4.568, DE 02 DE JULHO DE 2002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, APLICANDO SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA.

GERCINO CAETANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.
DONATÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO N.º 074/2011

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MT.

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL n.º 074/2011/SPS/SAD, SENDO 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON – MF 283 85 CV; ANO: 1996; MODELO: 1997; SERIE 283015684; SEGUIDOS DOS ACESSÓRIOS: 01 (UM) GRADE ARADORA BALDAN 32 DISCOS DE 28 MODELOS 12x26; 01 (UM) NIVELADORA BALDAN 32 DISCOS DE 20 MODELOS SP 32x20; 01 (UM) PLANTADEIRA ADUBADORA BALDAN 03 LINHAS PH 3x2800; 01 (UM) CARRETAS 02 RODAS C/ CAPACIDADE PARA 03 TONELADAS MARCA ISOL MODELO R 300.

VL. TOTAL DESTA BEM MÓVEL É **R\$ 27.717,00** (VINTE E SETE MIL SETECENTOS DE DEZESSETE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL N.º 8.039, E NO DECRETO ESTADUAL 4.568, DE 02 DE JULHO DE 2002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, APLICANDO SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA.

JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT.
DONATÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO N.º 076/2011

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT.

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL n.º 076/2011/SPS/SAD, SENDO 02 (DOIS) TRATORES AGRÍCOLAS MASSEY FERGUSON MF 283 85 CV; ANO: 1996; MODELO: 1997; 01 (UM) SERIE 283015757; 01 (UM) SERIE 283015756 SEGUIDOS DOS ACESSÓRIOS: 02 (DOIS) NIVELADORAS BALDAN 32 DISCOS DE 20 MODELOS SP 32x20; 02 (DOIS) PLANTADEIRAS / ADUBADORA BALDAN 03 LINHAS PH 3x2800; 02 (DOIS) CARRETAS 02 RODAS C/ CAPACIDADE PARA 03 TONELADAS MARCA ISOL MODELO R300.

VL. TOTAL DESTA BEM MÓVEL É **R\$ 55.434,00** (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL N.º 8.039, E NO DECRETO ESTADUAL 4.568, DE 02 DE JULHO DE 2002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, APLICANDO SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA - MT.

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA**

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) JAQUELINE DE LIMA SHIRSNER, portador do CPF nº 94957207100, apresentou através do e-Process nº 5066256/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO RENASCER, localizada no endereço ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, LOTE 477, no município de PARANAITÁ/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato. Agência Fazendária de Alta Floresta, em 10/02/13. Servidor: LARYSSA M. MONTANHER Matr: 41283481.

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 364427124, apresentou através do e-Process nº 5092437/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARREND. FAZENDA CAMPO BELO, localizada no endereço ROD. MT 208, VICINAL VALE DO APIACAS, COM. NOVO CRUZEIRO, no município de ALTA FLORESTA/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 12/07/22 05:00:00. Agência Fazendária de Alta Floresta, em 10/02/13. Servidor: LARYSSA MOREIRA MONTANHER Matr: 41283481

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) DENIS PEREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 1673778178, apresentou através do e-Process nº 5092495/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARREND. FAZENDA CAMPO BELO, localizada no endereço ROD. MT 325, VICINAL DO APIACAS, COM. NOVO CRUZEIRO, no município de ALTA FLORESTA/MT, identificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 12/07/22 05:00:00. Agência Fazendária de Alta Floresta, em 10/02/13. Servidor: LARYSSA MOREIRA MONTANHER Matr: 41283481

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARIPUANÃ

Termo de opção para realização / prestação com deferimento do ICMS (anexo I da portaria 079/200 e portaria 057/2001) Antonio Carlos Faitaroni IE. 13.424.074-0, Gessica Meneses Teixeira IE. 13.424.037-5, Oldeir Rodrigues Correia IE. 13.426.543-2, Sonia Maria Da Silva Hahn IE. 13.214.997-4, Luciana Zanchettin IE. 13.229.091-0, Elso Jose Sesquim IE. 13.437.185-2, Vilmar Gonçalves Daros IE. 13.370.281-2, Fagner Pegoraro De Souza IE. 13.437.303-0, Rui Francisco Sales De Menezes IE. 13.437.191-7, Janete Gomes Riva IE. 13.433.925-8, Vinicius Lopes Gasparin IE. 13.437.470-3, Luiz Coltro IE. 13.321.589-0, Izaque De Lima Lopes IE. 13.437.838-5, Gelson Viera Dos Santos IE. 13.437.837-7, Jose Dionizio Wernke IE. 13.236.080-2, Anildo Camera IE. 13.290.071-5, Paulo Cezar Da Silva IE. 13.437.957-8 Rosely Wirtti Jorge – Gerente Da Agenfia de Aripuanã.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002 CLEIDE MARIA DE SOUZA FILÓ C.P.F. Nº 344.569.371-49 – ADEIR JOSÉ DOS SANTOS C.P.F Nº 788.021.721-53 - José Renato da Fonseca – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Antonio César Brolio CPF nº 615.928.381-20 IE. 13.260.816-2; - Campo Novo do Parecis, 25 de Outubro de 2011; Vilmar Jorge Vieira, Ger. Fazendário Mat. 550910321.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: ELEODONES VIEIRA INSC. ESTADUAL: 13.231.580-7. Gerente Fazendário: André Cezar Fonseca Gearola – Mat: 51620001-1

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. REGINALDO JOSE FONTES 537.286.531-87. Gerente ROGÉRIO PRUDÊNCIO

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ) JC CONSTRUTORA LTDA 13.436.663-8, X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÃO LTDA EPP 13.432.589-3, CONSTRUTORA NBS LTDA 13.432.090-5. ROGÉRIO PRUDÊNCIO - GERENTE

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JURUENA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI Nº 08/2011- RECONHEÇO QUE O(S) MICROPRODUTORES(ES) RURAL(IS) ABAIXO CUMPRIU(RAM) A EXIGENCIA DO ART. 26 DA PORTARIA 114/02 - JOSE ANTONIO NEVES - CPF- 535366301-20 COM 50 Ha - SÍTIO CRUZEIRO - AGENCIA FAZENDARIA DE JURUENA-MT EM 26/10/2011- MARIZETE NEVES DA CRUZ SODRE- GERENTE SUBSTITUTA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

Relação de Contribuintes que lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do Icms Diferencial de Alíquota dos bens arrolados nos Anexos I e II do Convênio 52/91, destinados a integrar o Ativo Imobilizado de Estabelecimento Industrial ou Agropecuário. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF ANGELO ANTONIO FAVRETTO 345.485.131-91 13.244526-3 MARINO JOSÉ BERTAMONI 032.612.809-30 13.245980-9 ZEFERINO HANAUER 295.266.809-44 13.358.994-3 24/10/2011 Agenfia Nova Mutum, 26/10/2011. Rosmar Karolhus de Castro – Mat. 498.530.060.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PARANATINGA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL – TDI nº 007/2011 Município: Paranatinga – MT. Reconheço que os Micro-produtores Rurais abaixo relacionados: NOME/CPF/RG: ALCEU SENGER – 321.108.551-34 – 1164964-0 SSP/MT. Apresentaram, junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Paranatinga – MT, 25 de outubro de 2011 – Itamar Rodrigues – DGA-8.

REQUERIMENTO DE BAIXA DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR – TDI nº 006/2010 Município de Paranatinga-MT. Reconheço que os Micro-produtores Rurais abaixo relacionados: NOME/CPF/RG: JOSÉ NILO SILVA FERREIRA – 205.227.031-00 – 093.715 SSP/MT; Apresentaram, junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Paranatinga – MT, 25 de outubro de 2011 – Itamar Rodrigues – DGA-8.

OPÇÃO PELO DEFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Aparecida Magda Tomazini, Insc. 13.313.436-9, Paranatinga – MT, 25 de outubro de 2011. Itamar Rodrigues – DGA-8, Mat. 123106002-3.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária Termo de Opção para realização de operação/prestação com Diferimento do ICMS a partir de 29-08-2011: ADEMAR FERREIRA DE FREITAS – I.E nº 13432.741-1- Maria M. Nunes Bernini – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO Nº 046 /2011/AGENFA SINOP/MT - RELAÇÃO DOS CONTRIBUENTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPP IE DATA; JOACIR VENSON 743.699.209-06 13-433.274-1 25-10-2011; Agenfa Sinop-MT, 25 de Outubro de 2011. Gisela Luisa Pietzsch Grudzinski - Gerente Fazendária.

COMUNICADO Nº 047 /2011/AGENFA SINOP/MT - RELAÇÃO DOS CONTRIBUENTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPP IE DATA; MARCOS LUCIANO KAPPES 808.828.541-00 13-331.515-0 26-10-2011. Agenfa Sinop-MT, 26 de Outubro de 2011. Gisela Luisa Pietzsch Grudzinski - Gerente Fazendária

COMUNICADO Nº 048 /2011/AGENFA SINOP/MT - RELAÇÃO DOS CONTRIBUENTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPP IE DATA; DOMINGOS MUNARETTO 176.919.589-00 13-435.539-3 26-10-2011; Agenfa Sinop-MT 26 de Outubro de 2011. Gisela Luisa Pietzsch Grudzinski - Gerente Fazendária.

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Notificação-e", clicar em "Consulta" onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendária; 2) o número do CNPJ/CPP do Contribuinte; 3) o código verificador. Favor solicitar o CÓDIGO VERIFICADOR das notificações via e-mail (informando o número da inscrição estadual) para Gerencia de Relacionamento e Atenção ao Contribuinte/GRAC/SUAC: notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br (a resposta será encaminhada para o e-mail cadastrado no cadastro de contribuintes da SEFAZ MT).

Contribuinte: SILO CARLOS RICCI Inscrição Estadual: 130106941 Nº do Aviso de Cobrança: 674412/53/59/2011
 Contribuinte: TEC ART ARTESANATO LTDA Inscrição Estadual: 130109762 Nº do Aviso de Cobrança: 674414/53/59/2011
 Contribuinte: FOTO CUIABA LTDA Inscrição Estadual: 130323918 Nº do Aviso de Cobrança: 674449/53/59/2011
 Contribuinte: DURVAL DOS SANTOS LEITE Inscrição Estadual: 130354880 Nº do Aviso de Cobrança: 674455/53/59/2011
 Contribuinte: CECILIA EGUES DUTRA Inscrição Estadual: 130403679 Nº do Aviso de Cobrança: 674460/53/59/2011
 Contribuinte: IDEME MARIA MARQUES RODRIGUES Inscrição Estadual: 130506230 Nº do Aviso de Cobrança: 674483/53/59/2011
 Contribuinte: CASABLANCA LOCADORA DE VIDEO LTDA Inscrição Estadual: 130517534 Nº do Aviso de Cobrança: 674486/53/59/2011
 Contribuinte: RONDA EXTINTORES E SERVICOS LTDA Inscrição Estadual: 130545970 Nº do Aviso de Cobrança: 674493/53/59/2011
 Contribuinte: LABORATORIO NACOES ANAL CLINICAS LTDA Inscrição Estadual: 130568562 Nº do Aviso de Cobrança: 674498/53/59/2011
 Contribuinte: LUIZ ANTONIO BOCALAN EPP Inscrição Estadual: 130577839 Nº do Aviso de Cobrança: 674501/53/59/2011
 Contribuinte: PROCESA PROCESSAMENT DADOS SCALCO LTDA Inscrição Estadual: 130592382 Nº do Aviso de Cobrança: 674505/53/59/2011
 Contribuinte: CHURRASCARIA SARTORI LTDA Inscrição Estadual: 130605859 Nº do Aviso de Cobrança: 674506/53/59/2011
 Contribuinte: JOIZETE DOS SANTOS Inscrição Estadual: 130617067 Nº do Aviso de Cobrança: 674514/53/59/2011
 Contribuinte: RADIO GASPAR DE SINOP LTDA Inscrição Estadual: 130633917 Nº do Aviso de Cobrança: 674521/53/59/2011
 Contribuinte: P R SIMON Inscrição Estadual: 130689211 Nº do Aviso de Cobrança: 674533/53/59/2011
 Contribuinte: BARANJAK DIVER ARTIS E AMERICAN BAR LTDA Inscrição Estadual: 130799831 Nº do Aviso de Cobrança: 674560/53/59/2011
 Contribuinte: LABORATORIO DE PESO CLIN BORBA S C LTDA Inscrição Estadual: 130954004 Nº do Aviso de Cobrança: 674571/53/59/2011
 Contribuinte: MARA RUBIA LOPES SILVA Inscrição Estadual: 131177516 Nº do Aviso de Cobrança: 674586/53/59/2011
 Contribuinte: HERCULES CONFECOES E PUBLICIDADES LTDA Inscrição Estadual: 131232096 Nº do Aviso de Cobrança: 674604/53/59/2011
 Contribuinte: SUPERMERCADO AMAPA LTDA - ME Inscrição Estadual: 131380591 Nº do Aviso de Cobrança: 674670/53/59/2011
 Contribuinte: MAKING OF EVENTOS LTDA Inscrição Estadual: 131386301 Nº do Aviso de Cobrança: 674673/53/59/2011
 Contribuinte: TELEFOS INSTALACOES E SERVICIO LTDA Inscrição Estadual: 131393665 Nº do Aviso de Cobrança: 674684/53/59/2011
 Contribuinte: VANIA MALHEIROS DE ALMEIDA Inscrição Estadual: 131414917 Nº do Aviso de Cobrança: 674695/53/59/2011
 Contribuinte: L G GUERREIRO Inscrição Estadual: 131429078 Nº do Aviso de Cobrança: 674704/53/59/2011
 Contribuinte: MARLENE OLIVEIRA PEDROSO Inscrição Estadual: 131485300 Nº do Aviso de Cobrança: 674737/53/59/2011
 Contribuinte: BABY COLOUR CONFEC INFANTO JUVENIS LTDA Inscrição Estadual: 131488422 Nº do Aviso de Cobrança: 674738/53/59/2011
 Contribuinte: MAURICIO JOSE NICOLINO Inscrição Estadual: 131524682 Nº do Aviso de Cobrança: 674759/53/59/2011
 Contribuinte: APARECIDO DE LIMA Inscrição Estadual: 131539922 Nº do Aviso de Cobrança: 674769/53/59/2011
 Contribuinte: SELMA MARQUES DA OLIVEIRA Inscrição Estadual: 131563238 Nº do Aviso de Cobrança: 674785/53/59/2011
 Contribuinte: DELFIM SERVICOS POSTAIS LTDA Inscrição Estadual: 131578219 Nº do Aviso de Cobrança: 674796/53/59/2011
 Contribuinte: N. BRESCOVISKI-ME Inscrição Estadual: 131643118 Nº do Aviso de Cobrança: 674840/53/59/2011
 Contribuinte: CASA DO RELOJOEIRO LTDA Inscrição Estadual: 131649515 Nº do Aviso de Cobrança: 674848/53/59/2011
 Contribuinte: LENIR OHASHI NONAKA Inscrição Estadual: 131658590 Nº do Aviso de Cobrança: 674857/53/59/2011
 Contribuinte: CASTREQUINI TERNERO E CIA LTDA Inscrição Estadual: 131662937 Nº do Aviso de Cobrança: 674861/53/59/2011
 Contribuinte: G. P. MOTOS LTDA - ME Inscrição Estadual: 131663011 Nº do Aviso de Cobrança: 674862/53/59/2011
 Contribuinte: FABIO BAUNGART Inscrição Estadual: 131711113 Nº do Aviso de Cobrança: 674895/53/59/2011
 Contribuinte: ELIO JUSTINO MARTINS - ME Inscrição Estadual: 131742159 Nº do Aviso de Cobrança: 674920/53/59/2011
 Contribuinte: MARIA A R A ALMEIDA Inscrição Estadual: 131743112 Nº do Aviso de Cobrança: 674921/53/59/2011
 Contribuinte: MULTIPRESS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA Inscrição Estadual: 131747886 Nº do Aviso de Cobrança: 674926/53/59/2011
 Contribuinte: EDGAR ANTONIO DA ROCHA Inscrição Estadual: 131773240 Nº do Aviso de Cobrança: 674962/53/59/2011
 Contribuinte: MARCIA MARIA DE PAULA Inscrição Estadual: 131784870 Nº do Aviso de Cobrança: 674971/53/59/2011
 Contribuinte: GUIA CIDADE EDITORA GRAFICA LTDA - EPP Inscrição Estadual: 131791451 Nº do Aviso de Cobrança:

674972/53/59/2011
 Contribuinte: SIRLENE FERREIRA MARES Inscrição Estadual: 131814435 Nº do Aviso de Cobrança: 675006/53/59/2011
 Contribuinte: WALTER OLIVIO Inscrição Estadual: 131821610 Nº do Aviso de Cobrança: 675017/53/59/2011
 Contribuinte: IONICE OLIVEIRA GALISSE Inscrição Estadual: 131881302 Nº do Aviso de Cobrança: 675085/53/59/2011
 Contribuinte: MONTAZOLLI & OLIVEIRA MONTAZOLLI LTDA Inscrição Estadual: 131884263 Nº do Aviso de Cobrança: 675089/53/59/2011
 Contribuinte: R BORTOLI COMERCIO Inscrição Estadual: 131902008 Nº do Aviso de Cobrança: 675113/53/59/2011
 Contribuinte: PAPEL NOBRE COMER. DE MAT. P/ ESCRITORIO LTDA-EPP Inscrição Estadual: 131907905 Nº do Aviso de Cobrança: 675121/53/59/2011
 Contribuinte: TRON INFORMATICA CUIABA LTDA Inscrição Estadual: 131916734 Nº do Aviso de Cobrança: 675130/53/59/2011
 Contribuinte: AMARAL & BRINKER LTDA Inscrição Estadual: 131925296 Nº do Aviso de Cobrança: 675135/53/59/2011
 Contribuinte: LAVANDERIA SANTA CLARA LTDA Inscrição Estadual: 131929402 Nº do Aviso de Cobrança: 675141/53/59/2011
 Contribuinte: ANDRE GUINCHOS E GUINDASTES LTDA Inscrição Estadual: 131930311 Nº do Aviso de Cobrança: 675143/53/59/2011
 Contribuinte: ESTOPAS MIL LTDA Inscrição Estadual: 131954784 Nº do Aviso de Cobrança: 675169/53/59/2011
 Contribuinte: ELISANGELA BROETO DA SILVA Inscrição Estadual: 131989189 Nº do Aviso de Cobrança: 675215/53/59/2011
 Contribuinte: ALESSANDRA FELICIANO BORBA - ME Inscrição Estadual: 131994468 Nº do Aviso de Cobrança: 675223/53/59/2011
 Contribuinte: GENIAL TRANSPORTE ROD.DE CARGAS INTERMUNICIPAIS IN Inscrição Estadual: 132005727 Nº do Aviso de Cobrança: 675233/53/59/2011
 Contribuinte: CONTRAFE RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA-EPP Inscrição Estadual: 132024527 Nº do Aviso de Cobrança: 675254/53/59/2011
 Contribuinte: FERRAGENS COMODORO LTDA Inscrição Estadual: 132031086 Nº do Aviso de Cobrança: 675266/53/59/2011
 Contribuinte: AUGUSTO L Z PERALTA Inscrição Estadual: 132031558 Nº do Aviso de Cobrança: 675267/53/59/2011
 Contribuinte: M L MULLER Inscrição Estadual: 132050250 Nº do Aviso de Cobrança: 675293/53/59/2011
 Contribuinte: COMERCIAL PRONTA ENTREGA LTDA Inscrição Estadual: 132054124 Nº do Aviso de Cobrança: 675298/53/59/2011
 Contribuinte: JULIO HENRIQUE MINIKOSKI CARVALHO Inscrição Estadual: 132070421 Nº do Aviso de Cobrança: 675318/53/59/2011
 Contribuinte: COMERCIO E IND METALURGICA TORTOLA LTDA ME Inscrição Estadual: 132092611 Nº do Aviso de Cobrança: 675358/53/59/2011
 Contribuinte: CARBUS PECAS E ACESSORIOS LTDA Inscrição Estadual: 132096374 Nº do Aviso de Cobrança: 675363/53/59/2011
 Contribuinte: DMBF MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA Inscrição Estadual: 132162113 Nº do Aviso de Cobrança: 675429/53/59/2011
 Contribuinte: BENELE MODA E COURO LTDA EPP Inscrição Estadual: 132233525 Nº do Aviso de Cobrança: 675469/53/59/2011
 Contribuinte: V. F. DOS SANTOS - ME Inscrição Estadual: 132361086 Nº do Aviso de Cobrança: 675496/53/59/2011
 Contribuinte: ZARK & CIA LTDA ME Inscrição Estadual: 132428768 Nº do Aviso de Cobrança: 675517/53/59/2011
 Contribuinte: VALDEMIRO VULTUOSO MERCEARIA Inscrição Estadual: 132507978 Nº do Aviso de Cobrança: 675543/53/59/2011
 Contribuinte: R. J. VILALVA Inscrição Estadual: 132977028 Nº do Aviso de Cobrança: 675668/53/59/2011
 Contribuinte: MARIA LUCIA S DE ANDRADE Inscrição Estadual: 133033961 Nº do Aviso de Cobrança: 675700/53/59/2011
 Contribuinte: BORGES ALUGUEL TRANSPORTE MAQUINAS AGRICOLA LT Inscrição Estadual: 133049124 Nº do Aviso de Cobrança: 675713/53/59/2011
 Contribuinte: ARMANDO CORTES MACEDO - ME Inscrição Estadual: 133092879 Nº do Aviso de Cobrança: 675750/53/59/2011
 Contribuinte: MARLENE OLIVEIRA PEDROSO - ME Inscrição Estadual: 133099750 Nº do Aviso de Cobrança: 675756/53/59/2011
 Contribuinte: ROCKENBACH & CIA LTDA ME Inscrição Estadual: 133156249 Nº do Aviso de Cobrança: 675808/53/59/2011
 Contribuinte: RODOAO AUTO CENTER-COM.PECAS E MANUT.VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133183831 Nº do Aviso de Cobrança: 675835/53/59/2011
 Contribuinte: ERON ELETRICIDADE LTDA Inscrição Estadual: 133233405 Nº do Aviso de Cobrança: 675874/53/59/2011
 Contribuinte: THAYUR INFORMATICA LTDA - ME Inscrição Estadual: 133259854 Nº do Aviso de Cobrança: 675881/53/59/2011
 Contribuinte: FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA Inscrição Estadual: 133356213 Nº do Aviso de Cobrança: 675964/53/59/2011
 Contribuinte: JOSUE EVANGELISTA GOMES - COMERCIO ME Inscrição Estadual: 133383920 Nº do Aviso de Cobrança: 675989/53/59/2011
 Contribuinte: POUSADA PORTAL DA AMAZÔNIA LTDA - ME Inscrição Estadual: 133474518 Nº do Aviso de Cobrança: 676095/53/59/2011
 Contribuinte: A G MODA E COURO LTDA EPP Inscrição Estadual: 133503283 Nº do Aviso de Cobrança: 676135/53/59/2011
 Contribuinte: TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS COMERCIO Inscrição Estadual: 133524361 Nº do Aviso de Cobrança: 676161/53/59/2011
 Contribuinte: W. J. BORGES-ME Inscrição Estadual: 133562859 Nº do Aviso de Cobrança: 676211/53/59/2011
 Contribuinte: JOSÉ EMILIO ALVES Inscrição Estadual: 133575454 Nº do Aviso de Cobrança: 676225/53/59/2011
 Contribuinte: SUPERMERCADO TONIAZZO LTDA Inscrição Estadual: 133596133 Nº do Aviso de Cobrança: 676249/53/59/2011
 Contribuinte: J. BATISTA COSTA - ME Inscrição Estadual: 133623351 Nº do Aviso de Cobrança: 676286/53/59/2011
 Contribuinte: KID'S FASHION COMÉRCIO DE VESTUARIOS LTDA -EPP Inscrição Estadual: 133639169 Nº do Aviso de Cobrança: 676306/53/59/2011
 Contribuinte: CHOPPERIA CARIBE LTDA-ME Inscrição Estadual: 133695174 Nº do Aviso de Cobrança: 676366/53/59/2011
 Contribuinte: CORPO ATUAL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Inscrição Estadual: 133733807 Nº do Aviso de Cobrança: 676434/53/59/2011
 Contribuinte: L A DINIZ Inscrição Estadual: 133748650 Nº do Aviso de Cobrança: 676455/53/59/2011
 Contribuinte: ROSIMERE F. NETO - HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME Inscrição Estadual: 133759229 Nº do Aviso de Cobrança: 676472/53/59/2011
 Contribuinte: A DE LIMA DENIZ Inscrição Estadual: 133803716 Nº do Aviso de Cobrança: 676532/53/59/2011
 Contribuinte: D. JOTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME Inscrição Estadual: 133817857 Nº do Aviso de Cobrança: 676549/53/59/2011
 Contribuinte: L.R CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA Inscrição Estadual: 133820157 Nº do Aviso de Cobrança: 676551/53/59/2011
 Contribuinte: COLUNA AUTO PEÇAS LTDA - ME Inscrição Estadual: 133823016 Nº do Aviso de Cobrança: 676553/53/59/2011
 Contribuinte: D A M LAYMOUN Inscrição Estadual: 133830381 Nº do Aviso de Cobrança: 676563/53/59/2011
 Contribuinte: REAL COM.UTILIDADES PROD.ALIMENTICIOS LTDA -ME Inscrição Estadual: 133831230 Nº do Aviso de Cobrança: 676562/53/59/2011
 Contribuinte: BIG CENTER SUPERMERCADO LTDA Inscrição Estadual: 133847209 Nº do Aviso de Cobrança: 676578/53/59/2011
 Contribuinte: SILVANO & FAVERO LTDA ME Inscrição Estadual: 133864472 Nº do Aviso de Cobrança: 676589/53/59/2011
 Contribuinte: CANUTO & TEIXEIRA DE ARAUJO LTDA Inscrição Estadual: 133875237 Nº do Aviso de Cobrança: 676594/53/59/2011
 Contribuinte: NELI DE SOUZA PONTES 61541796187 Inscrição Estadual: 133880834 Nº do Aviso de Cobrança: 676583/53/59/2011

Contribuinte: ALINI HELEN FERREIRA 02422533183 Inscrição Estadual: 133900347 N° do Aviso de Cobrança: 676593/53/59/2011

Contribuinte: MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTO 06628232816 Inscrição Estadual: 133925986 N° do Aviso de Cobrança: 676599/53/59/2011

Contribuinte: THIAGO TEIXEIRA DOS SANTOS 92769454153 Inscrição Estadual: 133928365 N° do Aviso de Cobrança: 676603/53/59/2011

Contribuinte: SANTA CASA MISER MATERN DE RONDONOPOLIS Inscrição Estadual: 130007587 N° do Aviso de Cobrança: 665857/53/59/2011

Contribuinte: SOC PROT A MAT E A INF CUIABA Inscrição Estadual: 130015733 N° do Aviso de Cobrança: 665861/53/59/2011

Contribuinte: GARÇA DIESEL BOMBA INJETORA LTDA Inscrição Estadual: 130068012 N° do Aviso de Cobrança: 665884/53/59/2011

Contribuinte: HUMBERTO MARCILIO LABORATORIO A CLINICAS LTDA Inscrição Estadual: 130100137 N° do Aviso de Cobrança: 665894/53/59/2011

Contribuinte: J D COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Inscrição Estadual: 130103608 N° do Aviso de Cobrança: 665897/53/59/2011

Contribuinte: MARIO PEDROSO DEL BUONO Inscrição Estadual: 130127230 N° do Aviso de Cobrança: 665904/53/59/2011

Contribuinte: BALOISE ATLANTICA CIA BRAS DE SEGUROS Inscrição Estadual: 130149683 N° do Aviso de Cobrança: 665913/53/59/2011

Contribuinte: HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA EPP Inscrição Estadual: 130173967 N° do Aviso de Cobrança: 665920/53/59/2011

Contribuinte: INSTITUTO ANAT PAT E CITOLOGIA CBA LTDA Inscrição Estadual: 130177440 N° do Aviso de Cobrança: 665921/53/59/2011

Contribuinte: BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S A Inscrição Estadual: 130179078 N° do Aviso de Cobrança: 665922/53/59/2011

Contribuinte: JOAPA COM E REPRESENTACOES LTDA Inscrição Estadual: 130193941 N° do Aviso de Cobrança: 665924/53/59/2011

Contribuinte: J B R COMERCIO REPRESENTACOES LTDA Inscrição Estadual: 130201499 N° do Aviso de Cobrança: 665926/53/59/2011

Contribuinte: SEIXAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Inscrição Estadual: 130203475 N° do Aviso de Cobrança: 665928/53/59/2011

Contribuinte: AUTO PECAS GIDIAO LTDA Inscrição Estadual: 130222836 N° do Aviso de Cobrança: 665933/53/59/2011

Contribuinte: HOSPITAL ORTOPEDICO LTDA Inscrição Estadual: 130240745 N° do Aviso de Cobrança: 665943/53/59/2011

Contribuinte: MONTEIRO COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA Inscrição Estadual: 130256242 N° do Aviso de Cobrança: 665950/53/59/2011

Contribuinte: JOSE CARLOS PADILHA MOREIRA Inscrição Estadual: 130267775 N° do Aviso de Cobrança: 665959/53/59/2011

Contribuinte: UNIJOTAS HOTEIS E TURISMO LTDA Inscrição Estadual: 130270784 N° do Aviso de Cobrança: 665962/53/59/2011

Contribuinte: ASUL AGROPECUARIA SUCURI LTDA Inscrição Estadual: 130288578 N° do Aviso de Cobrança: 665971/53/59/2011

Contribuinte: ANDRADE AGRO PECUARIA E TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 130301205 N° do Aviso de Cobrança: 665977/53/59/2011

Contribuinte: VIDEO TEC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA Inscrição Estadual: 130324094 N° do Aviso de Cobrança: 665981/53/59/2011

Contribuinte: EDMILSON CARLOS FARIA & CIA LTDA Inscrição Estadual: 130326399 N° do Aviso de Cobrança: 665984/53/59/2011

Contribuinte: SIDNEY GARCIA & CIA LTDA Inscrição Estadual: 130337781 N° do Aviso de Cobrança: 665988/53/59/2011

Contribuinte: FRANCISCO EVANDRO LIMA Inscrição Estadual: 130355186 N° do Aviso de Cobrança: 665992/53/59/2011

Contribuinte: AFPL AGENCIA FISC DE PROPAGANDA LTDA Inscrição Estadual: 130381829 N° do Aviso de Cobrança: 666005/53/59/2011

Contribuinte: CARRION & CARRACEDO LTDA Inscrição Estadual: 130423300 N° do Aviso de Cobrança: 666018/53/59/2011

Contribuinte: E P DE ANDRADE Inscrição Estadual: 130451568 N° do Aviso de Cobrança: 666032/53/59/2011

Contribuinte: GERENCIAL CONSTR E ADMINISTRADORA LTDA Inscrição Estadual: 130457973 N° do Aviso de Cobrança: 666039/53/59/2011

Contribuinte: MARIO AGOSTINHO FUGA Inscrição Estadual: 130469653 N° do Aviso de Cobrança: 666042/53/59/2011

Contribuinte: LAVANDERIAS APOLO LTDA Inscrição Estadual: 130493171 N° do Aviso de Cobrança: 666053/53/59/2011

Contribuinte: S.O.S. ASSESSORIA, CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA Inscrição Estadual: 130550540 N° do Aviso de Cobrança: 666072/53/59/2011

Contribuinte: J CAMPOS REPRESENTACOES LTDA Inscrição Estadual: 130553131 N° do Aviso de Cobrança: 666074/53/59/2011

Contribuinte: MARIA DE JESUS BORGES E SILVA Inscrição Estadual: 130553379 N° do Aviso de Cobrança: 666075/53/59/2011

Contribuinte: CENTRO CLINICA LTDA Inscrição Estadual: 130564516 N° do Aviso de Cobrança: 666079/53/59/2011

Contribuinte: FACCIO & FACCIO LTDA - EPP Inscrição Estadual: 130574155 N° do Aviso de Cobrança: 666089/53/59/2011

Contribuinte: ELIAS NASR & CIA LTDA Inscrição Estadual: 130579300 N° do Aviso de Cobrança: 666094/53/59/2011

Contribuinte: FENICIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA Inscrição Estadual: 130593133 N° do Aviso de Cobrança: 666100/53/59/2011

Contribuinte: MEDIMAGEM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA Inscrição Estadual: 130628573 N° do Aviso de Cobrança: 666112/53/59/2011

Contribuinte: J P DE MAGALHAES Inscrição Estadual: 130630586 N° do Aviso de Cobrança: 666113/53/59/2011

Contribuinte: PROPECUARIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA Inscrição Estadual: 130661724 N° do Aviso de Cobrança: 666128/53/59/2011

Contribuinte: INCARDIO INST CARD DO CTRO OESTE SC LTDA Inscrição Estadual: 130666033 N° do Aviso de Cobrança: 666132/53/59/2011

Contribuinte: J L DE CASTRO Inscrição Estadual: 130688347 N° do Aviso de Cobrança: 666142/53/59/2011

Contribuinte: ORLANDO JOSE DE ASSIS Inscrição Estadual: 130688517 N° do Aviso de Cobrança: 666143/53/59/2011

Contribuinte: ADUFERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Inscrição Estadual: 130692050 N° do Aviso de Cobrança: 666148/53/59/2011

Contribuinte: MISSAO SALESIANA MATO GROSSO Inscrição Estadual: 130721140 N° do Aviso de Cobrança: 666166/53/59/2011

Contribuinte: SUPER FREIOS LTDA Inscrição Estadual: 130727814 N° do Aviso de Cobrança: 666170/53/59/2011

Contribuinte: J ARCANJO RIBEIRO Inscrição Estadual: 130735310 N° do Aviso de Cobrança: 666177/53/59/2011

Contribuinte: CLÍNICA E MATERNIDADE SOCORRITO LTDA Inscrição Estadual: 130777951 N° do Aviso de Cobrança: 666192/53/59/2011

Contribuinte: CLINICA SAO JOSE LTDA Inscrição Estadual: 130874957 N° do Aviso de Cobrança: 666208/53/59/2011

Contribuinte: AGENCIA FUNERARIA SANTA RITA LTDA Inscrição Estadual: 130920371 N° do Aviso de Cobrança: 666211/53/59/2011

Contribuinte: COP DE CREDITO RURAL DO NOROESTE LTDA Inscrição Estadual: 130921912 N° do Aviso de Cobrança: 666214/53/59/2011

Contribuinte: OTICA SAO PAULO LTDA Inscrição Estadual: 130924830 N° do Aviso de Cobrança: 666218/53/59/2011

Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO Inscrição Estadual: 130931489 N° do Aviso de Cobrança: 666221/53/59/2011

Contribuinte: NIEDSON JOSE VANNI Inscrição Estadual: 130937983 N° do Aviso de Cobrança: 666223/53/59/2011

Contribuinte: M M DE SOUZA COMERCIO Inscrição Estadual: 130954217 N° do Aviso de Cobrança: 666232/53/59/2011

Contribuinte: ROTINI REPRESENTACOES COMERCIO LTDA Inscrição Estadual: 130958778 N° do Aviso de Cobrança: 666235/53/59/2011

Contribuinte: EQUIPOCAR ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 130962597 N° do Aviso de Cobrança: 666238/53/59/2011

Contribuinte: LUCINDO LOPES DE FRANCA Inscrição Estadual: 131064126 N° do Aviso de Cobrança: 666248/53/59/2011

Contribuinte: AMECOR ASSIST MEDICA CARDIOLOGICA LTDA Inscrição Estadual: 131066358 N° do Aviso de Cobrança: 666250/53/59/2011

Contribuinte: HOSPITAL E MATER DOIS PINHEIROS LTDA Inscrição Estadual: 131115065 N° do Aviso de Cobrança: 666264/53/59/2011

Contribuinte: TRESCINCO LOCADORA LTDA Inscrição Estadual: 131119559 N° do Aviso de Cobrança: 666265/53/59/2011

Contribuinte: OLIVEIRA & TREVISAN LTDA Inscrição Estadual: 131125850 N° do Aviso de Cobrança: 666266/53/59/2011

Contribuinte: CLINICA DE RADIOLOGIA CUIABA LTDA Inscrição Estadual: 131159755 N° do Aviso de Cobrança: 666283/53/59/2011

Contribuinte: FRIGODEMA COMERCIO E DIST DE CARNES LTDA Inscrição Estadual: 131159925 N° do Aviso de Cobrança: 666284/53/59/2011

Contribuinte: LADISLAU F SANTOS AUTO TAXI ME Inscrição Estadual: 131160001 N° do Aviso de Cobrança: 666285/53/59/2011

Contribuinte: PEDRO MARTINS Inscrição Estadual: 131161245 N° do Aviso de Cobrança: 666287/53/59/2011

Contribuinte: CENTRO PROC DADOS ESTADO MATO GROSSO Inscrição Estadual: 131166425 N° do Aviso de Cobrança: 666293/53/59/2011

Contribuinte: C VIEIRA COSTA Inscrição Estadual: 131170589 N° do Aviso de Cobrança: 666296/53/59/2011

Contribuinte: COOP DE CREDITO RURAL NOVA MUTUM Inscrição Estadual: 131172638 N° do Aviso de Cobrança: 666298/53/59/2011

Contribuinte: LOREM LOPES SILVA O CAPIXABA ME Inscrição Estadual: 131173677 N° do Aviso de Cobrança: 666300/53/59/2011

Contribuinte: VALLE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131181335 N° do Aviso de Cobrança: 666304/53/59/2011

Contribuinte: CONFIANÇA AG PASSAGENS TURISMO LTDA Inscrição Estadual: 131200593 N° do Aviso de Cobrança: 666316/53/59/2011

Contribuinte: ORLI ALVES ALMEIDA Inscrição Estadual: 131204637 N° do Aviso de Cobrança: 666319/53/59/2011

Contribuinte: COOP DE CRED RUR DO SUL MATO GROSSO LTDA Inscrição Estadual: 131208268 N° do Aviso de Cobrança: 666321/53/59/2011

Contribuinte: COOP DE CREDITO RURAL SORRISO LTDA Inscrição Estadual: 131210971 N° do Aviso de Cobrança: 666324/53/59/2011

Contribuinte: COOP DE CRED RUR LUCAS DO RIO VERDE Inscrição Estadual: 131216066 N° do Aviso de Cobrança: 666329/53/59/2011

Contribuinte: FOLHADOS REPRESENTACOES LTDA Inscrição Estadual: 131227815 N° do Aviso de Cobrança: 666339/53/59/2011

Contribuinte: JOAO GABRIEL GUIZZO Inscrição Estadual: 131243837 N° do Aviso de Cobrança: 666350/53/59/2011

Contribuinte: FACINA SERVIÇOS DE MOLAS E FREIOS LTDA Inscrição Estadual: 131246321 N° do Aviso de Cobrança: 666351/53/59/2011

Contribuinte: OSCAR THOBER Inscrição Estadual: 131264915 N° do Aviso de Cobrança: 666369/53/59/2011

Contribuinte: AUTO LOCADORA CUIABA LTDA Inscrição Estadual: 131267205 N° do Aviso de Cobrança: 666372/53/59/2011

Contribuinte: ORIVALDO RODRIGUES Inscrição Estadual: 131298607 N° do Aviso de Cobrança: 666396/53/59/2011

Contribuinte: J H DE ASSIS Inscrição Estadual: 131304780 N° do Aviso de Cobrança: 666401/53/59/2011

Contribuinte: ARNOPIO BRAGANHOLHO Inscrição Estadual: 131307444 N° do Aviso de Cobrança: 666403/53/59/2011

Contribuinte: LAR CORRETORA SEGUROS LTDA Inscrição Estadual: 131309366 N° do Aviso de Cobrança: 666404/53/59/2011

Contribuinte: NELCIR FATIMA VEZENTIN Inscrição Estadual: 131311425 N° do Aviso de Cobrança: 666405/53/59/2011

Contribuinte: COOPERATIVA CREDITO RURAL PRIMAV DO LESTE LTDA Inscrição Estadual: 131318187 N° do Aviso de Cobrança: 666412/53/59/2011

Contribuinte: VIRECOL VILELA REPRES COMERCIO LTDA Inscrição Estadual: 131319833 N° do Aviso de Cobrança: 666414/53/59/2011

Contribuinte: MARINA FLORES E DECORACOES LTDA Inscrição Estadual: 131326180 N° do Aviso de Cobrança: 666416/53/59/2011

Contribuinte: MT DISTRIBUIDORA TINTAS LTDA Inscrição Estadual: 131337190 N° do Aviso de Cobrança: 666426/53/59/2011

Contribuinte: ODONTODIAGNOSIS SC LTDA Inscrição Estadual: 131343840 N° do Aviso de Cobrança: 666432/53/59/2011

Contribuinte: SONIMED SERVICOS MEDICOS S C LTDA Inscrição Estadual: 131352598 N° do Aviso de Cobrança: 666440/53/59/2011

Contribuinte: MADEIREIRA SANTA FE DO SUL LTDA Inscrição Estadual: 131355139 N° do Aviso de Cobrança: 666441/53/59/2011

Contribuinte: MARILI DOS ANJOS CANJO Inscrição Estadual: 131356658 N° do Aviso de Cobrança: 666442/53/59/2011

Contribuinte: AIRTON RODRIGUES BENEVIDES ME Inscrição Estadual: 131359304 N° do Aviso de Cobrança: 666446/53/59/2011

Contribuinte: LEIMUN E CIA LTDA Inscrição Estadual: 131364081 N° do Aviso de Cobrança: 666454/53/59/2011

Contribuinte: ESPORTE SOM MODAS LTDA Inscrição Estadual: 131367900 N° do Aviso de Cobrança: 666457/53/59/2011

Contribuinte: CENTRO CLINICO GASTROENT ENDOSCOPIA LTDA Inscrição Estadual: 131373455 N° do Aviso de Cobrança: 666460/53/59/2011

Contribuinte: COOP CRED MUTUO SERVID ETFMT E EAFC LTDA Inscrição Estadual: 131377841 N° do Aviso de Cobrança: 666463/53/59/2011

Contribuinte: COOPERATIVA DE CRED RURAL NORTE MATOGROSSENSE Inscrição Estadual: 131384554 N° do Aviso de Cobrança: 666470/53/59/2011

Contribuinte: SANTA RITA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Inscrição Estadual: 131385828 N° do Aviso de Cobrança: 666473/53/59/2011

Contribuinte: RIBEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Inscrição Estadual: 131391291 N° do Aviso de Cobrança: 666476/53/59/2011

Contribuinte: VALDECI ALVES DOS SANTOS Inscrição Estadual: 131391658 N° do Aviso de Cobrança: 666478/53/59/2011

Contribuinte: OFIR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA Inscrição Estadual: 131393421 N° do Aviso de Cobrança: 666479/53/59/2011

Contribuinte: FERRAGENS MONTEIRO LTDA Inscrição Estadual: 131393464 N° do Aviso de Cobrança: 666480/53/59/2011

Contribuinte: SOUZA NETO & SOUZA LTDA Inscrição Estadual: 131396927 N° do Aviso de Cobrança: 666482/53/59/2011

Contribuinte: INSTITUCAO EDUCAC MATOGROSSENSE IEMAT Inscrição Estadual: 131400592 N° do Aviso de Cobrança: 666488/53/59/2011

Contribuinte: CLINICA ORTOPEDIA TRAUMATOL GENUS LTDA Inscrição Estadual: 131406485 N° do Aviso de Cobrança: 666497/53/59/2011

Contribuinte: ROSALINA BERTUCCI DO NASCIMENTO Inscrição Estadual: 131408550 N° do Aviso de Cobrança: 666499/53/59/2011

Contribuinte: ATALAIÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA Inscrição Estadual: 131423282 N° do Aviso de Cobrança: 666512/53/59/2011

Contribuinte: ERNESTINA MESSIAS DA SILVA Inscrição Estadual: 131451898 N° do Aviso de Cobrança: 666538/53/59/2011

Contribuinte: GONZAGA NERY & GONZAGA LTDA Inscrição Estadual: 131453432 N° do Aviso de Cobrança: 666541/53/59/2011

Contribuinte: COOPERATIVA CREDITO RUR VAL JURUENA Inscrição Estadual: 131469533 N° do Aviso de Cobrança: 666559/53/59/2011

Contribuinte: COOPERATIVA DE CRED RUR JUCIMEIRA LTDA Inscrição Estadual: 131474529 N° do Aviso de Cobrança: 666569/53/59/2011

Contribuinte: EVERTON KIST - ME Inscrição Estadual: 131474820 N° do Aviso de Cobrança: 666570/53/59/2011

Contribuinte: ATLANTICA REPRESENTACOES LTDA Inscrição Estadual: 131491318 N° do Aviso de Cobrança: 666582/53/59/2011

Contribuinte: YURIBELLE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA Inscrição Estadual: 131500392 N° do Aviso de Cobrança:

666585/53/59/2011
Contribuinte: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA Inscrição Estadual: 131500732 N° do Aviso de Cobrança: 666586/53/59/2011
Contribuinte: PRUDENCIO FRANCISCO NETO-ME. Inscrição Estadual: 131509047 N° do Aviso de Cobrança: 666590/53/59/2011
Contribuinte: WACHHOLZ & WACCHOLZ LTDA EPP Inscrição Estadual: 131515004 N° do Aviso de Cobrança: 666602/53/59/2011
Contribuinte: CENTRO DE VIDEOLAPAROSCOPIA DE CBA LTDA Inscrição Estadual: 131515519 N° do Aviso de Cobrança: 666603/53/59/2011
Contribuinte: ALESSIO E REDIVO S C LTDA Inscrição Estadual: 131515667 N° do Aviso de Cobrança: 666605/53/59/2011
Contribuinte: SAMANFRA LATICINIOS LTDA Inscrição Estadual: 131523775 N° do Aviso de Cobrança: 666617/53/59/2011
Contribuinte: OXIGENIO CUIABA LTDA Inscrição Estadual: 131537326 N° do Aviso de Cobrança: 666631/53/59/2011
Contribuinte: FUNDAÇÃO APOIO PESQ AGROPEC MATO GROSSO Inscrição Estadual: 131539302 N° do Aviso de Cobrança: 666632/53/59/2011
Contribuinte: AGENDA ASSES PLANEJ INFORMATICA LTDA Inscrição Estadual: 131557955 N° do Aviso de Cobrança: 666651/53/59/2011
Contribuinte: ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA Inscrição Estadual: 131568400 N° do Aviso de Cobrança: 666657/53/59/2011
Contribuinte: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO Inscrição Estadual: 131571095 N° do Aviso de Cobrança: 666664/53/59/2011
Contribuinte: CLINICA CARDIO PULMONAR DE CUIABA LTDA Inscrição Estadual: 131573080 N° do Aviso de Cobrança: 666666/53/59/2011
Contribuinte: J FERREIRA LEMOS PRODUCOES Inscrição Estadual: 131577808 N° do Aviso de Cobrança: 666676/53/59/2011
Contribuinte: SAMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Inscrição Estadual: 131588842 N° do Aviso de Cobrança: 666686/53/59/2011
Contribuinte: RONDON PESSOA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME Inscrição Estadual: 131594443 N° do Aviso de Cobrança: 666696/53/59/2011
Contribuinte: SCORPIUS MOTEL LTDA Inscrição Estadual: 131597051 N° do Aviso de Cobrança: 666697/53/59/2011
Contribuinte: ADEIR PINTO DA SILVA ME Inscrição Estadual: 131601725 N° do Aviso de Cobrança: 666703/53/59/2011
Contribuinte: MEIRE A DE LAZARI Inscrição Estadual: 131614762 N° do Aviso de Cobrança: 666723/53/59/2011
Contribuinte: GUARANA PANTANAL Inscrição Estadual: 131627627 N° do Aviso de Cobrança: 666738/53/59/2011
Contribuinte: VANILDA CIRILO REZENDE Inscrição Estadual: 131633090 N° do Aviso de Cobrança: 666746/53/59/2011
Contribuinte: TURBO MULLER COM DE PECAS TURBINAS LTDA Inscrição Estadual: 131645030 N° do Aviso de Cobrança: 666761/53/59/2011
Contribuinte: EDEMAR SCHWERTZ Inscrição Estadual: 131650335 N° do Aviso de Cobrança: 666770/53/59/2011
Contribuinte: DALMAR COMERCIO DE PECAS LTDA Inscrição Estadual: 131651145 N° do Aviso de Cobrança: 666771/53/59/2011
Contribuinte: Z C VASCONCELOS FERRAGENS Inscrição Estadual: 131651757 N° do Aviso de Cobrança: 666773/53/59/2011
Contribuinte: DEMERVAL T DE BRITO COMERCIO Inscrição Estadual: 131653504 N° do Aviso de Cobrança: 666775/53/59/2011
Contribuinte: S V S CARDANS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA Inscrição Estadual: 131655639 N° do Aviso de Cobrança: 666778/53/59/2011
Contribuinte: BIOCINICO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA Inscrição Estadual: 131659189 N° do Aviso de Cobrança: 666781/53/59/2011
Contribuinte: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP MT Inscrição Estadual: 131660497 N° do Aviso de Cobrança: 666783/53/59/2011
Contribuinte: TEIXEIRA SILVA & CIA LTDA Inscrição Estadual: 131677136 N° do Aviso de Cobrança: 666814/53/59/2011
Contribuinte: BIAZOTTO & BIAZOTTO LTDA Inscrição Estadual: 131677225 N° do Aviso de Cobrança: 666815/53/59/2011
Contribuinte: R V BONFIM Inscrição Estadual: 131681168 N° do Aviso de Cobrança: 666822/53/59/2011
Contribuinte: J M A SANTIAGO Inscrição Estadual: 131682504 N° do Aviso de Cobrança: 666823/53/59/2011
Contribuinte: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CERRADO Inscrição Estadual: 131693794 N° do Aviso de Cobrança: 666842/53/59/2011
Contribuinte: SUL AMERICA PRESTADORA SERVICOS LTDA Inscrição Estadual: 131712195 N° do Aviso de Cobrança: 666875/53/59/2011
Contribuinte: LUPPI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Inscrição Estadual: 131712721 N° do Aviso de Cobrança: 666877/53/59/2011
Contribuinte: UNIMED CACERES COOP DE TRABALHO MEDICO Inscrição Estadual: 131712829 N° do Aviso de Cobrança: 666878/53/59/2011
Contribuinte: VACICLIN CLINICA DE IMUN DE CUIABA LTDA Inscrição Estadual: 131717383 N° do Aviso de Cobrança: 666883/53/59/2011
Contribuinte: M DE MARCHI Inscrição Estadual: 131720058 N° do Aviso de Cobrança: 666891/53/59/2011
Contribuinte: H L SILVA & CIA LTDA Inscrição Estadual: 131724355 N° do Aviso de Cobrança: 666894/53/59/2011
Contribuinte: AGROPECUARIA RIO PORTO LTDA Inscrição Estadual: 131728806 N° do Aviso de Cobrança: 666904/53/59/2011
Contribuinte: A M C MORAES Inscrição Estadual: 131734075 N° do Aviso de Cobrança: 666912/53/59/2011
Contribuinte: PAM RACOES LTDA Inscrição Estadual: 131737775 N° do Aviso de Cobrança: 666918/53/59/2011
Contribuinte: CAP COMUN ASSESSORIA E PROJETOES LTDA Inscrição Estadual: 131751484 N° do Aviso de Cobrança: 666939/53/59/2011
Contribuinte: COMERCIAL VILLA LTDA Inscrição Estadual: 131766147 N° do Aviso de Cobrança: 666969/53/59/2011
Contribuinte: ALMIR RIBEIRO DOS SANTOS Inscrição Estadual: 131786784 N° do Aviso de Cobrança: 667000/53/59/2011
Contribuinte: ANUNCIACAO & ANUNCIACAO LTDA Inscrição Estadual: 131796739 N° do Aviso de Cobrança: 667028/53/59/2011
Contribuinte: MARCILEIA PITTEI DOS SANTOS-ME Inscrição Estadual: 131802143 N° do Aviso de Cobrança: 667040/53/59/2011
Contribuinte: SEBO JALES IND E COM PROD ANIMAIS LTDA Inscrição Estadual: 131802232 N° do Aviso de Cobrança: 667041/53/59/2011
Contribuinte: R P COMERCIO E MANUTENCOES LTDA Inscrição Estadual: 131810685 N° do Aviso de Cobrança: 667057/53/59/2011
Contribuinte: CLAUDEMIRCO CORREIA FERNANDES Inscrição Estadual: 131812122 N° do Aviso de Cobrança: 667061/53/59/2011
Contribuinte: AUTO FIBRAS COM DE AUTO PEÇAS LTDA - ME Inscrição Estadual: 131820591 N° do Aviso de Cobrança: 667083/53/59/2011
Contribuinte: PANTUR TURISMO LTDA - ME Inscrição Estadual: 131829254 N° do Aviso de Cobrança: 667100/53/59/2011
Contribuinte: SALLUZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Inscrição Estadual: 131840576 N° do Aviso de Cobrança: 667123/53/59/2011
Contribuinte: TAMBURI EMPREEND TURISMO HOTELARIA SA Inscrição Estadual: 131843869 N° do Aviso de Cobrança: 667132/53/59/2011
Contribuinte: LENIR ARTES GRAFICA LTDA Inscrição Estadual: 131869710 N° do Aviso de Cobrança: 667194/53/59/2011
Contribuinte: IVETE TEREZINHA RAMPANELLI Inscrição Estadual: 131885324 N° do Aviso de Cobrança: 667242/53/59/2011
Contribuinte: PEROLA REPRESENTAÇÕES LTDA Inscrição Estadual: 131901192 N° do Aviso de Cobrança: 667262/53/59/2011
Contribuinte: RODOMAIAS TRANSPORTES LTDA - ME Inscrição Estadual: 131910140 N° do Aviso de Cobrança: 667278/53/59/2011
Contribuinte: GRAFICA RONDON LTDA Inscrição Estadual: 131916955 N° do Aviso de Cobrança: 667292/53/59/2011
Contribuinte: LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA Inscrição Estadual: 131917773 N° do Aviso de Cobrança: 667295/53/59/2011
Contribuinte: CAMARGO DA SILVA & FERREIRA LTDA Inscrição Estadual: 131919920 N° do Aviso de Cobrança:

667301/53/59/2011
Contribuinte: G MULLER COMERCIAL LTDA Inscrição Estadual: 131920952 N° do Aviso de Cobrança: 667303/53/59/2011
Contribuinte: SOBERANA MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 131924923 N° do Aviso de Cobrança: 667310/53/59/2011
Contribuinte: MARLENE F C ALVES Inscrição Estadual: 131927167 N° do Aviso de Cobrança: 667316/53/59/2011
Contribuinte: RIOS PRODUTOS E SOLUCOES LTDA Inscrição Estadual: 131931040 N° do Aviso de Cobrança: 667336/53/59/2011
Contribuinte: C P OLIVEIRA Inscrição Estadual: 131933760 N° do Aviso de Cobrança: 667344/53/59/2011
Contribuinte: PEDRO NETO SOUZA RODRIGUES Inscrição Estadual: 131935755 N° do Aviso de Cobrança: 667351/53/59/2011
Contribuinte: MODESTO DA SILVA SANTOS Inscrição Estadual: 131950169 N° do Aviso de Cobrança: 667379/53/59/2011
Contribuinte: CONCESSIONARIA AGUAS DE JUARA LTDA Inscrição Estadual: 131951955 N° do Aviso de Cobrança: 667384/53/59/2011
Contribuinte: NORTAO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA Inscrição Estadual: 131952072 N° do Aviso de Cobrança: 667385/53/59/2011
Contribuinte: A C TAQUES Inscrição Estadual: 131953214 N° do Aviso de Cobrança: 667392/53/59/2011
Contribuinte: SHOW DE COZINHAS LTDA Inscrição Estadual: 131959786 N° do Aviso de Cobrança: 667409/53/59/2011
Contribuinte: MARCIO PEREZ MARTINS Inscrição Estadual: 131959808 N° do Aviso de Cobrança: 667410/53/59/2011
Contribuinte: V D MARINHO COMERCIO Inscrição Estadual: 131964607 N° do Aviso de Cobrança: 667423/53/59/2011
Contribuinte: SUPPLY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Inscrição Estadual: 131965344 N° do Aviso de Cobrança: 667425/53/59/2011
Contribuinte: VIOLA IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 131965891 N° do Aviso de Cobrança: 667427/53/59/2011
Contribuinte: VELASCO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Inscrição Estadual: 131971379 N° do Aviso de Cobrança: 667450/53/59/2011
Contribuinte: ARJONA MARTINS & CIA LTDA Inscrição Estadual: 131977156 N° do Aviso de Cobrança: 667462/53/59/2011
Contribuinte: GLOBAL ENERGIA ELETRICA SA Inscrição Estadual: 131981838 N° do Aviso de Cobrança: 667473/53/59/2011
Contribuinte: L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA Inscrição Estadual: 131982257 N° do Aviso de Cobrança: 667474/53/59/2011
Contribuinte: DISPAR TRANSPORTADORA LTDA Inscrição Estadual: 131990780 N° do Aviso de Cobrança: 667500/53/59/2011
Contribuinte: AGUAS DE PONTES E LACERDA LTDA Inscrição Estadual: 131992929 N° do Aviso de Cobrança: 667507/53/59/2011
Contribuinte: FRUTARIA CAMPO VERDE LTDA -ME Inscrição Estadual: 131993097 N° do Aviso de Cobrança: 667509/53/59/2011
Contribuinte: ANDRADE DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Inscrição Estadual: 132000156 N° do Aviso de Cobrança: 667522/53/59/2011
Contribuinte: COPA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA Inscrição Estadual: 132004526 N° do Aviso de Cobrança: 667537/53/59/2011
Contribuinte: GPMS AUTO PECAS LTDA Inscrição Estadual: 132013398 N° do Aviso de Cobrança: 667561/53/59/2011
Contribuinte: VIEIRA DOS SANTOS E LOURENÇO DA SILVA LTDA - EPP Inscrição Estadual: 132013878 N° do Aviso de Cobrança: 667562/53/59/2011
Contribuinte: AGUAS DE GUARANTA LTDA Inscrição Estadual: 132016745 N° do Aviso de Cobrança: 667573/53/59/2011
Contribuinte: FAIBERPLAST IND E COM DE FIBRAS LTDA Inscrição Estadual: 132018489 N° do Aviso de Cobrança: 667579/53/59/2011
Contribuinte: BUBI GREEN MODAS LTDA Inscrição Estadual: 132024497 N° do Aviso de Cobrança: 667593/53/59/2011
Contribuinte: T R GARRETANO Inscrição Estadual: 132025698 N° do Aviso de Cobrança: 667597/53/59/2011
Contribuinte: RIBEIRO GHELLER & GHELLER LTDA Inscrição Estadual: 132027062 N° do Aviso de Cobrança: 667600/53/59/2011
Contribuinte: ALPHA MEDICA V ASSIST TEC EQ MEDICO LTDA Inscrição Estadual: 132028476 N° do Aviso de Cobrança: 667607/53/59/2011
Contribuinte: ALTA FLORESTA MOTOS L Inscrição Estadual: 132031388 N° do Aviso de Cobrança: 667612/53/59/2011
Contribuinte: DIRCE GUERREIRO Inscrição Estadual: 132031566 N° do Aviso de Cobrança: 667613/53/59/2011
Contribuinte: T VANNI NETO COMERCIO Inscrição Estadual: 132036401 N° do Aviso de Cobrança: 667631/53/59/2011
Contribuinte: R ORGAN Inscrição Estadual: 132037416 N° do Aviso de Cobrança: 667633/53/59/2011
Contribuinte: AGUAS DE SORRISO LTDA Inscrição Estadual: 132045982 N° do Aviso de Cobrança: 667662/53/59/2011
Contribuinte: ATAKTUDO COM ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA Inscrição Estadual: 132054078 N° do Aviso de Cobrança: 667683/53/59/2011
Contribuinte: A CASTRO DOS SANTOS Inscrição Estadual: 132055481 N° do Aviso de Cobrança: 667688/53/59/2011
Contribuinte: MARQUES & ASSUNÇÃO LTDA - ME Inscrição Estadual: 132058600 N° do Aviso de Cobrança: 667700/53/59/2011
Contribuinte: PAULO APARECIDO RAINHA Inscrição Estadual: 132062348 N° do Aviso de Cobrança: 667713/53/59/2011
Contribuinte: EDIAL INFO OFFICE LTDA Inscrição Estadual: 132069300 N° do Aviso de Cobrança: 667733/53/59/2011
Contribuinte: DAT INFORMATICA E PAPELARIA COM. E SERVIÇOS LTDA Inscrição Estadual: 132072793 N° do Aviso de Cobrança: 667740/53/59/2011
Contribuinte: COLIDER AGUA E SANEAMENTO LTDA Inscrição Estadual: 132076101 N° do Aviso de Cobrança: 667747/53/59/2011
Contribuinte: SETEA SERVICO TRAT AGUA E ESGOTO LTDA Inscrição Estadual: 132077523 N° do Aviso de Cobrança: 667749/53/59/2011
Contribuinte: CLEUTON A. M. JUNIOR - ME Inscrição Estadual: 132080095 N° do Aviso de Cobrança: 667756/53/59/2011
Contribuinte: VERA LUCIA DE CARVALHO OLIVEIRA Inscrição Estadual: 132087774 N° do Aviso de Cobrança: 667773/53/59/2011
Contribuinte: DR LEAL & CIA LTDA Inscrição Estadual: 132096935 N° do Aviso de Cobrança: 667793/53/59/2011
Contribuinte: AGUAS DE ALTA FLORESTA LTDA Inscrição Estadual: 132104580 N° do Aviso de Cobrança: 667807/53/59/2011
Contribuinte: CLEIMAR BIANCHI WITTES Inscrição Estadual: 132126281 N° do Aviso de Cobrança: 667866/53/59/2011
Contribuinte: BETHANIA - TRANSPORTADORA E DISTR. DE ALIM.LTDA EPP Inscrição Estadual: 132156261 N° do Aviso de Cobrança: 667893/53/59/2011
Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUARIA ALTO TAQUARI Inscrição Estadual: 132156881 N° do Aviso de Cobrança: 667895/53/59/2011
Contribuinte: BUENO - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA Inscrição Estadual: 132175150 N° do Aviso de Cobrança: 667913/53/59/2011
Contribuinte: SOLAR COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA - ME Inscrição Estadual: 132181630 N° do Aviso de Cobrança: 667918/53/59/2011
Contribuinte: H.M.C. HOSP E MATERN CLINICA DA CRIANÇA LTDA Inscrição Estadual: 132198380 N° do Aviso de Cobrança: 667936/53/59/2011
Contribuinte: JUNTAS CONDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Inscrição Estadual: 132254530 N° do Aviso de Cobrança: 667966/53/59/2011
Contribuinte: C H S SATO Inscrição Estadual: 132287986 N° do Aviso de Cobrança: 667986/53/59/2011
Contribuinte: ADEMIR LUKE ME Inscrição Estadual: 132318784 N° do Aviso de Cobrança: 668013/53/59/2011
Contribuinte: CARGEN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Inscrição Estadual: 132342693 N° do Aviso de Cobrança: 668017/53/59/2011
Contribuinte: GEDE CONSTRUTORA LTDA - ME Inscrição Estadual: 132355965 N° do Aviso de Cobrança: 668023/53/59/2011
Contribuinte: SUSANA DA SILVA ANDREO & CIA LTDA Inscrição Estadual: 132378930 N° do Aviso de Cobrança: 668036/53/59/2011
Contribuinte: ATHARO TRANSPORTES LTDA Inscrição Estadual: 132451050 N° do Aviso de Cobrança: 668075/53/59/2011
Contribuinte: CANATUR LOCADORA LTDA - ME Inscrição Estadual: 132469049 N° do Aviso de Cobrança: 668091/53/59/2011

Contribuinte: MAANAIN REFEIÇÕES LTDA Inscrição Estadual: 132499908 N° do Aviso de Cobrança: 668103/53/59/2011
 Contribuinte: M. R. DE CASTRO OLIVEIRA Inscrição Estadual: 132592517 N° do Aviso de Cobrança: 668140/53/59/2011
 Contribuinte: RIO VERDE ENERGIA S.A. Inscrição Estadual: 132658135 N° do Aviso de Cobrança: 668173/53/59/2011
 Contribuinte: PARANATINGA ENERGIA S/A Inscrição Estadual: 132660270 N° do Aviso de Cobrança: 668177/53/59/2011
 Contribuinte: ATACADO GIRO COMERCIAL-UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Inscrição Estadual: 132673339 N° do Aviso de Cobrança: 668182/53/59/2011
 Contribuinte: EMEA ENGEHARIA AMBIENTAL LTDA Inscrição Estadual: 132686350 N° do Aviso de Cobrança: 668190/53/59/2011
 Contribuinte: ELYNETTI ALVES BORMANN ME Inscrição Estadual: 132714248 N° do Aviso de Cobrança: 668201/53/59/2011
 Contribuinte: NATURAGUA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA Inscrição Estadual: 132757605 N° do Aviso de Cobrança: 668218/53/59/2011
 Contribuinte: DEIJANI TRANSPORTES LTDA EPP Inscrição Estadual: 132764660 N° do Aviso de Cobrança: 668220/53/59/2011
 Contribuinte: F. L. L. Z. MACHADO - EMBALAGENS Inscrição Estadual: 132778246 N° do Aviso de Cobrança: 668224/53/59/2011
 Contribuinte: JANETE DACROCE - ME Inscrição Estadual: 132808927 N° do Aviso de Cobrança: 668250/53/59/2011
 Contribuinte: REINEL DA CONCEIÇÃO SILVA - ME Inscrição Estadual: 132875071 N° do Aviso de Cobrança: 668265/53/59/2011
 Contribuinte: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Inscrição Estadual: 132905361 N° do Aviso de Cobrança: 668291/53/59/2011
 Contribuinte: ANGHINONI & CIA LTDA ME Inscrição Estadual: 132939363 N° do Aviso de Cobrança: 668315/53/59/2011
 Contribuinte: APA - AGUA DE PEIXOTO DE AZEVEDO S/A Inscrição Estadual: 132948990 N° do Aviso de Cobrança: 668323/53/59/2011
 Contribuinte: AGUAS DE MARCELANDIA LTDA Inscrição Estadual: 132949032 N° do Aviso de Cobrança: 668324/53/59/2011
 Contribuinte: AGUAS DE VERA, ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO LTDA Inscrição Estadual: 132949067 N° do Aviso de Cobrança: 668325/53/59/2011
 Contribuinte: AGUAS DE UNIAO DO SUL LTDA Inscrição Estadual: 132949075 N° do Aviso de Cobrança: 668326/53/59/2011
 Contribuinte: AGUAS DE SANTA CARMEM LTDA Inscrição Estadual: 132949083 N° do Aviso de Cobrança: 668327/53/59/2011
 Contribuinte: M. BANDEIRA BISPO Inscrição Estadual: 133009734 N° do Aviso de Cobrança: 668358/53/59/2011
 Contribuinte: TCM TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA EPP Inscrição Estadual: 133024024 N° do Aviso de Cobrança: 668384/53/59/2011
 Contribuinte: R C SOARES ME Inscrição Estadual: 133058034 N° do Aviso de Cobrança: 668447/53/59/2011
 Contribuinte: MARILZA DOS SANTOS SILVA Inscrição Estadual: 133076091 N° do Aviso de Cobrança: 668473/53/59/2011
 Contribuinte: RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME Inscrição Estadual: 133078809 N° do Aviso de Cobrança: 668479/53/59/2011
 Contribuinte: POWER PONTO VENDA E SERV. DE INFORMATICA LTDA ME Inscrição Estadual: 133121012 N° do Aviso de Cobrança: 668541/53/59/2011
 Contribuinte: GALISA & GROTH LTDA - ME Inscrição Estadual: 133117936 N° do Aviso de Cobrança: 668551/53/59/2011
 Contribuinte: MARKA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Inscrição Estadual: 133121640 N° do Aviso de Cobrança: 668563/53/59/2011
 Contribuinte: ESTERICAP - ESTERILIZAÇÃO DE MAT MEDICO E HOSP LTD Inscrição Estadual: 133131041 N° do Aviso de Cobrança: 668572/53/59/2011
 Contribuinte: BAUKEN & BUSATTO LTDA Inscrição Estadual: 133154483 N° do Aviso de Cobrança: 668599/53/59/2011
 Contribuinte: R. V. BARBOSA Inscrição Estadual: 133161884 N° do Aviso de Cobrança: 668609/53/59/2011
 Contribuinte: COMERCIO TEXTIL BOQUERÃO LTDA Inscrição Estadual: 133198421 N° do Aviso de Cobrança: 668654/53/59/2011
 Contribuinte: LONDRINA ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual: 133202917 N° do Aviso de Cobrança: 668658/53/59/2011
 Contribuinte: APARECIDO DA CONCEICAO SERAFIM - ME Inscrição Estadual: 133208575 N° do Aviso de Cobrança: 668671/53/59/2011
 Contribuinte: M. D. COR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA Inscrição Estadual: 133219925 N° do Aviso de Cobrança: 668682/53/59/2011
 Contribuinte: PANTRAC ASSISTENCIA TECN. AUTORIZADA E REPRES LTDA Inscrição Estadual: 133224988 N° do Aviso de Cobrança: 668690/53/59/2011
 Contribuinte: SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA Inscrição Estadual: 133254410 N° do Aviso de Cobrança: 668732/53/59/2011
 Contribuinte: ARAÇAVÔOS REPRESENTAÇÕES AÉREAS E TURISMO LTDA Inscrição Estadual: 133281620 N° do Aviso de Cobrança: 668757/53/59/2011
 Contribuinte: ARMAZENS GERAIS COMODORO LTDA Inscrição Estadual: 133311155 N° do Aviso de Cobrança: 668789/53/59/2011
 Contribuinte: D CAMARGO PEREIRA - ME Inscrição Estadual: 133312208 N° do Aviso de Cobrança: 668662/53/59/2011
 Contribuinte: CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Inscrição Estadual: 133343065 N° do Aviso de Cobrança: 668832/53/59/2011
 Contribuinte: E A DE OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Inscrição Estadual: 133366979 N° do Aviso de Cobrança: 668875/53/59/2011
 Contribuinte: SUCUPIRA LOGISTICA LTDA - EPP Inscrição Estadual: 133425908 N° do Aviso de Cobrança: 668973/53/59/2011
 Contribuinte: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA Inscrição Estadual: 133435369 N° do Aviso de Cobrança: 668988/53/59/2011
 Contribuinte: TERRA RICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual: 133439569 N° do Aviso de Cobrança: 668997/53/59/2011
 Contribuinte: T F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA Inscrição Estadual: 133448649 N° do Aviso de Cobrança: 669010/53/59/2011
 Contribuinte: AGUAS DE COMODORO LTDA Inscrição Estadual: 133454959 N° do Aviso de Cobrança: 669019/53/59/2011
 Contribuinte: COSTA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA Inscrição Estadual: 133464164 N° do Aviso de Cobrança: 669032/53/59/2011
 Contribuinte: HORTADEZ HORTICULTURA LTDA ME Inscrição Estadual: 133484033 N° do Aviso de Cobrança: 669065/53/59/2011
 Contribuinte: PRIMATEL COMERCIAL ELETRONICA LTDA Inscrição Estadual: 133484068 N° do Aviso de Cobrança: 669066/53/59/2011
 Contribuinte: J. B. T. PEREZ JÚNIOR & CIA LTDA Inscrição Estadual: 133485226 N° do Aviso de Cobrança: 669071/53/59/2011
 Contribuinte: VAAP INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA ME Inscrição Estadual: 133485366 N° do Aviso de Cobrança: 669067/53/59/2011
 Contribuinte: VIEIRA & BEQUIMAM LTDA -ME Inscrição Estadual: 133506209 N° do Aviso de Cobrança: 669110/53/59/2011
 Contribuinte: SANTA RITA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Inscrição Estadual: 133521249 N° do Aviso de Cobrança: 669135/53/59/2011
 Contribuinte: RIBEIRO & BARROS LTDA Inscrição Estadual: 133529797 N° do Aviso de Cobrança: 669173/53/59/2011
 Contribuinte: FRIURO FRIGORIFICO LTDA Inscrição Estadual: 133538320 N° do Aviso de Cobrança: 669190/53/59/2011
 Contribuinte: AYRES DA SILAV & FERREIRA LTDA Inscrição Estadual: 133540057 N° do Aviso de Cobrança: 669196/53/59/2011
 Contribuinte: CYNTHIA MARIA FERREIRA ATALLAH - CONSULTÓRIO Inscrição Estadual: 133556808 N° do Aviso de Cobrança: 669202/53/59/2011
 Contribuinte: MULTPAPEIS IND COM DE DERIVADOS DE PAPEIS LTDA ME Inscrição Estadual: 133557308 N° do Aviso de Cobrança: 669235/53/59/2011

Contribuinte: V. MARTA TAVEIRA DE PAULA ME Inscrição Estadual: 133557529 N° do Aviso de Cobrança: 669237/53/59/2011
 Contribuinte: SA DO RIO REFORMAS E SERVIÇOS LTDA ME Inscrição Estadual: 133559432 N° do Aviso de Cobrança: 669243/53/59/2011
 Contribuinte: WORK-STEEL IND. E COM. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA Inscrição Estadual: 133567672 N° do Aviso de Cobrança: 669260/53/59/2011
 Contribuinte: DOIDÃO DO QUEIMA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME Inscrição Estadual: 133577104 N° do Aviso de Cobrança: 669279/53/59/2011
 Contribuinte: MAWÉ ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME Inscrição Estadual: 133601323 N° do Aviso de Cobrança: 669321/53/59/2011
 Contribuinte: RECHE TEC - COM., MANUT.REP. DE EQUIP. ELETR. LTDA Inscrição Estadual: 133626148 N° do Aviso de Cobrança: 669165/53/59/2011
 Contribuinte: W. DOS ANJOS SEVERINO - TRANSPORTES - ME Inscrição Estadual: 133628850 N° do Aviso de Cobrança: 669382/53/59/2011
 Contribuinte: MS COMPANY ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA Inscrição Estadual: 133640353 N° do Aviso de Cobrança: 669413/53/59/2011
 Contribuinte: REPLY ACESSORIOS PARA MULHER E PARA HOMEM LTDA Inscrição Estadual: 133653390 N° do Aviso de Cobrança: 669435/53/59/2011
 Contribuinte: SVIERK & CIA LTDA - ME Inscrição Estadual: 133658708 N° do Aviso de Cobrança: 669403/53/59/2011
 Contribuinte: ARAUJO & MIRANDA LTDA Inscrição Estadual: 133665607 N° do Aviso de Cobrança: 669470/53/59/2011
 Contribuinte: M. DE ASSIS - ME Inscrição Estadual: 133680371 N° do Aviso de Cobrança: 669493/53/59/2011
 Contribuinte: G.F. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME Inscrição Estadual: 133693589 N° do Aviso de Cobrança: 669525/53/59/2011
 Contribuinte: NUBIA RODRIGUES DE SOUSA Inscrição Estadual: 133731332 N° do Aviso de Cobrança: 669598/53/59/2011
 Contribuinte: ELIZER GONCALVES DE MAGALHAES Inscrição Estadual: 133754820 N° do Aviso de Cobrança: 669661/53/59/2011
 Contribuinte: BEZ BATTI & MACHADO LTDA ME Inscrição Estadual: 133795110 N° do Aviso de Cobrança: 669614/53/59/2011
 Contribuinte: ETECH COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME Inscrição Estadual: 133814378 N° do Aviso de Cobrança: 669894/53/59/2011
 Contribuinte: SETE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA Inscrição Estadual: 133821030 N° do Aviso de Cobrança: 669806/53/59/2011
 Contribuinte: PAES DE BARROS & CIA LTDA ME Inscrição Estadual: 133842584 N° do Aviso de Cobrança: 669873/53/59/2011
 Contribuinte: SINDICATO RURAL DE CUIABÁ Inscrição Estadual: 133851052 N° do Aviso de Cobrança: 669852/53/59/2011
 Contribuinte: CACERES PREFEITURA Inscrição Estadual: 133875814 N° do Aviso de Cobrança: 669848/53/59/2011
 Contribuinte: KELLY ARAUJO VIEIRA 58174540172 Inscrição Estadual: 133891372 N° do Aviso de Cobrança: 669943/53/59/2011
 Contribuinte: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS 02587710111 Inscrição Estadual: 133916529 N° do Aviso de Cobrança: 669973/53/59/2011
 Contribuinte: GLEVANI CARDOSA LEITE 01746895195 Inscrição Estadual: 133929515 N° do Aviso de Cobrança: 669981/53/59/2011
 Contribuinte: MARLENE DAS NEVES RODRIGUES 77704800191 Inscrição Estadual: 133931790 N° do Aviso de Cobrança: 669980/53/59/2011
 Contribuinte: DARIO RODRIGUES SALAZAR Inscrição Estadual: 1300002724 N° do Aviso de Cobrança: 669756/53/59/2011
 Contribuinte: MARIA HELENA AVRELLA Inscrição Estadual: 1300027174 N° do Aviso de Cobrança: 669757/53/59/2011
 Contribuinte: ANCELMO GUIMARAES DA SILVA Inscrição Estadual: 1300050109 N° do Aviso de Cobrança: 669758/53/59/2011
 Contribuinte: TAKAAKI HOSOUME E OUTRO Inscrição Estadual: 130010987 N° do Aviso de Cobrança: 669759/53/59/2011
 Contribuinte: ANTONIO LUIZ CAVIAO Inscrição Estadual: 1300110268 N° do Aviso de Cobrança: 669760/53/59/2011
 Contribuinte: NEWTON SANTOS PEREIRA Inscrição Estadual: 1300233220 N° do Aviso de Cobrança: 669761/53/59/2011
 Contribuinte: LUIZ ANTONIO GOTARDO Inscrição Estadual: 1300242245 N° do Aviso de Cobrança: 669762/53/59/2011
 Contribuinte: JOSE SOLANO NETO Inscrição Estadual: 1300264940 N° do Aviso de Cobrança: 669763/53/59/2011
 Contribuinte: HELIO MARTINS BORGES Inscrição Estadual: 1300345354 N° do Aviso de Cobrança: 669764/53/59/2011
 Contribuinte: SALIM KAMEL ABOU RAHAL Inscrição Estadual: 1300368303 N° do Aviso de Cobrança: 669807/53/59/2011
 Contribuinte: JOAO MARQUES CARDOSO Inscrição Estadual: 1300373528 N° do Aviso de Cobrança: 669765/53/59/2011
 Contribuinte: LAFAYETTE EUSTAQUIO DE SOUZA Inscrição Estadual: 1300388347 N° do Aviso de Cobrança: 669766/53/59/2011
 Contribuinte: JOSE CARLOS MOREIRA DA CUNHA Inscrição Estadual: 1300476246 N° do Aviso de Cobrança: 669767/53/59/2011
 Contribuinte: LEONISIO MANOEL CHAGAS Inscrição Estadual: 1300485288 N° do Aviso de Cobrança: 669768/53/59/2011
 Contribuinte: ANTONIO FERNANDES BARBOSA Inscrição Estadual: 1300487507 N° do Aviso de Cobrança: 669769/53/59/2011
 Contribuinte: PAULO SERGIO SERIO Inscrição Estadual: 1300488007 N° do Aviso de Cobrança: 669770/53/59/2011
 Contribuinte: JURUEMA AUXILIADORA S LOPES Inscrição Estadual: 1300515608 N° do Aviso de Cobrança: 669771/53/59/2011
 Contribuinte: NABOR PEREIRA DO LAGO Inscrição Estadual: 1300574744 N° do Aviso de Cobrança: 669772/53/59/2011
 Contribuinte: MAURICIO ASSIS LEMOS E OUTROS Inscrição Estadual: 1300589083 N° do Aviso de Cobrança: 669773/53/59/2011
 Contribuinte: MARIO VALDOMIRO SCHMIDT Inscrição Estadual: 1300599135 N° do Aviso de Cobrança: 669774/53/59/2011
 Contribuinte: ARI BILAU Inscrição Estadual: 1300630725 N° do Aviso de Cobrança: 669775/53/59/2011
 Contribuinte: REINALDO ALVES MARTINS Inscrição Estadual: 1300689614 N° do Aviso de Cobrança: 669776/53/59/2011
 Contribuinte: EVALDO REZENDE FERNANDES Inscrição Estadual: 1300715372 N° do Aviso de Cobrança: 669777/53/59/2011
 Contribuinte: MAURICIO DE SIQUEIRA Inscrição Estadual: 1300748335 N° do Aviso de Cobrança: 669778/53/59/2011
 Contribuinte: RODSON MARQUES PEREIRA Inscrição Estadual: 1300776010 N° do Aviso de Cobrança: 669779/53/59/2011
 Contribuinte: TARCISIO LUIZ TREVISAN Inscrição Estadual: 1300783262 N° do Aviso de Cobrança: 669780/53/59/2011
 Contribuinte: ELIAS FERREIRA ROSA Inscrição Estadual: 1300824163 N° do Aviso de Cobrança: 669781/53/59/2011
 Contribuinte: MARCELINO MITSUO MATSUDA Inscrição Estadual: 1300835335 N° do Aviso de Cobrança: 669782/53/59/2011
 Contribuinte: AIRTON JORGE DA SILVA Inscrição Estadual: 1300849956 N° do Aviso de Cobrança: 669783/53/59/2011
 Contribuinte: FRANCELINO FRANCISCO DOURADO Inscrição Estadual: 1300850369 N° do Aviso de Cobrança: 669784/53/59/2011
 Contribuinte: GERMESON SILVA DA SILVA Inscrição Estadual: 1300884700 N° do Aviso de Cobrança: 669785/53/59/2011
 Contribuinte: LUIZ NARDI Inscrição Estadual: 1300893602 N° do Aviso de Cobrança: 669786/53/59/2011
 Contribuinte: JOSE JOAQUIM DE SOUZA NETO Inscrição Estadual: 1300947532 N° do Aviso de Cobrança: 669788/53/59/2011
 Contribuinte: EDROALDO ANGELO MAGGIONI Inscrição Estadual: 1300949543 N° do Aviso de Cobrança: 669789/53/59/2011
 Contribuinte: CARLITO RICARDO Inscrição Estadual: 1300977938 N° do Aviso de Cobrança: 669790/53/59/2011
 Contribuinte: JAIR ROQUE CORTEZIA Inscrição Estadual: 1301003589 N° do Aviso de Cobrança: 669791/53/59/2011
 Contribuinte: ANTONINHO VANDERLEI CAMERA Inscrição Estadual: 1301013932 N° do Aviso de Cobrança: 669792/53/59/2011
 Contribuinte: CLEBER VINICIUS GANASSINI Inscrição Estadual: 1301025922 N° do Aviso de Cobrança: 669793/53/59/2011

Contribuinte: JOSE ANTONIO BORGES DE SOUZA Inscrição Estadual: 1301038692 N° do Aviso de Cobrança: 669794/53/59/2011
 Contribuinte: ANDRE LUIZ MARQUES Inscrição Estadual: 1301042584 N° do Aviso de Cobrança: 669795/53/59/2011
 Contribuinte: LUIZ MARTELLI FILHO Inscrição Estadual: 1301047799 N° do Aviso de Cobrança: 669796/53/59/2011
 Contribuinte: ASSIS GOULART E OUTRO Inscrição Estadual: 1301066092 N° do Aviso de Cobrança: 669797/53/59/2011
 Contribuinte: VOIMIR DADALTO BALLA Inscrição Estadual: 1301111608 N° do Aviso de Cobrança: 669798/53/59/2011
 Contribuinte: ALONY CHRISTIAN ELLER Inscrição Estadual: 1301111632 N° do Aviso de Cobrança: 669799/53/59/2011
 Contribuinte: JOEL DE LIMA Inscrição Estadual: 1301112000 N° do Aviso de Cobrança: 669809/53/59/2011
 Contribuinte: NONATO ALVES NOGUEIRA Inscrição Estadual: 1301112043 N° do Aviso de Cobrança: 669810/53/59/2011
 Contribuinte: JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 1301116120 N° do Aviso de Cobrança: 669811/53/59/2011
 Contribuinte: MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS Inscrição Estadual: 1301116146 N° do Aviso de Cobrança: 669815/53/59/2011
 Contribuinte: MANOEL DE SOUZA FREITAS Inscrição Estadual: 1301116740 N° do Aviso de Cobrança: 669828/53/59/2011
 Contribuinte: LINDAIR GOMES Inscrição Estadual: 1301116928 N° do Aviso de Cobrança: 669839/53/59/2011
 Contribuinte: SILVANO TEODORO DE LIMA Inscrição Estadual: 1301117061 N° do Aviso de Cobrança: 669841/53/59/2011
 Contribuinte: GUSTODIO ALVES DE SOUZA Inscrição Estadual: 1301117070 N° do Aviso de Cobrança: 669842/53/59/2011
 Contribuinte: PAULO GABRIEL LOURENCO Inscrição Estadual: 1301117096 N° do Aviso de Cobrança: 669843/53/59/2011
 Contribuinte: ESPOLIO DE JOSE GREGORIO DA COSTA Inscrição Estadual: 1301117240 N° do Aviso de Cobrança: 669844/53/59/2011
 Contribuinte: ALZAIR PEREIRA DA COSTA Inscrição Estadual: 1301117312 N° do Aviso de Cobrança: 669845/53/59/2011
 Contribuinte: ANTONIO GABRIEL LOURENCO Inscrição Estadual: 1301117401 N° do Aviso de Cobrança: 669819/53/59/2011
 Contribuinte: MAFRAN GOMES DE SOUZA Inscrição Estadual: 1301117460 N° do Aviso de Cobrança: 669846/53/59/2011
 Contribuinte: ORONDINO DE JESUS LEAL Inscrição Estadual: 1301117630 N° do Aviso de Cobrança: 669820/53/59/2011
 Contribuinte: JOSE NUNES DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 1301117649 N° do Aviso de Cobrança: 669821/53/59/2011
 Contribuinte: MAZINHO MENDES DO CARMO Inscrição Estadual: 1301117819 N° do Aviso de Cobrança: 669822/53/59/2011
 Contribuinte:IVALDA KEFFLER FRANQUE Inscrição Estadual: 1301117908 N° do Aviso de Cobrança: 669823/53/59/2011
 Contribuinte: LUIZ PRIMO LARAYA Inscrição Estadual: 1301127156 N° do Aviso de Cobrança: 669800/53/59/2011
 Contribuinte: RODRIGO VIERA RODRIGUES Inscrição Estadual: 1301147670 N° do Aviso de Cobrança: 669801/53/59/2011
 Contribuinte: NESTOR ALBRECHT Inscrição Estadual: 1301188660 N° do Aviso de Cobrança: 669802/53/59/2011
 Contribuinte: MARIA APARECIDA MARONI DA SILVA Inscrição Estadual: 1301200970 N° do Aviso de Cobrança: 669803/53/59/2011
 Contribuinte: AUDELINO DE BRITO Inscrição Estadual: 1301209365 N° do Aviso de Cobrança: 669804/53/59/2011
 Contribuinte: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS Inscrição Estadual: 1301227363 N° do Aviso de Cobrança: 669805/53/59/2011
 Contribuinte: CARLOS RAPOSO BRAGA Inscrição Estadual: 1301243377 N° do Aviso de Cobrança: 669808/53/59/2011
 Contribuinte: DOLORES APARECIDA MOLINA Inscrição Estadual: 1301321963 N° do Aviso de Cobrança: 669812/53/59/2011
 Contribuinte: LEONIR BONALDO Inscrição Estadual: 1301341646 N° do Aviso de Cobrança: 669813/53/59/2011
 Contribuinte: SILVIO PERON NUNES Inscrição Estadual: 1301347059 N° do Aviso de Cobrança: 669847/53/59/2011
 Contribuinte: ALTIUR GLTARA Inscrição Estadual: 1301555999 N° do Aviso de Cobrança: 669817/53/59/2011
 Contribuinte: JOSE MOREIRA DE MEIRELES Inscrição Estadual: 1301555905 N° do Aviso de Cobrança: 669836/53/59/2011
 Contribuinte: LACY JOSE DE MORAIS Inscrição Estadual: 1301555930 N° do Aviso de Cobrança: 669837/53/59/2011
 Contribuinte: PAULO CORREIA DA SILVA Inscrição Estadual: 1301555980 N° do Aviso de Cobrança: 669838/53/59/2011
 Contribuinte: ALTUIR GLTARA Inscrição Estadual: 1301555999 N° do Aviso de Cobrança: 669817/53/59/2011
 Contribuinte: NEOMAR BUSS Inscrição Estadual: 1301556014 N° do Aviso de Cobrança: 669835/53/59/2011
 Contribuinte: DERIVALDO PEREIRA MACHADO Inscrição Estadual: 1301556146 N° do Aviso de Cobrança: 669840/53/59/2011
 Contribuinte: JOSE SANTANA RAMOS Inscrição Estadual: 1301556359 N° do Aviso de Cobrança: 669818/53/59/2011
 Contribuinte: AMADO ALVES PEREIRA Inscrição Estadual: 1301556421 N° do Aviso de Cobrança: 669826/53/59/2011
 Contribuinte: IRENO SILVA Inscrição Estadual: 1301556430 N° do Aviso de Cobrança: 669827/53/59/2011
 Contribuinte: ADEGESSI CARLOS LEONEL Inscrição Estadual: 1301556510 N° do Aviso de Cobrança: 669825/53/59/2011
 Contribuinte: JAIR DA COSTA FERREIRA Inscrição Estadual: 1301556553 N° do Aviso de Cobrança: 669824/53/59/2011
 Contribuinte: JOAO DA COSTA FERREIRA Inscrição Estadual: 1301556634 N° do Aviso de Cobrança: 669829/53/59/2011
 Contribuinte: MANOEL LOPES DE OLIVEIRA Inscrição Estadual: 1301556650 N° do Aviso de Cobrança: 669834/53/59/2011
 Contribuinte: LOURENCO ALVES COELHO Inscrição Estadual: 1301556715 N° do Aviso de Cobrança: 669833/53/59/2011
 Contribuinte: JOSE DO CARMO LUCAS DE SOUZA Inscrição Estadual: 1301556855 N° do Aviso de Cobrança: 669832/53/59/2011
 Contribuinte: AMARILDO BEZERRA Inscrição Estadual: 1301556871 N° do Aviso de Cobrança: 669831/53/59/2011
 Contribuinte: DANIEL ALVES PENA Inscrição Estadual: 1301556880 N° do Aviso de Cobrança: 669830/53/59/2011
 Contribuinte: CELSO KOBELNIK Inscrição Estadual: 1301582856 N° do Aviso de Cobrança: 669816/53/59/2011

GER. FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS
 INTIMAÇÃO E-PROCESS

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: GLOBO ARMAZEM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA Inscrição Estadual: 132384914 N° da Notificação: 609651/659/96/2011

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR
 TERMO DE EXCLUSAO SIMPLES NACIONAL GIOR

Edital de Notificação Substitutiva - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR

A GIOR - Gerência de Informação de outras Receitas, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Termo de Exclusão; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: ANTONIA BENVENUTO SIA Inscrição Estadual: 132198630 N° da Notificação: 545805/337/68/2011
 Contribuinte: I. N. DE OLIVEIRA MERCADO - ME Inscrição Estadual: 132395142 N° da Notificação: 545859/337/68/2011
 Contribuinte: S. N. GOMES - ME Inscrição Estadual: 133328651 N° da Notificação: 546254/337/68/2011
 Contribuinte: M G DE ALMEIDA COMERCIO VAREJISTA Inscrição Estadual: 133523527 N° da Notificação: 546434/337/68/2011
 Contribuinte: MOMBERGER E MOMBERGER LTDA Inscrição Estadual: 133642380 N° da Notificação: 546574/337/68/2011

Contribuinte: FUNKE RETIFICA DE MOTORES LTDA Inscrição Estadual: 133712613 N° da Notificação: 546644/337/68/2011
 Contribuinte: MARCIA APARECIDA BUENO - ME Inscrição Estadual: 133715779 N° da Notificação: 546647/337/68/2011
 Contribuinte: NATALIA TEREZINHA VOOS Inscrição Estadual: 133737802 N° da Notificação: 546673/337/68/2011
 Contribuinte: CBA ENXOVAIS E CONFECOOS IND E COM. LTDA - ME Inscrição Estadual: 133844137 N° da Notificação: 546779/337/68/2011

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

A GINF - Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: CASAGRANDE & DELBEM LTDA Inscrição Estadual: 130082376 N° da Notificação: 676889/53/32/2011
 Contribuinte: SUPERMERCADO VIOLA LTDA Inscrição Estadual: 130188638 N° da Notificação: 676890/53/32/2011
 Contribuinte: J. SANTOS CALÇADOS Inscrição Estadual: 130369705 N° da Notificação: 676891/53/32/2011
 Contribuinte: GERONIMO FIRMINO DA SILVA Inscrição Estadual: 130420514 N° da Notificação: 676892/53/32/2011
 Contribuinte: SIVALDECI JOAO DA SILVA Inscrição Estadual: 130956341 N° da Notificação: 676893/53/32/2011
 Contribuinte: JOSIAS DA SILVEIRA Inscrição Estadual: 131123637 N° da Notificação: 676894/53/32/2011
 Contribuinte: BEVILACQUA & SANABRIA LTDA - EPP Inscrição Estadual: 131395718 N° da Notificação: 676898/53/32/2011
 Contribuinte: J F FALCAO Inscrição Estadual: 131533371 N° da Notificação: 676902/53/32/2011
 Contribuinte: PRIMAVEL VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131543911 N° da Notificação: 676904/53/32/2011
 Contribuinte: V. F. TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA Inscrição Estadual: 131566806 N° da Notificação: 676905/53/32/2011
 Contribuinte: SINO REI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Inscrição Estadual: 131744620 N° da Notificação: 676912/53/32/2011
 Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS GUIMARÃES LTDA - ME Inscrição Estadual: 131784099 N° da Notificação: 676915/53/32/2011
 Contribuinte: ANTONIO DE JESUS ALVES - EPP Inscrição Estadual: 131787594 N° da Notificação: 676916/53/32/2011
 Contribuinte: CLAUDIO MARCHIO & CIA LTDA Inscrição Estadual: 131830953 N° da Notificação: 676918/53/32/2011
 Contribuinte: CLAUDIO MARCHIO & CIA LTDA Inscrição Estadual: 131830961 N° da Notificação: 676919/53/32/2011
 Contribuinte: COMTINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA Inscrição Estadual: 131859781 N° da Notificação: 676921/53/32/2011
 Contribuinte: VANIRDA BRESSAN EPP Inscrição Estadual: 131880675 N° da Notificação: 676923/53/32/2011
 Contribuinte: COMERCIAL INGA LTDA Inscrição Estadual: 131885316 N° da Notificação: 676925/53/32/2011
 Contribuinte: EXPEDITO BERNARDO FILHO & CIA LTDA Inscrição Estadual: 131911570 N° da Notificação: 676926/53/32/2011
 Contribuinte: DAMIAN & ZORDAN LTDA - ME Inscrição Estadual: 131915746 N° da Notificação: 676927/53/32/2011
 Contribuinte: NILZA FLORIANO S SOUZA Inscrição Estadual: 131937324 N° da Notificação: 676928/53/32/2011
 Contribuinte: G SIDNEI ROCKENBACH Inscrição Estadual: 131939351 N° da Notificação: 676929/53/32/2011
 Contribuinte: MCI PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA Inscrição Estadual: 131972111 N° da Notificação: 676930/53/32/2011
 Contribuinte: SEIVA PRODUTOS E SERVICOS LTDA Inscrição Estadual: 132017822 N° da Notificação: 676934/53/32/2011
 Contribuinte: ANA LUCIA SIQUEIRA VANZELLA Inscrição Estadual: 132021927 N° da Notificação: 676935/53/32/2011
 Contribuinte: L DA MOTA SOBRINHO Inscrição Estadual: 132025000 N° da Notificação: 676936/53/32/2011
 Contribuinte: DAIANA CARLA LOTTI Inscrição Estadual: 132061112 N° da Notificação: 676938/53/32/2011
 Contribuinte: ELETRO MÓVEIS NUNES LTDA Inscrição Estadual: 132205297 N° da Notificação: 676942/53/32/2011
 Contribuinte: IVONERI BAITIRA BORGES DE OLIVEIRA ME Inscrição Estadual: 132469219 N° da Notificação: 676944/53/32/2011
 Contribuinte: AÇOARGÇAS IND. COM. DE FERRAGEM LTDA EPP Inscrição Estadual: 132982668 N° da Notificação: 676950/53/32/2011
 Contribuinte: AGROESTRADEIRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA Inscrição Estadual: 132992531 N° da Notificação: 676951/53/32/2011
 Contribuinte: L C R DE SIQUEIRA ME Inscrição Estadual: 132992787 N° da Notificação: 676952/53/32/2011
 Contribuinte: JULIANO FRAGA TEIXEIRA ME Inscrição Estadual: 133112969 N° da Notificação: 676961/53/32/2011
 Contribuinte: GALIANA & GROTH LTDA - ME Inscrição Estadual: 133117936 N° da Notificação: 676962/53/32/2011
 Contribuinte: FABIANO FACHIANO BARBOSA Inscrição Estadual: 133123731 N° da Notificação: 676963/53/32/2011
 Contribuinte: SEMEAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME Inscrição Estadual: 133137341 N° da Notificação: 676965/53/32/2011
 Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACEUTICOS AMAZONIA LTDA Inscrição Estadual: 133162850 N° da Notificação: 676967/53/32/2011
 Contribuinte: A LOPES PEREIRA Inscrição Estadual: 133195570 N° da Notificação: 676970/53/32/2011
 Contribuinte: JOAQUIM PEREIRA PEIXOTO Inscrição Estadual: 133252183 N° da Notificação: 676973/53/32/2011
 Contribuinte: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTO LTDA Inscrição Estadual: 131686461 N° da Notificação: 677169/53/32/2011
 Contribuinte: EVOLUCAO AGRO COM INS AGROPECUARIOS LTDA Inscrição Estadual: 131952668 N° da Notificação: 677619/53/32/2011

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONOMICAS FISCAIS - GIEF

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica-GIEF.

A Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GIEF, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL IND E COM LTDA Inscrição Estadual: 132345781 N° da Notificação: 677344/55/33/2011
 Contribuinte: CRAICI & CRAICI LTDA ME Inscrição Estadual: 132352800 N° da Notificação: 677542/55/33/2011
 Contribuinte: PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA Inscrição Estadual: 132354853 N° da Notificação: 677546/55/33/2011
 Contribuinte: C. CARNEIRO DA SILVA - COMERCIO Inscrição Estadual: 132357739 N° da Notificação: 677598/55/33/2011

GERENCIA DE EXIGENCIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO - GEPI
 AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica o contribuinte abaixo mencionado notificado a tomar conhecimento de pendência junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta pendência poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Intimação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser informado por email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por email da empresa cadastrada na Sefaz-MT).

Contribuinte: GLOBAL PRIMAVERA COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME Inscrição Estadual: 133864804 N° da Notificação: 610336/606/78/2011
 Contribuinte: GLOBAL PRIMAVERA COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME Inscrição Estadual: 133864804 N° da Notificação: 610387/606/78/2011

PORTARIA Nº 276/2011 - SEFAZ

"Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº. 260/2011-SEFAZ".

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1944, de 06 de outubro de 1989,

Considerando o preço do produto no mercado, obtido através de coleta,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº. 260/2011-SEFAZ, de 05/10/2011, os itens constante do anexo desta Portaria, para efeito de base de cálculo do ICMS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no décimo dia após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.



MARCEL SOUZA DURSÍ
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO DA PORTARIA Nº 276 /2011 - SEFAZ

DESCRIÇÃO	UN	CÓDIGO	VALOR R\$
PECUÁRIA EM GERAL			
CARNE COM OSSO - BOVINO ABATIDO			
Carcaça Casada - boi	KG	020120900004	6,10
Carcaça Casada - vaca	KG	020120900008	5,60

PORTARIA Nº 274/2011-SEFAZ

Altera a Portaria nº 006/2011-SEFAZ, de 07.01.2011, que institui no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, força-tarefa para análise dos processos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c com os incisos I e II do artigo 8º e com o inciso I do artigo 86, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que, conforme Portaria nº 006/2011-SEFAZ, de 07.01.2011, foi instituída força-tarefa para análise de processos pendentes, no âmbito da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC;

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria nº 006/2011-SEFAZ, de 07.01.2011, que instituiu força-tarefa, para atuação junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, na análise e decisão de processos administrativos em estoque naquela Superintendência, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme descrito no Anexo Único desta Portaria:

I – excluído o item 112;

II – acrescentado o item 146.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.



MARCEL SOUZA DURSÍ
Secretário Adjunto da Receita Pública

***ANEXO ÚNICO**

RELAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA FORÇA-TAREFA INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 1o DA PORTARIA Nº 006/2011-SEFAZ

QDE	NOME	UNIDADE FAZENDÁRIA	Devolução dia da semana
...
112	Excluído (efeitos a partir de 1º/11/2011)		
...
145	Sidiméia Batista de Souza (efeitos a partir de 1º/11/2011)	URFF	SARP quinta

PORTARIA Nº 272/2011-SEFAZ

Altera, para adequação à nova estrutura fazendária, as Portarias nº 80/99-SEFAZ, de 21/09/1999 (DOE de 28/09/1999), e nº 163/2007-SEFAZ, de 12/12/2007 (DOE de 13/12/2007), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c com os incisos I e II do artigo 8º e com o inciso I do artigo 86, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequarem as disposições da legislação tributária mato-grossense à nova estrutura fazendária, divulgada pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO, ainda, que são necessários ajustes na legislação tributária mato-grossense;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam substituídas as remissões constantes dos atos normativos adiante arrolados feitas às unidades fazendárias indicadas ou aos respectivos titulares, cujas atribuições ou nomenclaturas foram alteradas, em decorrência da edição do Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, devendo ser promovidas as adequações nos textos correspondentes, como segue:

I – artigo 11 da Portaria nº 80/99-SEFAZ, de 21/09/1999 (DOE de 28/09/1999), que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados:

Dispositivo	Remissão à unidade fazendária:	Substituir pela unidade fazendária:
art. 11	Superintendência do Sistema de Administração Tributária	Superintendência de Informações do ICMS – SUIC

II – § 4º-B do artigo 18-B da Portaria nº 163/2007-SEFAZ, de 12/12/2007 (DOE de 13/12/2007), que dispõe sobre as condições e os procedimentos para utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE dá outras providências:

Dispositivo	Remissão à unidade fazendária:	Substituir pela unidade fazendária:
art. 18-B, § 4º-B	Gerência de Notas Fiscais de Saída da Superintendência de Informações do ICMS – GNFS/SUIC	Gerência de Nota Fiscal de Saída da Superintendência de Informações do ICMS – GNFS/SUIC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de agosto de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 25 de outubro de 2011.



MARCEL SOUZA DURSÍ
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 271 /2011- SARP/SEFAZ

"Institui lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS e 435-O-20 acrescentado pelo Decreto nº 512, de 17/07/07, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a lista de preços mínimos para os produtos que especifica no anexo I desta portaria, para efeito de obtenção da base de cálculo e recolhimento do imposto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º/11/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 262/2010, de 18.11.2010

C U M P R A – S E.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2011.



MARCEL SOUZA DURSÍ
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO I

Aprovado pela portaria nº 271 /2011 – SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR R\$
HORTIFRUTÍCOLAS			
Ameixa Nacional	KG	080940000015	3,90
Ameixa Importada	KG	080940000016	7,10
Banana Maça	KG	080300000005	2,45
Banana Nanica	KG	080300000006	1,00
Banana Ouro	KG	080300000007	2,60
Banana Prata	KG	080300000008	1,68

Banana Terra	KG	08030000009	1,98
Figo Nacional	KG	080420100011	8,40
Figo Importado	KG	080420100012	11,90
Maça Nacional	KG	080810000017	3,70
Maça Importada	KG	080810000018	4,88
Melão Nacional	KG	080719000009	1,50
Melão Importado	KG	080719000010	2,35
Morango Nacional	KG	081010000021	8,00
Morango Importado	KG	081010000022	10,20
Nectarina Nacional	KG	080930200024	4,55
Nectarina Importada	KG	080930200025	7,88
Nozes	KG	080290000026	16,80
Pera Nacional	KG	080820100027	3,90
Pera Importada	KG	080820100028	4,89
Pêssego Nacional	KG	080930100029	3,75
Pêssego Importado	KG	080930100030	7,35
Uva Nacional	KG	080610000031	3,65
Uva Importada	KG	080610000032	6,50
Alho Nacional Embalado	KG	070320900033	12,50
Alho Nacional em Cabeça	KG	070320900034	7,50
Alho Nacional em Réstia	KG	070320900035	6,60
Alho Importado	KG	070320900036	7,70
Batata de Primeira Qualidade	KG	071010000037	1,18
Batata de Segunda Qualidade	KG	071010000038	0,58
Cebola Graúda	KG	070310190004	1,25
Cebola Média	KG	070310190005	1,25
Cebola Miúda	KG	070310190006	0,98
Cebola Roxa Graúda	KG	070310190007	2,10
Cebola Roxa Média	KG	070310190008	2,10
Cebola Roxa Miúda	KG	070310190009	1,60

LEITE UHT INTEGRAL			
Leite Longa Vida, produção estadual	LT	040120100005	1,78
Leite Longa Vida, oriundo de GO, MS	LT	040120100006	2,28
Leite Longa Vida, outros estados	LT	040120100007	2,37
Leite Longa Vida, oriundo de RO	LT	040120100008	1,87
CREME DE LEITE			
Crema de Leite UHT / TP 200 gr	UN	040130210020	1,83
LEITE CONDENSADO			
Leite Condensado UHT / TP 200 gr	UN	040120100025	1,45
Leite Condensado UHT / TP 395 gr	UN	040120100026	2,59
BEBIDA LÁCTEA			
Bebida Láctea UHT / TP - Chocolate / Morango 200 gr	UN	040310000031	1,06
Bebida Láctea UHT / TP - Chocolate / Morango 1 Litro	UN	040310000032	1,98

PORTARIA Nº. 066/2011/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 009/CS 026/2011/COFAZ/SEFAZ, de 20/10/2011, referente à Portaria nº 026/2011/COFAZ/SEFAZ, de 09/05/2011, publicada no Diário Oficial da mesma data.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 08/10/2011.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 26 de Outubro de 2011.



EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

PORTARIA Nº. 065/2011/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 009/CS 023/2011/COFAZ/SEFAZ, de 20/10/2011, referente à Portaria nº 023/2011/COFAZ/SEFAZ, de 09/05/2011, publicada no Diário Oficial da mesma data.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 08/10/2011.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 26 de Outubro de 2011.



EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

PORTARIA Nº 017/2011/GS/COFAZ/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e artigo 69 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 068/2011-PAD.005/2004, datado de 25/10/2011, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 005/2004/GS/COFAZ/SEFAZ, publicada no DOE de 17/06/2004, com diligências a partir da portaria nº 021/2009/GS/COFAZ/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/07/2009.

RESOLVEM:

I – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para concluir os trabalhos da Comissão, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/10/2011.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 26 de Outubro de 2011.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 71, VII, da Constituição Estadual de Mato Grosso e legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214/2005, e Considerando o disposto no artigo 121, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005; Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas e/ou jurídicas, abaixo relacionados sobre a decisão de **DESEMBARGO** nos processos de Auto de Infração a seguir elencados.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Vicente Falcão de Arruda Filho

Secretário de Estado de Meio Ambiente

NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREEN- DIMENTO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO
CELIO AUGUSTO GIACOMONI	SANTA RITA DO TRIVELATO – MT	567.995.941-00	121615	104740

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 71, VII, da Constituição Estadual de Mato Grosso e legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214/2005, e Considerando o disposto no artigo 121, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005; Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:

O Advogado constituído no processo de Auto de Infração abaixo relacionado para comparecer a Superintendência de Procedimentos Administrativos e Auto de Infração para assinar as alegações finais apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do quinto dia útil da data da publicação deste Edital, nos processos de Auto de Infração a seguir elencados.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Vicente Falcão de Arruda Filho

Secretário de Estado de Meio Ambiente

NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREEN-DIMENTO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO
OSWALDO STAZMAN	ITANHANGA – MT	182.761.729-20	117558	-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 71, VII, da Constituição Estadual de Mato Grosso e legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214/2005, e

Considerando o disposto no artigo 121, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

ICA: Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados para tomarem conhecimento sobre a emissão de ofício nos processos de Auto de Infração a seguir elencados.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente

NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREEN- DIMENTO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO
BR PNEUS RECAPAGENS	CAMPO VERDE – MT	73.716.193/0001-55	14765	-
NELSON FERREIRA DE LIMA	TANGARÁ DA SERRA –MT	298.938.281-04	105167	-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 71, VII, da Constituição Estadual de Mato Grosso e legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214/2005, e

Considerando o disposto no artigo 121, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:
Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados para apresentarem **Procuração e/ou Contrato Social** do empreendimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do quinto dia útil da data da publicação deste Edital.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente

NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREEN- DIMENTO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO
ANTONINHO JOÃO COLETE	JUARA	359.998.029-20	51803	-
FABER VEIGAS	CHAPADA	021.254.041-68	45879	-
GD-MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO	JUARA	03.935.897/0001-33	100576	-
ICOMATRI – INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	PORTO VELHO – RO	03.991.000/0001-99	101938	-
JOÃO ADÃO PARIZATI	CÁCERES	341.181.368-72	100708	-
MADESEIK LAMINADOS DA AMAZONIA LTDA	ALTA FLORESTA	02.641.429/0001-93	107360	-
MAGUI – INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO	JUARA	07.282.983.0001-45	119368	-
MARCOS VINICIOS PEREIRA DA ROSA	VARZEA GRANDE	866.396.501-00	102054	-
MAZE MADEIREIRA ZENI LTDA. FAZ. ZENI	JUINA	14.949.507.0001-09	118187	-
WILSON PEDRO TISOTT	QUERÊNCIA	495.537.200-72	43753	-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 71, VII, da Constituição Estadual de Mato Grosso e legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214/2005, e

Considerando o disposto no artigo 121, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:
Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados sobre a aplicação da penalidade de multa nos processos de Auto de Infração a seguir elencados, podendo apresentar Recurso Administrativo ou o Pagamento da Multa com desconto de 30% (trinta por cento), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil da data da publicação deste Edital, na forma do artigo 125 da Lei Complementar nº 232 de 21/12/2005, alterada pela Lei Complementar nº 328 de 27/08/2008 e Portaria nº 232 de 29/09/2011.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente

NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREEN- DIMENTO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO
ADAIR JORGE MOMBACH	SINOP-MT	00.212.979/0001-61	101961	-
ADE JUNHO FERREIRA DE QUEIROZ	PONTES E LACERDA-MT	15.348.451/0001-91	101183	-
AILTON HUMBER	CASTANHEIRA-MT	178.212.741-00	100496	-
AILTON HUPALIR	JUINA-MT	178.212.741-00	116387	-

ALCINO FRANCISCO DA SILVA	COLNIZA-MT	143.171.762-20	100332	-
AMBROSIO FERREIRA DA SILVA	TANGARÁ DA SERRA-MT	007.139.751-56	100883	-
ANABRU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS	TABAPORÁ-MT	04.282.104/0001-97	103027	-
ANTENOR LUIZ CHIOSSI	CONFRESA-MT	326.303.870-20	101141	-
ANTONIO CÉLIO DE OLIVEIRA	CUIABÁ-MT	424.207.681-91	55752	-
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	PORTO ESTRELA-MT	206.427.411-15	100699	-
ANTONIO RAVANELLO	PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	167.537.120-20	0842 S	-
ARNALDO MIGUEL FUMEGALLI	PORTO DOS GAÚCHOS-MT	407.388.099-34	55668	-
CHARLES MAMED DE CARVALHO	CONFRESA-MT	001.140.416-79	111344	-
CLAUDIONOR RIBEIRO CAMELO	GOIÂNIA-GO	401.587.561-34	104952	-
CLOVIS JOSE MINOZZO	BRASORTE-MT	199.778.591-91	42639	-
D RODRIGUES GOMES MADEIRAS ME	CONQUISTA D'OESTE-MT	04.226.202/0001-07	109434	-
DAL PONTE TRANSPORTES LTDA	VARZEA GRANDE-MT	00.250.208/0001-69	119633	-
DARKOL IND. COM. MADEIRAS LTDA	QUERENCIA-MT	02.912.470/0001-57	100730	-
DDF INDÚSTRIA E COMERCIO MADEIRAS LTDA	JUINA-MT	09.396.050/0001-04	112724	-
DIEGO GONZALES VIANA	ARENÁPOLIS-MT	009.851.761-99	105954	-
EDSON JORGE	ARIPUANÁ-MT	362.393.309-06	107997	-
FF MADEIRAS LTDA-ME	FELIZ NATAL-MT	05.489.934/0001-52	101419	-
FREITAS ARMAZENS GERAIS LTDA	SORRISO-MT	03.663.860/0001-01	116289	-
FRIGOVERA LTDA	PRIMAVERA DO LESTE-MT	03.665.770/0001-10	35661	-
GILMAR ELIAS SANTOS	SINOP-MT	390.042.441-15	108030	-
GILMAR JOSÉ PERUZZOLO	MARCELÂNDIA-MT	431.253.109-97	120284	-
GILMAR PAVESI	SINOP – MT	298.779.039-20	100962	-
GORETE PASTRO ZANATTA - ME	COLNIZA-MT	05.070.975/0001-00	120046	-
INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS ZANETTI LTDA	NOVA MARINGA-MT	04.419.514/0001-37	112278	-
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	CÁCERES-MT	00.375.972/0063-63	106700	-
IRINEU COSTA	CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT	127.159.809-49	57812	-
IVANIL DOS SANTOS	RIO VERDE-GO	294.650.012-87	100932	-
JAIR BERNARDO	PORTO DOS GAÚCHOS-MT	275.066.781-49	49043	-
JOAO BATISTA FERNANDES	CUIABÁ-MT	914.790.378-34	108198	-
JOAO FERREIRA DA SILVA	TANGARÁ DA SERRA-MT	764.795.791-00	100919	-
JOSÉ CARLOS CELESTINO DA SILVA	CÁCERES-MT	361.782.911-15	106678	-
JOSE GERONIMO DA SILVA NETO	JUARA-MT	428.062.591-34	43707	-
JOSE MAXIMINO MENEGUZZO	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT	213.469.099-20	0940 S	-
JOVENIL SIMIONI	CONFRESA-MT	227.769.740-00	101132	-
LAERCIO DURAN LUQUE	PEDRA PRETA-MT	888.947.978-72	355111	15603
LAMINADORA AGUIA NEGRA	ALTA FLORESTA-MT	02.996.792/0001-21	101763	-
LAURICIO KASPARY RONN	JURUEMA-MT	429.755.571-91	103420	-
LBCOL-LEGNO BRASIL COMPENSADOS LTDA	VERA-MT	03.253.106/0001-95	0194 S	-
LUIZ ADEMAR BAVARESCO	PORTO DOS GAÚCHOS-MT	008.828.441-72	44947	-
MADEIREIRA BILLI	SINOP-MT	07.319.204/0001-39	112004	-
MADEIREIRA PINHEIRO/ BOEIRA & PINHEIRO LTDA	NOVA MONTE VERDE-MT	01.415.965/0001-08	101802	-
MADEIREIRA RBG LTDA-ME	CANARANÁ-MT	04.892.498/0001-03	0467 S	-
MADEIREIRA SUMAUMA LTDA	JUINA-MT	07.710.921/0001-97	109225	-
MADEREIRA CIDADE ALTA LTDA-ME	FELIZ NATAL-MT	03.210.767/0001-33	101422	-
MÁRIO BERNADELI	ALTA FLORESTA-MT	828.928.221-49	104517	-
MB DA SILVA MADEIRAS	NOVA MONTE VERDE-MB	03.528.498/0001-53	100433	-
MIGUEL MAGNO MÜDREK	ARIPUANÁ-MT	524.880.989-49	46486	-
MIGUEL RODIMAR LOPES	QUEDAS DO IGUAÇU-PR	523.794.349-72	112718	-
NAB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	RONDONÓPOLIS-MT	07.309.927/0001-57	105591	-
NEGRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	VARZEA GRANDE-MT	04.848.736/0001-75	111409	103484
NILSON M. DE ALMEIDA	SANTA RITA DO TRIVELATO-MT	032.237.368-91	0744 S	-
NOBERTO LUIZ SARTORI	NOVA MUTUM-MT	323.129.629-34	52445	-
ORLANDO FIALHO	BARRA DO GARÇAS-MT	36.971.166/0001-00	100753	-
PAULO BENJAMIN COSTA DA SILVA	PANAMBI-RS	473.489.410-87	101645	-
RENATO LUIZ BARVIERA	NOVA BANDEIRANTES – MT	005.712.191-52	112672	-
RICARDO DE HONDA HADDAD GARCIA	CUIABÁ-MT	544.432.701-59	111104	103777
ROGÉRIO GARCIA ALMEIDA	QUATÁ-SP	264.518.098-10	119845	-
SAUL F. DE SOUZA E SILVA	CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	209.029.721-20	100190	-
SERGIO BOTELHO RIBEIRO	JUARA-MT	489.567.329-49	104651	-
SILVA FECCHIO-ME	NOVA BANDEIRANTES-MT	01.038.972/0001-38	100344	-
TEQUENDAMA AGROPECUÁRIA LTDA	BRASORTE-MT	60.713.757/0001-54	101903	-
VALTEZER GONZATTO	VERA-MT	418.353.790-87	44928	-
WILTON RODRIGUES DA SILVA	RONDONÓPOLIS-MT	776.109.976-68	38309	-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 71, VII, da Constituição Estadual de Mato Grosso e legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214/2005, e

Considerando o disposto no artigo 121, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados para apresentarem os documentos solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do quinto dia útil da data da publicação deste Edital, nos processos de Auto de Infração a seguir elencados.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente

NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREEN-DIMENTO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO
ARMAZENS GERAIS VAE DO VERDE	PORTO DOS GAUCHOS – MT	01.772.610/002-57	102110	-
CARLOS ALBERTO PECORA	POCONE – MT	045.808.001-25	46183	-
EUCATUR – EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP E TURISMO LTDA	CUIABA – MT	76.080.738/0017-35	109722	124187
MARIA HELENA CORREIA SCHUSTER	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR	904.918.829-04	116292	-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 71, VII, da Constituição Estadual de Mato Grosso e legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214/2005, e Considerando o disposto no artigo 121, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados sobre a decisão de **Anulação ou Cancelamento** nos processos de Auto de Infração a seguir elencados.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente

NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREEN-DIMENTO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO
ALCIDES AUGUSTO DA COSTA AGUIAR	VILA RICA – MT	005.443.018-62	44738	-
ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA	CUIABÁ – MT	424.207.681-91	45334	-
ANTONIO ROBERTO VITORINO	NORTELÂNDIA – MT	949.603.488-87	115190	-
ARLINDO ISIDORO GUADAGNIN	CAMPOS DE JULIO – MT	181.060.050-20	116590	-
CONRADO FERREIRA DA SILVA	TANGARÁ DA SERRA - MT	203.312.581-53	45812	-
CRISTAL MARMORARIA	TANGARÁ DA SERRA – MT	08.460.210/0001-74	107525	-
DARCY JOSÉ TESSARO	ALTA FLORESTA - MT	065.270.439-53	112086	-
DORIVAL BORGES DA COSTA	GUIRATINGA – MT	106.859.101-30	102628	-
EDUARDO AUGUSTO SOARES ADDOR	NOVA UBIRATÁ - MT	569.105.411-20	108487	-
EROTIDES ANANIAS DO PRADO	PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	140.010.129-87	116414	-
HIGINO ALEXANDRE PENASSO	BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT	255.796.548-04	112085	-
JANETE GOMES RIVA – FAZ. PAINEIRAS	JUARA – MT	364.096.001-78	115684	-
JANGADA AGRO PASTORIL LTDA	JANGADA – MT	03.263.492/0001-73	116581	-
MADEIREIRA VINICIUS LTDA-ME	FELIZ NATAL – MT	02.177.712/0001-08	116171	-
MARIA IZABEL FRANÇA REGINA	GAUCHA DO NORTE – MT	033.849.108-26	104889	-
MARILDO MADELENO	COLIDER - MT	581.511.331-04	106428	-
MARINO PERUZZI	VERA- MT	044.612.749-34	36899	-
MC E MC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	CUIABÁ – MT	04.825.158/0001-51	105602	-
NEWTON DE FREITAS MIOTTO	VILA BOA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT	396.136.071-53	112386	-
NEWTON DE FREITAS MIOTTO	VILA BOA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT	396.136.071-53	42185	-
NILSON DA COSTA BARROS	DIAMANTINO - MT	103.106.571-72	121060	104915
OSWALDO ARAUJO	SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT	062.286.701-00	109027	-
SANDRA SAMPAIO FIGUEIREDO	SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT	146.642.751-53	118131	-
SEMENTES TANGARÁ – FAZ. SERENO	SAPEZAL - MT	14.957.757/0001-82	120820	-
SIDINEY DE SOUZA GUERREIRO	MARCELÂNDIA – MT	052.476.548-03	115166	-
SUEL ABUJAMRA	APIACÁS – MT	005.549.878-72	37099	-
WILMAR LUIZ VALIATI	SANTA CARMEM – MT	245.938.500-53	103141	-
VITOR LEAL FILIZZOLA	PARAITAM – MT	054.764.868-52	112106	-
WANDERLEY FARIAS SANTOS	CAMPINAPÓLES – MT	209.592.736.20	107855	-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 71, VII, da Constituição Estadual de Mato Grosso e legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214/2005, e Considerando o disposto no artigo 121, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados sobre a emissão de Decisão Interlocutória nos processos de Auto de Infração a seguir elencados, podendo apresentar **Alegações Finais**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do quinto dia útil da data da publicação deste Edital, na forma do artigo 122 do Decreto Federal nº 6.514 de 22/08/2008.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente

NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREEN-DIMENTO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO
ABEL CHICHI	MIRASSOL D'OESTE – MT	142.314.841-04	105140	-
ADALTO DE OLIVEIRA RODRIGUES	SANTA CARMEM - MT	006.203.751-08	103935	-
ADELAR BRANDINI	GUARANTÁ DO NORTE – MT	384.249.919-15	103834	-
ADRIANO GOMES DE SANTANA	BARRA DO GARÇAS - MT	695.799.381-72	103557	-
AGROINDUSTRIAL ROSARIO LTDA	ROSARIO OESTE – MT	05.472.622/0001-36	111465	-
AGROPECUÁRIA NOIRUMBÁ	RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT	05.061.809/0002-28	117545	-
AGROPECUARIA VALE DO JURUENA	CAMPOS DE JULIO - MT	24.964.587/0001-17	048854	-
AGUINALDO RAIMUNDO DE FRANÇA	PONTES E LACERDA - MT	1296960-5	108449	-
AIRTON FERLIN	NOVA UBIRATAN – MT	579.893.039-49	112325	-
AIRTON SCHINAIDER	GUARANTÁ DO NORTE – MT	299.382.791-04	106466	-
ALAOR DA SILVA LEITE	NOVA XAVANTINA – MT	428.122.241-34	115340	-
ALBERTO MELGAREJO DE VARGAS	SINOP – MT	311.472.912-68	106317	-
ALCIDES SPRESSÃO JUNIOR	NOVA MONTE VERDE - MT	924.408.278-00	106514	-
ALEXANDRO DEMORI	PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	570.806.661-04	100519	-
ALEXANDRO SANTANA SILVA	CUIABÁ - MT	949.469.301-91	116036	-
ALTIR BUSETTI	TABOPORÁ	302.722.979-68	44122	-
AMARILIO CAIADO FRAGA FILHO	CASTANHEIRA - MT	282.840.977-53	117151	123526
ANTONIO CLANCIR SIQUEIRA	VILA RICA – MT	826.975.581-87	112777	101331
ANTONIO DE ASSIS SILVA	PONTES E LACERDA - MT	396.138.441-04	101225	-
ANTONIO JOSÉ POMPEO DE CAMPOS	VÁRZEA GRANDE - MT	021.731.401-59	106861	-
ANTONIO MARQUES	DIAMANTINO – MT	779.532.158-53	105174	-
ANTONIO ROMERO NETO	QUERÊNCIA - MT	568.055.941-20	108193	-
ARANTES ALIMENTOS	NOVA MONTE VERDE – MT	04.113.497/0015-00	106545	100783
ASELESIO SOMENSI	NOVA MARINGÁ – MT	308.307.379-87	117688	-
ATACADÃO DE ALIMENTOS YPE LTDA	CUIABÁ - MT	05.140.130/0001-43	104467	-
AUTO POSTO POXOREO	POXORÉO	04.302.957/0001-43	109621	103452
BRÁULIO CASSOL	ARAGUAIANA – MT	196.606.771-20	107199	-
CARMO BERGMANN	FELIZ NATAL - MT	245.725.940-15	121071	-
CAROLINE MARIUSSI LONDERO	PRIMAVERA DO LESTE - MT	026.036.541-60	108632	-
CICERO SANTOS MATIAS	JUARA – MT	331.0566-98	100579	-
CLAUDIO ZANOVELLO	COTRIGUAÇU – MT	175.209.161-20	105730	-
COMERCIAL VILELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CAMPAPUÁ – MS	24.602.997/0001-18	125267	-
COMÉRCIO REGIONAL DE ALIM. LTDA	BARRA DO GARÇAS - MT	01.909.329/0002-13	104910	-
CORREA E PEREIRA DA SILVA LTDA	COMODORO - MT	05.740.890/0001-91	102755	-
CRISPINIANO DE SILVA	DIAMANTINO - MT	472.067.602-00	104091	-
CURTUME SANTO ANTONIO AS	BARRA DO GARÇA	03.748.246/0001-03	47005	-
DELMAR GIONGO	CAMPO DE JULIO – MT	580.982.679-20	115946	-
DENICO BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA	COMODORO - MT	07.149.581/0001-77	103008	-
EDMAR DARIO	TAPURAH - MT	055.526.259-87	109313	-
EDMUNDO MOREIRA CELESTINO	NOVA MARINGÁ - MT	341.816.791-87	117211	123560
EDVAIR SILVA RODRIGUES	ALTA PARANAÍTA – MT	237.747.703-87	100866	-
EMILIO PINTO CABRAL	ALTA ARAGUAIA – MT	157.911.068-15	109763	-
EVAIR DALLA COSTA	NOVA MARINGÁ - MT	535.304.381-20	112027	-
GEDEÃO MANOEL DOMINGOS	DIAMANTINO - MT	000.866.661-00	104094	-
GIANORMET IND. DE MADEIRAS LTDA	JUINA – MT	33.697.749/0003-50	112719	-
GILBERTO BONOW	PRIMAVERA DO LESTE - MT	347.767.770-34	104171	-
GILDA LUCRÉCIA MACHADO	GUIRATINGA – MT	284.450.071-49	104156	-
IND. COM. EXP. MADEIRAS LTDA	APIACÁS - MT	05.293.408/0001-12	101983	-
ISAC MIGUEL DA SILVA	CARLINDA - MT	022.104.031-54	107293	-
IVALDO BONFIM DOS SANTOS	PORTO DOS GAUCHOS - MT	405.197.679-34	105744	-
JANETE COLLA SISTI	ALTA FLORESTA – MT	340.269.751-34	108387	-
JARBAS AQUINO OLIVEIRA DO AMARAL	NOVA CANAÃ DO NORTE – MT	149.240.720-87	102556	-
JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	COLNIZA - MT	485.590.242-04	55427	-
JERONIMO FILHO R. DA SILVA	NOVA XAVANTINA – MT	304.478.791-20	104919	-
JOÃO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT	933.226.661-15	116228	-
JOEL TEODORO DE OLIVEIRA	RONDONÓPOLIS - MT	208.296.471-04	111382	-
JOSÉ DA VEIGA	CLAUDIA - MT	01.776.577/0001-51	112048	-
JOSÉ MARIA BEDRAN DE CASTRO	GAUCHA DO NORTE - MT	242.885.358-91	116580	-
JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS	PONTAL DO ARAGUAIA - MT	130.524.706-04	108247	-

L. A COLOMBO MADEIRAS - EPP	MARCELANDIA - MT	03.926.521/0001-62	108465	-
LAILTON LUIZ KONRAT	PARANAÍTA - MT	535.870.141-91	100867	-
LAVA JATO PIT STOP	NOVA OLÍMPIA - MT	08.008.540/0001-23	109981	-
LC FREITAS ESCOBAR - ME	COLNIZA - MT	07.818.296/0001-00	108086	-
LUIMAR LUIZ GEMI	SORRISO - MT	473.453.229-04	108053	-
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DA CUNHA	NOVO MUNDO - MT	672.303.266-72	109892	101503
M. A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS	CLAÚDIA - MT	00.241.659/0001-30	108326	-
MADEAMBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEI.	FELIZ NATAL - MT	08.512.814/0001-17	104173	-
MADEIREIRA CARISAN I. C. EXPORTAÇÃO LTDA	ARIPUANÁ - MT	05.047.531/0001-53	49062	-
MADEIREIRA CARVALHAES LTDA - ME	ALTA FLORESTA - MT	03.972.174/0001-04	100843	-
MADEIREIRA IN. COM. E EXP. DE MADEIRAS	COLNIZA - MT	07.434.371/0001-20	114580	-
MADEIREIRA RGM LTDA - ME	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT	05.418.328/001-46	117740	-
MADESPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS	SÃO JOSÉ DO XINGU - MT	07.403.061/0001-49	115288	-
MARCELO LUIZ JACOB	NOVA UBRATÁ - MT	894.847.891-53	122561	-
MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	RONDONÓPOLIS - MT	545.854.811-68	111380	-
MARIO BELLANDI	CAMPO VERDE - MT	148.769.309-53	121603	-
MIGUEL SCHELSKI	CONFRESA - MT	023.551.910-34	106486	-
MILTON CIRINO DE ALMEIDA	GUARANTÁ DO NORTE - MT	786.088.561-15	103772	103953
MOACIR JOSÉ DAMIANI	JUÍNA - MT	551.216.321-34	115977	-
MOACIR JOSÉ DAMIANI	JUÍNA - MT	551.216.321-34	112742	-
NAIR HAUPT MENDES	DIAMANTINO - MT	166.980.960-91	101576	-
NEIDE FERREIRA	COLNIZA - MT	453.613.631-20	116320	-
NEURI BAU	ROSÁRIO OESTE - MT	000.073.829.87	112204	-
OLI BALTAZAR LERMEIN	NOVA UBRATÁ - MT	333.763.109-63	119967	-
PAULO CEZAR RODRIGUES	COLNIZA - MT	162.214.511-91	116448	-
PAULO ROBERTO BASSO	SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT	616.570.421-20	119970	-
PISONI E BORTOLI LTDA	PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	05.147.617/0001-58	101236	-
POSTO CHAPADÃO 2 LTDA	CUIABÁ - MT	15.058.530/0001-68	111135	103445
R.G. DE OLIVEIRA	ITAUBA - MT	08.215.242/0001-04	103847	-
RAFAEL VALMIR DA SILVA	ARIPUANÁ - MT	003.217.391-16	104779	-
RICARDO CARLOS DA COSTA	NOVO SÃO JOAQUIM - MT	813.525.301-04	110785	123901
RICIERI FRANCO	NOVA MUTUM - MT	021.801.119-91	102356	-
ROBERTO ALVES DE FREITAS	BARRA DO GARÇAS - MT	823.016.031-72	107160	-
ROCHA BORGES LTDA - EPP	RONDONÓPOLIS - MT	05.056.407/0001-54	103311	-
RODOBENS AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA	TANGARÁ DA SERRA - MT	61.020.277/0001-70	107538	-
ROGERIO BARBOSA DIAS	NOVA BANDEIRANTES - MT	722.233.401-72	100323	-
RONALDO JULIANO	ITAUBA - MT	619.273.339-20	104548	-
ROQUE PETRI	FRANCISCO BELTRÃO - PR	276.582.017-15	115835	-
ROSANA RODRIGUES DA SILVA - ME	NOVA LACERDA - MT	08.286.340/0001-32	111015	101222
ROVILIO MASCARELLO	COLNIZA - MT	134.542.009-97	120642	-
RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA	JUARA - MT	304.967.309-59	108061	-
SEDIMAR SARTORI	COMODORO - MT	465.297.051-04	117663	123617
SEVEROL PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS	ARIPUANÁ - MT	00.763.163/0005-50	120773	-
SIDERURGICA MAT-PRIMA LTDA	DIVINÓPOLIS - MG	01.089.814/0002-98	110826	-
SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - MINERAÇÃO SÃO RAFAEL LTDA	POCONÉ - MT	05.358.285/0001-50	111139	-
SIMAR - SIDERURGICA MARAVILHA LTDA	SINOP - MT	05.541.165/0004-37	103897	102401
SINEILSON DIAS FERREIRA	CONFRESA - MT	514.219.251-68	111956	-
SORRISO SUPERMERCADO LTDA	SORRISO - MT	14.953.277/0001-43	1158	-
VALDIR ANTONIO GRANDO	QUERÊNCIA - MT	055.884.640-87	102955	-
WILSON FORNARI - ME	TERRA NOVA DO NORTE - MT	33.653.346/0001-48	100506	-
WILSON LUIZ DOS SANTOS CASTRO	POXOREO - MT	624.138.560-72	104318	-
WILTON OSCAR BORGSMANN	IPIRANGA DO NORTE - MT	235.527.390-49	113461	-
WALDIR DE SOUZA LIMA FILHO	PONTES E LACERDA - MT	512.806.476-04	116204	-
WALDIR JOSÉ ROTTA	SAPEZAL - MT	332.660.859-49	107948	-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 71, VII, da Constituição Estadual de Mato Grosso e legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214/2005, e

Considerando o disposto no artigo 121, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICAÇÃO:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados para efetuarem o pagamento da multa ou solicitarem o parcelamento do débito no prazo de 10 (dez) dias, a contar do quinto dia útil da data da publicação deste Edital referente aos processos de Auto de Infração a seguir elencados, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial, perante a Procuradoria Geral do Estado, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente

NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO
ABATEDOURO BOI GORDO	CACERES - MT	00.525.966/0001-42	7693	-
ABELARDO SALVADOR SILVA	RONDONÓPOLIS	047.680.191-53	59585	-
AGENOR CASONATTO	SINOP - MT	381.110.041-68	36882	-
ALBERNO GONÇALVES	ITAUBA - MT	206.364.159-53	104505	-
ALEX RICARLY DA SILVA	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT	003.117.251-20	1013	-
ALISON DE AZEVEDO	DENISE - MT	811.248.481-34	45808	-
ANNA MARIA TOVO DE LORETO	DOM AQUINO - MT	715.533.471-53	103076	-
ANTENOR L. CHIOSSI-LAGOA DA ANTA	CONFRESA - MT	326.303.870.20	101140	-
ARI CARLOS WAGNER	COTRIGUAÇU - MT	525.333.799-72	0597	-
BRITZKE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS	QUERÊNCIA - MT	03.047.715/0001-98	101454	-
C. L. MARTINELLI - ME	PONTES E LACERDA - MT	07.965.134/0001-96	105877	-
CARLOS KASMOYANO	DIAMANTINO - MT	548.649.849-72	49237	-
CARLOS PEREIRA DA SILVA	CONIZA - MT	821.796.382-72	101412	-
CARVALHO RIBEIRO DA SILVA	CUIABÁ - MT	241.766.801-72	1036	-
CLAUDINOR JOSÉ ALVES GOULART	SOMBRIÓ - SC	856.131.059-34	103961	-
CLAUDIO PEREIRA MARQUES	CANARANA - MT	560.833.431-00	100637	-
CREUZA ISABEL LIMA ZERI	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT	203.702.022-87	36005	-
DARCI CORRELO	CANARANA - MT	283.612.619-15	100642	-
DEMACOL DEMOLINER COMERCIO DE MADEIRAS	BRASNORTE - MT	00.193.552/0001-63	103206	-
DEOCLÉRIO LUIS CENEDENSE	NOVA MUTUM - MT	571.661.881-20	106971	-
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT	003.975.980/0001-22	57732	-
DIAS E JESUS LTDA ME	BURITIS - RO	02.934.103/0001-54	103177	-
EDSON CAIÇARA DA SILVA	TANGARÁ DA SERRA - MT	139.298.441-68	105156	-
EDSON SOARES DE ARAUJO	FELIZ NATAL - MT	016.330.221-96	103958	-
EUGÊNIO MACHVY KRUN	CAMPOS DE JÚLIO - MT	123.404.300-97	102315	-
EXTRA CAMINHOES LTDA	CUIABÁ - MT	04.284.282/0001-57	0751	-
FAZENDAS REUNIDAS LISOT LTDA	BRASNORTE - MT	03.940.830/0001-97	100216	-
FRANCISCO CARLOS RABELO	VARZEA GRANDE - MT	109.250.231-91	0012	-
GABIATTI E CIA LTDA	NOVA GUARITA - MT	04.548.968/0001-08	101893	-
GILBERTO LUIZ DE REZENDE	SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT	079.510.861-34	40406	-
HELIO DIAS COSTA	NOVO PROGRESSO - PA	163.783.001-78	0956	-
INCRÁ	SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT	00.375.972/0016-47	37740	-
INCRÁ	CANABRAVA DO NORTE - MT	00.375.972/0016-47	39504	-
INCRÁ	PONTES E LACERDA - MT	00.375.972/0063-63	35283	-
JOÃO BATISTA DUARTE	SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT	204.598.151-72	47384	-
JOSÉ CARLOS GONÇALVES	SORRISO - MT	464.623.760-15	35103	-
JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE MELO	CUIABÁ - MT	716.350.096-34	0040	-
JOSÉ CARLOS SIMPLICIO DE OLIVEIRA	JACIARA - MT	336.649.788-20	39980	-
JOSE RICARDO RIBEIRO	COMODORO - MT	907.953.261-49	101598	-
JOSE RODRIGUES DA SILVA	CHAPADÁ DOS GUIMARÃES - MT	284.508.841-87	105574	-
JOSEMAR PETROSKI	NOVA UBRATÁ - MT	390.024.461-87	53153	-
JSJ MADEIRAS E MAT. CONST. LTDA	CUIABÁ - MT	08.177.760/0001-80	101973	-
JUCINEY SOUZA CARNAVAL	CUIABÁ - MT	775.376.451-91	45230	-
JULMIR DETOFOL	POXOREO - MT	219.927.629-53	42360	-
LAURENTINO DOS SANTOS	BARÃO DE MELGAÇO - MT	298.740.501-44	1005 S	-
LEANDRO LUIZ RUARO	TAPURAH - MT	000.089.359-55	101583	-
LEONCIO PEREIRA BORGES	NOVA UNIÃO	612.787.502-15	105535	-
LUCIANO DE CARVALHO	SINOP - MT	488.558.981-91	103955	-
LUCIMAR JUSTINO DA SILVA	PONTAL DO ARAGUAIA	240.565.531-49	104995	-
LUIZ ANTONIO DA SILVA	PONTES E LACERDA - MT	139.157.268-85	101192	-
LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ	COLNIZA - MT	348.269.522-00	102760	-
LUIZ GABRIEL FERREIRA TRINDADE	CACERES - MT	787.367.068-68	10871	-
MADECAIBRO LTDA	ALTAMIRA - PA	05.274.571/0001-38	0195	-
MADECAIBRO LTDA	ALTAMIRA	05.274.571/0001-38	100410	-
MADEIREIRA ALTO DA GLORIA LTDA - ME	SINOP	01.609.384/0001-07	108379	-
MADEIREIRA E BENEFICIAMENTO CENTAUROS LTDA	FELIZ NATAL - MT	05.788.441/0001-13	100280	-
MAGIKA TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA	CUIABÁ - MT	05.050.500/0001-51	45654	-
MARIA HELENA CASTELAR VIEIRA	PEIXOTO DE AZEVEDO	298.121.942-15	51504	-
MEIREVALDO PEREIRA ENDO	RONDONÓPOLIS - MT	043.964.858-08	0059	-
MILTON CLEMENTE JUVENAL	NOVA MUTUM	640.518.628-87	52017	-
MILTON LOPES DA SILVA JUNIOR	APIACÁS	354.118.641-00	048901	-
MOISES PEREIRA PIRES	PONTES E LACERDA - MT	327.896.531-00	101204	-
NATALINO RUBIN PICCIN	SORRISO - MT	126.217.650-68	44938	-
NELVA BIFFI DIAVAN	BRASNORTE - MT	430.781.099-68	44185	-
NEREU ALBERTON	DOM AQUINO	285.162.499-72	37897	-
PEDRINHO LUVES DE CARVALHO	SANTA CARMEM - MT	502.724.271-34	0813	-
PRIMMS IND. E COM. TRANSPORTADORA LTDA	NOVA UBRATÁ - MT	06.779.496/0001-37	49089	-
RICARDO ROVERSI	JACIARÁ - MT	161.422.681-49	37869	-
SERGIO LUIZ DE ALMEIDA OREMIER	TABAPORÁ - MT	306.672.249-04	44119	-
SERRARIA J. R. LTDA	MARCELÂNIA - MT	02.189.852/0001-02	11456	-
TEREZINHA MARAI DALL	LUCAS DO RIO VERDE - MT	427.237.799-04	57728	-

VALDECIR CASTELAR VIEIRA	PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	141.689.522-15	51503	-
VALDEMAR ROSA	VILA BELA - MT	202.601.051-04	5526	-
VALTER AFONSO PEREIRA	COMODORO-MT	498.633.639-87	101560	-
VANDO RODRIGUES NOGUEIRA	PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	771.053.971-87	102908	100205
VILMAR LUIS VALIATI	SANTA CARMEN-MT	245.938.500-53	44779	-
WALDOMIRO BUSSOLARO	JUINA - MT	059.868.429-87	4567	-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 71, VII, da Constituição Estadual de Mato Grosso e legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214/2005, e Considerando o disposto no artigo 121, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005; Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

CIENTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando ao Autuado a apresentação de **Defesa Administrativa** no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil da data da publicação deste Edital, perante este Órgão Ambiental.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente

NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	TERMO DE EMBARGO
ALDOIR GIONGO	CAMPÔ DE JULIO - MT	580.982.409-91	115948	104577
ALMIR SALVADORI E OUTROS	IPIRANGA DO NORTE - MT	491.624.974-87	106087	-
ALZIRA TEIXEIRA DE SOUZA	RONDOLANDIA - MT	421.043.442-72	119413	104631
AMIRALDO RESENDE NUNES	JUARA - MT	058.490.598-06	109091	-
ARTHUR LAURO KAHN	ALTO TAQUARÍ - MT	628.878.078-20	122442	-
BOMFIM RAMOS DA SILVA	NOVO SANTO ANTONIO - MT	513.925.181-72	115420	-
EDEZINO DE OLIVEIRA	POCONÉ - MT	550.017.501-72	112445	-
EGÍDIO VALDIR WUEGERT	CUIABÁ - MT	401.282.029-04	108004	-
FÁBIO RODRIGUES DE ALENCAR	ALTA FLORESTA - MT	527.271.819-49	113775	-
FAZENDA ROSA DE SARON	NOVA XAVANTINA - MT	474.543.001.97	115373	-
FAZENDA SANTA TEREZA DE CONQUISTA.	PORTAL DO ARAGUAIA - MT	287.691.041-15	115318	-
GERALDO DE ANDRADE CARVALHO JUNIOR	SANTA CRUZ DO XINGU - MT	321.832.248.00	115914	-
GERVAZIO VINCK	NOVA MARINGÁ - MT	781.621.811-72	115066	100070
GUILHERME PERIN BANDEIRA	FELIZ NATAL	004.144.799-98	111187	-
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS KLATCA	SINOP - MT	02.694.308/0001-00	103024	-
J.R. RODRIGUES - MB	PRIMAVERA DO LESTE - MT	07.115.315/0001-97	104136	-
JAIME CESAR BRAGAGNOLO	GAUCHA DO NORTE - MT	701.857.609-10	106897	-
JOAQUIM SOARES DA SILVA	NOBRES - MT	272.354.241-68	106086	-
JORGE LUIZ LENZ - FAZ. SÃO PEDRO	FELIZ NATAL - MT	496.751.920-20	103138	-
JOSÉ ARANTES	TAPURAH - MT	005.664.541-49	109300	-
L. R. CARVOARIA LTDA	UNIÃO DO SUL - MT	08.467.670/0001-24	110811	-
LAGOA DAS CONCHAS REFORESTAMENTO	COLNIZA - MT	03.538.881/0001-97	120334	-
LEANDRO REUTER DE MIRANDA	JURUENA - MT	545.362.271-72	118304	-
LENILSON SOARES DA SILVA	PORTAL DO ARAGUAIA - MT	021.474.771-92	110832	-
LEONALVO NILO ROSA	CUIABÁ - MT	241.132.471-53	112435	-
LEONEL JACINTO DE OLIVEIRA	ALTO GARÇAS - MT	064.918.041-00	113541	-
LEONIDAS ZAIAS	COMODORO - MT	368.243.489-53	115631	-
LUIZ APARECIDO QUEIROGA RODRIGUES	PORTO DOS GAUCHOS - MT	366.822.339-49	112472	123744
LUZIA MARIA DE LIMA	BARRA DO GARÇAS - MT	122.340.011-53	115386	-
LUZIVALDO PIRES DE SOUZA	ITAÚBA - MT	340.616.901-59	114572	-
MADALINO ACOSTA SANCHES	PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	555.749.801-00	102611	-
MADEIREIRA PIZZATTO LTDA-ME	SINOP - MT	04.090.843/0001-87	115951	-
MADEIREIRA CECILIA LTDA-ME	SINOP - MT	37.498.409/0001-90	101666	-
MADEIREIRA E MARCENARIA SIGWAL	PARANAÍTA - MT	02.580.100/0001-57	101501	-
MADEIREIRA RAGIOTTO IND. COM. IMPORT.	NOVA MONTE VERDE - MT	05.067.409/0002-20	120544	-
MARCIO ADRIANO ZIESMANN	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT	859.307.921-00	101573	-
MARIA DE L. P. GIMENEZ - ME	SINOP - MT	03.960.904/0001-57	105571	-
MARIA DE LOURDES BERNARDI	APIACAS - MT	474.402.959-00	118194	-
MÁRIO DIAS	JUINA - MT	107.538.779-53	100537	-
MATIAS TOLEDO DE MELO E OUTRA	JUARA - MT	333.336.026-87	115841	-
MAURILIO GIROTTO	JUINA - MT	122.132.099-87	117214	123562
MAURO JOSÉ ZAMBIASI	NOVO MUNDO - MT	459.093.261-04	116463	-
MAURY DA SILVA BORGES	QUATRO MARCOS	344.428.631-72	121376	-
MEHLPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS	SANTA CARMEM - MT	77.998.532/0001-94	119557	-
NELSON AMÉRICO ABEGG	JUARA - MT	171.729.421-91	109284	-
POUSADA CANTO DO ARANCUÁ	POCONÉ - MT	05.988.473/0001-62	111433	124002
ROSIMAR LARANJEIRA	NOVA BANDEIRANTES - MT	526.890.001-30	114568	-
SAPÓLIO DE JOÃO CELESTINO	SINOP - MT	090.648.501-00	105507	-
VALDEMAR COLLA - FAZ. AGUAS CLARAS	SORRISO - MT	658.677.009-25	102319	-
VALDEMAR ROBERTO CRACCO	ITANHANGÁ - MT	477.614.589-87	111165	-

VERA NECI CHALA CEDERICCI	ALTO ARAGUAIA - MT	058.365.668-44	107923	-
VILMAR JOSE BERFE	DOM AQUINO - MT	419.992.901-00	107924	-
VILSON FORNARI - ME	TERRA NOVA DO NORTE - MT	33.653.346/0001-48	118032	-
VILSON VICENTE DO NACIMENTO	JUARA - MT	427.887.061-20	121549	-
WILSON CRUZ DE ALMEIDA	COLNIZA - MT	342.914.907-04	118346	-

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público, as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS.

PROTOCOLO	Nº DA LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
702849/2009	LO Nº 303253/2011	ECOPLAN Mineração LTDA	Extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado	Nobres - MT
364159/2007	LO Nº 303286/2011	Cerâmica Progresso LTDA-ME	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	Sinop - MT
363229/2008	LO Nº 303274/2011	Cerâmica Bela Vista - ME	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	Sorriso - MT
499598/2011	CC nº 1263/2011	INCOBEMA - Indústria e Comercio de Madeiras LTDA -EPP	Poço Tubular	Sinop - MT
705575/2011	CC nº 1267/2011	Ester Linares Ferreira Navarro	Poço Tubular	Feliz Natal - MT
446421/2011	CC Nº 1268/2011	Lava Jato Caviunas LTDA - ME	Poço Tubular	Sinop - MT
317657/2011	CC Nº 1269/2011	Quartzonorth Indústria e Comercio de Argamassa LTDA - ME	Poço Tubular	Sinop - MT
373628/2011	LP Nº 301122/2011 Nº 59986/2011	LI Wesley José Ferreira	Poço Tubular	Cuiabá - MT
307254/2011	CC Nº 1270/2011	Ferreira Comercio de Combustível LTDA	Poço Tubular	Sinop - MT
573259/2010	LO Nº 303247/2011	Laticínios Rio Verde LTDA	Poço Tubular	Lucas do Rio Verde - MT
886135/2011	LO Nº 303290/2011	Prefeitura Municipal de Alto Taquari	Poço Tubular	Alto Taquari - MT
685972/2011	LO Nº 303296/2011	Prefeitura Municipal de Alto Taquari	Poço Tubular	Alto Taquari - MT
886100/2011	LO nº 303293/2011	Prefeitura Municipal de Alto Taquari	Poço Tubular	Alto Taquari - MT
886121/2011	LO nº 303295/2011	Prefeitura Municipal de Alto Taquari	Poço Tubular	Alto Taquari - MT
696440/2011	LP Nº 301111/2011 Nº 59975/2011	LI Nº Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - Praça Recreativa	Construção de Praça	Nova Nazaré - MT
174151/2011	LP Nº 301101/2011 Nº 59967/2011 Nº 303230/2011	LI Nº Hidral Bombas Hidráulicas	Reparação e manutenção de motores automotivos e estacionários.	Juara - MT
595952/2011	LO Nº 303248/2011	Souza Grãos Indústria LTDA - Souza Grãos Indústria	Fabricação de produtos do arroz	Várzea Grande - MT
508386/2010	LO Nº 303160/2011	Eduardo Boel	Poço Tubular	Cuiabá-MT
354288/2010	LI Nº 59949/2011	Comércio e Indústria de Água Mineral Sapoti LTDA	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	Chapadã dos Guimarães - MT
922460/2010	CC Nº 1256/2011	Carlos Alberto Polato - Faz. Modelo	Poço Tubular	Primavera do Leste - MT
922393/2010	CC Nº 1257/2011	Carlos Alberto Polato - Faz. Rio das Pedras	Poço Tubular	Primavera do Leste - MT
922420/2010	CC Nº 1253/2011	Carlos Alberto Polato - Faz. Mãe Elizabeth	Poço Tubular	Primavera do Leste - MT
922444/2010	CC Nº 1254/2011	Carlos Alberto Polato - Faz. Santa Rita	Poço Tubular	Primavera do Leste - MT
922434/2010	CC Nº 1255/2011	Carlos Alberto Polato - Faz. São Caetano	Poço Tubular	Primavera do Leste - MT
473583/2007	LO Nº 303027/2011	Cerâmica Leverger LTDA-ME	Extração de argila e beneficiamento associado	Santo Antonio do Leverger - MT
310880/2006	LO Nº 303178/2011	Abatedouro Quercenia LTDA - Me	Matadouro - abate de reses e preparação de carne para terceiros	Querência - MT
423527/2008	LO Nº 303181/2011	Companhia Ambiental de Canarana	Sistema de coleta, tratamento e abastecimento de água	Canarana - MT
190432/2007	LO nº 303190/2011	ETE Morada do Ouro	Estação de tratamento de esgoto	Cuiabá - MT
697241/2011	LO Nº 303173/2011	Rozani Zaminham	Poço Tubular	Cuiabá - MT

Vicente Falcão de Arruda Filho

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

ALEXANDRO NEUHAUS, CPF: 016.787.171-42, FAZENDA AGRÍCOLA TRÊS DE MAIO, PROCESSO Nº.: 738772/2011. Características - Município: Canarana; Cursos d'água: Córrego Sucuri; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°31'37,57" S e Long. 52°6'48,90" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0083.

BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA, CNPJ: 08.684.263/0001-79, PROCESSO Nº.: 728413/20011. Características - Município: Nova Marilândia; Cursos d'água: Ribeirão Maria Joana; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto de lançamento: Lat.14°22'33,15" S e Long. 56°58'37,99" W; Modalidade: Diluição de Efluentes; Finalidade: Indústria; Vazão do efluente (m³/s): 0,000886.

CARLOS RIVA, CPF: 080.755.730-72, FAZENDA MARAUENSE, PROCESSO Nº.: 740260/2011. Características - Município: Sorriso; Cursos d'água: Ribeirão do Ouro; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (4-A e 4-B): Lat.13°01'08,07" S e Long. 55°35'19,38" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt (4-A): 0,1402; Capt (4-B): 0,2796.

CARLOS RIVA, CPF: 080.755.730-72, FAZENDA MARAUENSE, PROCESSO Nº.: 740251/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Córrego dos Gaúchos; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (02): Lat.12°58'04,40" S e Long. 55°32'40,99" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1694.

EDGARD COSENTINO, CPF: 016.392.698-00, FAZENDA NOVA ESPERANÇA, PROCESSO Nº.: 731838/2011. Características – Município: Primavera do Leste; Cursos d'água: Córrego Traíra e Ribeirão dos Perdidos; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação (Pivôs 01): Lat.15°30'3" S e Long. 54°20'36" W; Ponto captação (Pivôs 02 e 03): Lat.15°27'52" S e Long. 54°21'42" W Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt (Pivô 01): 0,1620; Capt (Pivô 02): 0,2314; Capt (Pivô 03): 0,1888.

GILMAR VICENTE VENDRUSCOLO, CPF: 392.736.520-34, FAZENDA ESPERA FELIZ, PROCESSO Nº.: 740367/2011. Características – Município: Lucas d Rio Verde; Cursos d'água: Córrego Sem Denominação Afluente do Rio Marape; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°20'58,00" S e Long. 56°09'26,00" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1500.

GGF FAZENDAS LTDA, CNPJ: 12.995.806/0001-46, PROCESSO Nº.: 752015/2011. Características – Município: Lucas do Rio Verde; Cursos d'água: Represa no Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°01'41,14" S e Long. 55°57'33,16" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1095.

IVANOR ANTONIO SARTORETO E OUTROS, CPF: 513.994.661-00, FAZENDA SÃO MIGUEL, PROCESSO Nº.: 731813/2011. Características – Município: Primavera do Leste; Cursos d'água: Córrego Fundo; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação: Lat.15°7'20" S e Long. 54°7'13" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1273.

JOHN CARLOS RIVA, CPF: 390.988.500-49, FAZENDA MARAUENSE, PROCESSO Nº.: 740258/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Ribeirão do Ouro; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (3-A e 3-B): Lat.12°58'03,0" S e Long. 55°36'48,80" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt (3-A): 0,1171; Capt (3-B): 0,2334.

JOHN CARLOS RIVA, CPF: 390.988.500-49, FAZENDA MARAUENSE, PROCESSO Nº.: 740248/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Córrego dos Gaúchos; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (01): Lat.12°58'03,0" S e Long. 55°32'40,0" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,2118.

MARFRIG ALIMENTOS S.A., CNPJ: 03.853.896/0005-73, PROCESSO Nº.: 744652/2011. Características – Município: Tangará da Serra; Cursos d'água: Córrego Queima Pé; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto de lançamento: Lat. 14° 37'45,20" S e Long. 57°32'34,20" W; Modalidade: Diluição de Efluentes; Finalidade: Indústria; Vazão do efluente (m³/s): 0,0666.

KLN 1 GERADORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 13.111.015/0001-79, PROCESSO Nº.: 744474/2011. Características: Município: Primavera do Leste e Paranatinga; Cursos d'água: Rio Culuene, afluente do Rio Xingu; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Aproveitamento Hidrelétrico: CGH KLN 1 - Coordenadas Geográficas: Lat. 14°36'31" S e Long. 53°58'50" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão Turbinada Total (m³/s): 9,02.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, CPF: 167.522.791-87, FAZENDA SÃO RAFAEL, PROCESSO Nº.: 735392/2011. Características – Município: Nossa Senhora do Livramento; Cursos d'água: Rio Buriti; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação: Lat.15°38'18,7" S e Long. 56° 45'44,6" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Aquicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,0107642.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público o **arquivamento**, a pedido, do processo de solicitação de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, de **HYGINO HP JUNIOR - POUSADA**, CNPJ: 11.695.887/0001-04, Processo nº. 509577/2011, Município de Paranaitá.

A Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que o seguinte usuário requereu a **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica**:

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, CNPJ: 02.270.669/0001-29, PROCESSO Nº.: 736204/2011. Características – Municípios: Nova Mutum; Aproveitamento Hidrelétrico PCH Nova Mutum; no Rio do Patos afluente da margem da direita do Rio Arinos; UPG A-12; Unidade Arinos; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 13°35'00" S e Long. 56°12'16" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão Turbinada Total (m³/s): 50,63.

PORTARIA Nº 270, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Compõe a Comissão Julgadora do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando que o Secretário de Estado do Meio Ambiente é o Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.707 de 28 de julho de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 6.979, de 12 de janeiro de 2006, que regulamenta a escolha das entidades não-governamentais e usuários de recursos hídricos integrantes no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO;

Considerando a indicação do Procurador-Geral do Estado por meio do Ofício 912/2011, bem como a Portaria Interna nº 284/GPG/2011, e a indicação do Procurador de Justiça da Defesa Ambiental e Ordem Urbanística por meio do Ofício 092/PJEDAOU/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Comissão Julgadora para analisar as inscrições das entidades não-governamentais e usuários de recursos hídricos junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I – na qualidade de membro-presidente:

a) Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

II – na qualidade de membros:

a) Luiz Alberto Esteves Scaloppe – titular- Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Carla Renata Corrêa de Almeida - suplente – Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

b) Luiz Henrique Magalhães Noquelli- Secretária de Estado do Meio Ambiente- SEMA/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de outubro de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Vicente Falcão de Arruda Filho

Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Presidente do CEHIDRO

PORTARIA N. 278, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), expede a presente portaria.

Com o objetivo de esclarecer a atuação dos biólogos no âmbito do procedimento administrativo de Cadastro Ambiental Rural – CAR e Licenciamento Ambiental – LAU das propriedades rurais no Estado de Mato Grosso, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Secretário de Estado do Meio Ambiente, expede a presente portaria.

Considerando a decisão em sede de Antecipação de Tutela expedida nos autos da Ação nº 11550-08.2011.4.01.3600, que tramita na Terceira Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, em que são partes: Conselho Federal de Biologia – CFBIO, Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia e Estado de Mato Grosso, na qual se determinou a suspensão dos efeitos do Parecer nº 15/SUBPGMA/2010, da Subprocuradoria-Geral de Estado de Defesa do Meio, que por sua vez permitia aos biólogos assumirem responsabilidade técnica em processo de licenciamento ambiental, sem a participação conjunta de engenheiro florestal.

Considerando as liminares concedidas nos autos dos Mandados de Segurança impetrados contra ato do Exmo. Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, em trâmite no Juízo da Vara Especializada do Meio Ambiente, que permitiam [ao contrário da decisão da Justiça Federal] aos biólogos a atuação em processos de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Considerando que a Ação nº 11550-08.2011.4.01.3600, em trâmite na Terceira Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, em que são partes: Conselho Federal de Biologia – CFBIO, Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia e Estado de Mato Grosso ainda aguarda julgamento definitivo e trânsito em julgado.

Considerando a Portaria nº 65/2011 que permitiu a atuação dos biólogos no processo administrativo de Cadastro Ambiental Rural – CAR e Licenciamento Ambiental Rural – LAU, e que está em desacordo com a decisão da Terceira Vara Federal – Ação nº 11550-08.2011.4.01.3600.

Considerando o conflito de decisões entre as Justiças: Estadual e Federal e, ainda, levando-se em conta que não há relação entre elas uma vez que são de âmbitos distintos, não havendo motivo para prevalência de uma sobre a outra.

Resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 65/2011 que permitia aos biólogos atuarem em processo administrativo de Cadastro Ambiental Rural – CAR e Licenciamento Ambiental Rural – LAU, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, até o julgamento definitivo da Ação nº. 11550-08.2011.4.01.3600, em trâmite na Terceira Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Aos biólogos que obtiveram decisões favoráveis ou vierem a obtê-las, na Justiça Estadual, poderão, sem a necessidade de estar acompanhado de engenheiro florestal, se responsabilizar tecnicamente por processos de Cadastro Ambiental Rural – CAR e Licenciamento Ambiental Rural – LAU no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º Aos biólogos que não obtiveram decisões favoráveis na Justiça Estadual, não poderão atuar em processos de Cadastro Ambiental Rural – CAR e Licenciamento Ambiental Rural – LAU no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em razão do que determinou a decisão em sede de Antecipação de Tutela expedida nos autos da Ação nº 11550-08.2011.4.01.3600, que tramita na Terceira Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, em que são partes: Conselho Federal de Biologia – CFBIO, Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia e Estado de Mato Grosso, na qual se determinou a suspensão dos efeitos do Parecer nº 15/SUBPGMA/2010, da Subprocuradoria-Geral de Estado de Defesa do Meio.

Art. 4º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2011.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRÁ-SE

Vicente Falcão de Arruda Filho

Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 056/2011/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 525473/2011.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Federação Mato-grossense de Boxe– CNPJ nº 01.751.575/0001-09

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 11/10/2011.

SIGNATÁRIO: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente do FUNDED.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 042/2011/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 392198/2011:

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia – CNPJ nº 03.918.869/0001-08.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 12/12/2011.

SIGNATÁRIO: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente do FUNDED.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 017/2011/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 186442/2011.

PARTES: Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – CNPJ nº 03.507.530/0001-19.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 31/12/2011.

SIGNATÁRIO: Carlos Antonio de Azambuja - Secretário de Estado de Esporte e Lazer/Presidente do FUNDED.

SETPU**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTES E CIDADES
AVISO ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2011**

A Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, a data de abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 051/2011, será no dia **04/11/2011 às 08h30** na sala de licitações da SETPU/SAE/NUC. Cuiabá, 26 de outubro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTES E CIDADES
AVISO ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2011**

A Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, a data de abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 050/2011, será no dia **03/11/2011 às 14h30** na sala de licitações da SETPU/SAE/NUC. Cuiabá, 26 de outubro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTES E CIDADES.
AVISO DE RESULTADO DE VENCEDORA
TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2011**

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, sagrou-se vencedora da Licitação, acima mencionada, a Empresa **H.L. NOGUEIRA DE MENEZES LTDA**, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de Serviços de Reconstrução de Pontes de Madeira, Tipo I – O.A.E, na Rodovia: MT-107, Trecho: Entrº BR 364 (Alto Garças) – Divisa Alto Garças/Guiratinga, sobre o Córrego da Onça, com extensão de 36,00m, sendo: 12,00m em vigamento armado e 24,00m em vigamento simples, no Município de Alto Garças-MT.

Cuiabá, 26 de outubro de 2011.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTES E CIDADES.
AVISO DE RESULTADO DE VENCEDORA
TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2011**

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, sagrou-se vencedora da Licitação, acima mencionada, a Empresa **CONSTEPRO – CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA**, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica de Obras Rodoviárias, na Rodovia MT 242, Trecho: Interseção MT 242 (Acesso Sorriso) – Entrº BR 163; Subtrecho: Interseção MT 242 (Acesso Sorriso) – Entr. BR 163, numa extensão de 9,978 Km. Pelo resultado a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 26 de outubro de 2011.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTES E CIDADES.
AVISO DE RESULTADO DE VENCEDORA
TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2011**

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, sagrou-se vencedora da Licitação, acima mencionada, a Empresa **PROJECTA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, com objetivo de selecionar a melhor proposta de

empresa de engenharia – área de Projetos, para execução dos Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia e Licenciamento Ambiental das Pontes em Concreto Pré Moldado Protendido sobre o Rio Água Suja, Córrego Borecaia e Vazante, Vazante do Rio das Mortes, Rio Água Preta, Rio Corixão, Rio Corixinho na Rodovia MT-326, Trecho: Entrº BR 158 – Cocalinho e do Córrego Corgão II, Rio Apiacás e Rio Paranaíta, na Rodovia MT-208, Trecho: Alta Floresta – Nova Monte Verde-MT.

Cuiabá, 26 de outubro de 2011.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 107/11
PROCESSO:75.771-4/11**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SETPU**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE ITAÚBA**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 108/11
PROCESSO:76.046-0/11**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SETPU**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (Cinco Mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 118/11
PROCESSO:75.595-1/11**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SETPU**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez Mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 013/09
PROCESSO: 47.134-0/08**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana vista do que consta o processo nº. 47.134-0/08, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 art. 21.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio N.º 013/09 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 940 (Novecentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado as demais disposições do convênio nº. 013/09, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE SORRISO**

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****PMMT****POLÍCIA MILITAR**

PORTARIA N.º 381/QGG/DGP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui Policial Militar das fileiras da PMMT.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos V e XII da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010.

Considerando que a Portaria nº 339/QCG/DGP datado de 14/09/2011 Suspendeu a exclusão do AL SD PM HAYNER GUIMARAES DE MATTOS DAMIAO da Etapa (Curso de Formação de Soldados) do Concurso Publico para provimento de cargo efetivo de Soldado do quadro permanente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso conforme Edital nº 001/2009 – SAD/MT, de 27 de julho de 2009, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 31083-45.2011.811.0041 expedido por determinação do Juiz Hildebrando da Costa Marques da 4ª Vara Especializada de Fazenda Pública.

Considerando que o Recurso de Agravo de Instrumento nº 97337/2011 interposto pelo Estado de Mato Grosso contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital foi deferido pelo Desembargador José Tadeu Cury – Relator em 22/09/2011, Resolve:

Art. 1º Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e, conseqüentemente, do CR-I/1ª CIPM de Chapada dos Guimarães, SD PM HAYNER GUIMARAES DE MATTOS DAMIAO RG 884.877 PMMT, a contar de 25 de outubro de 2011.

Art. 2º O CR-I, deverá através do Comandante Imediato do EX-SD PM HAYNER GUIMARAES DE MATTOS DAMIAO, recolher todos os documentos (carteira funcional) do excludo e de seus dependentes, para então encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT; deverá ainda recolher o fardamento e apetrechos da fazenda pública estadual de posse do Ex-PM e encaminhar à Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio da PMMT.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da DGP-2, deverá tomar todas as providências, junto à Secretaria de Estado de Administração (SAD) para procederem a exclusão do EX-SD PM HAYNER GUIMARAES DE MATTOS DAMIAO da folha de pagamento.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

PORTARIA N.º 382/QCG/DGP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui Policial Militar a pedido das fileiras da PMMT

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Excluir a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e conseqüentemente do CR-1/4ª CIPMSI a **Soldado PM VANIA PRATES MACEDO**, RG nº 883.292 PMMT, a contar de **27 de outubro de 2011**, com fulcro no Artigo 127, Inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 231, de 15 de Dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares), por não haver mais interesse em permanecer nas fileiras da Corporação.

Art. 2º Registrar que foi realizada a entrega da carteira de identificação militar RG nº 883.292 PMMT, pertencente a **Ex-Soldado PM VANIA PRATES MACEDO**, na DGP, através de Termo de Entrega em 24 de outubro de 2011.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas – (DGP-2), deverá tomar todas as providências para exclusão da **Ex-Soldado PM VANIA PRATES MACEDO** da folha de pagamento.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO Nº 176/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a Sr. VILMAR ALVES SOARES.

DO OBJETO: locação do imóvel localizado na Avenida Costa e Silva nº 87, Centro, no município de Dom Aquino-MT para abrigar as instalações do Núcleo da Polícia Militar de Dom Aquino-MT.

DO VALOR: O valor do aluguel convencionado é de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 11.160,00 (onze mil centos e sessenta reais), estando condizente com o valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação nº 257/2011/SAOP (Uso Restrito) - Locação, elaborado pela Secretaria de Estado das Cidades, constante nos autos sob nº 708211/2011/SESP.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 311/Atividade:4271/Natureza de Despesa: 33903600/Fonte: 240. DA GESTÃO DO CONTRATO: Fica designado como gestor do presente Contrato o Sr. FRANCISMAR FRANCISCO NASCIMENTO - 3º SGT PM, Comandante do Núcleo da Polícia Militar de Dom Aquino – MT.

DA VIGÊNCIA: 26/10/2011 a 25/10/2012.

DA DATA: 26/10/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. VILMAR ALVES SOARES/LOCADOR.

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO Nº 185/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a Empresa N.G. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. ME, representada por seus sócios NEUDI GALLI, AMABILE PAVAN GALLI.

DO OBJETO: locação do imóvel localizado na Avenida dos Angicos, nº 504, Centro, no município de Tapurah - MT, para abrigar as instalações do Núcleo de Polícia Militar de Tapurah - MT

DO VALOR: O valor do aluguel convencionado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), estando condizente com o valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação nº 166/2011/SAOP (Uso Restrito) - Locação, elaborado pela Secretaria de Estado das Cidades, constante nos autos sob nº 607305/2011/SESP.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 311/Atividade:4271/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 242. DA GESTÃO DO CONTRATO: Fica designado como gestor do presente Contrato o Sr. José Carlos Medeiros de Lima – 3º Sgt PM, Comandante do NPM de Tapurah - MT – Telefone: (66) 3547-1190.

DA VIGÊNCIA: 26/10/2011 a 25/10/2012.

DA DATA: 26/10/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. NEUDI GALLI - Empresa. N. G. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. ME/ LOCADORA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a Empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

DO OBJETO: aquisição de material hospitalar e EPI para atender a POLITEC – Perícia Oficial e Identificação Técnica, conforme especificações dadas na Cláusula Segunda, na proposta de preços apresentada no Pregão 064/2011/SESP/MT e demais Cláusulas deste Contrato

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 15.190,00 (quinze mil cento e noventa reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 313/Projeto: 1062, 3951, 1064/Atividade: 4277/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 242.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do recebimento do material ficará a cargo do Sr. Eizo dos Santos Cortez.

DA VIGÊNCIA: 26/10/2011 a 31/12/2011.

DA DATA: 26/10/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. LO RUAMA SOARES FEDRIZZI - Empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA./ CONTRATADA.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP.

DO OBJETO: prestação de serviços consistente na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – GAB/SEJUDH e suas unidades, conforme especificações contidas no Edital de Pregão nº 061/2011/SEJUDH/MT e seus anexos, na proposta de preço apresentada e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 87.570,48 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato terá como responsáveis os seguintes servidores: a) Gabinete SEJUDH: André Ramos Gomes da Silva – Técnico da Área Instrumental do Governo/Contador; b) PROCOP: Nicholas Rondon de Sousa – Assessor de Defesa do Consumidor; c) Sistema Prisional: Otímio de Souza Brandão – Gerente de Infraestrutura do Sistema Prisional; d) Sistema Socioeducativo: Emanuel Alves Flores – Gerente Técnico do Sistema Socioeducativo; e) CONEN: Vicência Maria de Moraes – Gerente de Apoio Técnico e Contencioso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101/Programa: 314, 305, 036, 309/Atividade: 4280, 4261, 2007, 4268/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 100 e 240.

DA VIGÊNCIA: 10/10/2011 a 09/10/2012.

DA DATA: 10/10/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. MARCOS VIEIRA FERREIRA - Empresa POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.

DO OBJETO: a prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e suas Unidades, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 364.992,00 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101/Programa: 036/Atividade: 2006/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designada como gestora do presente Contrato, a Gerente de Controle de Veículos, Sra. Fernanda Mori de Almeida. Tel. (65) (3613-5585/9972-9008).

DA VIGÊNCIA: 14/10/2011 a 13/10/2012.

DA DATA: 14/10/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. CLEVER MORATO AXHCAR – Empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa KAMIL A. ZAROUR ME.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços na realização de AGENDA GOVERNAMENTAL, sendo os serviços de: alimentação preparada, hospedagem, espaço físico, sonorização, equipamentos e aparelhos, serviços de material gráfico e reprografia, palco/tablado, iluminação, apoio logístico e pessoal de apoio especializado para atender às necessidades da Coordenadoria Estadual de Polícia sobre Drogas – COAD/CONEN.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Vicência Maria de Moraes – Gerente de Apoio Técnico e Contencioso – CONEN – MT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101/Programa: 309/Atividade: 4268/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 240.

DA VIGÊNCIA: 10/10/2011 a 31/12/2011.

DA DATA: 10/10/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. KAMIL ABDEL ZAROUR - Empresa KAMIL A. ZAROUR ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres Intermunicipais, para atender a demanda da SEJUDH - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES, conforme condições e especificações constantes neste contrato, na Ata de Registro de Preços nº 015/2011/SAD/MT e no Edital de Pregão nº 012/2011/SAD/MT.

DO VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101/Programa: 036/Atividade: 2007/Natureza de Despesa: 33903300/Fonte: 240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designada como fiscal do presente Contrato, a Assessora Especial I da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Sra. Geyza Pacheco Bianconi.

DA VIGÊNCIA: 25/10/2011 a 24/10/2012.

DA DATA: 25/10/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO – Empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP./ CONTRATADA.

PORTARIA CONJUNTA Nº 316/2011/AGE-COR/SEJUDH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 71, inciso II da Constituição Estadual e art. 69 da Lei Complementar nº 207/2004 e o SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO, em consonância com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 413/2010 de 20/12/2010:

Considerando a notificação nº 312/2011, originária do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que encaminha Processo de Análise de Denúncia nº 3.225/2011 autuado no Processo Administrativo nº 331092/2011;

Considerando que os fatos narrados no Processo acima referenciado sugere que houve, em tese, acúmulo ilegal de cargos, inassiduidade, inobservância de normas e ordens superiores, deslealdade a instituição, incompatibilidade da conduta com a moralidade administrativa, ausência ao serviço durante o expediente, ação desidiosa pelo servidor IBERÊ FERREIRA SILVA JÚNIOR, em decorrência do mesmo ter vínculo público com o município de Várzea Grande, em regime de 30 (trinta) horas semanais e com o Estado de Mato Grosso, em regime de 40 (quarenta) horas semanais e possível falsidade na Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos na oportunidade da sua posse em dezembro de 2010 no serviço público estadual;

Considerando que se for comprovado o fato acima descrito, o servidor, em tese, incorreu em infrações disciplinares descritas nos artigos 143, incisos I, II, III, IV, IX e X, 144, incisos I, XV e XVIII e 159, XII todos da Lei Complementar nº 04/1990, os quais prevêem as penas descritas no artigo 3º da Lei Complementar 207/2004;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o art. 5º, LV da Constituição da República/1988.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as irregularidades atribuídas ao servidor Iberê Ferreira Silva Júnior, Técnico do Sistema Socioeducativo, matrícula nº 226072, atualmente lotado no Centro Socioeducativo Pomeri com fulcro no art. 69 da Lei Complementar nº 207/2004 de 29/12/2004, designando os servidores abaixo descritos, para apurar suposta irregularidade supramencionada.

- I – Jucimeire de Oliveira Silva – Presidente;
- II – Sandra Aparecida de Oliveira Miranda – Membro;
- III – Ardalla Guimarães Oliveira – Membro.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 2º Autuar a presente Portaria para instrução, apresentação do relatório da Comissão e decisão administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de outubro de 2011.

PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
(Original Assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor Geral do Estado/MT
(Original Assinado)

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 152/2010.

Local: SEDUC - MT.

Locatário: EUGENIO MOSCHETTA

OBJETO: Alterações das seguintes cláusulas contratuais: "Do prazo de locação" e "Do Reajuste". do contrato n.º 152/2010 para funcionamento do CEFAPRO de Sinop no Município de SinopMT.

Valor Contratado: O novo valor mensal pactuado será de **R\$ 5.483,70 (cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**, devido à correção baseada no IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, conforme estabelecido no contrato, perfazendo um valor global de **R\$ 18.279,00 (dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais)**.

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33903900.120.1.1

Prazo de Execução: 03 (três) meses e 10 (dez) dias, com início em **21/09/2011** e seu término em **31/12/2011**.

Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2011

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 016/2011 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO**, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Aquisição Acervo Bibliográfico para as escolas de Ensino Médio Integrado a Educação Profissional nas áreas técnicas diversas, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 16 de Novembro de 2011 às 08:30hs.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 16 de Novembro de 2011 às 08:30hs.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 03 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaaguás - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC – Telefone: (0XX)-65-3613-6409 - Fax: (0XX)-65-3613-6589

PREGOEIRA OFICIAL: Agrizelda Magda de Arruda

E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Rosa Neide Sandes de Almeida

Cuiabá, 26 de Outubro de 2011.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2011 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO**, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de tecnologia e mobiliário para atender o Conselho Estadual de Educação, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 11 de Novembro de 2011 às 08:30hs.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de Novembro de 2011 às 08:30hs.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 01 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaaguás - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC – Telefone: (0XX)-65-3613-6409 - Fax: (0XX)-65-3613-6589

PREGOEIRA OFICIAL: Agrizelda Magda de Arruda

E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Rosa Neide Sandes de Almeida

Cuiabá, 26 de Outubro de 2011.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2011 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO**, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de barco voadeira e veículo tipo caminhonete e combustível para transporte dos técnicos do Censo Escolar em área de difícil acesso, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital. Convênio Federal Nº 75593/2011.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 11 de Novembro de 2011 às 14:30hs.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de Novembro de 2011 às 14:30hs.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 01 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaaguás - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC – Telefone: (0XX)-65-3613-6409 - Fax: (0XX)-65-3613-6589

PREGOEIRA OFICIAL: Agrizelda Magda de Arruda

E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Rosa Neide Sandes de Almeida

Cuiabá, 26 de Outubro de 2011.

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 154/2010

Origem: Concorrência nº 039/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: L.F Construções Cívicas Ltda – EPP.

Objeto: A Secretaria de Estado de Educação, por sua Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, **autoriza** a contratada **A PARALISAR** os serviços referentes ao contrato supracitado em função de que a obra encontra-se com 50% executada, a espera dos 50% restantes do repasse do recurso federal.

Início da Paralisação: 08/10/2011.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretaria de Estado de Educação

Lauda 276

EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 109/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Colider/MT, CNPJ/MF 15.023.930/0001-38.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio nº 109/2009, reforma geral na EE Café Norte no Município de Colider/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 29/08/2011 para 31/12/2011.

Assinatura: 25/10/2011

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 181/2005.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, CNPJ/MF 04.173.952/0001-68.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio nº 181/2005, construção de unidade escolar com 10 salas, dependência administrativa, biblioteca, sala de informática, cozinha e refeitório, construção de muro de fachada com pórtico e fechamento do perímetro no município de Bom Jesus do Araguaia, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30/09/2011 para 30/01/2012.

Assinatura: 25/10/2011

EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 149/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, CNPJ/MF 00.965.145/0001-27.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio nº 149/2009, construção de quadra poliesportiva coberta com arquibancada de 2 degraus na duas laterais na EE Getúlio Vargas no município de Cocalinho/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30/09/2011 para 31/12/2011.

Assinatura: 25/10/2011

CREDENCIAMENTO CEB Nº 076/2011-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 32092/2011-CEE/MT, e do Parecer CEB nº 237/2011-CEE/MT, aprovado em 11 de Outubro de 2011, resolve **CREDENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 1º de janeiro de 2011, a **Creche Escola B-a-Bá**, localizada na Rua Luiz Felipe Pereira Leite, nº 91, Bairro Alvorada, Município de Cuiabá, MT, mantida pela **Creche Escola B-a-Bá**, inscrita no CNPJ nº 26.538.039/001-72, devendo as etapas e ou modalidades estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 25 de Outubro de 2011.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 237/2011-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 32119/2011-CEE/MT, e do Parecer CEB nº 237/2011-CEE/MT, aprovado em 11 de outubro de 2011, resolve **AUTORIZAR** a oferta da Educação Básica (ensino fundamental), por 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2011, até 31 de dezembro de 2015, **CONVALIDAR** estudos realizados pelos alunos matriculados no ensino fundamental, entre o período letivo de 2006 a 2010, à **Creche Escola B-a-Bá Educativo**, localizada na Rua Luiz Felipe Pereira Leite, nº 91, Bairro Jardim Alvorada, Município de Cuiabá, MT, mantida pela **Creche Escola B-a-Bá Educativo**, inscrita no CNPJ sob nº 26.538.039/0001-72.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2011.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 236/2011- CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 941557/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB nº 236/2011-CEE/MT, aprovado em 11 de outubro de 2011, resolve **RENOVAR A AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica (educação infantil e Educação Fundamental) e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Educação Especial, por 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2011, até 31 de dezembro de 2012, à **APAE – Escola Amigo Especial**, localizada na Avenida Castelo Branco, Bairro Jardim Primavera, nº 1163, município de Araputanga, MT, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE – ARA, CNPJ sob nº 24.9885.29/0001-23.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2011.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 234/2011- CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 124928/2011-CEE/MT, e do Parecer CEB nº 235/2011-CEE/MT, aprovado em 11 de outubro de 2011, resolve **RENOVAR A AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio) por 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2011, até 31 de dezembro de 2015, ao **Colégio Couto Magalhães**, localizado na Travessa Liquidaban, Bairro Centro, município de Várzea Grande, MT, mantido pela Sociedade Beneficente Escolar de Várzea Grande, CNPJ 15.007.800/0001- 01.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2011.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 233/2011-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 797851/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB nº 234/2011-CEE/MT, aprovado em 11 de outubro de 2011, resolve **RENOVAR A AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica (educação infantil), por 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2011, até 31 de dezembro de 2015, ao **Centro de Educação Infantil Arco Iris** localizado na Travessa Executiva, nº 42, Município de Juruena, MT, mantida pelo município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2011.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 232/2011- CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 181348/2011-CEE/MT, e do Parecer CEB nº 238/2011-CEE/MT, aprovado em 11 de outubro de 2011, resolve **RENOVAR A AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, a partir de 1º de janeiro de 2011, até 31 de dezembro de 2013; bem como **CONVALIDAR** os estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), no ano letivo de 2010, à **Escola Municipal Francisco Sampaio**, localizada no Distrito Paranoite, Km 140, município de Juara MT, mantida por aquele Município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2011.

Aguinaldo Garrido
Presidente

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 231/2011-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 94497/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB nº 232/2011-CEE/MT, aprovado em 11 de outubro de 2011, resolve **RENOVAR A AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio), por 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2011, até 31 de dezembro de 2015, à **Escola Estadual Regina Tenório de Oliveira**, localizada na Rua Getúlio Vargas, s/n Município de Porto Estrela, MT, mantida pelo Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2011.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 317/2011/AGE/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 75, §1º, da Lei Complementar 207/04 e, o Secretário Auditor Geral do Estado em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20 de dezembro de 2010 e;

Considerando a solicitação de dilação de prazo para o término dos trabalhos elucidativos do processo administrativo disciplinar nº 870584/2009 formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, os efeitos da Portaria nº 501/2009/AGE/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 01/12/2009, que instaurou o processo administrativo disciplinar em desfavor dos servidores Manoel da Cruz Santos, Maria Eridalva Araújo dos Santos e Maria Mirtes da Silva Candido.

Artigo 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA **JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**
Secretária de Estado de Educação Secretário – Auditor Geral do Estado

PORTARIA Nº 483/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 8666/1993, Lei Estadual nº 7692/2002, Decreto Estadual nº 7217/2006 e demais dispositivos pertinentes, considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº 546009/2011, que tem por escopo apurar suposta responsabilidade da empresa **BLITZ VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o

nº 11.487.974/0001-68, com sede social na Avenida Tancredo Neves, nº 415, bairro Jardim Petrópolis, CEP 78070-122, no município de Cuiabá – MT, *pela inexecução parcial do Contrato nº 210/2010, tendo como objeto a prestação de serviços de inspeção e auditoria veicular independente, regulação de sinistros, com central de atendimento gratuita (0800), para manutenção de veículos pertencentes à frota de veículos oficiais do Poder Executivo Estadual;*
Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a partir de 21.10.2011, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 357/2011/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA N. 134/2011 - CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT e 002/11 CEE/MT, e à vista do Processo nº 538/WEB/2011-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido do Instituto de Ensino Charles Babbage para Autorização do Curso Técnico em Estética do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na modalidade Educação a Distância.

- Waldirene Santos Ayres
- João Marcio de Oliveira

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante o Plenário do CEE/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA
CUMPRASE**

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Prof. Aguinaldo Garrido
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 135/2011 - CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT e 002/11-CEE/MT, e à vista do Processo nº 872/WEB/2011 CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar in loco o pedido do SENAI CUIABÁ para autorização do Curso Técnico em Qualidade do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios

- Luis Cesar Simões de Arruda

- Annye De Moraes Gonçalves Cesar

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante o Plenário do CEE/MT.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUMPRASE**

Cuiabá, 25 de outubro de 2011

Prof. Aguinaldo Garrido
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 136/2011 - CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução nº 169/06-CEE/MT e nº 002/11- CEE/MT, e à vista do Processo nº 1542/WEB/2011-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido do SENAI CACERES para Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança

- Tony Cesar Soares
- Aparecida Dalva De Matos

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante o Plenário do CEE/MT.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA
CUMPRASE**

Cuiabá, 26 de outubro de 2011

Prof. Aguinaldo Garrido
Presidente CEE/MT

RESOLUÇÃO - CEPS Nº 070/2011-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº190184/2011-CEEMT, e do Parecer CEPS Nº 098/2011-CEE/MT, aprovado em 11 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 09 de outubro de 2010, ofertado pela **Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Rondonópolis**, localizada na Rodovia MT 270, trecho engenheiro José Carlos Novelli, município de Rondonópolis, mantida pela **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA **PUBLICADA**
C U M P R A - S E
Cuiabá, 25 de outubro de 2011

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

RESOLUÇÃO - CEPS Nº 071/2011-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 470864/2011-CEEMT, e do Parecer CEPS Nº 099/2011-CEE/MT, aprovado em 11 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Curso Técnico em Meio Ambiente, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 15 de outubro de 2011, ofertado pela **Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Tangará da Serra**, localizada na Rua 28, nº 980, Bairro Vila Horizonte, município de Tangará da Serra, mantida pela **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA **PUBLICADA**
C U M P R A - S E
Cuiabá, 25 de outubro de 2011

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

SETAS**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 007/2011****SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Água Boa

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 21.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 24/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Maurício Cardoso Tonhá - Prefeito Municipal de Água Boa

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 016/2011**SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Araguainha

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 24/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e José Ocifárme Ferreira - Prefeito Municipal de Araguainha

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 029/2011**SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 24/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Dirceu Martins Comiran – Prefeito Municipal de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 065/2011**SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Juruena

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 19/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Bernardino Crozetta – Prefeito Municipal de Juruena

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 077/2011**SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 24/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal de Nova Brasilândia

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 115/2011**SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 128.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 24/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e José Carlos Junqueira de Araújo – Prefeito Municipal de Rondonópolis

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 121/2011**SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 24/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Domingos da Silva Neto – Prefeito Municipal de Santa Terezinha

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 130/2011**SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 24/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Wilson Virgínio de Lima – Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 142/2011**SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL VALE DO SÃO DOMINGOS**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Vale do São Domingos

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 24/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Geraldo Martins da Silva – Prefeito Municipal de Vale do São Domingos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 152/2011 - SETAS/FUPIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais – FUPIS e a Prefeitura Municipal de Querência

OBJETO: Construção de um Parque de Diversões na praça central do município.

VALOR: R\$ 38.834,68

FUPIS: R\$ 30.000,00

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: R\$ 834,68

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22606; Programa 168; Projeto/ Atividade 3000; Natureza de Despesa 44.40.51 e 44.40.52; Fonte 103

NOTAS DE EMPENHO: 22606.0001.11.00020-9 - 44.40.51 - R\$ 16.424,76 e 22.606.0001.11.00021-7 - 44.40.52 - R\$ 13.575,24

ASSINATURA: 25/10/2011

VIGÊNCIA: 31/08/2012.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Fernando Górgen – Prefeito Municipal de Querência

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 155/2010 - SETAS/FUPIS**/MSMT - MISSÃO SALESIANA DE MT - SÃO JOÃO BATISTA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS e a MSMT - Missão Salesiana de Mato Grosso - São João Batista

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio nº 155/2010 que visa oferecer estrutura adequada de equipamentos para a realização de cursos profissionalizantes na área de alimentos.

ASSINATURA: 26/10/2011

VIGÊNCIA: 10/12/2011.

ASSINA: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - SECITEC	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 – SECITEC	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS QUE VISAM A MELHORIA DA ESTRUTURA E CONDIÇÕES DE TRABALHOS NO LABORATÓRIO DA UFMT, FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA (FAMEV).
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DO CERTAME	
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	ATÉ ÀS 08:30 HS (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 17/11/2011 – HORÁRIO DE MATO GROSSO
ABERTURA DE PROPOSTA	ÀS 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 17/11/2011 - HORÁRIO DE MATO GROSSO -
AQUISIÇÃO DO EDITAL	www.sad.mt.gov.br (website: Licitações/Pregão Presencial) - Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Rua três s/n – Palácio Paiaquás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970 – atendimento a partir das 08:00 hs – Telefone: (65) 3613.3974.
LOCAL	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – Av. Transversal I, Bloco C-3, SALA DE PREGÕES N° 01 - Centro Político e Administrativo – Cuiabá – MT

Cuiabá, 26 de Outubro de 2011

JOSÉ MARIO PEREIRA LEITE
Pregoeiro Oficial
Original Assinado

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 028/2011/SEC, referente ao processo nº 110357/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação Koblenz Brasil - KOBRA – CNPJ nº 10.014.318/0001-85

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 09/08/2012, devido ao atraso na liberação dos recursos.

ASSINATURA: 10/10/2011

SIGNATÁRIO: João Antônio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 048/2011/SEC, referente ao processo nº 334038/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Centro de Atendimento ao Menor – Colégio Nazaré – CNPJ nº 03.687.100/0001-26

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 24/01/2012, devido ao atraso na liberação dos recursos.

ASSINATURA: 10/10/2011

SIGNATÁRIO: João Antônio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 027/2011/SEC, referente ao processo nº 102931/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca – CNPJ nº 03.503.638/0001-33

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 07/02/2012, devido ao atraso na liberação de recurso.

ASSINATURA: 10/10/2011

SIGNATÁRIO: João Antônio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura.

PORTARIA Nº. 058/2011/SEC

Institui a Comissão de Análise Técnica dos Projetos Culturais para o exercício 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, c/c as Leis nº 9.078/2008 e nº 9.492/2010 e art. 15, do Decreto nº. 1.842, de 11 de março de 2009, mais o art. 1º, III, do Decreto nº. 2.292, de 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Análise Técnica dos Projetos Culturais para o exercício 2012, a qual compete:

- I – fazer avaliação dos projetos culturais para a verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta, de acordo com os Editais publicados;
- II – elaborar parecer técnico conclusivo sob o projeto habilitando ou inabilitando de acordo com as normas legais;
- III – exercer demais atividades correlatas à função quando assim solicitado.

Art. 2º - Designar para membros da Comissão, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

- Zilma Queiroz de Souza - Agente de Des. Eco. Social
- Carmen Tereza Costa Carvalho - Técnica, Des. Eco. Social
- Lenine Dias Cavalcante - Assistente de Gabinete
- Maria Rosalina da Silva - Agente de Des. Eco. Social
- Nabis Fátima de Jesus Oliveira - Agente de Des. Eco. Social

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de Outubro de 2011.

João Antonio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Cultura

* Original assinado

SES

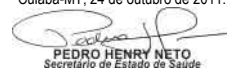
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PRORROGAÇÃO DE EDITAL

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, através da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESP/MT, resolve **prorrogar** para o dia 04/11/2011 as inscrições do Edital nº 006/2011/DG/ESP/SESMT, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/10/2011 para Seleção Interna de Docentes e Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, oferecido pela ESP/MT.

A data da divulgação do resultado preliminar será no dia 11/11/2011 no endereço eletrônico: www.saude.mt.gov.br/portal/escola.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2011.


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
ANTONIO KATO

Diretor Geral da Escola de Saúde Pública

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância Sanitária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Autoridade Sanitária em 1ª Instância nos termos da Lei nº 6.437/77, art. 33, § 1º, combinado com o art. 17, inciso III, § 2º, Notifica os responsáveis legais dos estabelecimentos relacionados no anexo, que proferiu decisão nos referidos processos para procedam ao pagamento espontâneo ou por via judicial da multa aplicada, devendo emitir o DAR (Documento de Arrecadação), para recolhimento do valor na Conta Corrente do Fundo Estadual de Saúde (Fonte 240). Solvendo a multa no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua notificação da decisão terá desconto de 20% (vinte por cento) do valor, conforme preconiza o artigo 21 da Lei nº 6.437/77. Verificada a ausência de interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para o autuado saldar a multa arbitrada, sob pena de inserção na dívida ativa e cobrança judicial. Publique-se, Intime-se, para o pagamento ou, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do 5º (quinto) dias após publicação deste edital, devendo juntar os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Coordenadora de Vigilância Sanitária
*(original assinado)
ANEXO

Processo Administrativo Sanitário nº 627556/2008; Estabelecimento: **Razão Social: G. F. CABRAL (DROGARIA CIDADE NOVA)**; CNPJ nº 09.545.525/0001-87; Município de Cáceres; **Responsável Legal: ADILSON RAMOS LEITE**; Penalidade de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); torna definitiva a apreensão e inutilização dos medicamentos e produtos.

Processo Administrativo Sanitário nº 273060/2007; Estabelecimento: Razão Social: **NÃO POSSUI (MULTI VIDAS PRODUTOS NATURAIS)**; CNPJ nº ; Município de Várzea Grande; **Responsável Legal: SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA**; Penalidade de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); torna definitiva a apreensão dos produtos.-

Processo Administrativo Sanitário nº 679547/2009; Estabelecimento: **Razão Social: CLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA. (HOSPITAL SÃO JOSÉ)**; CNPJ nº 03.415.551/0001-04; Município de Rondonópolis; **Responsável Legal: ADONAI JOSÉ DE MENDONÇA E SOCIOS**; Penalidade de multa no valor de R\$ 75000,00 (setenta e cinco mil reais); --.

PORTARIA Nº 127/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2008, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assistente do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
96905	1	Celso Antonio Silva Santos	8,82
116005	1	Francisco de Assis Farias	9,5

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá, 26 de outubro de 2011.


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 012/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2011, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
93217	1	Abelardo Augusto Ribeiro	9,97
18332	1	Adenildes Cristina da Silva Camargo	9,6
124351	1	Adriana Santarem Ferreira	10
115393	1	Alberto Yassu Yoshira	9,6
96550	1	Alessandra Barbara Pereira Leite	9,8
91006	2	Alice Aparecida de Paula	9,7
8841	2	Alice Maria Garcia Vaz	9,8
114656	1	Aline Regia ferreira Ribeiro	9,8
90130	1	Álvaro Rizzardi	9,14
95216	1	Ana Claudia Machado de Oliveira	9,9
108773	1	Andre Luiz Lopes dos Santos	9,7
43513	2	Andrea Maria Gonzaga	10
59742	8	Angélica Caldeira Pfeifer	9,95
96316	2	Anita Juliana Nachado Coelho de Mello	9,44
59180	1	Aparecida Duarte HG Mussi	9,95
48869	3	Ariadne de Melo Pereira	10
51468	1	Araldo Borges Filho	9,1
42913	1	Aurea Assis Lambert	9,7
42674	2	Carmen Sylvia de Paiva Onofre	9,20
96548	1	Celma Lucia Rocha Alves Ferreira	9,9
58280	3	Cidney da Costa Barros	9,2
45521	2	Clara Maria Borges de Figueiredo	9,95
86182	3	Claudia Antunes de Miranda	9,8
96549	1	Cleidi Eliane de Souza	9,7
81650	1	Cosme Luiz Soares Agente Des. Eco. Social	9,8
93957	1	Daisi Sabino Dutra dos Santos	9,6
42351	2	Dayse Mary Rondon Barreto	9,42
43417	1	Dorvina de Figueiredo Costa Pereira	9,7
114537	1	Ediane de Miranda Castro Dalcin	9,68
34635	1	Edson Alves Moura	10
58334	1	Elaine Bastos Quinteiro Montenegro	9,7
50104	3	Ester da Conceição Silva Reis	10
43041	1	Eunice Silva de Arruda	9,97
8840	2	Evaldo Ferreira de Souza	9,9
126677	1	Fatima Maria Casagrande	10
93304	1	Fernando Sasaki Kimura	10
54761	18	Geronimo Berto da Silva	9,15
63817	2	Giancarlo de Lara Ferri	9,8
42635	2	Irany de Oliveira e Silva	9,1
41711	2	Janio Bonfochi	9,6
42484	2	Jose Gonçaves Batista	9,6
42037	1	Josinete Regina de Albuquerque Fonseca	10
41862	2	Katia Marilda da Silva Romio	9,83
67164	6	Leila Auxiliadora Jose de Santana	9,5
93285	1	Lizete Maria de Souza e Silva	8,1
43358	2	Lourdes Almeida Oliveira	9,9
84432	6	Lucia Moreira dos Santos	9,71
96160	1	Luciane Calheiros Lapas	10
42834	2	Lucila da Costa Vital	9,9
85804	2	Lucineide Alves Ferreira	10
118435	1	Luis Alexandre Galdino de Medeiros	9,92
63119	5	Luis Carlos Miculis	10
41784	1	Luiz Antonio Batista de Souza	9,6
59032	2	Luiz Takao Watanabe	9,41
120311	1	Marciano Marcelino Aquino da Cruz	9,6
96191	1	Maria Albina do Nascimento Ferreira	10
130475	1	Maria Aparecida das Graças C. Milhomem	9,7
31734	1	Maria Auxiliadora da Silva	10
111162	1	Maria Helena Bragança	9,3
22445	2	Maria Luiza Fernandes	9,8
80939	1	Maria Sebastiana Peixoto	10
120060	1	Marilene Padilha da Costa	9,9
60662	2	Marion Barros Ferreira	9,6
62981	1	Mariza Barreto Albert	9,6
59048	1	Marlana Freire Aragão	9,3
93953	1	Mauro Candido Viana	9,9
41673	2	Messias Lucas de Lima	9,7
78804	3	Mirian Francisca Martins Queiroz	9,76
42467	2	Mirian Regina de Assunção Faria	9,7
36953	7	Natalia de Brito Sol	9,87
25851	5	Natanael de Matos Gomes Filho	10
52643	1	Nelma Lucia de Pinho Bellato	10
43496	2	Nelson Akira Ide	9,95
81108	1	Nice Helena Vital Carvalho	9,9
41721	1	Nilza Nobre Malheiros Hayashi	9,9
43503	2	Olga Correa de Almeida Rondon	9,9
19610	2	Orivaldete Maria Guimaraes Bueno	9,9
111925	1	Oscarlino Alves Arruda Junior	9,8
18810	2	Patricia Emilia de Figueiredo	9,9
94382	2	Patricia Lopes Griggi Pedrosa	10
58354	1	Silvana Cardoso Gomes	9,8
63768	1	Simone Auxiliadora de Almeida Amorim	9,97
116024	1	Sinara Cristina de Moraes	9,61
87340	2	Sirley Gomes de Lima	9,7
93153	1	Solange Conceição de Souza Debesa	9,6
58298	1	Sônia Pereira da Silva	9,6
96159	1	Tania Maria Estrela Fernandes Calderan	9,97

96329	1	Valdik Nazareno Gomes da Silva	10
94647	2	Valeria da Costa Marques Vuolo	9,7
58340	1	Vanessa Soares Cardoso	9,85
42743	1	Vera Lucia Santana Dias	9,9
42890	2	Verginia Correa de Azevedo e Silva	9,95
94894	1	Wandriany Moraes Pereira Longui	9,6
43026	1	Zuleide Silva Pulcherio Klein	10

Assistente do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
96568	1	Adriana Aparecida de Queiroz Rezende	10
115522	1	Allan Francisco Silva Campos	9,4
93509	2	Ana Maria da Silva	9,8
42481	2	Antonio Roberto Nerges	9,9
72752	3	Benedita Luzia Amorim Obici	9,56
120045	1	Camila Helena da Silva Lima	9,7
54828	6	Carlos Mesquita de Magalhaes	9,8
42773	1	Clair Tolotti	9,31
42581	1	Creuza Maria da Silva	9,36
41627	1	Danair Gomes Henrique	9,3
113065	1	Daniela Correa da Costa	10
59323	2	Deiwson Ortelhado	9,4
61926	1	Deizenete de Campos Martins	9,4
115852	1	Delian Rocha Rafael Silva	9,9
41626	1	Dulcinea Nogueira Berlanga	9,7
96513	1	Eduardo Martins de Santana	9,8
90152	1	Edvaldo Gomes da Silva Segundo	9,8
114005	1	Elenil Pereira da Silva Guimaraes	9,2
114090	1	Eliane da Conceição Silva	9,6
111083	1	Elisandra Aparecida da Silva	9,8
44895	2	Elizabeth de Fatima Alves da Silva	9,3
118335	1	Elizete Miranda dos Santos	9,7
90036	1	Erizelton Ferreira da Cruz	9,65
90304	1	Fabricio Jorge da Conceição	9,5
107765	2	Fátima Cristina Bomfim de Azevedo	9,61
90021	1	Francisca Pereira da Silva Porto	9,73
41725	1	Gerolino Oliveira Almeida	7,7
43534	1	Glades da Silva Rios	7,18
93276	1	Graciela Rodrigues de Almeida	9,6
115818	1	Hellen Cristina Eloy da Paixão	9,7
93956	2	Ideuzete Maria da Silva	9,98
58315	1	Ilda Leite Moreira de Araujo	9,8
58307	1	Itamar Albertino de Campos	9,7
66212	8	Jane Ramos Varjão	9,54
41929	1	Janete de Almeida Bretas	9,39
58240	1	John Lennon de Moraes	9,7
93295	1	Jolii Maria Isoton da Silva	9,9
70659	7	Jose Izidro Manoel	10
63764	1	Jose Roberto Caetano Marques	8,93
116026	1	Junia Mara da Costa Serra Dreiemeyer	9,15
115805	1	Katuscia Cristina Moura Pereira	9,95
87602	14	Kelcia Cristina Rodrigues Ramos	9,9
115801	1	Kelly Fernanda Gonçalves	9,99
118739	1	Lenita Marta Rodrigues da Silva	10
93169	1	Lindalva Auxiliadora do Espirito Santo Moshage	9,5
90331	1	Luci Garcia Sabaldeli	9,5
57375	1	Luciane Pedrosa da Silva Santiago	9,7
120213	1	Luzienio Otílio Zeferino da Silva	8,9
93981	2	Margareth de Barros Cordeiro	10
90165	1	Maria de Fatima Figueiredo Santana	10
26330	2	Maria Gardenia Sol	9,8
57373	1	Maria Inês Moretto	9,1
42897	1	Mario Sebastiao de Campos Borges	9,7
93154	1	Marli do Carmo Pedroso Lino Lara	8,8
91787	1	Maurilio Mederix Gomes	9,7
106601	1	Nilva da Silveira de Jesus Treter	9,7
112028	1	Nilza Prado de Oliveira	9,9
63762	1	Odenete Rezende do Nascimento	9,8
111519	1	Sabrina Lepinsk Romio	9,99
96506	1	Sueide Almeida Cabral	10
96673	1	Tatiane Benta da Silva Cruz	9,6
93292	1	Terezinha Santana da Silva	9,7
96519	1	Valcy Luz de Moraes	8,85
90128	1	Valdeni Valverde Vilas Boas	8,74
114012	1	Viviane de Cassia Hervatim Campos	9,98

Técnico do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
42904	1	Aurea Benedita de Campos	9,9
107282	1	Barsanulfo Benicio de Paula	9,8
56591	1	Cleuta Forte Daltro do Nascimento	9,7
96598	1	Daniela dos Santos	9,20
79830	1	Dionice Bonfim dos Santos	9,96
42429	2	Dulcinea Regina de Paula	10
104008	2	Edilia Alves da Silva	9,17
70125	2	Edma Aparecida Ferreira	9,81
43697	3	Eni Maria Ruiz Rodrigues do Prado	9,98
25689	2	Eunice Monteiro Santos	9,65
43090	1	Fernando Jorge dos Santos	9,75
41729	1	Francina de Oliveira	9,5

41644	1	Jairo Dias da Silva	9,3
43383	2	Luiz Otavio de Freitas Bueno	9,97
42964	1	Maria Augusta da Costa	9,9
110126	1	Sandra Damares Buzanello	9,93
41660	1	Saulo Cardoso Pinto de Arruda	9,4
203068	1	Silvana Figueiredo Martins	10
83347	1	Suzana da Silva	9,7

Apoio do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
57381	1	Adair de Lima	9,3
63777	1	Ana Flora Bispo	9,9
93220	1	Andreina Guia de Almeida	9,9
63755	1	Benedito Clovis de Moura	9,7
41695	1	Célio Gonçalves Correa	9
62132	1	Claudemir Nunes de Souza	9,9
94375	1	Denilce Irene dos Santos Mello	9,1
60361	1	Edney de Lacerda Cintra	8,3
90330	1	Elaine Cristina dos Santos	9,9
90346	1	Elke Santos Costa	9,7
42612	1	Elvira Rosa dos Santos	9,9
43270	1	Isabel Aguiar	9,8
63996	1	Joaquina Teixeira da Costa Magalhães	9,8
43033	1	Katia Gomes da Silva	8,7
57374	1	Leduina Ferreira de Matos	9,2
43368	2	Leliane Gisele de Moraes	9,4
41653	1	Luiz Gonzaga dos Santos	8,3
58135	1	Maria Auxiliadora Sebastião	9
42202	1	Maria de Fátima Pereira de Souza	7,80
42597	1	Náilda Costa de Abreu	9,4
93156	1	Neuza Ribeiro de Ataídes Santana	9,91
63756	1	Roberto Carlos de Abreu	9,7
43308	1	Salvina dos Santos Vidal	9,9
90575	1	Sebastiana da Silva Pereira	9,4
21896	3	Selma Dias Moreira	10
58111	6	Ulisses Soares da Conceição	9,6

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá 26 de outubro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 167/2011/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor **Jorge Luiz de Arruda**, designado pela Portaria nº 164/2011/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/10/2011, para compor a Comissão com a finalidade de realizar inventário físico e financeiro no estoque de Bens Patrimoniais de Consumo da Gerência de Almoarifado, da Coordenadoria de Apoio Logístico da Superintendência Administrativa desta Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 031/2011/SEDTUR, referente ao processo nº 395928/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e o Conselho Municipal de Turismo de Barra do Garças – CNPJ nº 07.033.843/0001-33.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 12/10/2011.

SIGNATÁRIO: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo/MT.

EXTRATO DO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 035/2011/SEDTUR, referente ao processo nº 496667/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha- CNPJ nº 15.031.669/0001-18.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 26/11/2011.

SIGNATÁRIO: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo/MT.

EXTRATO DO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 028/2011/SEDTUR, referente ao processo nº 470500/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – CNPJ nº 03.238.672/0001-28.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 31/12/2011.

SIGNATÁRIO: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo/MT.

PORTARIA Nº 45/2011/SEDTUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativa legais conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Valdevino Vilela, para responder pela Gestão do Contrato nº 022/2011/SEDTUR, que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e a empresa Bravo Produções Artísticas LTDA - EPP, com a finalidade de prestação de serviços de locação com montagem e desmontagem de arquibancada para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo-SEDTUR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando disposição em contrário.

Registra-se, Publica-se, cumpra-se.

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR

SECID

CIDADES

Extrato do Termo de Re-Ratificação Nº 001/2011/03/01- SECID

Processo nº 799947/2010-SEJUSP.

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Implantação da Rede Lógica e Rede Elétrica dos computadores do Centro de Referência – GLBT de Combate a Violência e Crime de Homofobias, no Município de Cuiabá/MT

Finalidade do Termo: Retificar as redações dadas a alínea C do item 2.2.4 e sub-item 5.1.1 do item 5.1 VALOR do Instrumento Contratual nº 001/2011: c) O Responsável Técnico pela execução dos serviços será o Engº Alisson Fabiano Alves e Silva, portador do Crea - Registro Nacional 1200208137 e CPF nº 000.868.181-39; 5.1.1. O valor atribuído ao Contrato é de 21.037,52 (vinte e um mil, trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)."

Partes: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 324/2010/01/02 - ASJU

Processo nº 695518/2011-SECID.

Objeto do Contrato: execução dos serviços de Construção de Bases Físicas para Instalação de Agroindústrias para Apoiar os municípios: Porto Alegre do Norte, Santa Terezinha, São José do Xingu e Santa Cruz do Xingu na elaboração do PLHIS Simplificado necessário para atendimento temporário do requisito do termo de adesão ao SNHIS que trata da elaboração do plano local de habitação de interesse social.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 324/2010/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 120 (cento e vinte) dias e o item 3.5 o prazo de 160 (cento e sessenta) dias.

Partes: H.L.NOGUEIRA DE MENEZES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 031/11

PROCESSO: 59.929-9/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimento entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Apoiar os municípios: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Guiratinga, Itiquira, São José do Povo e Tesouro na elaboração do PLHIS Simplificado necessário para atendimento temporário do requisito do termo de adesão ao SNHIS que trata da elaboração do plano local de habitação de interesse social.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais) Sendo que R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) serão repassados pela SECID e R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) que serão a título de contrapartida por parte do Consórcio, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO :1763.0300

NATUREZA DA DESPESA: 33.71.39.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 030/11

PROCESSO: 61.485-0/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimento entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Apoiar os municípios: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Guiratinga, Itiquira, São José do Povo e Tesouro na elaboração do PLHIS Simplificado necessário para atendimento temporário do requisito do termo de adesão ao SNHIS que trata da elaboração do plano local de habitação de interesse social.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais) Sendo que R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) serão repassados pela SECID e R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais) que serão a título de contrapartida por parte do Consórcio, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO :1763.0500

NATUREZA DA DESPESA: 33.71.39.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTES DO ARAGUAIA

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, torna sem efeito a publicação veiculada no DOE do dia 03/10/2011, pág. 39, referente ao Extrato do Instrumento Contratual nº 031/2011/00/00 – SECID celebrado com a FIRMA: BRASIL INFORMATICA LTDA-ME.

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, torna sem efeito a publicação veiculada no DOE do dia 03/10/2011, pág. 39, referente ao Extrato do Instrumento Contratual nº 034/2011/00/00 – SECID celebrado com a FIRMA: L.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

PORTARIA Nº 09/2011/SECOPA

Dispõe sobre a constituição de Comissão de processo seletivo simplificado para contratação temporária.

O SECRETARIO EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Complementar nº 434, de 30 de setembro de 2011 e;

Art. 1º. Constituir comissão de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, para atender as necessidades da SECOPA.

Art. 2º. A Comissão ficará responsável pela execução do Processo Seletivo no âmbito da SECOPA/MT, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção dos editais, de inscrição até a homologação e divulgação oficial dos resultados finais da avaliação de recursos.

Art. 3º. A Comissão será Composta pelos seguintes Membros:

- I. Roberto Guedes dos Santos - Presidente
- II. Adriana Ramos Fernandes Infantino - Membro
- III. Eduardo Rodrigues da Silva - Membro
- IV. Enéias Fagundes Dias - Membro
- V. Gamaliel Cruz Soares - Membro
- VI. Leila Maria de Oliveira - Membro
- VII. Marcus de Deus Griggi - Membro
- VIII. Mariza Helena Morais - Membro
- IX. Paulo Sérgio Vachetini - Membro
- X. Rya de Cássia Pereira Duarte - Membro

Art. 4º. São as Atribuições da Comissão:

- I. Todos os procedimentos pertinentes a sua realização;
- II. Elaborar o Edital e a Minuta Contratual;
- III. Estabelecer o Período de Inscrição;
- IV. Promover o Assessoramento Jurídico;
- V. Promover Suporte Técnico na área de Planejamento e de Engenharia;
- VI. Responsabilizar pela Seleção, Avaliação e Provas e Títulos;
- VII. Receber e Avaliar os recursos provenientes do Processo Seletivo.

Parágrafo único: Toda a decisão referente ao Processo Seletivo será decidida pelos membros da comissão submetida à presidente da comissão e posteriormente aprovados pelo Secretário Extraordinário da SECOPA.

Art. 5º. Ficam revogadas as Portarias nº 048/2011/AGECOPA, Portaria nº 049/2011/AGECOPA de 11 de agosto de 2011, publicada no D.O.E, em 11 de agosto de 2011, página 52, que criou comissão especial para coordenar o processo seletivo simplificado e comissão especial para proceder análise curricular, respectivamente, com objetivo de atender a AGECOPA e Portaria nº 062/2011/AGECOPA de 12 de setembro de 2011, publicada no D.O.E, em 12 de setembro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2011.

EDER DE MORAES DIAS
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo – FIFA 2014

PORTARIA Nº 08/2011/SECOPA

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para reunir e conferir a documentação de que trata a Cláusula Nona do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1596.1, firmado entre a SECOPA e o BNDES.

O SECRETARIO EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Complementar nº 434, de 30 de setembro de 2011 e;

Considerando a extinção da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo - FIFA 2014 – AGECOPA, através da Lei Complementar nº 435/2011, bem como a criação da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA;

Considerando a necessidade desta Secretaria de apresentar ao BNDES a documentação elencada na Cláusula Nona e seus incisos e alíneas, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1596.1, e estando a responsabilidade pela apresentação desses documentos distribuídos entre as Secretarias Adjuntas desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho encarregado de reunir e conferir a documentação necessária para apresentação ao BNDES, como condição para utilização do crédito de que trata o Contrato de Financiamento Mediante abertura de Crédito nº 10.2.1596.1, firmado entre a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014 - SECOPA e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinado a viabilizar a urbanização do Entorno da Arena Multiuso Pantanal e a construção da Arena Multiuso Pantanal.

Parágrafo único: O referido Grupo, sob a coordenação do primeiro, fica assim constituído: Arcleidy Dias Pereira, Veruska Almeida de Souza, Eduardo Rodrigues da Silva, Waldemar Gomes de Oliveira Filho e João Paulo Curvo Borges.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá observar fielmente os prazos e conferir, amiúde, os documentos exigidos para estrito cumprimento do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2011.

EDER DE MORAES DIAS
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo – FIFA 2014

PORTARIA Nº 09/2011/SECOPA

Dispõe sobre a constituição de Comissão de processo seletivo simplificado para contratação temporária.

O SECRETARIO EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Complementar nº 434, de 30 de setembro de 2011 e;

Art. 1º. Constituir comissão de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, para atender as necessidades da SECOPA.

Art. 2º. A Comissão ficará responsável pela execução do Processo Seletivo no âmbito da SECOPA/MT, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção dos editais, de inscrição até a homologação e divulgação oficial dos resultados finais da avaliação de recursos.

Art. 3º. A Comissão será Composta pelos seguintes Membros:

- I. Roberto Guedes dos Santos - Presidente
- II. Adriana Ramos Fernandes Infantino - Membro
- III. Eduardo Rodrigues da Silva - Membro
- IV. Enéias Fagundes Dias - Membro
- V. Gamaliel Cruz Soares - Membro
- VI. Leila Maria de Oliveira - Membro
- VII. Marcus de Deus Griggi - Membro
- VIII. Mariza Helena Morais - Membro
- IX. Paulo Sérgio Vachetini - Membro
- X. Rya de Cássia Pereira Duarte - Membro

Art. 4º. São as Atribuições da Comissão:

- I. Todos os procedimentos pertinentes a sua realização;
- II. Elaborar o Edital e a Minuta Contratual;
- III. Estabelecer o Período de Inscrição;
- IV. Promover o Assessoramento Jurídico;
- V. Promover Suporte Técnico na área de Planejamento e de Engenharia;
- VI. Responsabilizar pela Seleção, Avaliação e Provas e Títulos;
- VII. Receber e Avaliar os recursos provenientes do Processo Seletivo.

Parágrafo único: Toda a decisão referente ao Processo Seletivo será decidida pelos membros da comissão submetida à presidente da comissão e posteriormente aprovados pelo Secretário Extraordinário da SECOPA.

Art. 5º. Ficam revogadas as Portarias nº 048/2011/AGECOPA, Portaria nº 049/2011/AGECOPA de 11 de agosto de 2011, publicada no D.O.E, em 11 de agosto de 2011, página 52, que criou comissão especial para coordenar o processo seletivo simplificado e comissão especial para proceder análise curricular, respectivamente, com objetivo de atender a AGECOPA e Portaria nº 062/2011/AGECOPA de 12 de setembro de 2011, publicada no D.O.E, em 12 de setembro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2011.

EDER DE MORAES DIAS
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo – FIFA 2014

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.

Processo nº: 398069/2011.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Daniella Poffo.

Objeto: Bolsa de Residência Médica Veterinária; **Valor:** R\$ 1.000,00 (um mil e reais) mensais;

Duração: 18(dezoito) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 01/03/2013.

Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Daniella Poffo- **Bolsista**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.**Processo nº: 392616/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Luiz Paulo dos Santos Vasconcelos.**Objeto:** Bolsa de Residência Médica Veterinária; **Valor:** R\$ 1.000,00 (um mil e reais) mensais;**Duração:** 17(dezessete) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 01/02/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Luiz Paulo dos Santos Vasconcelos - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 398121/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Tatiane Barbosa Rodrigues.**Objeto:** Bolsa de Residência Médica Veterinária; **Valor:** R\$ 1.000,00 (um mil e reais) mensais;**Duração:** 23(vinte e três) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 31/07/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Tatiane Barbosa Rodrigues - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 397992/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Vanessa Suzila da Silva Ribeiro.**Objeto:** Bolsa de Residência Médica Veterinária; **Valor:** R\$ 1.000,00 (um mil e reais) mensais;**Duração:** 24(vinte e quatro) meses - **Vigência:** 01/08/2011 a 10/08/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Vanessa Suzila da Silva Ribeiro - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 392479/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Waldenir Correia do Nascimento.**Objeto:** Bolsa de Residência Médica Veterinária; **Valor:** R\$ 1.000,00 (um mil e reais) mensais;**Duração:** 23(vinte e três) meses - **Vigência:** 01/08/2011 a 10/07/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Waldenir Correia do Nascimento - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 392577/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Adriano de Abreu Cortez.**Objeto:** Bolsa de Mestrado; **Valor:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;**Duração:** 19(dezenove) meses - **Vigência:** 01/08/2011 a 10/03/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Adriano de Abreu Cortez - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 396944/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Anderson Peretto.**Objeto:** Bolsa de Mestrado; **Valor:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;**Duração:** 19(dezenove) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 30/03/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Anderson Peretto - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 387687/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Grazielle Mariana Louzada de Souza.**Objeto:** Bolsa de Mestrado; **Valor:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;**Duração:** 19(dezenove) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 30/03/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Grazielle Mariana Louzada de Souza - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 394824/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Joana D'arc Chaves Cardoso.**Objeto:** Bolsa de Mestrado; **Valor:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;**Duração:** 19(dezenove) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 30/03/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Joana D'arc Chaves Cardoso - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 400042/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Luciene Castuera de Oliveira.**Objeto:** Bolsa de Mestrado; **Valor:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;**Duração:** 18(dezoito) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 10/02/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Luciene Castuera de Oliveira - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 388582/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Leandro dos Santos.**Objeto:** Bolsa de Mestrado; **Valor:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;**Duração:** 19(dezenove) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 30/03/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Leandro dos Santos - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 381922/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Maria Angélica Damazo Custódio.**Objeto:** Bolsa de Mestrado; **Valor:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;**Duração:** 23(vinte e três) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 31/07/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Maria Angélica Damazo Custódio - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 399995/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Maurício Ferreira Mendes.**Objeto:** Bolsa de Mestrado; **Valor:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;**Duração:** 19(dezenove) meses e 03 (três) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 13/03/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Maurício Ferreira Mendes - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 414781/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e William Pietro de Souza.**Objeto:** Bolsa de Mestrado; **Valor:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;**Duração:** 18(dezoito) meses e 04 (quatro) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 14/02/2013.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e William Pietro de Souza - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT.****Processo nº: 397502/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Apoio Técnico 3º. Grau firmado entre a FAPEMAT e Andressa Ricci Biz.**Objeto:** Bolsa de Apoio Técnico 3º. Grau; **Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;**Duração:** 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 01/08/2012.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Andressa Ricci Biz - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT.****Processo nº: 399400/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Apoio Técnico 3º. Grau firmado entre a FAPEMAT e Benone da Silva Lopes Moraes.**Objeto:** Bolsa de Apoio Técnico 3º. Grau; **Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;**Duração:** 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 31/07/2012.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Benone da Silva Lopes Moraes - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT.****Processo nº: 381779/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Apoio Técnico 3º. Grau firmado entre a FAPEMAT e Caroline Marques Caloi.**Objeto:** Bolsa de Apoio Técnico 3º. Grau; **Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;**Duração:** 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 31/07/2012.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Caroline Marques Caloi - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT.****Processo nº: 411716/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Apoio Técnico 3º. Grau firmado entre a FAPEMAT e Dilânia Lopes de Matos.**Objeto:** Bolsa de Apoio Técnico 3º. Grau; **Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;**Duração:** 12 (doze) meses - **Vigência:** 01/08/2011 a 10/08/2012.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Dilânia Lopes de Matos - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 394022/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Apoio Técnico Mestre firmado entre a FAPEMAT e Reginaldo Vicente Ribeiro.**Objeto:** Bolsa de Apoio Técnico Mestre; **Valor:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;**Duração:** 12(doze) meses - **Vigência:** 10/08/2011 a 10/08/2012.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Reginaldo Vicente Ribeiro - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 396154/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Apoio Técnico Mestre firmado entre a FAPEMAT e Cyro Matheus Cometti Favalessa.**Objeto:** Bolsa de Apoio Técnico Mestre; **Valor:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;**Duração:** 11(onze) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 10/08/2011 a 01/08/2012.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Cyro Matheus Cometti Favalessa - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 398848/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Apoio Técnico Mestre firmado entre a FAPEMAT e Larissa Fatarelli Bento.**Objeto:** Bolsa de Apoio Técnico Mestre; **Valor:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;**Duração:** 11(onze) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 10/08/2011 a 31/07/2012.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Larissa Fatarelli Bento - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 397793/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Apoio Técnico Mestre firmado entre a FAPEMAT e Elizabeth Madureira Siqueira.**Objeto:** Bolsa de Apoio Técnico Mestre; **Valor:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;**Duração:** 12(doze) meses - **Vigência:** 10/08/2011 a 10/08/2012.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Elizabeth Madureira Siqueira - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 406109/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Alexandre César Faleiro.**Objeto:** Bolsa de Doutorado; **Valor:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;**Duração:** 30(trinta) meses - **Vigência:** 01/08/2011 a 28/02/2014.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Alexandre César Faleiro - **Bolsista****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.****Processo nº: 369494/2011.****Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Alair Suzeti da Silveira.**Objeto:** Bolsa de Doutorado; **Valor:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;**Duração:** 48(quarenta e oito) meses - **Vigência:** 01/08/2011 a 10/08/2015.**Assinam:** João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Alair Suzeti da Silveira - **Bolsista**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.

Processo nº: 405659/2011.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Fernando Boldrini.
Objeto: Bolsa de Doutorado; **Valor:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;
Duração: 39(trinta e nove) meses - **Vigência:** 01/08/2011 a 30/08/2015.
Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Fernando Boldrini - **Bolsista**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.

Processo nº: 399080/2011.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Guilherme Barros Seixas.
Objeto: Bolsa de Doutorado; **Valor:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;
Duração: 24(vinte e quatro) meses e 18 (dezoito) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 28/08/2013.
Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Guilherme Barros Seixas - **Bolsista**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT – EDITAL Nº. 007/2011.

Processo nº: 372317/2011.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado firmado entre a FAPEMAT e Rita de Cassia Silva Godoi Menegão.
Objeto: Bolsa de Doutorado; **Valor:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;
Duração: 47(quarenta e sete) meses e 20 (vinte) dias - **Vigência:** 01/08/2011 a 31/07/2015.
Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Rita de Cassia Silva Godoi Menegão- **Bolsista**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – EDITAL PRONEX Nº. 009/2009.

Processo nº: 432788/2011.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Apoio Técnico 3º. Grau firmado entre a FAPEMAT e Leonides da Rocha Mota.
Objeto: Bolsa de Apoio Técnico 3º. Grau; **Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
Duração: 12(doze) meses e 12 - **Vigência:** 01/08/2011 a 01/08/2012.
Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Leonides da Rocha Mota - **Bolsista**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR - FAPEMAT

Processo nº: 565407/2010.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Jamile Fernanda Silva Cossolin.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;
Duração: 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/08/2011 a 31/07/2012.
Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Jamile Fernanda Silva Cossolin - **Bolsista.**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR - FAPEMAT

Processo nº: 495425/2010.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Ricardo Adriano Felito.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;
Duração: 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/08/2011 a 31/07/2012.
Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Ricardo Adriano Felito - **Bolsista.**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR - FAPEMAT

Processo nº: 630559/2011.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Barbarah Franz de Sousa.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;
Duração: 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/09/2011 a 01/09/2012.
Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Barbarah Franz de Sousa - **Bolsista.**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2011 - BDT.

Processo nº: 482808/2011.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico firmado entre a FAPEMAT e Carlos Rubens Arantes Pereira.
Objeto: Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico; **Valor:** R\$ 3.170,00 (três mil cento e setenta reais) mensais;
Duração: 35(trinta e cinco) meses; **Vigência:** 01/08/2011 a 01/07/2014.
Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Carlos Rubens Arantes Pereira – **Bolsista.**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – PIBIC/FAPEMAT/UFTM

Processo nº: 613202/2011.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Fabiana Gomes da Costa.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;
Duração: 11 (onze) meses; **Vigência:** 11/09/2011 a 31/07/2012.
Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Fabiana Gomes da Costa - **Bolsista.**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – EDITAL PRONEX Nº. 009/2009.

Processo nº: 586297/2011.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Apoio Técnico Mestre firmado entre a FAPEMAT e Fátima Regina Jalortto da Silva.
Objeto: Bolsa de Apoio Técnico Mestre; **Valor:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;
Duração: 12 (doze) meses - **Vigência:** 01/09/2011 a 01/09/2012.
Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Fátima Regina Jalortto da Silva - **Bolsista**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR - FAPEMAT

Processo nº: 843006/2011.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Fernanda Izaura Rodrigues.
Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;
Duração: 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/09/2011 a 31/08/2012.
Assinam: João Pedro Valente – **Presidente da FAPEMAT** e Fernanda Izaura Rodrigues - **Bolsista.**

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2011-UNEMAT PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA COMERCIAL T & C LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a 'Aquisição de materiais permanentes: aparelhos condicionadores de ar, para atender a demanda das diversas unidades regionalizadas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme especificações e quantidades previstas em anexo no Edital. *Para a presente contratação foi realizada a adesão carona às Atas de Registro de Preços nº 018/2011/SAD – Mato Grosso do Sul.
DA ASSINATURA: 15/09/2011
DO VALOR: R\$ 1.524.600,00
DA DOTAÇÃO: 26201.3073.9900.4490.5200.100
DA VIGÊNCIA: de 15/09/2011 até 14/09/2012
ASSINAM: Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr.Fernando Augusto Cortez Calux – Sócio Proprietário.

PORTARIA Nº 1758/2011 - O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 320/2008, DE 30 DE JUNHO DE 2008 E, PROCESSO Nº 044/2011-PRPPG.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Docente da Educação Superior, **LORIÉGE PESSOA BITENCOURT**, matrícula funcional nº 842500, lotada no Departamento de Matemática do *Campus* Universitário de Cáceres da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, a ausentar-se do País para participar do *'XIX Seminário Internacional: De Formação de Professores para los Paises Del Mercosur/Cono Sur'*, que realizar-se-á na *Universidad de La Republica Uruguay*, na *Faculdade de Humanidades y Ciencias de La Educacion – Unidad Opción Docencia*, na cidade de Montevideo, no Uruguai, onde apresentará trabalhos científicos, no período de 31 de outubro a 04 de novembro de 2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2011.


ADRIANO APARECIDO SILVA
 Reitor - Unemat

PORTARIA Nº 1759/2011 - O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 320/2008, DE 30 DE JUNHO DE 2008 E, PROCESSO Nº 042/2011-PRPPG.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Docente da Educação Superior, **DELMONTE ROBOREDO**, matrícula funcional nº 101358-4, lotado no Departamento de Agronomia do *Campus* Universitário de Alta Floresta da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, afastado para qualificação (01/07/2011 a 30/06/2013) – Nível de Doutorado – a ausentar-se do País para participar do Programa de "Doutorado Sanduíche" no Exterior, no *Instituto de Sociologia e Estudos Campesinos da Universidade de Córdoba, Espanha*, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, **com ênus para a CAPES.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2011.


ADRIANO APARECIDO SILVA
 Reitor - Unemat

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2007/INDEA-MT

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2007/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Indavaí/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT
CONTRATADO: GENNY PENQUIS INACIO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 466,37 (Quatrocentos e sessenta e seis Reais e trinta e sete Centavos) mensal e R\$ 5.596,44 (Cinco Mil Quinhentos e noventa e seis Reais e quarenta e quatro centavos) total anual.
PRAZO: 12 (Doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36
ASSINAM: pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa e pela Locadora a senhora GENNY PENQUIS INACIO

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2011.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEDER
PORTARIA INDEA/MT Nº. 096 /2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 56, incisos VI e XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 1966 de 22 de setembro de 1992, de acordo com a Lei Estadual nº. 6.338 de 03/12/93 alterada pela Lei nº. 8422 de 28/12/2005, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007, e alterada pelo Decreto nº. 1.537 de 21/08/2008

Considerando, a competência da execução da inspeção e fiscalização sobre agroindústrias processadoras de Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei Federal nº. 7889 de 23/11/89;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de suspensão ou de cancelamento do registro do SISE/MT, e das atividades destas indústrias quando motivadas por enquadramento ou descumprimento à legislação vigente;

Considerando, a necessidade de disponibilizar as informações de tais decisões aos demais segmentos desta Autarquia, como também ao público externo.

Resolve:

Art.1º **Suspender** os registros do **SISE nº. 086**, pertencente ao estabelecimento “**Indústria e Comércio de Laticínios Rainha LTDA - ME**”, de Primavera do Leste/MT, e do **SISE nº. 099** pertencente ao estabelecimento “**Indústria e Comércio de Laticínios Pantaneiro LTDA - ME**”, de Nossa Senhora do Livramento/MT, devido as não conformidades em relação aos resultados das análises microbiológicas..

Art.2º O INDEA-MT, torna público a suspensão dos SISE, conforme Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007.

Art.3º O ato administrativo aplicado (suspensão), produzirá efeito a partir do dia 03/11/2011. Cuiabá, 26 de outubro de 2.011.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 006/2010

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 006/2010, tem por objeto prorrogar a vigência constante na Cláusula Segunda, bem como reajustar o valor do aluguel constante na Cláusula Terceira, ambas do contrato original.
VIGÊNCIA: 21/10/2011 à 20/10/2012.
VALOR: R\$ 3.761,18 (Três mil setecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos)
LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS ALBERTO SANTANA.
LOCADOR: AIDO PAVAN.

PORTARIA nº 244/2011/GP/DETRAN-MT

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PÓLOS REGIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE JUNTAS MÉDICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA PARA OBTENÇÃO DA CNH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,
 - Considerando o que preconiza o Art. 22, inciso II da Lei Federal n. 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 - Considerando as disposições contidas na Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência,
 - Considerando as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, secundado pela regulamentação especificada na Resolução Contran 267/2008,
 - Considerando, por derradeiro, a necessidade de otimização e ampliação da rede de credenciamento, especialmente para atendimento dos candidatos e condutores portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as circunscrições de competência da Gerência de Exames de Saúde no interior do Estado de Mato Grosso, visando abrangência em todo território Estadual, ficando dividido da seguinte forma:

ÁGUA BOA

O Pólo de Água Boa situa-se na região leste do Estado e abrange 20 municípios: Água Boa, Alto da Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Canarana, Confresa, Gaúcha do Norte, Luciara, Nova Nazaré, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada e Vila Rica.

BARRA DO GARÇAS

O Pólo de Barra do Garças situa-se na região leste do Estado e abrange 11 municípios: Araguaiana, Barra do Garças, Campinápolis, Cocalinho, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu.

CÁCERES

O Pólo de Cáceres está situado na região leste do Estado, ao sul do Pólo de Juína, a oeste da divisa com o Estado de Rondônia e da fronteira com a Bolívia, a leste do Pólo de Tangará da Serra e do de Cuiabá. Sua área de atuação abrange 19 municípios: Araputanga, Cáceres, Conquista do Norte, Curvelândia, Figueirópolis do Oeste, Glória D'Oeste, Indavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade.

CUIABÁ

O Pólo de Cuiabá está situado na região central do Estado, limitando-se ao sul com a divisa do Mato Grosso do Sul. Sua área de atuação abrange 11 municípios: Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Rosário do Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande.

JUÍNA

O Pólo de Juína situa-se no extremo noroeste do Estado e abrange 09 municípios: Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juara, Juína, Juruena e Tabaporã.

PRIMAVERA DO LESTE

O Pólo Regional de Saúde de Primavera do Leste fica na região sudeste do Estado e abrange 08 municípios: Campo Verde, Dom Aquino, Nova Brasilândia, Paranatinga, Planalto da Serra, Poxoréu, Primavera do Leste e Santo Antonio do Leste.

RONDONÓPOLIS

O Pólo Regional de Saúde de Rondonópolis fica na região sudeste do Estado e abrange 13 municípios: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscemeira, Planalto da Serra, Rondonópolis, São José do Povo, São Pedro de Cipa e Tesouro.

SINOP

O Pólo de Sinop está situado na região norte do Estado e abrange 12 municípios: Cláudia, Colider, Itaúba, Marcelândia, Nova Santa Helena, Nova Canaã do Norte, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Sinop, União do Sul, Terra Nova do Norte,

SORRISO

O Pólo de Sorriso, esta situado na região norte do estado e abrange 11 municípios: Sorriso, Vera, Feliz Natal, Nova Ubiratã, Ipiranga do Norte, Tapurah, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro,

TANGARÁ DA SERRA

O Pólo de Tangará da Serra localiza-se no centro-oeste do Estado e sua área abrange 17 municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campos de Julio, Campo Novo do Parecis, Comodoro, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Rondolandia, Santo Afonso, Sapezal e Tangará da Serra.

ALTA FLORESTA

O Pólo de Alta Floresta esta situado na região norte do Estado e abrange 11 municípios: Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Guarantã do Norte, Matupa, Nova Bandeirantes, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Novo Mundo,

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do DETRAN-MT, aos 25 de junho de 2011.


TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

PORTARIA nº 245/2011/GP/DETRAN-MT

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE JUNTAS MÉDICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA PARA OBTENÇÃO DA CNH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,
 - Considerando as disposições contidas na Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física, e as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, secundado pela regulamentação especificada na Resolução CONTRAN 267/2008,
 - Considerando a necessidade de normatizar e fiscalizar a emissão de habilitação e a expedição de laudos de avaliação de deficiência física para pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - Considerando a necessidade de estabelecer juntas médicas no interior do estado, visando assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência física no trânsito;

RESOLVE

Art. 1º. O exame de aptidão física e mental, da pessoa portadora de deficiência física, de que tratam o art. 4º, IV, § 1º da Resolução 267/2008, (art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro), bem como os respectivos procedimentos, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Art. 3º. O exame de aptidão física e mental do candidato a primeira habilitação, portador de deficiência física será realizado por Junta Médica especial nos pólos regionais da circunscrição de sua residência, criados pela portaria do DETRAN/MT nº. 244 /2011.

Art. 4º. A Junta Médica Especial deverá ser constituída por, no mínimo, três médicos peritos examinadores de trânsito credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, que tenham o Título de Especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM (Anexo XVI da Resolução 267/2008);

Art. 5º. A Junta Médica deverá ser realizada em local que atenda as exigências da Resolução 267/2008

Art. 6º. Para habilitar-se a Junta Médica o candidato portador de deficiência física deverá solicitar o agendamento da junta médica especial no Pólo da circunscrição da CIRETRAN de origem do Processo, o qual deverá comparecerá munido dos seguintes documentos, de acordo com a Portaria DETRAN-MT 147/2011:

I – Processo deve estar montado com capa do CFC responsável ou capa do DETRAN/MT quando o serviço for solicitado diretamente pelo usuário, contendo formulário de RENACH, imagem (foto) e assinatura do candidato, cópias do RG, CPF, comprovante de residência e atestado médico atualizado do profissional especialista em sua deficiência física, com a descrição da patologia e número do CID-10 (Classificação Internacional de Doenças).

Art. 7º. As Juntas Médicas Especiais ao examinarem os candidatos portadores de deficiência física seguirão o determinado na NBR 14970 da ABNT.

Art. 8º. No exame de aptidão física e mental o candidato será considerado pela Junta Médica de trânsito como:

I - apto – quando não houver contra-indicação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida;

II - apto com restrições – quando houver necessidade de registro na CNH de qualquer restrição referente ao condutor ou adaptação veicular;

III - inapto temporário – quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for passível de tratamento ou correção;

IV - inapto – quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for irreversível, não havendo possibilidade de tratamento ou correção.

§ 1º No resultado apto com restrições constarão da CNH as observações codificadas no Anexo XV da Resolução 267/2008.

Art. 9º. O candidato considerado pela Junta Médica, inapto, inapto temporário ou apto com restrições no exame de aptidão física e mental, e não concordando com o resultado, poderá requerer, no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado destes, a instauração de nova Junta Médica a Gerência de Exames de Saúde, para reavaliação do resultado.

Art. 10º. Mantido o laudo de inaptidão, inaptidão temporária ou apto com restrições pela Junta Médica caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do resultado da reavaliação, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN

Art. 11º. O requerimento de instauração de Junta Médica e o de recurso dirigido ao CETRAN deverão ser apresentados no órgão de trânsito do Estado onde reside ou no pólo de sua circunscrição.

Art. 12º. O órgão estadual de trânsito ou representante do pólo deverá, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento do requerimento, designar Junta Médica.

Art. 13º. Em se tratando de recurso, o prazo para remessa dos documentos ao CETRAN é de vinte dias úteis, contados da data do seu recebimento.

Art. 14º. As Juntas Médicas deverão proferir o resultado no prazo de até 30 dias, contados da data de sua designação.

Art. 15º. Para o julgamento do recurso, o Conselho de Trânsito do Estado devesse designar Junta Especial de Saúde.

Art. 16º. A Junta Especial de Saúde deverá ser constituída por, no mínimo, três médicos, sendo um com conhecimentos específicos vinculados à causa determinante do resultado de inaptidão.

Art. 17º. Caberá a Junta Médica designada pelo Departamento Estadual de Trânsito, avaliar a incapacidade das pessoas portadoras de deficiência física para dirigir veículos convencionais, indicando a necessidade de adaptação, emitir o Laudo de avaliação para obtenção de isenção de IPI, ICMS e IPVA.

Art. 18º. Laudo de Avaliação da Deficiência Física para obtenção da Isenção do IPI, deverão ser expedido conforme inciso I, parágrafo 6º linha I do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 988/2009, ou legislação pertinente que o substitua, anexo X em cinco vias, assinado por dois médicos credenciados e pelo coordenador que realizaram a junta médica, contendo carimbo, CRM, CPF, nome, endereço, o coordenador assina pela empresa com CNPJ.

Art. 19º. Laudo de Avaliação da deficiência física para obtenção da ICMS e IPVA, deverá ser expedido conforme modelo constante no anexo I da Portaria 256/2006/GP/DETRAN/MT.

Art. 20º. O coordenador da junta médica perito examinador de trânsito manterá registro numerado, onde anotará as juntas médicas realizadas, contendo data, número de documento oficial de identificação, nome e assinatura do periciando, categoria pretendida, resultado do exame, tempo de validade do exame, restrições (se houver) e observação (quando se fizer necessária).

Art. 21º. Os honorários decorrentes da realização das juntas médicas terão como referência o valor da taxa da avaliação física e mental determinada pela Lei, multiplicada por três, sendo seus valores fixados pelo órgão executivo de trânsito do estado.

Art. 22º. As juntas médicas credenciadas remeterão a Gerência de Exames de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso, até o vigésimo dia do mês subsequente, a estatística relativa ao mês anterior, conforme modelo nos Anexos XVIII, XIX, XX e XXI, da Resolução 267/2008.

Art. 23º. A fiscalização dos procedimentos referentes às Juntas Médicas ficará a encargo da Coordenadoria de Exames de Habilitação, juntamente com um médico especialista perito examinador de tráfego credenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito, vinculado a Gerência de Exames de Saúde.

Art. 24º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do DETRAN-MT, aos 25 de outubro de 2011.


TEODORO MONTEIRO LOPES
Presidência do Detran

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL.

ERRATA DO CONTRATO Nº 015/2011

Onde se lê: Contrato Nº 014/2011

Leia-se: Contrato Nº 015/2011

De acordo:

Cuiabá - MT, 26 de outubro de 2011.

ENOCK ALVES DOS SANTOS
Presidente da EMPAER

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00054/2011 DE: 26/10/2011
O Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (22314/1) FLAVIA CARNEIRO GERALDES

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (142123) GER. DE SERV. GERAIS E TRANSPORTE

A Partir de: 17/10/2011 Até 31/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Jose Esteves de Lacerda Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/CMILITAR/00008/2011 DE: 26/10/2011
O Secretário-Chefe da Casa Militar no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (70/1) MARCIO BATISTA

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 09/02/1997 Ate 08/02/2002

A Partir de: 28/07/2003 Ate 25/09/2003

Processo N.:

Nome: (70/1) MARCIO BATISTA

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 09/02/1997 Ate 08/02/2002

A Partir de: 20/11/2003 Ate 19/12/2003

Processo N.:

Nome: (70/1) MARCIO BATISTA

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 09/02/1997 Ate 08/02/2007

A Partir de: 01/04/2010 Ate 29/06/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Antonio Roberto Monteiro de Moraes

Secretário-Chefe da Casa Militar

PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00063/2011 DE: 26/10/2011
O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (37823/1) JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Cargo/Função: (2283) PROC. DO ESTADO CLASSE ESPECIAL

Un. Adm: (146463) GAB. DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

A Partir de: 14/10/2011 Até 12/11/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Jenz Prochnow Junior

Procurador-Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00419/2011 DE: 26/10/2011
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 573539/2011

Nome: (21263/1) JUCINEIDE RAMIRES NUNES DE OLIVEIRA

Quinquênio: 26/04/2006 Ate 25/04/2011

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00418/2011 DE: 26/10/2011
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 734392/2011

Nome: (79822/1) ADMILSON RAMOS DE BARROS
Quinquênio: 15/06/2006 Ate 14/06/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 713373/2011

Nome: (54762/4) ALICE ANETE DA SILVA SIQUEIRA
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 702225/2011

Nome: (94964/1) ANA ELISA VINISKI
Quinquênio: 14/08/2006 Ate 13/08/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 706877/2011

Nome: (56636/3) ANGELA APARECIDA SANTOS CAMPOS DE ALMEIDA
Quinquênio: 24/09/2006 Ate 23/09/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 744459/2011

Nome: (81707/1) ANTONIO CAMARGO DE MIRANDA
Quinquênio: 08/05/2006 Ate 07/05/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 715552/2011

Nome: (78686/5) ANTONIO DANTES DO NASCIMENTO
Quinquênio: 22/07/2005 Ate 21/07/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 738859/2011

Nome: (14695/1) ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA FILHO
Quinquênio: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
Qtde Dias: 90

Processo N.: 689068/2011

Nome: (74965/3) BENTA APARECIDA DOS SANTOS
Quinquênio: 01/06/2006 Ate 31/05/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 440279/2011

Nome: (42491/1) BERNARDETE RODRIGUES DOS SANTOS
Quinquênio: 27/08/2006 Ate 26/08/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 689780/2011

Nome: (23899/1) CARLOS DE JESUS PINTO
Quinquênio: 18/09/2006 Ate 17/09/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 691535/2011

Nome: (94955/1) CARMINDA FERREIRA DE SOUZA
Quinquênio: 17/08/2006 Ate 16/08/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 607146/2011

Nome: (9266/1) CREUNICE TEODORA SANTANA
Quinquênio: 12/08/2006 Ate 11/08/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 693038/2011

Nome: (95462/1) DEIJANIRA FRANCISCA PODADEIRO
Quinquênio: 04/09/2006 Ate 03/09/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 705693/2011

Nome: (92230/1) DINALICE RAMALHO GERINO
Quinquênio: 12/03/2006 Ate 11/03/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 672375/2011

Nome: (116022/1) DORACILDE TERUMI TAKAHARA
Quinquênio: 22/07/2004 Ate 21/07/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 735711/2011

Nome: (1645/1) EMILIA RIOS DE SOUSA
Quinquênio: 30/07/2005 Ate 29/07/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 600859/2011

Nome: (42297/2) EUGENIA DE FATIMA FERREIRA FRANCA ZWIRTES
Quinquênio: 12/09/2006 Ate 11/09/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 701611/2011

Nome: (123921/1) EZILAINA NASCIMENTO ROSA
Quinquênio: 29/03/2005 Ate 28/03/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 687786/2011

Nome: (77999/2) GENIAS BENTO DOS REIS
Quinquênio: 12/09/2006 Ate 11/09/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 697615/2011

Nome: (25151/1) GERALDO PEREIRA DE MATOS
Quinquênio: 28/07/1991 Ate 27/07/1996
Qtde Dias: 90

Processo N.: 714759/2011

Nome: (101359/4) GIULIANNA ZILOCCHI MIGUEL
Quinquênio: 11/08/2006 Ate 10/08/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 692958/2011

Nome: (94443/1) GODOFREDO COSTA FRANCA
Quinquênio: 29/05/2006 Ate 28/05/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 671253/2011

Nome: (42764/2) HEIDI HULDA HILLER
Quinquênio: 02/07/2005 Ate 01/07/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 680314/2011

Nome: (95180/1) HUMBERTO MARCILIO ALMEIDA CARVALHO
Quinquênio: 04/09/2006 Ate 03/09/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 689745/2011

Nome: (95504/1) IZELDE TEREZINHA NESPOLO MARTINS
Quinquênio: 13/09/2006 Ate 12/09/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 696974/2011

Nome: (41644/1) JAIRO DIAS DA SILVA
Quinquênio: 13/02/2004 Ate 12/02/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 542344/2011

Nome: (21973/1) JESUINO GOMES
Quinquênio: 12/07/2005 Ate 11/07/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 675431/2011

Nome: (19528/1) JOANA DARK DA SILVA REIS
Quinquênio: 28/11/2004 Ate 27/11/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 568403/2011

Nome: (23696/1) JOAO CARLOS FERRONE BASTOS
Quinquênio: 17/07/2006 Ate 16/07/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 699259/2011

Nome: (30887/15) JOSEVANIA FONSECA SILVA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 684708/2011

Nome: (16787/1) JOSILDA EVA DE CAMPOS
Quinquênio: 01/11/2006 Ate 31/10/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 571741/2011

Nome: (44157/1) LAERTE BRASILEIRO DE ALVARENGA
Quinquênio: 24/03/1981 Ate 23/03/1986
Qtde Dias: 90

Processo N.: 730588/2011

Nome: (78789/2) LEVI AVELINO DIAS
Quinquênio: 14/03/2000 Ate 13/03/2005
Qtde Dias: 90

Processo N.: 693018/2011

Nome: (95176/1) LIDIANE ALVES LEITE
Quinquênio: 04/09/2006 Ate 03/09/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 675824/2011

Nome: (95491/1) LIDIANE DE MOURA PORTELA RODRIGUES
Quinquênio: 03/09/2006 Ate 02/09/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 685863/2011

Nome: (94087/1) MARIA CONCEICAO DA SILVA ALMEIDA
Quinquênio: 31/05/2006 Ate 30/05/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 735646/2011

Nome: (36898/1) MARIA FERREIRA DA SILVA
Quinquênio: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
Qtde Dias: 90

Processo N.: 743926/2011

Nome: (26506/1) MARILDA MONTEIRO GEDRO
Quinquênio: 10/05/1985 Ate 09/05/1990
Qtde Dias: 90

Processo N.: 680434/2011

Nome: (80866/1) MAURO AIRES FAVERO
Quinquênio: 15/03/1988 Ate 14/03/1993
Qtde Dias: 90

Processo N.: 694120/2011

Nome: (58252/1) MIRIANE SILVA MARANGON
Quinquênio: 27/09/2005 Ate 26/09/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 704554/2011

Nome: (81577/1) NILSON CUNHA DE MACEDO
Quinquênio: 20/03/2006 Ate 19/03/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 671772/2011

Nome: (19610/2) ORIVALDETE MARIA GUIMARAES BUENO
Quinquênio: 28/11/2004 Ate 27/11/2009
Qtde Dias: 90

Processo N.: 542021/2011

Nome: (72995/7) PAULO DE TARSO SANTOS LIMA
Quinquênio: 24/09/2006 Ate 23/09/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 681691/2011

Nome: (81485/1) ROSANIR CATARINA HUBER
Quinquênio: 12/07/2005 Ate 11/07/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 731963/2011

Nome: (63117/2) ROSIRENE BENTO DA ROCHA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90

Processo N.: 559515/2011

Nome: (23682/1) SEBASTIAO GETULIO GUILHERME
Quinquênio: 17/07/2006 Ate 16/07/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 672543/2011

Nome: (23778/1) SEMIRAMIS BENEDITA DA SILVA
Quinquênio: 14/08/2001 Ate 13/08/2006
Qtde Dias: 90

Processo N.: 746346/2011

Nome: (81507/1) SERVULO DE SOUZA
Quinquênio: 12/08/2006 Ate 11/08/2011
Qtde Dias: 90

Processo N.: 683493/2011

Nome: (95260/1) SOFIA FELIX
Quinquênio: 12/09/2006 Ate 11/09/2011

Qtde Dias: 90
 Processo N.: 675059/2011
 Nome: (95118/1) SUELY APARECIDA GUARIM DA CRUZ
 Quinquênio: 22/08/2006 Ate 21/08/2011
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 689746/2011
 Nome: (76586/3) VALDECIR AGUIAR
 Quinquênio: 12/09/2006 Ate 11/09/2011
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 711533/2011
 Nome: (95864/1) VANTUIR RAMOS DIAS
 Quinquênio: 24/09/2006 Ate 23/09/2011
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 542181/2011
 Nome: (23439/1) VELINO EFIGENIO DOS SANTOS
 Quinquênio: 07/05/2006 Ate 06/05/2011
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 725035/2011
 Nome: (64794/6) WALMOR MOYA PERES
 Quinquênio: 08/08/2006 Ate 07/08/2011
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00417/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 747747/2011
 Nome: (80195/1) JOSE RAMOS DA CRUZ
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/08/2006 Ate 31/07/2011
 A Partir de: 31/10/2011 Ate 28/01/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00416/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.:
 Nome: (8815/2) EDSON BUSSIKI
 Cargo/Função: (8940) PROFISSIONAL MEDICO
 Quinquênio de Referência: 01/01/2001 Ate 31/12/2005
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011
 Processo N.:
 Nome: (219/1) EDUARDO GOMES FERREIRA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 28/09/1996 Ate 27/09/2001
 A Partir de: 02/01/2012 Ate 30/03/2012
 Processo N.:
 Nome: (62988/1) SERGIO SILVA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 20/07/1983 Ate 19/07/1988
 A Partir de: 05/08/2011 Ate 02/11/2011
 Processo N.:
 Nome: (80297/1) SHIRLEY ALVES TIAGO DE LIMA
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 03/05/2002 Ate 02/05/2007
 A Partir de: 03/11/2011 Ate 30/01/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00415/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (83349/1) NOELITA DO NASCIMENTO AGUILERA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (120910) UNID.ESPEC.DE CONTROLE DE MOVIM/DISPONIBILIDADE
 A Partir de: 03/10/2011 Até 01/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00414/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (79886/1) CLEIDE BASILISIA DE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (118575) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIM. DE PESSOAL
 A Partir de: 19/10/2011 Até 16/01/2012
 Processo N.:

Nome: (5119/1) ELAIR DIAS PINTO BRITO
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (139688) GER. DE MICROFILMAGEM
 A Partir de: 05/10/2011 Até 14/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA/SAD/00141/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: LOTAR

Evento: LOTACAO
 Processo N.: 617513/2011
 Nome: (232605/1) ADELAIDE DOS SANTOS MORAES
 Cargo/Função: (10280) PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO
 Da Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 Para Un. Adm: (146846) PRESIDENCIA
 A Partir de: 06/05/2011
 Processo N.: 701269/2011
 Nome: (82177/1) ALCIDES FRANCO NETO
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Da Un. Adm: (161667) GER. REGIONAL DE FISCALIZACAO DE TRANSPORTES III
 Para Un. Adm: (159506) GER. DE CRIMINALISTICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/11/2011
 Processo N.: 735412/2011
 Nome: (204849/1) ELIANE TENORIO PEREIRA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Da Un. Adm: (144592) GER. DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
 Para Un. Adm: (142735) GER. DE PATRIM. MOBILIÁRIO
 A Partir de: 07/11/2011

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 747747/2011
 Nome: (80195/1) JOSE RAMOS DA CRUZ
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/08/2006 Ate 31/07/2011
 A Partir de: 31/10/2011 Ate 28/01/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00416/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.:
 Nome: (8815/2) EDSON BUSSIKI
 Cargo/Função: (8940) PROFISSIONAL MEDICO
 Quinquênio de Referência: 01/01/2001 Ate 31/12/2005
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011
 Processo N.:
 Nome: (219/1) EDUARDO GOMES FERREIRA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 28/09/1996 Ate 27/09/2001
 A Partir de: 02/01/2012 Ate 30/03/2012
 Processo N.:
 Nome: (62988/1) SERGIO SILVA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 20/07/1983 Ate 19/07/1988
 A Partir de: 05/08/2011 Ate 02/11/2011
 Processo N.:
 Nome: (80297/1) SHIRLEY ALVES TIAGO DE LIMA
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 03/05/2002 Ate 02/05/2007
 A Partir de: 03/11/2011 Ate 30/01/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 747747/2011
 Nome: (80195/1) JOSE RAMOS DA CRUZ
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/08/2006 Ate 31/07/2011
 A Partir de: 31/10/2011 Ate 28/01/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00415/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (83349/1) NOELITA DO NASCIMENTO AGUILERA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (120910) UNID.ESPEC.DE CONTROLE DE MOVIM/DISPONIBILIDADE
 A Partir de: 03/10/2011 Até 01/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00414/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (79886/1) CLEIDE BASILISIA DE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (118575) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIM. DE PESSOAL
 A Partir de: 19/10/2011 Até 16/01/2012
 Processo N.:

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00414/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (79886/1) CLEIDE BASILISIA DE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (118575) UNID.ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIM. DE PESSOAL
 A Partir de: 19/10/2011 Até 16/01/2012
 Processo N.:

A Partir de: 02/06/1991
 Processo N.:
 Nome: (30316/1) ALDERI DESSOTTI
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (015032) EEPFG - MIN. JOAO ALBERTO
 A Partir de: 20/02/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (33607/1) ALFREDO TOMOO OJIMA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009814) EEPFG - ANA MARIA DO Couto
 A Partir de: 01/06/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (33663/1) ALTAIR DE CARVALHO BORGES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (011207) EEPFG - TREZE DE MAIO
 A Partir de: 01/06/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (33610/1) ALVARO CASTELO DE OLIVEIRA FILHO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (011231) EEPFG - DOM AQUINO CORREA
 A Partir de: 01/06/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (22062/1) AMAURI ARRUDA DA SILVA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (009709) EEPFG - MARIANA LUIZA MOREIRA
 A Partir de: 24/05/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (33717/1) ANA DE OLIVEIRA SILVA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011223) EEPFG - PROF. IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA
 A Partir de: 01/06/1991
 Processo N.:
 Nome: (33070/1) ANA MARIA NOGUEIRA
 Cargo: (3484) PROFESSOR EM EXTINCAO
 Un. Adm: (042587) EEPFG - PROF. RAFAEL RUEDA
 A Partir de: 20/02/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (15207/1) ANA SIMÃO AVELINO DOS SANTOS PESSOA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (012866) EEPFG - INOCENCIA RACHID JAUDY
 A Partir de: 11/02/1987
 Processo N.:
 Nome: (35422/1) ANIETE MEDEIROS DE LIMA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013390) EEPFG - LOUREMBERG R. NUNES ROCHA
 A Partir de: 20/02/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (20128/1) APARECIDA DENIZETE ZAMBONINE
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014990) EEPFG - CAMPOS SALES
 A Partir de: 11/02/1987
 Processo N.:
 Nome: (33143/1) ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (010642) EEPFG - RAI0 DE SOL
 A Partir de: 20/02/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (20722/1) BENEDITA ROBELIA VIEIRA GOMES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (009555) EPG - 18 DE SETEMBRO (CONV)
 A Partir de: 21/01/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (33609/1) BENEDITO DONIZETTI DOS SANTOS
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011070) EEPFG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS
 A Partir de: 01/06/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (21468/1) BRIGIDA MARIA COSTA MARQUES ARRUDA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (010448) EEPFG - SENADOR AZEREDO
 A Partir de: 11/02/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (33611/1) CARLOS EDUARDO COELHO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (011010) EEPFG - MARECHAL DUTRA
 A Partir de: 01/06/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (22051/1) CASCIANA DE LIMA NETA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010502) EEPFG - AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO
 A Partir de: 24/05/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (22063/1) CATARINA FATIMA OJEDA DE ARAUJO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (012181) EEPFG - UBALDO MONTEIRO DA SILVA
 A Partir de: 24/05/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (19722/1) CELSA FRANCA DE CARVALHO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (014826) EEPFG - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO
 A Partir de: 21/01/1987
 Processo N.:
 Nome: (31958/1) CELSO OSCAR PEROTTONI
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (009121) SERV.EM PERM.CEDENCIA/DISP.E DESIGNADO
 A Partir de: 07/08/1986
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (19925/1) CLARICE MARTINHA DAS CHAGAS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (012394) EEPFG - JOSE DE BARROS MACIEL
 A Partir de: 11/02/1987
 Processo N.:
 Nome: (33749/1) CLARINDA PEREIRA DA SILVA IBIAPINO

Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013625) EEPFG - JOAO PEDRO TORRES
 A Partir de: 10/03/1995
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (33582/1) CLAUDIA LEAL RIBEIRO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (010952) EEPFG - PROF. EUNICE SOUZA DOS SANTOS
 A Partir de: 01/06/1991
 Processo N.:
 Nome: (31635/1) CLOVIS ARANTES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (009121) SERV.EM PERM.CEDENCIA/DISP.E DESIGNADO
 A Partir de: 20/02/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (20539/1) DEIZE PINHEIRO DA SILVA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (011967) EEEB - PROF. VANIL STABILITO
 A Partir de: 11/02/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (19871/1) DILMA DE ALMEIDA REIS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (009415) EEPFG - PROF. NILO POVOAS
 A Partir de: 11/02/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (21578/1) DIVINA MARQUES DE FREITAS
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010405) EEPFG - GUSTAVO KULMANN
 A Partir de: 24/05/1987
 Processo N.:
 Nome: (35287/1) DORACI BIANCHESSI TARCA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (038563) EEPFG - JARDIM DAS FLORES
 A Partir de: 28/02/1991
 Processo N.:
 Nome: (31127/1) EDNA APARECIDA DA SILVA PAULINO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013072) EEPFG - SAO JOSE
 A Partir de: 20/02/1991
 Processo N.:
 Nome: (31056/1) EDNA LOPES DE LIMA FARIA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016225) EEPFG - IRENE ORTEGA
 A Partir de: 20/02/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (23854/1) ELEMAR VERGILIO GABRIEL
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015806) EEPFG - JOSE ALVES BEZERRA
 A Partir de: 19/06/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (20130/1) ESTACIO ROSA DE ALMEIDA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013625) EEPFG - JOAO PEDRO TORRES
 A Partir de: 11/02/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (26554/1) ESTER XAVIER DA SILVA FELIPE
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (016179) EEPFG - BENEDITO CESARIO DA CRUZ
 A Partir de: 21/01/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (20853/1) EUDINA NAZARE DA SILVA STEFANI
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (015890) EEPFG - PATRIARCA DA INDEPENDENCIA
 A Partir de: 24/05/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (28948/1) EVANI POLETTO RIBAS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (014508) EEPFG - 7 DE SETEMBRO
 A Partir de: 01/03/1995
 Processo N.:
 Nome: (34644/1) FABIOLA FELIX DOS SANTOS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (012068) EEPFG - PROF. DEMETRIO DE SOUZA
 A Partir de: 01/03/1995
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (33679/1) FLORICENA DO CARMO GONCALVES CORREA DA COSTA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (011193) EEPFG - 10 DE DEZEMBRO
 A Partir de: 01/06/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (14817/1) GERALDA SILVA DE CASTRO COSTA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (012068) EEPFG - PROF. DEMETRIO DE SOUZA
 A Partir de: 24/05/1987
 Processo N.:
 Nome: (29152/1) GERALDO MANOEL DOS SANTOS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (015733) EEPFG - IARA MARIA MINOTTO GOMES
 A Partir de: 20/02/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (21407/3) GERCIMA MARIA DA CRUZ ALVES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (015857) SUP REG EDUC. 26- TANGARA DA SERRA
 A Partir de: 24/05/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (19589/1) GERSINA FERREIRA DE AMORIM
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (009601) EMPG - GUILHERMINA DE FIGUEIREDO (CONV)
 A Partir de: 21/01/1987
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (22039/1) GLORINHA MACIEL DA COSTA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (17571/1) GRACIENE PEREIRA SILVA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (012262) E.EST.PROF.HONORIO RODRIGUES DE AMORIM
 A Partir de: 21/01/1987

Processo N.:
 Nome: (35613/1) GUACIRA STEIN CASALEGNO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013447) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (19694/1) HADEVAIR CORREA DA SILVA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009830) EEPG - SANTOS DUMONT
 A Partir de: 11/02/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (33599/1) IVANI SILVA CARNAIBA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011061) EEPG - JOSE DE MORAES
 A Partir de: 01/06/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (31529/1) IVANILDA CANDIDA ALVES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (011118) EEPG - RAMIRO BERNARDO DA SILVA
 A Partir de: 01/06/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (20203/1) IVANIRA DORNELES BARBOSA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013650) EEPG - BARAO DO RIO BRANCO
 A Partir de: 11/02/1987

Processo N.:
 Nome: (32593/1) IZABEL PARDIM DE OLIVEIRA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016632) EEPG - PROF. DEMETRIO PEREIRA
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (32957/1) IZES ATAIDE PASSOS DOS SANTOS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (014362) EEPG - GARCA BRANCA
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (14177/1) JANETE BAZILIO MARCAL
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013242) EEPG - NILZA DE OLIVEIRA PEPINO
 A Partir de: 11/02/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (13800/1) JANETE FERRER DE FIGUEIREDO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013838) EEPG - ALEXANDRE GOMES SILVA CHAVES
 A Partir de: 21/01/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (21402/2) JOAO BOSCO CORREA DA COSTA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (009083) SUPERINTENDENCIA DE G. DE REC. HUMANOS
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.:
 Nome: (32803/1) JOAO BOSCO MARQUES VASCONCELOS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013684) EEPG - CEL JULIO MULLER
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (32940/1) JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (010030) EMPG - 13 DE SETEMBRO (CONV)
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (21886/1) JOAQUIM DE FREITAS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (015210) EEPG - DEP. BERTOLDO FREIRE
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.:
 Nome: (30967/1) JOAQUINA MARQUES DE OLIVEIRA FILHA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013854) EEPG - CLOVIS PINHEIRO
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (34336/1) JONAIR BASSO CARLIN
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (016497) EEPG - JOSE DE ALENCAR
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (13683/1) JOSE ALMEIDA BEIRAL
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014567) EEPG - ANA NERI
 A Partir de: 21/01/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (5007/2) JOSE ANASTACIO DO ESPIRITO SANTO
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (060216) EEBB MISSIONARIO GUNNAR VINGREN-1
 A Partir de: 01/06/1991

Processo N.:
 Nome: (32958/1) JOSE APARECIDO VENANCIO DE OLIVEIRA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (014362) EEPG - GARCA BRANCA
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (30661/1) JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (012866) EEPG - INOCENCIA RACHID JAUDY
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (33129/1) JOSE JORGE DA COSTA
 Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (012599) EEPG - VIRGINIO NUNES FERRAZ JUNIOR
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (31829/1) JOSIANI ALVES MOREIRA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (011312) EEPG - PROF. MARIZA MARIANO DA SILVA
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (32941/1) JUSTINIANO DE FREITAS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (011843) EEPG - DEP. FRANCISCO VILANOVA
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.:
 Nome: (33526/1) LARINEIDE GONCALVES ROSA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013269) EEPG - OLIMPIO JOAO PISSINATI GUERRA
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (29174/1) LEILA DAMASCENO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013307) EEPG - NOSSA SENHORA DE LOURDES
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (33495/1) LENAIR APARECIDA GELDES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (21920/1) LENI DE JESUS SOARES ALVES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.:
 Nome: (32843/1) LENICE INES RASSLAN CÂMARA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (014354) EEPG - BEL. JULIO MULLER
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (33626/1) LENIJANE VILELA RESENDE PAES
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011207) EEPG - TREZE DE MAIO
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (35127/1) LENIR DE SA WRONSKI
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (016411) EEPG - 19 DE JULHO
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (19565/1) LENIR FATIMA HEINTZE LOPES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (014397) EEPG - FILINTO MULLER
 A Partir de: 21/01/1987

Processo N.:
 Nome: (29113/1) LEONICE DE SOUZA CASTILHO FERNANDES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (015733) EEPG - IARA MARIA MINOTTO GOMES
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (18551/1) LEONILDO FERNANDES
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013404) EEPG - MILTON ARMANDO P. BARROS
 A Partir de: 11/02/1987

Processo N.:
 Nome: (33135/1) LETICIA ANTONIA DE QUEIROZ
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (042587) EEPG - PROF. RAFAEL RUEDA
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (33601/1) LEUZA PORTOS RODRIGUES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (011231) EEPG - DOM AQUINO CORREA
 A Partir de: 01/06/1991

Processo N.:
 Nome: (32948/1) LEYSE JOSE DOS SANTOS JUNQUEIRA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (015253) EEPG - LOURENCO FERUCHI
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (29285/1) LIDIA IZABEL STEINBACH GONCALVES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013307) EEPG - NOSSA SENHORA DE LOURDES
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:
 Nome: (33312/1) LIDIA SAYURI NAGANO SAMBUGARI
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (015423) EEPG - DR. ANISIO JOSE MOREIRA
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (33589/1) LINDACY ARCANJO RIBEIRO RODRIGUES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (010987) EEPG - D. WUNIBALDO TELLEUR
 A Partir de: 01/06/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (20581/1) LINDAURA CARVALHO DE SOUZA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (010120) EEPG - 25 DE ABRIL
 A Partir de: 21/01/1987

Processo N.:
 Nome: (34804/1) LORECI RIBEIRO DA ROCHA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (021717) EEPG - 19 DE MAIO
 A Partir de: 01/03/1995

Processo N.: 715273/2011

- Nome: (21532/1) LORIVANI FALCHETTI ASSIS
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013412) EEPG - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.:
Nome: (32672/1) LOURDES SEVERINO MIRANDA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (013978) EEPG - 25 DE OUTUBRO
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.:
Nome: (26601/1) LOVANE MARIA KAUFMANN MOREIRA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (044270) E.E.P.G. 13 DE MAIO
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (19330/1) LUCENIR MAZINI FAUSTINO
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (014427) EEPG - JOSE OURIVES
A Partir de: 21/01/1987
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (31367/1) LUCIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010987) EEPG - D. WUNIBALDO TELLEUR
A Partir de: 01/06/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (21797/1) LUCIA DE OLIVEIRA ZAHN
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (013277) EEPG - OSVALDO PAULA
A Partir de: 24/05/1987
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (17043/1) LUCIA VIEIRA DE BARROS
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (009695) EEPG - FENELON MULLER
A Partir de: 21/01/1987
- Processo N.:
Nome: (32680/1) LUCIANE RIBEIRO APORTA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (011126) EEPG - JOAQUIM NUNES ROCHA
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.:
Nome: (28545/1) LUCINETE ALVES DO NASCIMENTO SILVA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009709) EEPG - MARIANA LUIZA MOREIRA
A Partir de: 02/02/1989
- Processo N.:
Nome: (19690/1) LUDMILA SEBASTIANA DE MORAIS
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (010120) EEPG - 25 DE ABRIL
A Partir de: 21/01/1987
- Processo N.:
Nome: (25288/1) LUSIMAR APARECIDA GUIMARAES LIMA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015822) EEPG - FRANCISCO SALDANHA NETO
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.:
Nome: (18065/1) LUVANIL NUNES XAVIER DUARTE
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
A Partir de: 07/08/1986
- Processo N.:
Nome: (29106/1) LUZINEI DA SILVA OLIVEIRA VILELA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (013684) EEPG - CEL JULIO MULLER
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (18553/1) MARCIA GORETI GUERREIRO DE FREITAS
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (013250) EEPG - ENIO PEPINO
A Partir de: 11/02/1987
- Processo N.:
Nome: (32895/1) MARCIA REGINA RIGO PIOVEZAN
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (013978) EEPG - 25 DE OUTUBRO
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (33634/1) MARGARETE APARECIDA BORGES SILVA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (010944) EEPG - LUDOVICO VIEIRA CAMARGO
A Partir de: 01/06/1991
- Processo N.:
Nome: (32984/1) MARIA APARECIDA BISSI DA FREIRIA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015229) EEPG - MARECHAL RONDON
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (20379/1) MARIA APARECIDA DOMICIANO ALVAREZ
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (015229) EEPG - MARECHAL RONDON
A Partir de: 11/02/1987
- Processo N.:
Nome: (32867/1) MARIA APARECIDA GARATTINI VIZZOTTO
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (015571) EEPG - FRANCISCO DE ASSIS
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.:
Nome: (29309/1) MARIA APARECIDA PASCOSKI
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (015741) EEPG - COM. JOSE PEDRO DIAS
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.:
Nome: (30446/1) MARIA APARECIDA PERIALDE DE OLIVEIRA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015474) EEPG PROF. MARINES FATIMA DE SA TEIXEIRA
A Partir de: 20/02/1991
- A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.:
Nome: (32973/1) MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE MAGALHAES MONTEIRO
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (21854/1) MARIA AUXILIADORA DA COSTA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (012114) EEPG - PEDRO GARDES
A Partir de: 24/05/1987
- Processo N.:
Nome: (34531/1) MARIA AUXILIADORA DE FREITAS LACERDA OLIVEIRA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011444) EEPG - NOSSA SENHORA DA GUIA
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.:
Nome: (33738/1) MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012815) EEPG - JOAO CALIXTO BERNARDES
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (32215/1) MARIA CLELIA JULIANI LEMPKE
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (011037) EEPG - PROF. RENILDA SILVA MORAES
A Partir de: 01/06/1991
- Processo N.:
Nome: (34479/1) MARIA CRISTINA MONTEIRO DE ABREU
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (015130) EEPG - 31 DE MARCO
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.:
Nome: (32899/1) MARIA DE FATIMA AGUIAR DA CUNHA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013978) EEPG - 25 DE OUTUBRO
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (21064/1) MARIA DE FATIMA ANGELO SANTOS
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (010359) EEPG - JOSE DE MESQUITA
A Partir de: 21/01/1987
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (15119/1) MARIA DE FATIMA DA SILVA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016250) APAE (CONV)
A Partir de: 24/05/1987
- Processo N.:
Nome: (33510/1) MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (016454) EEPG - LUCIENE CARDOSO DE OLIVEIRA
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (32117/1) MARIA DE FATIMA DE SOUZA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (015954) EEPG - WILSON DE ALMEIDA
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (33376/1) MARIA DE FATIMA GUERRA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (014230) EEPG - MARIA ESTER PERES
A Partir de: 01/03/1995
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (22171/1) MARIA DE LOURDES DA COSTA MONTEIRO
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (009423) EEPG - BARAO DE MELGACO
A Partir de: 24/05/1987
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (32972/1) MARIA DO CARMO RIZERIO LOPES
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012084) EEPG - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (21590/1) MARIA FRANCISCA LOURENCO
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (013048) EEPG - DEP. DORMEVAL FARIA
A Partir de: 24/05/1987
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (35423/1) MARIA IVONE DE JESUS LIMA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013412) EEPG - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (31749/1) MARIA JOSE CURRIEL MANZOLI
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011657) EEPG - SAO LUIZ
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (33504/1) MARIA JOSE LOPES GASPARIN
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014729) EEPG - SAO FRANCISCO DE ASSIS
A Partir de: 02/06/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (34536/1) MARIA JOSE PORANGABA DE OLIVEIRA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011894) EEPG - PADRE JOSE ANCHIETA
A Partir de: 12/02/1992
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (25754/1) MARIA JOSE SALVATERRA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (013919) EEPG - ALFREDO DE ARAUJO GRANJA
A Partir de: 20/02/1991
- Processo N.: 715273/2011
Nome: (28961/1) MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ALBERTIN

Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (30999/1) MARIA LUCIA PAULA FIGUEIREDO COELHO

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (014257) EEPG - ESTEVAO DE MENDONCA

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (33630/1) MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (010855) EEPG - SILVESTRE G. JARDIM

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (30770/1) MARIA LUZENIRA BRAZ

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (009210) SUPERINTENDENCIA DE ENSINO E CURRÍCULO

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (30731/1) MARIA MONTEIRO BOTELHO

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (044261) ESCOLA MARIA DA GLORIA UCHOA

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (32865/1) MARIA NADIR MOREIRA

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (32866/1) MARIA NEIDE MOURA

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (35116/1) MARIA NILDA FERREIRA CANHIZARES

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013749) EEPG - GETULIO DORNELES VARGAS

A Partir de: 06/09/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (28882/1) MARIA OENING DE OLIVEIRA

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (011274) EEPG - PROF. MARIA NAZARETH M. NOLETO

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (28618/1) MARIA PEREIRA DE ALENCAR

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (042587) EEPG - PROF. RAFAEL RUEDA

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (23000/1) MARIA RAMOS CHIMENE

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (013633) EEPG - PRESIDENTE DUTRA

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (32967/1) MARIA REGINA DOS SANTOS MARQUES

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015253) EEPG - LOURENCO PERUCHI

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (33680/1) MARIA ROSA FERREIRA ROCHA ARAUJO

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011193) EEPG - 10 DE DEZEMBRO

A Partir de: 01/06/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (28880/1) MARIA ROSELI LARA

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016560) EEPG - JOAO SATO

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (21715/1) MARIA SILVANIA FIRMINO

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (010332) SUP REG EDUC 02 - NORTE - OESTE - CUIABA

A Partir de: 24/05/1987

Processo N.: 715273/2011

Nome: (21728/1) MARIA SILVINA DE SOUZA BATISTA

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (009873) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA

A Partir de: 24/05/1987

Processo N.: 715273/2011

Nome: (32863/1) MARIA VALDETE MOREIRA DA SILVA

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (041386) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ALTA FLORESTA

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (33313/1) MARIA VANDA FAVERO FURIO

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (015423) EEPG - DR. ANISIO JOSE MOREIRA

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (15114/1) MARIANGELA DE OLIVEIRA USTULIN PETINI

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (011797) EEPG - PROF. ANA M. DAS GRACAS S. NORONHA

A Partir de: 21/01/1987

Processo N.: 715273/2011

Nome: (34593/1) MARILENE ZIBETTI TEIXEIRA

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (32321/1) MARILZA RIBEIRO MACEDO

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (014419) EEPG - PROF. JULIETA XAVIER BORGES

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (21825/1) MARINA FERNANDES FARIAS ROSSETO

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (013390) EEPG - LOUREMBERG R. NUNES ROCHA

A Partir de: 21/01/1987

Processo N.: 715273/2011

Nome: (30648/1) MARINEZ SANTINA NAZZARI

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (014516) EEPG - JOAQUIM A. COSTA MARQUES

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (32969/1) MARINILZA CHAVES TIODOLINO

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (012114) EEPG - PEDRO GARDES

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (14581/1) MARIS LUCIA DE CARVALHO MONTEIRO

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (009601) EMPG - GUILHERMINA DE FIGUEIREDO (CONV)

A Partir de: 07/08/1986

Processo N.: 715273/2011

Nome: (33279/1) MARISA HILLER

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (33600/1) MARIZA CORDEIRO MANSO

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (049794) EEPG SANTO ANTONIO

A Partir de: 01/06/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (34498/1) MARIZA ZANELLA

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA

A Partir de: 01/03/1995

Processo N.: 715273/2011

Nome: (40734/1) MARIZETE MEZZALIRA

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (011444) EEPG - NOSSA SENHORA DA GUIA

A Partir de: 01/03/1995

Processo N.: 715273/2011

Nome: (19872/1) MARLEIDE FERREIRA LUCENA LIMA

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (009482) EEPG - HELIODORO CAPISTRANO

A Partir de: 21/01/1987

Processo N.: 715273/2011

Nome: (34820/1) MARLENE APARECIDA PULGA LAVERDI

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015474) EEPG PROF. MARINES FATIMA DE SA TEIXEIRA

A Partir de: 01/03/1995

Processo N.: 715273/2011

Nome: (33719/1) MARLENE TEIXEIRA

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (011215) EEPG - SAO PEDRO APOSTOLO

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (26336/1) MARLY BARROS TEIXEIRA

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (011576) EEPG - DINIZ ALVES DE TOLEDO

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (33594/1) MARLY DE OLIVEIRA BORGES CORDEIRO

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (010944) EEPG - LUDOVICO VIEIRA CAMARGO

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:

Nome: (34148/1) MARLY SOUZA PIMENTEL

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (015083) NUCLEO DE EDUC. PERM. DE NOVA XAVANTINA

A Partir de: 01/03/1995

Processo N.: 715273/2011

Nome: (33586/1) MARTA REGINA MARTINS EMCINA

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (016080) EEPG - DOM AQUINO

A Partir de: 01/06/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (21385/1) MARYNILCE DOS SANTOS SOUZA CAMPOS

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (009806) EEPG - HIST. RUBENS DE MENDONCA

A Partir de: 24/05/1987

Processo N.:

Nome: (33120/1) MARYNIR GONCALVES DE QUEIROZ

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012629) EEPG - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:

Nome: (33058/1) MIRETA RODRIGUES SILVA DE SOUZA

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (010812) SUP REG EDUC. 03- RONDONOPOLIS

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.:

Nome: (30447/1) MIRIAN QUINTANILHA FAILDE

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (044890) EEPG - NOVA MONTE VERDE

A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011

Nome: (21345/1) MIRIAN SANTANA ORLATO

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (008982) GABINETE DO SECRETARIO

A Partir de: 24/05/1987

Processo N.:

Nome: (32303/1) MOACIR CARLOS OLIVO

Cargo: (2321) PROFESSOR

Un. Adm: (015237) EEPFG - MIGUEL BARBOSA
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (22047/1) NATALINA IGNEZ ANTONIA DE SOUZA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010340) EEPFG - LICEU CUIABANO
A Partir de: 24/05/1987
Processo N.:
Nome: (33530/1) NEIDE MARGARIDA SEOLIN DA SILVA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013250) EEPFG - ENIO PEPINO
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (20040/1) NEIDE RIBEIRO DE CAMPOS
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (014516) EEPFG - JOAQUIM A. COSTA MARQUES
A Partir de: 21/01/1987
Processo N.: 715273/2011
Nome: (26248/1) NEULIANE AUXILIADORA RONDON GARCIA CESTARI
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011690) EEPFG - FREI AMBROSIO
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.:
Nome: (32993/1) NILVA APARECIDA ROMA GREVE
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016187) EEPFG - 12 DE OUTUBRO
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.:
Nome: (32123/1) NILZA PROENCA FERNANDES
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (016020) EEPG - PROF. JOAO BATISTA
A Partir de: 21/01/1987
Processo N.:
Nome: (32324/1) ODILZA RAMOS DE ARAUJO MATIAS
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (015377) EEPG - NILCE MARIA MAGALHAES
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (17064/1) OSMAR APARECIDO VERZOTTO
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016209) EEPFG - PADRE THIAGO
A Partir de: 24/05/1987
Processo N.: 715273/2011
Nome: (21736/2) PEDRO DE SA COUTINHO
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (010596) EEPFG - PRESIDENTE MEDICI
A Partir de: 24/05/1987
Processo N.: 715273/2011
Nome: (21353/1) PEDRO JORGE PINTO DE QUEIROZ
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (012718) EEPFG - BEL. RIBEIRO DE ARRUDA
A Partir de: 24/05/1987
Processo N.: 715273/2011
Nome: (20965/1) FIRMO FERREIRA DE MOURA NETO
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009717) EEPG - DR. ESTEVAO ALVES CORREA
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (33676/1) RAILDA DE SOUZA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011193) EEPFG - 10 DE DEZEMBRO
A Partir de: 01/06/1991
Processo N.:
Nome: (29054/1) ROSA LEAL DOS SANTOS
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (014087) EEPFG - SEVERIANO NEVES
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (31052/1) ROSA MARIA FERREIRA BOTASSIN
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015253) EEPG - LOURENCO PERUCHI
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (33444/1) ROSALINA TEIXEIRA LOURENCO
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (012246) EEPG - DOM BOSCO
A Partir de: 01/06/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (33677/1) ROSANA MARIA SANT ANA COTRIM
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011207) EEPFG - TREZE DE MAIO
A Partir de: 01/06/1991
Processo N.:
Nome: (22944/1) ROSE MARY FERNANDES CALAZANS
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (021717) EEPG - 19 DE MAIO
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.:
Nome: (33660/1) ROSE MARY TEIXEIRA ZAMPONE
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (010855) EEPG - SILVESTRE G. JARDIM
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.:
Nome: (33379/1) ROSEMILA DO AMPARO EMILIANO
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (015644) EEPG - DR. MARIO CORREA DA COSTA
A Partir de: 01/03/1995
Processo N.:
Nome: (35608/1) ROSI CLER E SILVA MORAES
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (011975) EEPFG - PROF. ELMAZ GATTAZ MONTEIRO
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.:

Nome: (33513/1) ROSIMERI TERESINHA MENEGHINI
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.:
Nome: (34527/1) SALETE MARIA MARCOLAM
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (011436) EEPG - RECANTO DAS ACACIAS
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.:
Nome: (32914/1) SANDRA DE FATIMA CORREIA SANTANA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (015997) EEPG - JADA TORRES
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.:
Nome: (28975/1) SANDRA MARIA ESTEFANO
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.:
Nome: (33737/1) SANDRA MARIA MORAES RANGEL SOARES
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (21565/2) SANDY MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO ARRUDA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (009334) EEPG DR. OTHON VEIGAS DE PINHO
A Partir de: 24/05/1987
Processo N.:
Nome: (31048/1) SARA CRISTINA GOMES PEREIRA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (016411) EEPFG - 19 DE JULHO
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (20432/1) SEBASTIANA DA SILVA BRITES
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (011070) EEPG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS
A Partir de: 21/01/1987
Processo N.:
Nome: (33132/1) SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (012602) EEPG - CIRO SIQUEIRA GONCALVES
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (31373/1) SEILA MARILEY DE PINHO
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011010) EEPFG - MARECHAL DUTRA
A Partir de: 01/06/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (21451/1) SELMA APARECIDA DE CARVALHO
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (010405) EEPG - GUSTAVO KULMANN
A Partir de: 24/05/1987
Processo N.: 715273/2011
Nome: (17278/1) SELMA REGINA LOPES FONSECA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (012866) EEPG - INOCENCIA RACHID JAUDY
A Partir de: 21/01/1987
Processo N.: 715273/2011
Nome: (15211/1) SHEILA MARCIA HUGUENEY NONATO
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (012866) EEPG - INOCENCIA RACHID JAUDY
A Partir de: 21/01/1987
Processo N.: 715273/2011
Nome: (23047/1) SILAS PERUZZO
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049786) EEPFG ULISSES GUIMARAES
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.:
Nome: (31053/1) SILVANA APARECIDA LEAL
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (038512) EEPG - ANGELO NADIN
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (22158/1) SILVANA MOURA LIMA
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013080) EEPG - 6 DE AGOSTO
A Partir de: 24/05/1987
Processo N.:
Nome: (31040/1) SILVANA NADIRA CAFOFO LOPES
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (040320) EEPG - VINICIUS DE MORAES
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.:
Nome: (28933/1) SILVANA PERANDRE DA ROCHA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (009970) EEPFG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (29164/1) SILVIA ANDREA PEREIRA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (009393) EEPFG - JOAO BRIENE DE CAMARGO
A Partir de: 20/02/1991
Processo N.: 715273/2011
Nome: (21356/1) SILVIA INES KUHN
Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013250) EEPFG - ENIO PEPINO
A Partir de: 24/05/1987
Processo N.:
Nome: (31416/1) SILVIA MARIA CAVALCANTE SILVA BEZERRA
Cargo: (2321) PROFESSOR
Un. Adm: (010847) EEPG - SANTA IZABEL (CONV)

A Partir de: 20/02/1991
 Processo N.: 715273/2011
 Nome: (20193/1) SILVIA PEDROSA SANTIAGO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (021091) EEPFG - CLENIA ROSALINA SOUZA
 A Partir de: 11/02/1987

Processo N.:
 Nome: (33226/1) SILVIA PEREIRA DE JESUS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (016217) EEPFG - JOSE BEJO
 A Partir de: 01/03/1995

Processo N.:
 Nome: (33533/1) SIRLENE MACHADO DIAS DE SOUZA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013307) EEPFG NOSSA SENHORA DE LOURDES
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (21926/1) SOILCE BEATRIZ DE PAULA CARRILHO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (009512) CES - EMILIA DE FIGUEIREDO
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.:
 Nome: (32775/1) SONIA APARECIDA MULER
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013943) EEPFG - GOV. JOAO PONCE DE ARRUDA
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (17977/1) SONIA DA SILVA ROCHA SANTOS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (009083) SUPERINTENDENCIA DE G. DE REC. HUMANOS
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.:
 Nome: (44596/1) SONIA LOURDES DE OLIVEIRA GUIMARAES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (045780) EEPFG CRIANCA CIDADA
 A Partir de: 01/03/1995

Processo N.:
 Nome: (33979/1) SUNAIR PEREIRA FONSECA BATISTA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (014516) EEPFG - JOAQUIM A. COSTA MARQUES
 A Partir de: 01/03/1995

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (21068/1) TEREZINHA JOSE DE PINHO
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (012882) EEPFG - DR. FABIO SILVERIO FARIAS
 A Partir de: 11/02/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (21360/1) TEREZINHA NAIR BROETTO OKUMURA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012270) EEPFG - ARTHUR PROBST
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (14758/1) TEREZINHA SEIBERT
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013358) EEPFG - N. SR. DO PERPETUO SOCORRO
 A Partir de: 21/01/1987

Processo N.:
 Nome: (21338/1) TIBURCIA SIQUEIRA FARIA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009750) ESC. JONAS PINHEIRO DA SILVA JUNIOR (CONV)
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (38347/1) VALDENIL NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (010251) EEPFG - CASCA III
 A Partir de: 01/03/1995

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (17214/1) VALDETE RODRIGUES DE ALENCAR
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012173) EEPFG - HERACLITO LEONCIO MONTEIRO
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (32227/1) VALDINETH LOPES DA SILVA
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013854) EEPFG - CLOVIS PINHEIRO
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (17176/1) VALTER AUGUSTO HOINASKI
 Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013048) EEPFG - DEP. DORMEVI FARIA
 A Partir de: 21/01/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (35609/1) VANIA REGINA GOMES SANTOS DE OLIVEIRA HENRIQUES
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (012114) EEPFG - PEDRO GARDES
 A Partir de: 01/06/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (20304/1) VERALUCIA FARIAS SANTOS
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (009954) EEPFG - ELZA LUIZA ESTEVES (CONV)
 A Partir de: 20/02/1991

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (34789/1) VERALUCIA MARQUES DE SOUZA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (012068) EEPFG - PROF. DEMETRIO DE SOUZA
 A Partir de: 01/03/1995

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (14818/1) VERAMAR MORAIS DA SILVA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013692) EEPFG - ARGEMIRO R. PIMENTEL
 A Partir de: 21/01/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (14428/1) ZILDA RODRIGUES DA SILVA

Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (012360) EEPFG - LICINIO MONTEIRO DA SILVA
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (35331/1) ZILMA SANTANA RAUSCHKOLB
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013536) EEPFG - NOVA CANAA
 A Partir de: 20/02/1991
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA/SAD/00143/2011 DE: 26/10/2011
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: ESTABILIDADE
 Processo N.: 598174/2011
 Nome: (116740/1) CAROLINA CARRARO MARTINS ZANATTA
 Cargo: (4324) AG.FISC.ARREC.DE TRIB.ESTAD.-AFATE
 Un. Adm: (046183) GER. DE CONT. DA EXEC. DA FISCALIZACAO
 A Partir de: 20/08/2007

Processo N.: 598159/2011
 Nome: (116021/1) ERICA HIGA
 Cargo: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
 Un. Adm: (118184) GER.DE CONTROLE DE COMERCIO EXTERIOR
 A Partir de: 02/08/2007

Processo N.: 598141/2011
 Nome: (115953/1) FLAVIO LOPES DE SOUZA
 Cargo: (4324) AG.FISC.ARREC.DE TRIB.ESTAD.-AFATE
 Un. Adm: (046183) GER. DE CONT. DA EXEC. DA FISCALIZACAO
 A Partir de: 30/07/2007

Processo N.: 581971/2011
 Nome: (116033/1) GUTIERREZ SOARES CAEXÊTA
 Cargo: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
 Un. Adm: (132934) SUPERINT.DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 03/08/2007

Processo N.: 598351/2011
 Nome: (115952/1) ORIVALDO PINHEIRO GONCALVES
 Cargo: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
 Un. Adm: (118427) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO SUL
 A Partir de: 29/07/2007

Processo N.: 598313/2011
 Nome: (115728/2) RICARDO DE ANDRADE PORTO
 Cargo: (11304) AG. FISC.ARREC.TRIB.EST/LC 227
 Un. Adm: (118176) GERENCIA DE ANALISE DA RECEITA PUBLICA
 A Partir de: 02/08/2007

Processo N.: 715273/2011
 Nome: (21102/1) ROSANGELA QUEIROZ GARCIA LEITE NOGUEIRA
 Cargo: (2321) PROFESSOR
 Un. Adm: (013730) EEPFG - PROF. ALDA GAWLINSKI SCOPEL
 A Partir de: 24/05/1987

Processo N.: 598300/2011
 Nome: (116017/1) VALDECI DOS SANTOS
 Cargo: (4324) AG.FISC.ARREC.DE TRIB.ESTAD.-AFATE
 Un. Adm: (046183) GER. DE CONT. DA EXEC. DA FISCALIZACAO
 A Partir de: 02/08/2007
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Cesar Roberto Zilio
 Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAN/00072/2011 DE: 26/10/2011
 O Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (103350/2) NIVANDA FRANCA ARAUJO
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (145807) SUPERINT. DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES
 A Partir de: 03/10/2011 Até 17/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Jose Gonçalves Botelho Prado
 Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00342/2011 DE: 26/10/2011
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (24832/1) AUREO DE CASTILHO GONCALVES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (172472) GER. DE ADMINISTRACAO DE RECEITAS DAS INDIRETAS
 A Partir de: 20/10/2011 Até 18/12/2011

Processo N.:

Nome: (203210/1) EUGENIA BITENCOURT CARDOSO
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 10/10/2011 Até 17/10/2011

Processo N.:

Nome: (137186/1) PATRICIA NIGRO
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 19/10/2011 Até 17/12/2011

Processo N.:

Nome: (204028/1) RONY MARCELO BORRALHO MENDES
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (143570) AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS
 A Partir de: 13/10/2011 Até 19/10/2011

Processo N.:

Nome: (48892/1) SOLANGE MARIA TEIXEIRA PEDROSO BICUDO PAULA SOUZA
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
 Un. Adm: (161241) GER. DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 A Partir de: 11/10/2011 Até 17/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

BOLETIM DE PESSOAL/SETPU/00101/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Transp e Paviment Urbana no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 724407/2011

Nome: (81006/1) CARBETE RODRIGUES DE BARROS
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 28/06/2005 Ate 27/06/2010
 A Partir de: 26/09/2011 Ate 25/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Transp e Paviment Urbana

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA/SESP/00053/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 771845/11

Nome: (97346/1) JESUINO DIAS CORREA
 A Partir de: 13/10/2011 Até 11/11/2011
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (95851/2) EDINEI NISSOLA
 Un. Adm: (162086) GER. TECNICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Diogenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Segurança Publica

PORTARIA/SESP/00054/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: supg

Nome: (115338/1) TATIANA FATIMA DE ROMA SANTANA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (161810) GAB.SECRET. DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
 A Partir de: 03/10/2011 Até
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Diogenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Segurança Publica

PORTARIA/SESP/00055/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Segurança Publica no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: supg

Nome: (103765/1) RENIERE NAZARE PEREIRA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (161810) GAB.SECRET. DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
 A Partir de: 02/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Diogenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Segurança Publica

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00429/2011 DE: 26/10/2011

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (25253/1) CELI FERREIRA RIBAS BARBOSA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
 A Partir de: 10/10/2011 Até 08/11/2011

Processo N.:

Nome: (95626/1) DENIS RODRIGUES BERIGO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133469) DELEGACIA MUNIC. DE ALTO GARÇAS
 A Partir de: 21/09/2011 Até 19/11/2011

Processo N.:

Nome: (71813/2) OJIER AUGUSTO CASTRO DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (154857) DELEGACIA MUNIC. DE VILA RICA
 A Partir de: 14/10/2011 Até 28/10/2011

Processo N.:

Nome: (21966/1) SEBASTIANA LEITE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (132179) DELEGACIA DE POLICIA DE CUIABA
 A Partir de: 20/10/2011 Até 18/11/2011

Processo N.:

Nome: (23466/1) VALDECIR VICENTE COSTA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133310) DELEGACIA ESPEC. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 A Partir de: 20/10/2011 Até 18/11/2011

Processo N.:

Nome: (136472/1) WENDELL DE SOUZA DIAS MEDEIROS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (132179) DELEGACIA DE POLICIA DE CUIABA
 A Partir de: 23/10/2011 Até 06/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Paulo Rubens Vilela
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PORTARIA/PJC/00066/2011 DE: 26/10/2011

O Delegado Geral da Policia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 739196/2011

Nome: (97337/1) GELMAR CLAUDIO DE SOUSA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (133442) DELEGACIA MUNIC. DE ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 13/10/2011

Processo N.: 728920/2011

Nome: (44018/1) JOSE HENRIQUE DA SILVA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
 A Partir de: 10/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Paulo Rubens Vilela
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PORTARIA/PJC/00064/2011 DE: 26/10/2011

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 682007/11

Nome: (38712/1) AFONSO DOS SANTOS
 A Partir de: 16/08/2011 Até 14/09/2011
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (67029/1) PERCIVAL ELEUTERIO DE PAULA
 Un. Adm: (134058) DELEGACIA REG. DE RONDONÓPOLIS
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Paulo Rubens Vilela
 Delegado Geral da Policia Judiciária Civil

PORTARIA/PJC/00065/2011 DE: 26/10/2011

O Delegado Geral da Policia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 728920/2011

Nome: (44126/1) MAGNES JOSE FERREIRA COELHO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
 A Partir de: 11/10/2011 Até

Processo N.: 739196/2011

Nome: (97349/1) WASHINGTON OLIVEIRA BERIGO

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (133442) DELEGACIA MUNIC. DE ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 14/10/2011 Até
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Paulo Rubens Vilela
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00234/2011 DE: 26/10/2011

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (72064/1) ADELSON FRANCISCO DOS SANTOS

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 15/10/2011 Até 13/11/2011

Processo N.:

Nome: (72237/1) ADEMILSON GRATIDIANO DA SILVA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 17/10/2011 Até 15/11/2011

Processo N.:

Nome: (110967/1) ADEVAIR PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 19/10/2011 Até 17/11/2011

Processo N.:

Nome: (231130/1) ADILSON CONCEICAO ASSIS

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 16/10/2011 Até 30/10/2011

Processo N.:

Nome: (52423/1) ANGELA EMIKO YONEZAWA

Cargo/Função: (2119) MAJOR

Un. Adm: (106011) AMBULATORIO CENTRAL DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 04/10/2011 Até 02/11/2011

Processo N.:

Nome: (82593/7) ARYELMA CRISTINA SILVA DE FIGUEIREDO

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 19/10/2011 Até 17/11/2011

Processo N.:

Nome: (37160/1) BENEDITO MENDONCA COSTA

Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO

Un. Adm: (016675) COMANDO GERAL

A Partir de: 11/10/2011 Até 09/11/2011

Processo N.:

Nome: (118609/1) CARLOS ALBERTO GRZEIDAK

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 20/10/2011 Até 25/10/2011

Processo N.:

Nome: (208082/1) ERICO SALOMAO DA SILVA SANTOS

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (049824) CENTRO DE FORMACAO E APERF. DE PRACAS

A Partir de: 10/10/2011 Até 13/10/2011

Processo N.:

Nome: (108096/1) GIORDANO BRUNO FERREIRA

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (016675) COMANDO GERAL

A Partir de: 18/10/2011 Até 24/10/2011

Processo N.:

Nome: (93101/1) HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA

Cargo/Função: (2127) CAPITAO

Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 18/10/2011 Até 27/10/2011

Processo N.:

Nome: (36768/1) JOSE CARLOS RODRIGUES DA CRUZ

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 20/10/2011 Até 17/01/2012

Processo N.:

Nome: (48425/1) MARCOS FRANCISCO DE LIMA CUNHA

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA

A Partir de: 14/10/2011 Até 18/10/2011

Processo N.:

Nome: (98375/2) MYRNA IGNEZ FORTES ALMEIDA

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (016810) PESSOAL CIVIL

A Partir de: 14/10/2011 Até 28/10/2011

Processo N.:

Nome: (208418/1) NARAH CRISTINE CARDOSO REIS

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 13/10/2011 Até 01/11/2011

Processo N.:

Nome: (230984/1) OSVANIDES MANOEL DE SOUZA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 08/10/2011 Até 06/12/2011

Processo N.:

Nome: (37600/1) PAULO APARECIDO DE SOUZA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 14/10/2011 Até 23/10/2011

Processo N.:

Nome: (72456/1) PAULO OLIVEIRA DE FREITAS

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 18/10/2011 Até 22/10/2011

Processo N.:

Nome: (72283/1) REYNALDO EDUARDO DA LUZ

Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO

Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA

A Partir de: 23/09/2011 Até 20/10/2012

Processo N.:

Nome: (50641/2) RONALDO BATISTA DUARTE

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (085596) COMPANHIA DE OPERACAO ESPECIAL

A Partir de: 26/09/2011 Até 10/10/2011

Processo N.:

Nome: (44279/1) SERGIO ALVES TORRES

Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO

Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 18/10/2011 Até 16/12/2011

Processo N.:

Nome: (230529/1) TASSIO DA SILVA COSTA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (045799) ACADEMIA DE POLICIA MILITAR COSTA VERDE

A Partir de: 22/10/2011 Até 05/11/2011

Processo N.:

Nome: (90877/1) WANTUIR DOMINGOS DA COSTA

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA

A Partir de: 17/10/2011 Até 15/11/2011

Processo N.:

Nome: (111977/1) WELLINGTON JOSE DA SILVA CAMPOS

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 05/10/2011 Até 03/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Osmar Lino Farias

Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00235/2011 DE: 26/10/2011

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (114505/7) MARIA ANGÉLICA DA SILVA ALMEIDA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (098396) SETIMO CMDO REGI.MEDIO NORTE TANG.SERRA

A Partir de: 25/04/2011 Até 21/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Osmar Lino Farias

Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00116/2011 DE: 26/10/2011

O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (35559/1) AILTON FERREIRA DE MORAES

Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO

Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL

A Partir de: 12/10/2011 Até 15/10/2011

Processo N.:

Nome: (52015/1) CARLEIDES CESAR DE ALMEIDA

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP.BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)

A Partir de: 13/10/2011 Até 22/10/2011

Processo N.:

Nome: (29362/1) JOSINEI ALVES DE LIMA

Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO

Un. Adm: (039870) CIA. URGENC.RESGATE DE ACIDENTADOS (CURA)

A Partir de: 14/10/2011 Até 12/11/2011

Processo N.:

Nome: (71820/1) KLEIBER RODRIGUES ALVES

Cargo/Função: (2208) PRIMEIRO SARGENTO

Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL

A Partir de: 17/10/2011 Até 23/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Carlos Alexandre Rodrigues Coronel

Comandante Geral do CBM-MT

POLITEC**PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA**

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00228/2011 DE: 26/10/2011
O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (78166/2) MARCIO NETO DE ARRUDA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159298) DIR. METROPOLITANA DE IDENTIFICAÇÃO TECNICA
A Partir de: 12/10/2011 Até 10/11/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
Patricia de Cassia Valerio Fachone
Diretora Geral da POLITEC

PORTARIA/POLITEC/00038/2011 DE: 26/10/2011

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 760303/2011

Nome: (73090/6) GIVANILDO DE SOUZA BENEVIDES
A Partir de: 02/10/2011 Até 30/11/2011
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (8961/1) JOLIETA DA SILVA LARA
Un. Adm: (159476) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE CACERES

Processo N.: 744493/11

Nome: (57153/1) JURANDIR DE OLIVEIRA
A Partir de: 10/10/2011 Até 08/11/2011
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (24652/1) MAIRA BERNARDINA DA CRUZ
Un. Adm: (159158) GER. DE ATENDIMENTO E PROCES. DE DOCUMENTOS

Processo N.: 764852/11

Nome: (25270/1) MARIA AURELIA BARRÓS BARBOSA FERREIRA
A Partir de: 10/10/2011 Até 24/10/2011
Cargo/Função: (11592) DGA-5 SERVIDOR
Substituído: (48462/10) PIERRE BIANCARDINI JUNIOR
Un. Adm: (159018) DIR. METROPOLITANA DE CRIMINALISTICA

Processo N.: 764815/11

Nome: (94566/1) RUBEM CARLOS TOEBE
A Partir de: 13/10/2011 Até 27/10/2011
Cargo/Função: (11584) DGA-4 SERVIDOR
Substituído: (94975/1) RUBENS SADAQ OKADA
Un. Adm: (158887) DIR.-GERAL ADJ. DA POLITEC

Processo N.: 666511/11

Nome: (94608/1) WALTER SANTANA DA COSTA
A Partir de: 02/10/2011 Até 31/10/2011
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (84093/2) SILVANILDE TEIXEIRA DE QUEIROZ
Un. Adm: (159522) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE BARRA DO GARÇAS
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
Patricia de Cassia Valerio Fachone
Diretora Geral da POLITEC

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00422/2011 DE: 26/10/2011
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (102801/3) CARLOS ALBERTO DA CRUZ MATOS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
A Partir de: 26/09/2011 Até 01/11/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00421/2011 DE: 26/10/2011
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (93749/2) ANTENOR VILELA VELASCO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 17/10/2011 Até 15/11/2011

Processo N.:

Nome: (202365/1) CELIA REGINA PEDROSO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162426) SUBDIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO MAY"
A Partir de: 20/10/2011 Até 24/10/2011

Processo N.:

Nome: (205301/3) CLARA SUELI CORDEIRO DE CAMPOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162965) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JUARA
A Partir de: 14/10/2011 Até 27/11/2011

Processo N.:

Nome: (85366/1) ELINALDO DA SILVA ALMEIDA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 16/10/2011 Até 04/11/2011

Processo N.:

Nome: (9271/1) ENIR VASCONCELOS RIBEIRO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (166251) GER. DE ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO E CONCILIAÇÃO
A Partir de: 01/10/2011 Até 27/10/2011

Processo N.:

Nome: (38809/1) EVA DOS SANTOS GONCALVES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (172057) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
A Partir de: 14/10/2011 Até 23/10/2011

Processo N.:

Nome: (130478/1) FRANCISCO JOIR DA SILVA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA
A Partir de: 12/10/2011 Até 21/10/2011

Processo N.:

Nome: (58878/4) FRANCISCO MARCIO DE MEDEIROS
Cargo/Função: (9202) ASSIST. DO SISTEMA SOCIO EDUC
Un. Adm: (162230) GER. DE UNID. DE INTERNAÇÃO PROVIS. E INTERN.

FEMININA

A Partir de: 14/10/2011 Até 12/11/2011

Processo N.:

Nome: (139952/2) FRANCISWAGNER DA CRUZ CAMPOS
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H
Un. Adm: (162213) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISORIA

MASCULINA

A Partir de: 13/10/2011 Até 20/10/2011

Processo N.:

Nome: (80658/1) HELEN CATARINA RAMOS CAPISTRANO
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H
Un. Adm: (162183) GER. TECNICA
A Partir de: 13/10/2011 Até 27/10/2011

Processo N.:

Nome: (120190/1) HELOISE SANTANA MONTEIRO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 11/10/2011 Até 25/10/2011

Processo N.:

Nome: (225999/1) JAQUELINE GONCALVES OHARA
Cargo/Função: (10280) PROF. NIV. SUP. SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (162337) DIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS - CUIABA
A Partir de: 21/10/2011 Até 18/01/2012

Processo N.:

Nome: (142635/3) JEFFERSON RODRIGO BARROS DE SOUSA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 18/10/2011 Até 16/11/2011

Processo N.:

Nome: (118009/1) JOSIEL ALVES DA SILVA FERREIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162760) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE LUCAS DO RIO VERDE
A Partir de: 12/10/2011 Até 10/11/2011

Processo N.:

Nome: (138513/1) LEOCIR JOSE ALVES DA CUNHA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162639) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE
A Partir de: 16/10/2011 Até 22/10/2011

Processo N.:

Nome: (115343/1) MAYALU NEPONUCENO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162817) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

A Partir de: 05/10/2011 Até 18/11/2011

Processo N.:

Nome: (233955/1) RENERIO MAGALHAES MARINHO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162477) DIR. DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 23/10/2011 Até 27/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA/SEJUDH/00092/2011 DE: 26/10/2011
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 861/2011

Nome: (232104/1) ANDRE LAZARO DA SILVA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (163120) GER. REG. DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO-POLO B. DO

GARÇAS

A Partir de: 04/10/2011

Processo N.: 346/2011

Nome: (78268/3) ELOIZE DA COSTA GONCALVES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162418) DIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY"

A Partir de: 01/10/2011

Processo N.: 880/2011

Nome: (232074/1) FRANCIS HIME DE OLIVEIRA NEVES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (163147) GER. REG. DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO-POLO RONDONOPOLIS

A Partir de: 11/10/2011
 Processo N.: 0106/2011
 Nome: (118651/1) JOAO JOSE DA SILVA NETO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (162370) DIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 06/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA/SEJUDH/00091/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 346/2011

Nome: (52787/4) CLEIDE DOS SANTOS ANICETO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (162426) SUBDIR. DA PENITENC.FEMININA*ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 02/10/2011 Até

Processo N.: 880/2011
 Nome: (117505/2) MARINEIDE DA SILVA PAULINO PIAU
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (163147) GER.REG.DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO-POLO

RONDONOPOLIS

A Partir de: 12/10/2011 Até

Processo N.: 106/2011
 Nome: (92864/6) REJANE CASSIA FIALHO JORGE
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 07/10/2011 Até

Processo N.: 861/2011

Nome: (232423/1) VILMAR RODRIGUES DE SOUSA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (163120) GER.REG.DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO-POLO B.DO

GARÇAS

A Partir de: 05/10/2011 Até
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA/SEJUDH/00090/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 222/11

Nome: (44174/1) LUIS GONZAGA COELHO DE MIRANDA
 A Partir de: 16/11/2011 Até 15/12/2011
 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
 Substituído: (103699/2) GILBERTO VALIAS RONDON CARVALHO
 Un. Adm: (162639) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE

Processo N.: 2510/11

Nome: (118114/1) MARCIA CRISTINA DE SOUZA
 A Partir de: 03/07/2011 Até 01/08/2011
 Cargo/Função: (11525) DGA-8
 Substituído: (109629/3) ROSILDA JOSEFA DA SILVA CARVALHO DE MORAES
 Un. Adm: (163058) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE PORTO DOS GAUCHOS
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59208/2011 DE: 26/10/2011

Processo N°: 1000000999544
 Contratado: (54117/30) TEREZA TRENTO FERREIRA
 CPF: 537.758.809-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES
 Em: 16/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59209/2011 DE: 26/10/2011

Processo N°: 1000001064734
 Contratado: (54117/33) TEREZA TRENTO FERREIRA
 CPF: 537.758.809-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES
 Em: 16/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59210/2011 DE: 26/10/2011

Processo N°: 1000000991777
 Contratado: (56447/19) ELIANE MARIA DO PRADO
 CPF: 809.550.371-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015377) E.E. NILCE MARIA MAGALHAES
 Em: 21/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59211/2011 DE: 26/10/2011

Processo N°: 1000001043845

Contratado: (67452/29) MARIA IZABEL PRZNISKA
 CPF: 395.436.171-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (044270) E.E. 13 DE MAIO
 Em: 19/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59212/2011 DE: 26/10/2011

Processo N°: 1000000994691
 Contratado: (72702/24) ELIA APARECIDA NERY
 CPF: 535.223.891-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015377) E.E. NILCE MARIA MAGALHAES
 Em: 21/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59213/2011 DE: 26/10/2011

Processo N°: 1000001066921
 Contratado: (74535/30) ANGELA MARIA FRANCISCHETI DA SILVA
 CPF: 593.565.881-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
 Un. Adm: (013080) C.E.J.A. 6 DE AGOSTO
 A Partir de: 21/09/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59214/2011 DE: 26/10/2011

Processo N°: 1000000983563
 Contratado: (76358/18) VALDENICE ALVES BATISTA
 CPF: 851.224.081-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016055) E.E. MADRE TARCILA
 Em: 16/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01421/2011 DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: REMOCAO

Processo N.: 1000001069957
 Nome: (32831/1) ELISMAR BEZERRA ARRUDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (159905) COORD. DE JOVENS E ADULTOS
 A Partir de: 08/08/2011

Processo N.: 1000001069934
 Nome: (55010/2) GRAZIELA LOPES BERNARDES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (009857) E.E. FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 A Partir de: 12/10/2011

Processo N.: 1000001070159
 Nome: (33978/1) JOSE LEANDRO VASCONCELOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (013919) E.E. ALFREDO DE ARAUJO GRANJA
 A Partir de: 07/02/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59206/2011 DE: 26/10/2011

Processo N°: 1000001047095
 Contratado: (236490/1) GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA
 CPF: 011.894.551-37
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
 Un. Adm: (015652) E.E. VINICIUS DE MORAES
 A Partir de: 12/05/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/59207/2011 DE: 26/10/2011

Processo N°: 1000001069638
 Contratado: (236490/2) GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA
 CPF: 011.894.551-37
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (015652) E.E. VINICIUS DE MORAES
 A Partir de: 07/09/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/59197/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000000999299
 Contratado: (229334/1) FERNANDA MELO PEREIRA
 CPF: 011.577.971-05
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES
 Em: 16/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59198/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000000999599
 Contratado: (229335/1) MARISTELA MARIA MERGEN ANTONIAZZI
 CPF: 808.865.741-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES
 Em: 16/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59199/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001006549
 Contratado: (230633/1) EDENIR DA SILVA LIMA
 CPF: 836.654.981-04
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009466) E.E. JOAQUINA CERQUEIRA CALDAS
 Em: 04/09/2011

CONTRATO/SEDUC/59200/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000000994681
 Contratado: (231374/1) ALAN RICARDO VALDANHA DE SOUZA
 CPF: 343.699.558-40
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (124044) E.E. PORTAL DA AMAZONIA
 Em: 19/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59201/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001006453
 Contratado: (231374/2) ALAN RICARDO VALDANHA DE SOUZA
 CPF: 343.699.558-40
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (124044) E.E. PORTAL DA AMAZONIA
 Em: 19/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59202/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001028825
 Contratado: (231374/3) ALAN RICARDO VALDANHA DE SOUZA
 CPF: 343.699.558-40
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (124044) E.E. PORTAL DA AMAZONIA
 Em: 19/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59203/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001029867
 Contratado: (233702/1) JOELMA SILVA E SILVA
 CPF: 036.512.801-52
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES
 Em: 16/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59204/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001034092
 Contratado: (234062/1) ISVETLANA THEIS PEREIRA DOS SANTOS
 CPF: 033.944.431-20
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (146340) SUPERINT.DE ACOMPANH.E MONITOR.DA ESTRUT.ESCOLAR
 Em: 11/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59205/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001034710
 Contratado: (234203/1) FERNANDA CORDEIRO DA SILVA
 CPF: 963.388.811-53
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009857) E.E. FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
 Em: 17/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/59195/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001062031
 Contratado: (228853/4) PATRICIA ROSA BEZERRA
 CPF: 924.922.821-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 27 horas semanais
 Un. Adm: (014818) C.E.J.A. MARECHAL RONDON
 A Partir de: 13/09/2011 Até 23/12/2011

CONTRATO/SEDUC/59196/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001066909
 Contratado: (229158/5) TAIS MIRELLI GARCIA GONCALVES
 CPF: 899.329.511-53
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
 Un. Adm: (013080) C.E.J.A. 6 DE AGOSTO
 A Partir de: 21/09/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/59133/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001069343
 Contratado: (220789/5) ELIZANI PONCIANO DA SILVA

CPF: 022.867.891-93

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 01H

Un. Adm: (013250) E.E. ENIO PIPINO

Substituído: (218891/6) LAYLLA GABRYELLA SILVA FIGUEIREDO

A Partir de: 21/09/2011 Até 21/11/2011

CONTRATO/SEDUC/59134/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001069017
 Contratado: (236189/5) ALESSANDRA RODRIGUES SOARES SATURNINO
 CPF: 638.013.531-68

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 06H

Un. Adm: (010588) E.E. PROF. ULISSES CUIABANO

Substituído: (116836/14) SILVIA OLIVEIRA ZAMAR

A Partir de: 17/09/2011 Até 30/11/2011

CONTRATO/SEDUC/59135/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001069019
 Contratado: (236189/6) ALESSANDRA RODRIGUES SOARES SATURNINO
 CPF: 638.013.531-68

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 04H

Un. Adm: (010588) E.E. PROF. ULISSES CUIABANO

Substituído: (116836/16) SILVIA OLIVEIRA ZAMAR

A Partir de: 17/09/2011 Até 30/11/2011

CONTRATO/SEDUC/59136/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001069251
 Contratado: (108347/28) CLEMENCIA GOMES COSTA
 CPF: 981.526.451-68

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 01H

Un. Adm: (011690) E.E. FREI AMBROSIO

Substituído: (47334/8) ZENIL JOSEFA DA SILVA

A Partir de: 26/09/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/59137/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001026658
 Contratado: (209470/5) DEBORA FELIX MACIEL
 CPF: 890.450.761-87

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (044253) E.E. QUERENCIA

Em: 13/10/2011

CONTRATO/SEDUC/59138/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001064922
 Contratado: (210094/12) CARLOS ANDRE TACITO
 CPF: 014.863.281-56

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016365) E.E. KREEN AKARORE

Em: 16/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/59139/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000000979958
 Contratado: (210538/7) VILMAR DE JESUS SANTOS
 CPF: 009.962.631-44

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 16H

Un. Adm: (045403) E.E. ALEXANDRE LEITE

Substituído: (73389/22) SUELENE GALVAO CARRIJO

A Partir de: 14/02/2011 Até 17/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/59140/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001069212
 Contratado: (224740/6) FRANCISCO ELMIRO DE FARIAS NETO
 CPF: 463.307.123-87

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA

Referência: B-001 Carga Horária: 02H

Un. Adm: (009903) E.E. VICTORINO MONTEIRO DA SILVA

Substituído: (80460/3) ALICE MARQUES DA SILVA

A Partir de: 26/09/2011 Até 25/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/59141/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001052975
 Contratado: (229335/8) MARISTELA MARIA MERGEN ANTONIAZZI

CPF: 808.865.741-53
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES
 Em: 16/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59142/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001063527
 Contratado: (231699/4) MARCIA EDILAINÉ BOCHNIE
 CPF: 039.955.231-61

Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (013803) E.E. APOLONIO BOURET DE MELO
 Substituído: (61047/9) JORGE MARTINHO CIOTTI
 A Partir de: 25/09/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59143/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001069401
 Contratado: (233247/6) MARIA JOSE SENABIO
 CPF: 942.591.781-72
 Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Referência: B-001 Carga Horária: 16H
 Un. Adm: (016632) E.E. PROF. DEMETRIO PEREIRA
 Substituído: (22766/5) SIVAL HONORIO DE CARVALHO
 A Partir de: 18/09/2011 Até 16/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59144/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000000979621
 Contratado: (25585/33) MARIA CRISTINA NOVAES DE PAULA LEITE DA SILVA
 CPF: 004.726.148-00
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009482) E.E. PROF. HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA
 Em: 21/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59145/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001043539
 Contratado: (82669/45) ROSIMEIRE DA CUNHA SCARPAT
 CPF: 593.872.111-34
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (061298) E.E. PROF. NATALINO FERREIRA MENDES
 Substituído: (208399/7) ROSELI DO NASCIMENTO MOREIRA
 A Partir de: 04/07/2011 Até 31/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59146/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000000979465
 Contratado: (86583/22) JANETH DE SOUZA COSTA
 CPF: 474.514.831-34
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009482) E.E. PROF. HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA
 Em: 21/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59147/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000000979583
 Contratado: (86583/23) JANETH DE SOUZA COSTA
 CPF: 474.514.831-34
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009482) E.E. PROF. HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA
 Em: 21/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59148/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001070132
 Contratado: (109936/8) JAQUELINE MUNARETTO
 CPF: 825.030.879-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
 Un. Adm: (038598) E.E. IGNACIO SCHEVINSKI FILHO
 A Partir de: 01/06/2011 Até 30/07/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59149/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001051536
 Contratado: (113395/12) FABIO JUNIOR PAES DE MORAIS
 CPF: 969.622.831-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013021) E.E. CARLOS IRIGARAY FILHO
 Em: 30/09/2011

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59150/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001065961
 Contratado: (113450/17) ANA PAULA SCHAEGLER ZARTH
 CPF: 556.163.991-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (044270) E.E. 13 DE MAIO
 Em: 19/10/2011

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59151/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000000980191
 Contratado: (113676/17) CLAUDIA FERNANDA GARCIA
 CPF: 800.915.551-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (044270) E.E. 13 DE MAIO
 Em: 19/10/2011

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59152/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001021057
 Contratado: (1214/2) CLAUDOMIRO BRAGA HORTENCIO
 CPF: 111.458.701-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016624) E.E. NOSSA SENHORA DE FATIMA
 Em: 18/10/2011

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59153/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001043187
 Contratado: (121734/16) MARISA CONSOLINI
 CPF: 946.772.711-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (044270) E.E. 13 DE MAIO
 Em: 19/10/2011

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59154/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000000972448
 Contratado: (122054/13) DORACY ALVES CALAZANS
 CPF: 325.723.791-04
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012130) E.E. MARIA LEITE MARCOSKI
 Em: 20/10/2011

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59155/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001061936
 Contratado: (128515/17) CRISTIANE DA SILVA CALIONI
 CPF: 921.030.571-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES
 Em: 16/10/2011

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59156/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001066779
 Contratado: (128515/18) CRISTIANE DA SILVA CALIONI
 CPF: 921.030.571-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES
 Em: 16/10/2011

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59157/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000000957722
 Contratado: (129903/5) CLAUDETE CONSTANTINA DE ARRUDA
 CPF: 823.318.391-15
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (144711) SUPERINT. ADMINISTRATIVA
 Em: 31/10/2011

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59158/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001011022
 Contratado: (132513/36) MARIA LUCIA DE FARIAS DA SILVA
 CPF: 367.570.202-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES
 Em: 16/10/2011

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59159/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000000975867
 Contratado: (134725/7) DAIANE CRISTINA BATISTA CORDEIRO
 CPF: 023.746.851-44
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (015482) E.E. RUI BARBOSA
 Em: 18/10/2011

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/59160/2011 DE: 26/10/2011

Processo Nº: 1000001061139
 Contratado: (134984/5) SILVIA APARECIDA VIEIRA
 CPF: 568.266.801-49
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013498) E.E. 12 DE ABRIL

Em: 20/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59161/2011 Processo Nº: 100000988064 Contratado: (136974/6) CLAUDINEIA DE MELO CASTRO CPF: 804.373.541-72 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (009466) E.E. JOAQUINA CERQUEIRA CALDAS Em: 04/09/2011	DE: 26/10/2011	CONTRATO/SEDUC/59173/2011 Processo Nº: 1000001066776 Contratado: (202174/23) MAURO DE MEDEIROS CPF: 002.869.781-21 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011
Em: 20/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59162/2011 Processo Nº: 1000001036394 Contratado: (137672/4) STEPHANY ANDRADE FERREIRA CPF: 019.119.151-50 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016055) E.E. MADRE TARCILA Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011	Em: 20/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59174/2011 Processo Nº: 1000000980764 Contratado: (203265/7) WALTER GARCIA DE MATOS CPF: 314.715.101-82 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (016098) E.E. DEF. EMANUEL PINHEIRO Em: 30/09/2011	DE: 26/10/2011
Em: 20/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59163/2011 Processo Nº: 1000000988675 Contratado: (139840/16) BRUNA DAYANE PEREIRA CPF: 024.524.361-51 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011	Em: 20/05/2011 CONTRATO/SEDUC/59175/2011 Processo Nº: 1000000999926 Contratado: (205860/16) MAX DELLEN FRANCA CAPELLARI CPF: 710.950.981-87 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (014818) C.E.J.A. MARECHAL RONDON Em: 20/05/2011	DE: 26/10/2011
Em: 20/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59164/2011 Processo Nº: 1000000999574 Contratado: (139840/17) BRUNA DAYANE PEREIRA CPF: 024.524.361-51 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011	Em: 16/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59176/2011 Processo Nº: 1000001036390 Contratado: (207023/6) GILVANNIA MARIA DE OLIVEIRA CPF: 820.125.981-53 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (016055) E.E. MADRE TARCILA Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011
Em: 20/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59165/2011 Processo Nº: 1000001000777 Contratado: (142994/4) ROSANGELA BORGES ALVARENGA CPF: 010.532.541-48 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011	Em: 21/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59177/2011 Processo Nº: 1000000983245 Contratado: (209438/9) MIRIAN DA SILVA SOUSA CPF: 011.714.641-26 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (046434) E.E. FREI CANECA Em: 21/10/2011	DE: 26/10/2011
Em: 20/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59166/2011 Processo Nº: 1000001061561 Contratado: (143702/9) CLAUDIANE PEREIRA BASTOS CPF: 980.871.771-34 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011	Em: 16/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59178/2011 Processo Nº: 1000000992553 Contratado: (209882/10) ALINE DE ALBUQUERQUE CASTILHO CPF: 024.673.171-02 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011
Em: 20/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59167/2011 Processo Nº: 1000001043462 Contratado: (144321/14) LACYR FONSECA DA SILVA JUNIOR CPF: 554.604.611-20 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (014516) E.E. JOAQUIM A. COSTA MARQUES Em: 25/10/2011	DE: 26/10/2011	Em: 16/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59179/2011 Processo Nº: 1000000999551 Contratado: (209882/11) ALINE DE ALBUQUERQUE CASTILHO CPF: 024.673.171-02 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011
Em: 20/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59168/2011 Processo Nº: 1000000988257 Contratado: (200461/5) ERICA PATRICIA DA SILVA CPF: 858.204.401-10 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (153907) E.E. MÁRIO DÚILIO EVARISTO HENRY Em: 20/09/2011	DE: 26/10/2011	Em: 09/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59180/2011 Processo Nº: 1000000985832 Contratado: (210084/8) MARIA JUSCEMAR DE SOUZA LIMA CPF: 346.281.181-91 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (009970) E.E. NEWTON ALFREDO DE AGUIAR Em: 09/10/2011	DE: 26/10/2011
Em: 20/09/2011 CONTRATO/SEDUC/59169/2011 Processo Nº: 1000001005904 Contratado: (200461/6) ERICA PATRICIA DA SILVA CPF: 858.204.401-10 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (153907) E.E. MÁRIO DÚILIO EVARISTO HENRY Em: 20/09/2011 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE. Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011. Rosa Neide Sandes de Almeida Secretária de Estado de Educação	DE: 26/10/2011	Em: 16/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59181/2011 Processo Nº: 1000001009624 Contratado: (211769/8) SOLANGE GHISLERI CPF: 024.845.881-78 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: RETIFICAR Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA CONTRATO/SEDUC/59170/2011 Processo Nº: 1000001062008 Contratado: (200560/12) LETICIA PELICCIONI PEREIRA CPF: 013.668.651-62 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 21 horas semanais Un. Adm: (014818) C.E.J.A. MARECHAL RONDON A Partir de: 13/09/2011 Até 23/12/2011 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE. Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011. Rosa Neide Sandes de Almeida Secretária de Estado de Educação	DE: 26/10/2011	Em: 16/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59182/2011 Processo Nº: 1000000999681 Contratado: (211926/6) EDINEIA MASS CPF: 039.746.979-93 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011
O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CANCELAR Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA CONTRATO/SEDUC/59171/2011 Processo Nº: 1000000983973 Contratado: (202174/14) MAURO DE MEDEIROS CPF: 002.869.781-21 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011	Em: 10/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59183/2011 Processo Nº: 1000001006284 Contratado: (213481/5) EVERALDO CRISTIAN DA CRUZ CPF: 036.034.701-09 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (009610) E.E. ANTONIO EPAMINONDAS Em: 10/10/2011	DE: 26/10/2011
CONTRATO/SEDUC/59172/2011 Processo Nº: 1000001061931 Contratado: (202174/22) MAURO DE MEDEIROS CPF: 002.869.781-21 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011	Em: 16/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59184/2011 Processo Nº: 1000000999850 Contratado: (215001/10) VANESSA APARECIDA MALVEIRA CPF: 045.918.159-94 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011
		Em: 16/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59185/2011 Processo Nº: 1000001064743 Contratado: (215001/17) VANESSA APARECIDA MALVEIRA CPF: 045.918.159-94 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011
		Em: 16/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59186/2011 Processo Nº: 1000000990539 Contratado: (216684/10) MARIA APARECIDA DA SILVA GABRIEL CPF: 760.629.379-15 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES Em: 16/10/2011	DE: 26/10/2011
		Em: 26/10/2011 CONTRATO/SEDUC/59187/2011 Processo Nº: 1000001035805 Contratado: (217510/3) ANA LUCIA MARIA LEITE CPF: 014.649.921-26 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Un. Adm: (015350) E.E. SERRA AZUL	DE: 26/10/2011

Em: 25/10/2011
CONTRATO/SEDUC/59188/2011 DE: 26/10/2011
 Processo N.º: 100000993048
 Contratado: (220271/6) MURYLLO RHAFAEL LORENSONI DO SANTO
 CPF: 050.990.129-81
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (044270) E.E. 13 DE MAIO
 Em: 19/10/2011

Em: 19/10/2011
CONTRATO/SEDUC/59189/2011 DE: 26/10/2011
 Processo N.º: 100000976081
 Contratado: (221813/3) JESSICA MACHADO DA VEIGA
 CPF: 035.396.731-99
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (097012) E. E. JOSE APARECIDO RIBEIRO
 Em: 19/10/2011

Em: 21/10/2011
CONTRATO/SEDUC/59190/2011 DE: 26/10/2011
 Processo N.º: 100000997645
 Contratado: (221943/5) SILVIA APARECIDA DA SILVA NERIS
 CPF: 965.682.401-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015237) E.E. MIGUEL BARBOSA
 Em: 21/10/2011

Em: 20/09/2011
CONTRATO/SEDUC/59191/2011 DE: 26/10/2011
 Processo N.º: 100000990562
 Contratado: (222336/2) VANEIDE DA SILVA
 CPF: 003.177.841-02
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (153907) E.E. MÁRIO DUILIO EVARISTO HENRY
 Em: 20/09/2011

Em: 28/09/2011
CONTRATO/SEDUC/59192/2011 DE: 26/10/2011
 Processo N.º: 100001025866
 Contratado: (224221/3) RAIMUNDO COELHO FILHO
 CPF: 269.956.203-30
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (158402) E.E. MIGUEL GONÇALVES BORGES
 Em: 28/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

Em: 17/09/2011
CONTRATO/SEDUC/59193/2011 DE: 26/10/2011
 Processo N.º: 100001062000
 Contratado: (226168/2) LEDA LETICIA DA SILVA
 CPF: 000.576.511-08
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (040568) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOSSA S. DO LIVR
 A Partir de: 17/09/2011 Até 31/12/2011

Em: 07/09/2011
CONTRATO/SEDUC/59194/2011 DE: 26/10/2011
 Processo N.º: 100001069639
 Contratado: (228754/3) KATIA REGINA HORN
 CPF: 858.722.451-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 18 horas semanais
 Un. Adm: (015652) E.E. VINICIUS DE MORAES
 A Partir de: 07/09/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01422/2011 DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.º: 100001068992

Nome: (142819/5) AILES CORRES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016608) E.E. SEN. TEOTONIO VILELA
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001068991
 Nome: (60831/14) CLEIDE DUARTE ARRUDA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016608) E.E. SEN. TEOTONIO VILELA
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069980
 Nome: (204986/6) DIRCELIA COSTA DOS SANTOS GOMES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038652) E.E. 29 DE JULHO
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069901
 Nome: (208819/7) ELCI JOSE TASSO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (145777) E.E. RODRIGUES ALVES
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069941
 Nome: (209995/5) ELISEU KRIXI
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (131830) E.E. INDIGENA EDUC. BASICA LEONARDO CRIXI APIAKA
 A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011
 Processo N.º: 100001069942
 Nome: (209995/5) ELISEU KRIXI
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (131830) E.E. INDIGENA EDUC. BASICA LEONARDO CRIXI APIAKA
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069835
 Nome: (227234/1) FABIO DIAS DE ARAUJO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (040460) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CUIABA
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069975
 Nome: (233598/1) FELIPA COLMAN AGUILERA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (153907) E.E. MÁRIO DUILIO EVARISTO HENRY
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069939
 Nome: (224859/3) FIRMINO DOS REIS SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (158828) E.E. "WALDIR BENTO DA COSTA"
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069865
 Nome: (63365/27) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009547) E.E. PASCUAL RAMOS
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069976
 Nome: (209497/5) GERSEI MARTINS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (153907) E.E. MÁRIO DUILIO EVARISTO HENRY
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069979
 Nome: (235543/1) GLEITON FABRICIO CLAUDIANO COSTA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014958) E.E. ANTONIO JOSE DE LIMA
 A Partir de: 08/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069981
 Nome: (144163/5) ITAECIO SANTOS VARAO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038652) E.E. 29 DE JULHO
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069940
 Nome: (231971/1) ITAMILDES CRUZ DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (158828) E.E. "WALDIR BENTO DA COSTA"
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001070168
 Nome: (94308/19) JOAO BATISTA RUFINO PORTO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016594) E.E. PRES. TANCREDO DE A. NEVES
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069886
 Nome: (236411/1) JORO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016527) C.E.J.A. ARÃO GOMES BEZERRA
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069915
 Nome: (221551/4) JOAQUIM ROSA FILHO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (045047) E.E. OURO VERDE
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069953
 Nome: (233442/1) JOSE ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (021628) E.E. RODOLFO AUGUSTO T. TURVO
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069951
 Nome: (113634/15) JOSE FRANCISCO DE PINHO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (021628) E.E. RODOLFO AUGUSTO T. TURVO
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069982
 Nome: (38383/1) JOSE PEREIRA SOUSA
 Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
 Un. Adm: (038652) E.E. 29 DE JULHO
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001070020
 Nome: (235817/1) JOSE RAIMUNDO DA ROCHA BARROS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (043133) E.E. LUDOVICO VIEIRA CAMARGO
 A Partir de: 20/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069977
 Nome: (66929/4) JOSE REZENDE DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (153907) E.E. MÁRIO DUILIO EVARISTO HENRY
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001070169
 Nome: (213931/5) LUIZ CLAUDIO FOLLY DOS REIS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016594) E.E. PRES. TANCREDO DE A. NEVES
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069836
 Nome: (213035/5) MANOEL VICENTE RIBEIRO VICENTE
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (076201) E.E. PROF. JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIREDO
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069834
 Nome: (220689/3) MODESTO XAVIER DE MATOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (076201) E.E. PROF. JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIREDO
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069960
 Nome: (87682/22) ODENIL MANOEL DE CAMPOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (040096) E.E. FREI EMILIANO MONTEIRO
 A Partir de: 26/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001069902
 Nome: (209364/5) RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (145777) E.E. RODRIGUES ALVES
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.º: 100001070170

Nome: (213932/5) REGINA MARIA DA SILVA PORTO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016594) E.E. PRES. TANCREDO DE A. NEVES
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.: 1000001069893

Nome: (221352/4) RONALDO ADRIANO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016527) C.E.J.A. ARÃO GOMES BEZERRA
 A Partir de: 01/08/2011 Até 31/08/2011
 Processo N.: 1000001069903

Nome: (228961/1) SANDRA CRISTINA FERREIRA DE BRITO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (145777) E.E. RODRIGUES ALVES
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.: 1000001069952

Nome: (133467/10) VILANI DA SILVA BARBOSA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (021628) E.E. RODOLFO AUGUSTO T. CURVO
 A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01423/2011 DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000001069868

Nome: (212757/2) ELLEN MARCIA BISPO RODRIGUES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012971) E.E. DEP. OSCAR SOARES
 A Partir de: 13/10/2011 Até 23/12/2011
 Processo N.: 1000001069871

Nome: (212757/3) ELLEN MARCIA BISPO RODRIGUES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012971) E.E. DEP. OSCAR SOARES
 A Partir de: 13/10/2011 Até 23/12/2011
 Processo N.: 1000001069924

Nome: (112755/15) GISLANY MARIA PEREIRA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013188) E.E. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA
 A Partir de: 03/10/2011 Até 23/12/2011
 Processo N.: 1000001069841

Nome: (112203/11) LEIA SPODE ZENARO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (154156) E.E. PAULO FREIRE
 A Partir de: 01/10/2011 Até 23/12/2011
 Processo N.: 1000001069964

Nome: (126897/9) MARCELA CRISTINA LINHARES PEREIRA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (045098) E.E. JOAO CATARINO DE SOUZA
 A Partir de: 21/10/2011 Até 23/12/2011
 Processo N.: 1000001069936

Nome: (141198/9) MARIA APARECIDA PIMENTA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (069400) E.E. RAINHA DA PAZ
 A Partir de: 14/10/2011 Até 16/12/2011
 Processo N.: 1000001069862

Nome: (144733/5) RONILDA SOARES SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013102) E.E. 14 DE FEVEREIRO
 A Partir de: 27/09/2011 Até 23/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01425/2011 DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000001061595

Nome: (223086/6) POLIANA MARA BENEDITO DE LIMA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014575) E.E. DR. ARTHUR ANTUNES MACIEL
 A Partir de: 05/09/2011 Até 12/10/2011
 Processo N.: 1000001061598

Nome: (223086/5) POLIANA MARA BENEDITO DE LIMA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014575) E.E. DR. ARTHUR ANTUNES MACIEL
 A Partir de: 05/09/2011 Até 12/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01426/2011 DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (12188/1) ADAIR RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010693) E.M. TIRADENTES (CONV.)
 A Partir de: 28/09/2011 Até 13/10/2011
 Processo N.:

Nome: (22975/1) ADILIA DE MARAFIGO GAIA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016349) E.E. GUARANTA

A Partir de: 14/10/2011 Até 12/12/2011
 Processo N.:

Nome: (33772/1) ADINEY PIMENTA TOLOSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (159905) COORD. DE JOVENS E ADULTOS
 A Partir de: 17/10/2011 Até 15/11/2011
 Processo N.:

Nome: (34267/1) ADRIANA CIMITAN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013250) E.E. ENIO PIPINO
 A Partir de: 15/10/2011 Até 18/11/2011
 Processo N.:

Nome: (73104/6) ALESSANDRA APARECIDA BRUSTOLON NUNES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012254) E.E. PROF. ARLETE MARIA DA SILVA
 A Partir de: 20/10/2011 Até 18/12/2011
 Processo N.:

Nome: (29182/1) ANALICE CARNEIRO FELICIO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011991) E.E. PROF. NADIR DE OLIVEIRA
 A Partir de: 21/10/2011 Até 19/12/2011
 Processo N.:

Nome: (67617/4) ANTONIA APARECIDA CRUZ DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012238) E.E. PROF. MARIA DA CUNHA BRUNO
 A Partir de: 19/10/2011 Até 17/11/2011
 Processo N.:

Nome: (84561/1) AQUILA DANIELE FAVERO
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (038598) E.E. IGNACIO SCHEVINSKI FILHO
 A Partir de: 15/09/2011 Até 14/10/2011
 Processo N.:

Nome: (71193/8) CELIA MARGARIDA DE CAMPOS LEITE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010340) E.E. LICEU CUIABANO - MARIA DE ARRUDA MULLER
 A Partir de: 13/10/2011 Até 11/12/2011
 Processo N.:

Nome: (32527/1) CLEIDE MARIA DE SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (021644) E.E. PROF. CARLOS PEREIRA BARBOSA
 A Partir de: 21/10/2011 Até 19/11/2011
 Processo N.:

Nome: (15532/1) DINAURA BATISTA DE LIMA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (144797) GER. DE PROTOCOLO
 A Partir de: 20/10/2011 Até 18/12/2011
 Processo N.:

Nome: (127122/1) EDNA DA SILVA SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015733) E.E. IARA MARIA MINOTTO GOMES
 A Partir de: 16/10/2011 Até 13/01/2012
 Processo N.:

Nome: (29260/1) ELAINE CONCEICAO MARINHO DOS SANTOS FERREIRA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015229) E.E. MARECHAL RONDON
 A Partir de: 25/10/2011 Até 22/01/2012
 Processo N.:

Nome: (68684/7) ELEN ROSE DA SILVA ZAVITOSKI DEON
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013250) E.E. ENIO PIPINO
 A Partir de: 11/10/2011 Até 09/11/2011
 Processo N.:

Nome: (31115/1) ELENIUDA FERREIRA MARTINS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009415) E.E. PROF. NILO POVOAS
 A Partir de: 24/10/2011 Até 22/12/2011
 Processo N.:

Nome: (71369/3) ELIANE MARI CATELAN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011606) E.E. ONZE DE MARÇO
 A Partir de: 30/09/2011 Até 28/11/2011
 Processo N.:

Nome: (45874/6) ERIKA CASSIA DE ALMEIDA SOARES KURPEL DARON
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010340) E.E. LICEU CUIABANO - MARIA DE ARRUDA MULLER
 A Partir de: 20/10/2011 Até 08/11/2011
 Processo N.:

Nome: (57326/10) ERLI BIJOS DE FREITAS AQUINO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013170) E.E. DEP. JOAO EVARISTO CURVO
 A Partir de: 03/10/2011 Até 01/11/2011
 Processo N.:

Nome: (23410/1) ESTER CASTRO DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011100) E.E. SEBASTIANA R. DE SOUZA
 A Partir de: 15/10/2011 Até 13/11/2011
 Processo N.:

Nome: (31714/1) FATIMA LESCANO ANASTACIO JACINTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (040452) E.E. GOV. JULIO STRUBING MULLER
 A Partir de: 20/10/2011 Até 18/11/2011
 Processo N.:

Nome: (19804/1) FATIMA REGINA BORGES DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010480) E.E. ALCEBIANES CALHAO
 A Partir de: 20/10/2011 Até 03/11/2011
 Processo N.:

Nome: (137698/17) FRANCIELI CRISTINA COVATTI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013250) E.E. ENIO PIPINO
 A Partir de: 12/10/2011 Até 10/11/2011
 Processo N.:

Nome: (226716/1) GELSON SOUZA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (040460) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CUIABA
A Partir de: 08/10/2011 Até 06/12/2011

Processo N.:
Nome: (46670/1) GENY VIEIRA DIAS CORREA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009520) E.E. ANDRE AVELINO RIBEIRO
A Partir de: 17/10/2011 Até 15/12/2011

Processo N.:
Nome: (133826/5) HAIDEE LUIZA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013056) E.E. MARIO SPINELLI
A Partir de: 20/10/2011 Até 18/11/2011

Processo N.:
Nome: (22024/1) HAYDEE DE SOUZA MORENO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009911) E.E. PE. JOAO FANAROTTO
A Partir de: 18/10/2011 Até 16/11/2011

Processo N.:
Nome: (36849/14) HERMES MIRANDA MORAES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010057) E.E. DIONE AUGUSTA SILVA SOUZA
A Partir de: 14/10/2011 Até 11/01/2012

Processo N.:
Nome: (44737/1) IVANE PARISOTTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (038512) E.E. ANGELO NADIN
A Partir de: 19/10/2011 Até 17/12/2011

Processo N.:
Nome: (26364/1) IZAIRA NASCIMENTO AZAMBUJA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013510) E.E. NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 13/10/2011 Até 28/10/2011

Processo N.:
Nome: (88487/6) JACQUELINE DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013285) E.E. SAO VICENTE DE PAULA
A Partir de: 13/10/2011 Até 11/12/2011

Processo N.:
Nome: (3539/1) JANETE ALVES DE ARRUDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (146358) COORD. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
A Partir de: 22/10/2011 Até 05/11/2011

Processo N.:
Nome: (37404/1) JANETH MARIA SILVA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009946) E.E. PASCHOAL MOREIRA CABRAL
A Partir de: 17/10/2011 Até 15/12/2011

Processo N.:
Nome: (107509/9) JOSIANE GLORIA DE MORAES ALT
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (042587) E.E. PROF. RAFAEL RUEDA
A Partir de: 14/10/2011 Até 21/10/2011

Processo N.:
Nome: (16142/1) JOVINA EROTILDES DE CARVALHO BOTELHO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010588) E.E. PROF. ULISSES CUIABANO
A Partir de: 17/10/2011 Até 05/11/2011

Processo N.:
Nome: (6508/1) JULITA GONCALINA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012106) E.E. PROFª. ADALGISA DE BARROS
A Partir de: 15/10/2011 Até 13/11/2011

Processo N.:
Nome: (20581/1) LINDAURA CARVALHO DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (124060) E.E. PROFª MARIA HERMINIA ALVES
A Partir de: 24/10/2011 Até 21/01/2012

Processo N.:
Nome: (74415/20) MARIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013358) E.E. NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
A Partir de: 18/10/2011 Até 16/11/2011

Processo N.:
Nome: (74415/21) MARIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013358) E.E. NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
A Partir de: 18/10/2011 Até 16/11/2011

Processo N.:
Nome: (35908/1) MARIA APARECIDA PURCINELLI MARTINS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015865) E.E. 29 DE NOVEMBRO
A Partir de: 28/09/2011 Até 26/11/2011

Processo N.:
Nome: (74689/2) MARIA CRISTINA GAVIOLI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016519) E.E. 13 DE MAIO
A Partir de: 20/10/2011 Até 16/04/2012

Processo N.:
Nome: (15859/1) MARIA DE ALMEIDA BRANCO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016080) E.E. DOM AQUINO
A Partir de: 20/10/2011 Até 18/12/2011

Processo N.:
Nome: (66514/1) MARIA DO CARMO SOUZA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015458) E.E. VITORIA FURLANI DA RIVA
A Partir de: 07/10/2011 Até 04/01/2012

Processo N.:
Nome: (31491/1) MARIA DOLORES BONO TELLINE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016136) E.E. WALDEMON MORAES COELHO
A Partir de: 18/10/2011 Até 16/12/2011

Processo N.:
Nome: (88717/2) MARIA ROSA GONCALVES BRANDAO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011355) E.E. MAL. EURICO GASPAR DUTRA
A Partir de: 31/01/2011 Até 14/02/2011

Processo N.:
Nome: (75130/2) MELISSA ALBERTI NADAL ANGELI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049646) E.E. PAULO FREIRE
A Partir de: 17/10/2011 Até 05/11/2011

Processo N.:
Nome: (226900/1) MIKAELLA ALINE BRAVO TEIXEIRA
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (010707) E.E. MARCELINA DE CAMPOS
A Partir de: 12/10/2011 Até 16/10/2011

Processo N.:
Nome: (15612/1) NEUMES DE MORAES MESQUITA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144525) GER. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Partir de: 23/10/2011 Até 21/12/2011

Processo N.:
Nome: (66620/1) OSMAR FELICIANO DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013528) E.E. LUCAS AUXILIO TONIAZO
A Partir de: 08/10/2011 Até 06/12/2011

Processo N.:
Nome: (84334/2) REGINA MARIA DE LIMA SANSON
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010596) E.E. PRESIDENTE MEDICI
A Partir de: 21/10/2011 Até 19/12/2011

Processo N.:
Nome: (84334/1) REGINA MARIA DE LIMA SANSON
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010596) E.E. PRESIDENTE MEDICI
A Partir de: 21/10/2011 Até 19/12/2011

Processo N.:
Nome: (73970/2) ROSA MARIA PEIXE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013404) E.E. DES. MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS
A Partir de: 17/10/2011 Até 15/11/2011

Processo N.:
Nome: (26810/1) ROSANGELA GARCIA DA CUNHA CORREA DA COSTA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (146269) GER. DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA
A Partir de: 24/08/2011 Até 02/10/2011

Processo N.:
Nome: (87818/2) ROSILENE MARIA TESSARI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009865) E.E. ALICE FONTES PINHEIRO
A Partir de: 18/10/2011 Até 16/11/2011

Processo N.:
Nome: (52575/3) SEBASTIAO NUNES CAMBOIM
Cargo/Função: (1503) VIGIA
Un. Adm: (060208) E.E. ALBERT EINSTEIN
A Partir de: 15/10/2011 Até 13/11/2011

Processo N.:
Nome: (31282/1) TANIA MARIA PELIZARI MARQUES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011797) E.E. PROFª. ANA MARIA DAS GRAÇAS S. NORONHA
A Partir de: 01/10/2011 Até 29/11/2011

Processo N.:
Nome: (14219/1) TEREZA GONCALINA DE CAMPOS MIRANDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010057) E.E. DIONE AUGUSTA SILVA SOUZA
A Partir de: 18/10/2011 Até 16/12/2011

Processo N.:
Nome: (30922/1) TULIO CESAR DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010065) E.E. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 24/10/2011 Até 20/04/2012

Processo N.:
Nome: (226933/1) VENANCIO CORREA DOS SANTOS JUNIOR
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (117595) E.E. PE. FIRMO PINTO DUARTE FILHO
A Partir de: 14/10/2011 Até 11/01/2012

Processo N.:
Nome: (74716/3) VILMAR THOMAZ DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (021628) E.E. RODOLFO AUGUSTO T. CURVO
A Partir de: 12/10/2011 Até 10/11/2011

Processo N.:
Nome: (83981/24) WAGNER TRINDADE DA COSTA RACHID
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015369) E.E. MANOEL JOSE MURTINHO
A Partir de: 19/10/2011 Até 07/11/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01427/2011

DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
Nome: (48040/2) CLEUDIA FERNANDES DE SOUZA BRITES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012262) E.E. PROF. HONORIO RODRIGUES AMORIM
A Partir de: 08/09/2011 Até 05/01/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01428/2011

DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A ADOTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001063180

Nome: (210571/4) LUCIEN GREICY ALMEIDA ROSA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (009920) E.E. DJALMA FERREIRA DE SOUZA

A Partir de: 27/09/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01429/2011

DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (128419/4) CYNEIRE GLAUCIA MONTEIRO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (015610) E.E. LUDOVICO DA RIVA NETO

A Partir de: 14/10/2011 Até 12/11/2011

Processo N.:

Nome: (1334/1) ELIZABETH SEBASTIANA DE MEDEIROS MIRANDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009326) E.E. PE. ERNESTO CAMILO BARRETO

A Partir de: 13/10/2011 Até 11/12/2011

Processo N.:

Nome: (87078/1) HELOISA MARTINS DOS SANTOS

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (009857) E.E. FRANCISCO A. FERREIRA MENDES

A Partir de: 19/10/2011 Até 02/11/2011

Processo N.:

Nome: (5475/1) INES DE SOUSA GANDES

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (146323) GER. DE AVALIAÇÃO E DESENV. DA GESTÃO ESCOLAR

A Partir de: 20/10/2011 Até 18/11/2011

Processo N.:

Nome: (39890/1) JANAINA CLEIDE POTTRATZ DA SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012157) E.E. DEP. EMANUEL PINHEIRO

A Partir de: 12/10/2011 Até 10/12/2011

Processo N.:

Nome: (18939/1) JULIO JUSTI ROZZA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (014826) E.E. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

A Partir de: 25/10/2011 Até 23/11/2011

Processo N.:

Nome: (3030/1) ROSANA BORGES MONTEIRO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (144576) GER. DE RECEITA E PROGRAM. FINANCEIRA

A Partir de: 15/10/2011 Até 13/11/2011

Processo N.:

Nome: (39675/1) ROSELI APARECIDA BERTOLDO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (084336) E.E. PROF. JOAO FLORENTINO SILVA NETO

A Partir de: 08/10/2011 Até 05/01/2012

Processo N.:

Nome: (20948/1) TELMA EUGENIA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010405) E.E. GUSTAVO KULMANN

A Partir de: 02/10/2011 Até 31/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01430/2011

DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (113196/11) ADRIANA MARTINS DE ALCANTARA LABRES

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (013560) E.E. JOAO PAULO II

A Partir de: 15/09/2011 Até 12/03/2012

Processo N.:

Nome: (134586/7) ANA CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO DA MATA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015733) E.E. IARA MARIA MINOTTO GOMES

A Partir de: 04/10/2011 Até 31/03/2012

Processo N.:

Nome: (227400/1) CLAUDIA SAUSEN SCHMITT

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Un. Adm: (014915) E.E. FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA

A Partir de: 19/10/2011 Até 15/04/2012

Processo N.:

Nome: (60069/4) MARLI RUDENCO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016454) E.E. LUCIENE CARDOSO DE OLIVEIRA

A Partir de: 01/09/2011 Até 27/02/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01431/2011

DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000001058814

Nome: (84509/1) ANDREZA MORAES BRANCO LERIA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Até 31/01/2005

A Partir de: 31/10/2011 Até 29/11/2011

Processo N.: 1000001062900

Nome: (29085/1) DIRCE MARIA BARBOSA DE QUEIROZ

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 11/05/2006 Até 10/05/2011

A Partir de: 03/10/2011 Até 01/12/2011

Processo N.: 1000001014759

Nome: (13332/2) ENEIDE MARIA CRUZ MODESTO DA COSTA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 05/03/2005 Até 04/03/2010

A Partir de: 12/10/2011 Até 12/12/2012

Processo N.: 1000001069630

Nome: (26596/1) JOSENILDA FERREIRA BARRETOS

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 17/05/2003 Até 16/05/2008

A Partir de: 24/10/2011 Até 21/01/2012

Processo N.: 1000001008822

Nome: (26162/1) LUIZ BENEDITO PINTO FILHO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 02/02/2002 Até 01/02/2007

A Partir de: 10/09/2011 Até 08/12/2011

Processo N.: 1000001062276

Nome: (78213/2) LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Até 20/01/2010

A Partir de: 27/09/2011 Até 25/12/2011

Processo N.: 1000001014436

Nome: (21003/1) LUPERCIA MARIA DE OLIVEIRA LATORRACA

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 22/03/2005 Até 21/03/2010

A Partir de: 15/10/2011 Até 12/01/2012

Processo N.: 1000001028203

Nome: (87004/1) MARILENE GARCIA DO SACRAMENTO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Até 06/02/2010

A Partir de: 01/10/2011 Até 29/12/2011

Processo N.: 1000001067668

Nome: (55926/3) MARLI APARECIDA OENNING DA SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Até 31/01/2010

A Partir de: 10/10/2011 Até 07/01/2012

Processo N.: 1000000997341

Nome: (99856/2) MARTA DE JESUS BUENO CORREA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 07/05/2002 Até 06/05/2007

A Partir de: 25/09/2011 Até 23/12/2011

Processo N.: 1000001059039

Nome: (96774/1) ROSA CRISTINA SANCHES DE ANDRADE TOLEDO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 29/07/2003 Até 28/07/2008

A Partir de: 24/10/2011 Até 22/12/2011

Processo N.: 1000001061058

Nome: (5737/1) WALDEMIR GOMES MARTINS

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 16/02/2001 Até 15/02/2006

A Partir de: 26/09/2011 Até 24/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01432/2011

DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000000971790

Nome: (16649/1) ZELMA MARIA ROSA CAMPOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 22/08/2003 Até 21/08/2008

A Partir de: 25/09/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01424/2011

DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001070014

Nome: (221009/5) ADRIANA RAMIRES MURTINHO

Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (119237) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI

A Partir de: 29/10/2011 Até 29/11/2011

Processo N.: 1000001070021

Nome: (221009/3) ADRIANA RAMIRES MURTINHO

Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (119237) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI

A Partir de: 29/10/2011 Até 29/11/2011

Processo N.: 1000001070022

Nome: (221009/4) ADRIANA RAMIRES MURTINHO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (119237) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
A Partir de: 29/10/2011 Até 29/11/2011
Processo N.: 1000001070018

Nome: (91256/11) ALESSANDRA DOBELIM DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016233) E.E. PEDRO GALHARDO GARCIA
A Partir de: 19/10/2011 Até 03/11/2011
Processo N.: 1000001069899

Nome: (136523/22) ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016209) E.E. PE. THIAGO
A Partir de: 26/09/2011 Até 25/10/2011
Processo N.: 1000001070009

Nome: (136523/26) ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016187) E.E. 12 DE OUTUBRO
A Partir de: 26/09/2011 Até 25/10/2011
Processo N.: 1000001069650

Nome: (13802/13) ANTONINA DE ARRUDA AQUINO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013897) E.E. ZELIA COSTA DE ALMEIDA
A Partir de: 09/08/2011 Até 22/08/2011
Processo N.: 1000001070025

Nome: (13802/14) ANTONINA DE ARRUDA AQUINO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013897) E.E. ZELIA COSTA DE ALMEIDA
A Partir de: 23/08/2011 Até 06/10/2011
Processo N.: 1000001070087

Nome: (13802/13) ANTONINA DE ARRUDA AQUINO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013897) E.E. ZELIA COSTA DE ALMEIDA
A Partir de: 23/08/2011 Até 06/10/2011
Processo N.: 1000001069606

Nome: (212413/3) APARECIDA CLEIDIANE GOMES DE ARAUJO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013102) E.E. 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 27/09/2011 Até 30/11/2011
Processo N.: 1000001069716

Nome: (39349/31) CARLOS ALBERTO MILIATI
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013463) C.E.J.A. - "CLEONICE MIRANDA DA SILVA"
A Partir de: 29/09/2011 Até 15/11/2011
Processo N.: 1000001069708

Nome: (144846/2) ELIETE FERREIRA DA CRUZ
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (011509) E.E. DR. JOAO PONCE DE ARRUDA
A Partir de: 20/09/2011 Até 04/10/2011
Processo N.: 1000001069136

Nome: (204222/4) ELISMAR DE JESUS NOGUEIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (049549) E.E. SAO MIGUEL
A Partir de: 10/10/2011 Até 08/12/2011
Processo N.: 1000001069851

Nome: (131453/12) FABIANO DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013331) E.E. ROSA DOS VENTOS
A Partir de: 04/10/2011 Até 02/11/2011
Processo N.: 1000001069802

Nome: (3795/8) GILMA ALVES DE SOUZA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012807) E.E. PROFª ELIZABET EVANGELISTA PEREIRA
A Partir de: 05/10/2011 Até 21/10/2011
Processo N.: 1000001069978

Nome: (224993/5) IRACEMA DE SOUZA RODRIGUES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (106020) E.E. PROFª. ELIZABETH MARIA BASTOS
A Partir de: 19/10/2011 Até 02/11/2011
Processo N.: 1000001068964

Nome: (231717/1) JACIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010863) E.E. LUCAS PACHECO DE CAMARGO
A Partir de: 23/09/2011 Até 21/12/2011
Processo N.: 1000001069528

Nome: (52495/38) JOAO PEREIRA ALEXANDRE
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012130) E.E. MARIA LEITE MARCOSKI
A Partir de: 16/10/2011 Até 30/11/2011
Processo N.: 1000001069530

Nome: (52495/39) JOAO PEREIRA ALEXANDRE
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012130) E.E. MARIA LEITE MARCOSKI
A Partir de: 15/09/2011 Até 02/10/2011
Processo N.: 1000001069531

Nome: (52495/36) JOAO PEREIRA ALEXANDRE
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012130) E.E. MARIA LEITE MARCOSKI
A Partir de: 15/09/2011 Até 15/10/2011
Processo N.: 1000001069532

Nome: (52495/37) JOAO PEREIRA ALEXANDRE
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012130) E.E. MARIA LEITE MARCOSKI
A Partir de: 15/09/2011 Até 15/10/2011
Processo N.: 1000001069721

Nome: (52495/36) JOAO PEREIRA ALEXANDRE
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012130) E.E. MARIA LEITE MARCOSKI
A Partir de: 16/10/2011 Até 30/11/2011
Processo N.: 1000001069722

Nome: (52495/37) JOAO PEREIRA ALEXANDRE
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012130) E.E. MARIA LEITE MARCOSKI
A Partir de: 16/10/2011 Até 30/11/2011

Processo N.: 1000001069424
Nome: (49601/39) JOSE ADRIANO DE MIRANDA PINTO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES CURVO"
A Partir de: 10/10/2011 Até 30/10/2011
Processo N.: 1000001069652
Nome: (99845/13) LAURA CAMILA DA SILVA GOMES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (038725) CRECHE EST. ENS. FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR
A Partir de: 17/10/2011 Até 15/11/2011
Processo N.: 1000001069956
Nome: (56418/27) LEDA MARIA DIAS DE PAULA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012238) E.E. PROFª. MARIA DA CUNHA BRUNO
A Partir de: 04/10/2011 Até 02/11/2011
Processo N.: 1000001069438
Nome: (124621/8) LESLIE GOMES VIEIRA NASSER
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (061441) E.E. 19 DE DEZEMBRO
A Partir de: 04/10/2011 Até 30/11/2011
Processo N.: 1000001069338
Nome: (143026/6) LONI GRUTZMANN DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011134) E.E. LA SALLE
A Partir de: 24/10/2011 Até 20/11/2011
Processo N.: 1000001069560
Nome: (228378/1) LORIVAL NANCI DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (163643) E.E. "CASTRO ALVES"
A Partir de: 07/10/2011 Até 05/12/2011
Processo N.: 1000001069423
Nome: (216946/6) LUCIANA MARIA DA CRUZ GONCALVES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010421) E.E. PE. WANIR DELFINO CESAR
A Partir de: 17/10/2011 Até 12/12/2011
Processo N.: 1000001069249
Nome: (62157/46) LUZINEIDE AGREPINA DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013889) E.E. DR. ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO
A Partir de: 15/08/2011 Até 03/09/2011
Processo N.: 1000001069489
Nome: (107839/21) MARCIA CRISTINA DO PRADO DIAS
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014761) E.E. EWALDO MEYER RODERJAN
A Partir de: 05/09/2011 Até 05/11/2011
Processo N.: 1000001069594
Nome: (143858/5) MARCILENE ROSA DE MORAES
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (106020) E.E. PROFª. ELIZABETH MARIA BASTOS
A Partir de: 13/10/2011 Até 23/12/2011
Processo N.: 1000001069738
Nome: (69791/34) MARIA LUIZA MARQUETO RODRIGUES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009938) E.E. PROFª. PACIANA TORRES DE SANTANA
A Partir de: 05/10/2011 Até 03/12/2011
Processo N.: 1000001069548
Nome: (77338/12) MARIA OLINDA DA SILVA FONSECA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014362) E.E. GARÇA BRANCA
A Partir de: 23/09/2011 Até 31/10/2011
Processo N.: 1000001069469
Nome: (76248/16) MARILUCE BATISTA LEAL BLECHA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013080) C.E.J.A. 6 DE AGOSTO
A Partir de: 21/09/2011 Até 30/10/2011
Processo N.: 1000001069983
Nome: (211148/3) MARINETE TEIXEIRA DA SILVA VIANA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (114553) E.E. PE. JOHANNES BERTHOLD HENNING
A Partir de: 22/10/2011 Até 20/11/2011
Processo N.: 1000001069544
Nome: (138071/6) MARIUSA ALVES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009393) E.E. JOAO BRIENE DE CAMARGO
A Partir de: 17/10/2011 Até 31/10/2011
Processo N.: 1000001069854
Nome: (77875/22) MAXLANE APARECIDA TEIXEIRA BRESSANIN
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013072) E.E. SAO JOSE
A Partir de: 17/10/2011 Até 01/11/2011
Processo N.: 1000001069533
Nome: (36984/7) NEUZA DOS SANTOS OLIVEIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010464) E.E. DOM JOSE DO DESPRAIADO
A Partir de: 16/10/2011 Até 23/12/2011
Processo N.: 1000001069534
Nome: (36984/8) NEUZA DOS SANTOS OLIVEIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010464) E.E. DOM JOSE DO DESPRAIADO
A Partir de: 16/10/2011 Até 23/12/2011
Processo N.: 1000001069966
Nome: (230555/1) ODILIA RODRIGUES BORGES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (153877) E.E. ROSA DOMINGAS DE JESUS
A Partir de: 24/10/2011 Até 22/11/2011
Processo N.: 1000001069883
Nome: (47458/41) SANTA JESUINO DE FARIA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016241) E.E. PE. JOSE DE ANCHIETA
A Partir de: 30/09/2011 Até 29/10/2011
Processo N.: 1000001070157
Nome: (47458/42) SANTA JESUINO DE FARIA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (016233) E.E. PEDRO GALHARDO GARCIA

A Partir de: 30/09/2011 Até 29/10/2011
 Processo N.: 1000001069458
 Nome: (221163/4) SILVIA REJANE ALMEIDA MARQUES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (049794) E.E. SANTO ANTONIO
 A Partir de: 17/10/2011 Até 01/11/2011
 Processo N.: 1000001069437
 Nome: (138837/9) TANIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009890) C.E.J.A.- PROFª. ALMIRA DE AMORIM SILVA
 A Partir de: 17/10/2011 Até 15/11/2011
 Processo N.: 1000001069947
 Nome: (222362/2) TATIANE MARQUES PAIVA CARNEIRO
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013137) E.E. DEP. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
 A Partir de: 07/10/2011 Até 23/12/2011
 Processo N.: 1000001069815
 Nome: (66330/3) VALDIVINA DE OLIVEIRA DIAS
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (156388) E.E. SOL NASCENTE
 A Partir de: 12/08/2011 Até 12/09/2011
 Processo N.: 1000001069819
 Nome: (66330/4) VALDIVINA DE OLIVEIRA DIAS
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (156388) E.E. SOL NASCENTE
 A Partir de: 12/08/2011 Até 12/09/2011
 Processo N.: 1000001069828
 Nome: (144844/4) ZENIL PEREIRA NUNES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011940) E.E. JOSE LEITE DE MORAES
 A Partir de: 28/09/2011 Até 12/10/2011
 Processo N.: 1000001069829
 Nome: (144844/4) ZENIL PEREIRA NUNES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011940) E.E. JOSE LEITE DE MORAES
 A Partir de: 18/10/2011 Até 01/11/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00591/2011 DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC
 Processo N.: 1000001069270
 Nome: (235887/1) ADMIR ALVES MARQUES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013706) E.E. JOAO BORGES VIEIRA
 A Partir de: 05/10/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 1
 Processo N.: 1000001069310
 Nome: (52892/24) FRANCISCO GALVAO DE LIMA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016624) E.E. NOSSA SENHORA DE FATIMA
 A Partir de: 10/10/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 10
 Processo N.: 1000001069712
 Nome: (213857/10) GILSON DA SILVA METKA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (158658) E.E. "DAURY RIVA"
 A Partir de: 01/09/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 20
 Processo N.: 1000001069572
 Nome: (87877/5) LUCIANE MARIA FACCIN RUBIN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (156027) CENTRO DE EDUC.DE JOVEM E ADULTO-CEJA JOSÉ DE ALEN
 A Partir de: 14/09/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 8
 Processo N.: 1000001068453
 Nome: (73835/22) MARIA CELEZIA MENDES LEAL
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014516) E.E. JOAQUIM A. COSTA MARQUES
 A Partir de: 07/09/2011 Até 21/09/2011
 Qtde Horas: 1
 Processo N.: 1000001069571
 Nome: (220723/8) WELLINGTON JOSE GOBI ZARELLI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (156027) CENTRO DE EDUC.DE JOVEM E ADULTO-CEJA JOSÉ DE ALEN
 A Partir de: 14/09/2011 Até 23/12/2011
 Qtde Horas: 8
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00593/2011 DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR
 Processo N.: 1000001069986
 Nome: (14072/1) ADRIANA CURVO
 Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009474) E.E. SOUZA BANDEIRA
 A Partir de: 21/09/2011 Ate 09/09/2013
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00592/2011 DE: 26/10/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC
 Processo N.: 1000001047503
 Nome: (105228/25) DANIELA DIETERICH
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013307) E.E. NOSSA SENHORA DE LOURDES
 A Partir de: 10/10/2011
 Processo N.: 1000000999801
 Nome: (215823/11) DIOVANI ANTONIO GABRIEL
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016357) E.E. IRANY JAIME FARINA
 A Partir de: 16/10/2011
 Processo N.: 1000001046059
 Nome: (94691/3) JUCELIA LUZ BARROS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011550) E.E. GETULIO VARGAS
 A Partir de: 02/10/2011
 Processo N.: 1000001054935
 Nome: (94691/3) JUCELIA LUZ BARROS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011550) E.E. GETULIO VARGAS
 A Partir de: 02/10/2011
 Processo N.: 1000000986495
 Nome: (134617/2) LUCI JANAINA DANIEL STOPIGLIA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013021) E.E. CARLOS IRIGARAY FILHO
 A Partir de: 30/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00589/2011 DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 1000001070164
 Nome: (121276/15) DENISE MICHELLE BELINCANTA
 Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (013285) E.E. SAO VICENTE DE PAULA
 A Partir de: 28/09/2011 Até 31/12/2011
 Processo N.: 1000001069762
 Nome: (6769/1) JOVETINA CAIRES DA SILVA
 Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (009466) E.E. JOAQUINA CERQUEIRA CALDAS
 A Partir de: 14/10/2011 Até 23/12/2011
 Processo N.: 1000001069803
 Nome: (106142/10) OZENI GOMES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (012610) E.E. MARIA S. PEIXOTO MOURA
 A Partir de: 01/07/2011 Até 23/12/2011
 Processo N.: 1000001070125
 Nome: (132506/14) SILVANA ALVES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (009725) E.E. AGENOR FERREIRA LEAO
 A Partir de: 05/10/2011 Até 23/12/2011
 Processo N.: 1000001069798
 Nome: (213477/1) VAGNER RAMOS SANTANA
 Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (157236) E.E. PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
 A Partir de: 01/10/2011 Até 31/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00590/2011 DE: 26/10/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISPENSAR
 Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 1000000983138
 Nome: (96774/1) ROSA CRISTINA SANCHES DE ANDRADE TOLEDO
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (009482) E.E. PROF. HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA
 A Partir de: 23/10/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETAS/00152/2011 DE: 26/10/2011
 O Sec Est Trabalho e Assistencia Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (93428/1) JACY GONCALVES BARBOSA PASINATO
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (128260) GAB. DO SECRETÁRIO ADJ. DE CIDADANIA
 A Partir de: 17/10/2011 Até 15/11/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Roseli de Fatima Meira Barbosa
 Sec Est Trabalho e Assistencia Social

BOLETIM DE PESSOAL/SETAS/00153/2011 DE: 26/10/2011
O Sec Est Trabalho e Assistencia Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (80324/1) EVANILDES DIAS DE OLIVEIRA E SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (166316) CONS. EST. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
A Partir de: 18/10/2011 Até 16/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
Roseli de Fatima Meira Barbosa
Sec Est Trabalho e Assistencia Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

BOLETIM DE PESSOAL/SECITEC/00050/2011 DE: 26/10/2011
O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 750617/2011

Nome: (84814/8) FERNANDA ELIZA ABELHA
Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Un. Adm: (145653) DIR.ESC.TEC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECN.TANGARÁ DA S
A Partir de: 04/10/2011 Até 31/01/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
Adriano Breunig
Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SEC/00064/2011 DE: 26/10/2011
O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 757192/2011

Nome: (5728/2) JOACY MARIA BARROS
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/09/2005 Ate 31/08/2010
A Partir de: 31/10/2011 Ate 29/11/2011

Processo N.: 741306/2011

Nome: (58741/1) NOELEI DA SILVA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 20/07/1999 Ate 19/07/2004
A Partir de: 11/10/2011 Ate 09/11/2011

Processo N.: 753068/2011

Nome: (16383/1) VERGILIA NARDES DE CARVALHO MORAIS
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/05/2005 Ate 30/04/2010
A Partir de: 17/10/2011 Ate 15/11/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
Joao Antonio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00737/2011 DE: 26/10/2011
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (111328/1) ALINE MARTINS TOME TABORELLI
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137154) DIR.DO CENTRO EST.DE ODONTOL.PACIENTES ESPECIAIS
A Partir de: 10/10/2011 Até 08/11/2011

Processo N.:

Nome: (94449/1) BERNARDETE VANAZZI POSSAMAI
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
A Partir de: 10/10/2011 Até 31/10/2011

Processo N.:

Nome: (58323/3) CLEUDES TERESINHA FIORI MAIER
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
A Partir de: 29/09/2011 Até 26/01/2012

Processo N.:

Nome: (120122/1) CRISTIANI SILVA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 17/10/2011 Até 15/11/2011

Processo N.:

Nome: (96106/2) FATIMA ADRIANA PIROTA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (151688) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE SINOP
A Partir de: 10/10/2011 Até 14/10/2011

Processo N.:

Nome: (58311/1) IVANI GOMES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (131687) GER. DE DESENVOLVIMENTO
A Partir de: 14/10/2011 Até 12/11/2011

Processo N.:

Nome: (116166/1) JANAINA VIEIRA DE MELO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 18/10/2011 Até 16/11/2011

Processo N.:

Nome: (110674/1) JANES APARECIDA FRANCO MOREIRA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136980) GER.DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA DO CRIDAC
A Partir de: 13/10/2011 Até 27/10/2011

Processo N.:

Nome: (42776/2) JURANIL MARIA DE ARRUDA SOUZA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (131679) GER. DE APLICAÇÃO
A Partir de: 17/10/2011 Até 23/10/2011

Processo N.:

Nome: (57170/2) LUZIMAR FERREIRA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (151335) COORD. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
A Partir de: 20/10/2011 Até 26/10/2011

Processo N.:

Nome: (116003/1) MARCIA SANT'ANA AMORIM
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (135836) COORD.DA SAÚDE DO TRABALHADOR
A Partir de: 20/10/2011 Até 18/11/2011

Processo N.:

Nome: (50512/2) MARIA JOSE MENDONCA DO AMARAL
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (135810) GER.DE VIGILANCIA DE PRODUTOS
A Partir de: 17/10/2011 Até 15/11/2011

Processo N.:

Nome: (90315/1) MARIA LUCIA SANTANA MONTEIRO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137154) DIR.DO CENTRO EST.DE ODONTOL.PACIENTES ESPECIAIS
A Partir de: 18/10/2011 Até 27/10/2011

Processo N.:

Nome: (95257/1) MARIA ROSA TRINDADE
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137472) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO H.R.DE SORRISO
A Partir de: 12/10/2011 Até 08/04/2012

Processo N.:

Nome: (86249/1) NEIDE ORLANDO DENARDI
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
A Partir de: 05/09/2011 Até 04/10/2011

Processo N.:

Nome: (94380/1) NEUZA GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 21/10/2011 Até 18/01/2012

Processo N.:

Nome: (91826/2) NOEMIA APARECIDA DE SOUZA E SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (136123) GER.DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO
A Partir de: 06/10/2011 Até 15/11/2011

Processo N.:

Nome: (42307/1) NORMA DORACY MONTEIRO AMORIM
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (125415) SUPERINT. DE POLÍTICAS DE SAÚDE
A Partir de: 20/10/2011 Até 18/11/2011

Processo N.:

Nome: (67863/1) ROSALINA NOBRE DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 21/10/2011 Até 19/11/2011

Processo N.:

Nome: (95595/2) SIZIEBORA SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (131601) GER. DE SISTEMAS DE INFORM. DE SAÚDE
A Partir de: 24/09/2011 Até 23/10/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00738/2011 DE: 26/10/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (93161/1) ALESSANDRA REGINA ALBUQUERQUE FONSECA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136743) GER. DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DO HEMOCENTRO
A Partir de: 05/10/2011 Até 03/11/2011

Processo N.:

Nome: (43290/1) PRISCILA APARECIDA GOTTARDELLO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (151343) GER. DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
A Partir de: 09/10/2011 Até 07/12/2011

Processo N.:

Nome: (94402/1) REGINA LUCIA RONDON DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (154547) GER.DE GESTÃO DA MACROREGIONAL EST.DO ERS B.CUIAB
A Partir de: 17/10/2011 Até 21/10/2011

Processo N. :
 Nome: (93417/1) SIBELI VIEIRA BARALLE THOMMEN BAICERE
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (136980) GER.DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA DO CRIDAD
 A Partir de: 18/10/2011 Até 16/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Pedro Henry Neto
 Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00190/2011 DE: 26/10/2011
 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (80604/1) ELIANE DE CARVALHO
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
 Un. Adm: (058068) GABINETE DE DIREÇÃO
 A Partir de: 29/09/2011 Até 27/11/2011

Processo N. :
 Nome: (121236/2) RAQUEL DA SILVA VIEIRA COELHO
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Un. Adm: (058602) COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE
 A Partir de: 23/10/2011 Até 20/01/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Adriano Aparecido Silva
 Reitor-Presidente da FUNEMT

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/AGER/00010/2011 DE: 26/10/2011
 O Presidente Regulador da AGER/MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N. : 719928/2011

Nome: (93146/2) VANIA SALIES BONASSI
 Cargo/Função: (9997) ANALISTA REGULADOR
 Quinquênio de Referência: 28/01/2002 Ate 27/01/2007
 A Partir de: 19/08/2011 Ate 19/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Marcia Gloria Vandoni de Moura
 Presidente Regulador da AGER/MT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/JUCEMAT/00015/2011 DE: 26/10/2011
 O Presidente da JUCEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (225307/1) CAROLINE ARAUJO DE ALMEIDA OLIVEIRA
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (143723) UNID. DE ASSESSORIA
 A Partir de: 05/10/2011 Até 03/11/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Roberto Peron
 Presidente da JUCEMAT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/INTERMAT/00040/2011 DE: 26/10/2011
 O Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N. : 755140/2011
 Nome: (79854/1) JOSEMIL FORTUNATO CORREA

Cargo/Função: (5738) AUXILIAR FUNDIARIO
 Quinquênio de Referência: 06/11/1989 Ate 05/11/1994
 A Partir de: 04/01/2012 Ate 03/03/2012

Processo N. : 768228/2011
 Nome: (79970/1) ORIVALDO SEBASTIAO PACHECO DE QUEIROZ
 Cargo/Função: (5711) AGENTE FUNDIARIO
 Quinquênio de Referência: 01/04/2000 Ate 31/03/2005
 A Partir de: 24/10/2011 Ate 22/12/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Afonso Dalberto
 Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00154/2011 DE: 26/10/2011
 O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N. : S/N
 Nome: (127473/1) CARINE BAGGIO CALVALCANTE
 Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
 Quinquênio de Referência: 09/01/2006 Ate 08/01/2011
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 29/11/2011

Processo N. : S/N
 Nome: (79858/1) DIVINO CARLOS GUIMARAES
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Quinquênio de Referência: 14/02/1999 Ate 13/02/2004
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011

Processo N. : S/N
 Nome: (110732/1) DURVAL DE SA LEAL FILHO
 Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
 Quinquênio de Referência: 05/01/2006 Ate 04/01/2009
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011

Processo N. : S/N
 Nome: (110148/1) ELIEL PEREIRA DE MELO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Quinquênio de Referência: 24/11/2003 Ate 23/11/2008
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011

Processo N. : s/n
 Nome: (79875/1) EUTALIO LINO DA SILVA
 Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
 Quinquênio de Referência: 01/01/2006 Ate 31/12/2010
 A Partir de: 05/09/2011 Ate 04/10/2011

Processo N. : s/n
 Nome: (100522/4) GUSTAVO ALVES DE ABREU
 Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
 Quinquênio de Referência: 01/11/2003 Ate 31/10/2008
 A Partir de: 12/09/2011 Ate 11/10/2011

Processo N. : s/n
 Nome: (8684/1) JACKSON JORGE DE SOUZA
 Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
 Quinquênio de Referência: 30/01/1996 Ate 29/01/2001
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011

Processo N. : s/b
 Nome: (80163/2) JOAO HERMES RIBEIRO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Quinquênio de Referência: 16/10/2003 Ate 15/10/2008
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011

Processo N. : s/n
 Nome: (79124/1) JUSCELINO ILDEFONSO DE SOUZA RAMOS
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Quinquênio de Referência: 01/08/1993 Ate 31/07/1998
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/10/2011

Processo N. : s/n
 Nome: (127471/1) LEONCIO DE OLIVEIRA MIRANDA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Quinquênio de Referência: 10/01/2006 Ate 09/01/2011
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011

Processo N. : s/n
 Nome: (79852/1) LUIS ROBERTO COSTA DA CUNHA
 Cargo/Função: (3743) ASSIST. TEC. DE DEFESA AGROP.
 Quinquênio de Referência: 24/10/2005 Ate 23/10/2010
 A Partir de: 15/09/2011 Ate 14/10/2011

Processo N. : s/n
 Nome: (110150/1) MARCIO ALVES PALLEROSI
 Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
 Quinquênio de Referência: 18/11/2003 Ate 17/11/2008
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011

Processo N. : s/n
 Nome: (50049/1) MARCOS CATAO DORNELAS VILACA
 Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
 Quinquênio de Referência: 10/01/2004 Ate 09/01/2009
 A Partir de: 12/09/2011 Ate 11/10/2011

Processo N. : s/n
 Nome: (115895/1) MARCOS RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Quinquênio de Referência: 20/07/2004 Ate 19/07/2009
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011

Processo N. : s/n
 Nome: (80015/2) MARIA DA CONCEICAO DE PAULA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
 Quinquênio de Referência: 01/01/2001 Ate 31/12/2005
 A Partir de: 08/09/2011 Ate 07/10/2011

Processo N. : s/n
 Nome: (79590/3) PEDRO SERGIO MAZETTI

Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
 Quinquênio de Referência: 07/05/1995 Ate 06/05/2000
 A Partir de: 15/09/2011 Ate 14/10/2011

Processo N.: s/n

Nome: (80033/4) SUELY TOCANTINS

Cargo/Função: (3874) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
 Quinquênio de Referência: 01/03/1992 Ate 28/02/1997
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011

Processo N.: s/n

Nome: (79977/2) VALDECIR JOAO RIGO

Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Quinquênio de Referência: 01/07/2003 Ate 30/06/2008
 A Partir de: 01/09/2011 Ate 30/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.
 Valney Souza Correa
 Presidente do INDEA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00177/2011

DE: 26/10/2011

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: REMOCAO

Processo N.: 1376/2011/CPD

Nome: (225625/1) ANITA MARCONDES SCHULZE

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO

Para Un. Adm: (155284) GER. DE INVESTIGACAO

A Partir de: 01/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00178/2011

DE: 26/10/2011

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (225713/1) FELIPE SANTIAGO

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO

Un. Adm: (103365) 5ª VÁRZEA GRANDE

A Partir de: 19/10/2011 Até 02/11/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2011.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2011/SAD

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial nº. 066/2011/SAD, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de equipamentos sob demanda com as seguintes funcionalidades: Segurança do Tipo "Firewall de Borda" e "Firewall Core", com as funcionalidades IDS ou IPS, VPN IPSec, antivírus, antispayware, filtro de conteúdo web, gerenciamento de banda, alta disponibilidade e backup automático de configurações, incluindo serviço de capacitação, suporte e assistência técnica e atualização de software (subscription) para todas as funcionalidades da solução de segurança pelo período de vigência do contrato, marcado para ser realizado no dia 27 de outubro de 2011, sala 02, **foi prorrogado para o dia 11 de novembro de 2011, sala 04**, e ainda que houve a inclusão do **2º TERMO DE RETIFICAÇÃO**.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
 Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.020/2011/GAB/SAD, de 07 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2011, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 055/2011/SAD**, processo administrativo n.º **0357063/2011/SAD**, qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, tais como: material de expediente, artigos de cama, mesa, banho e utensílios de copa, alimentação,

café, material esportivo, materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas, papel A4, material hospitalar e farmacêutico, materiais de limpeza, higiene e ar condicionado e embalagens, material de identificação e segurança.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	1	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	UN	38,00
1	2	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	UN	36,55
1	3	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	UN	35,45
1	4	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	50	UN	12,85
1	5	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	15	UN	53,00
1	6	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	15	UN	88,00
1	7	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	UN	20,78
1	8	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	80	UN	6,50
1	9	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	200	UN	1,70
1	10	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	30	UN	1,95
1	11	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	100	UN	0,60
1	12	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	15	UN	3,90
1	13	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	15	UN	41,80
1	14	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	UN	39,00
1	15	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	10	UN	8,70
1	16	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	UN	45,00
1	17	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	130	UN	2,20
1	18	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	15	UN	10,90
1	19	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	30	UN	15,40
1	20	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	90	UN	2,60
1	21	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	15	UN	17,35
1	22	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	200	PT	1,90
1	23	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	UN	36,00
1	24	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	UN	53,35
1	25	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	UN	89,90
1	26	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	200	UN	1,40
1	27	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	100	UN	13,18
1	28	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	5	UN	140,10
1	29	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	150	UN	12,95
1	30	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	UN	11,15
1	31	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	5	JG	119,55
1	32	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	10	UN	50,00
1	33	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	14	UN	50,00
1	34	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	5	UN	117,20
1	35	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	3	UN	29,75
1	36	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	10	UN	99,80
1	37	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	10	UN	115,00
1	38	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	JG	24,30
1	39	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	30	UN	6,10
1	40	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	30	UN	5,10
1	41	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	300	UN	4,25
1	42	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	300	UN	4,25
1	43	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	25	UN	215,00
1	44	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	30	UN	28,00
1	45	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	15	UN	14,20
1	46	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	15	UN	20,00
1	47	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	15	UN	25,00
1	48	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	15	UN	30,00
1	49	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	3	UN	151,30
1	50	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	25	UN	14,45
2	1	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	10	UN	8,62
2	2	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	15	UN	27,04
2	3	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	15	UN	26,08
2	4	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	JG	35,00
2	5	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	JG	174,43
2	6	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	10	UN	15,90
2	7	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	50	MT	1,04
2	8	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	25	UN	305,30
2	9	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	UN	22,77
2	10	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	UN	56,91
2	11	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	800	M²	1,90
2	12	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	30	PR	3,06
3	-	FRACASSADO	-	-	-
4	1	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	10	UN	100,00
5	-	FRACASSADO	-	-	-
6	1	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	200	UN	9,90
6	2	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	60	UN	1,98
6	3	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	10	UN	4,01
6	4	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	36	UN	20,25
6	5	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	400	UN	0,08
6	6	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	700	RL	2,15
6	7	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1200	UN	3,05
6	8	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	400	UN	4,12
6	9	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	500	UN	0,34
6	10	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	4000	UN	16,00
6	11	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	40000	UN	0,96
6	12	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1000	UN	10,30
6	13	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	30	UN	6,12
6	14	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	15000	UN	0,55
6	15	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	3000	UN	0,32
6	16	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1700	UN	0,83
6	17	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	600	UN	0,60
6	18	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	600	UN	0,40
6	19	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	100	UN	1,16
6	20	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	400	CX	0,89
6	21	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	2500	CX	9,52

6	22	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	800	CX	1,25
6	23	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1200	CX	1,32
6	24	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	400	UN	0,63
6	25	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	130	UN	2,67
6	26	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	800	UN	0,68
6	27	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	150	CX	1,75
6	28	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	200	FR	0,51
6	29	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1000	PT	1,50
6	30	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	30	PT	1,88
6	31	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	8000	UN	0,06
6	32	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	50000	UN	0,10
6	33	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	10000	UN	0,12
6	34	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1200	UN	0,78
6	35	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	2500	RL	16,15
6	36	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	800	UN	0,53
6	37	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	7000	RL	3,03
6	38	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	4000	RL	2,25
6	39	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	350	RL	2,88
6	40	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	35	RL	12,75
6	41	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1000	TB	0,25
6	42	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	300	UN	58,58
6	43	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	800	UN	12,37
6	44	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	10	CX	9,79
6	45	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	200	CX	9,99
6	46	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	100	CX	15,85
6	47	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	200	CX	13,68
6	48	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1800	CX	2,05
6	49	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	100	CX	3,03
6	50	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1500	UN	0,23
6	51	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	800	UN	0,80
6	52	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	150	UN	5,69
6	53	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	400	UN	4,85
6	54	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	100	CX	30,50
6	55	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	16000	RS	7,98
6	56	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	400	PT	2,48
6	57	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	200	UN	1,98
6	58	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	300	BL	1,28
6	59	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	5	RL	20,67
6	60	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	18	UN	14,85
6	61	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1500	FL	0,27
6	62	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	10	PT	17,10
6	63	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	14000	RS	17,36
6	64	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	20	PT	11,95
6	65	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	400	UN	3,52
6	66	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1000	UN	3,60
6	67	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	500	UN	1,30
6	68	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	300	UN	2,03
6	69	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	100	UN	1,48
6	70	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	50	UN	17,95
6	71	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	50	UN	76,50
6	72	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	500	UN	0,77
6	73	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	500	UN	0,78
6	74	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	300	UN	0,82
6	75	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	400	UN	0,77
6	76	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	3	UN	14,00
6	77	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	200	UN	2,58
6	78	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	100	UN	6,91
6	79	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	100	UN	22,54
6	80	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	100	UN	15,94
6	81	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	100	UN	3,00
6	82	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	50	UN	1,37
6	83	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	5	UN	1,04
6	84	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	600	UN	0,65
6	85	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	200	UN	1,45
6	86	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	300	UN	2,10
6	87	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	50	UN	1,00
6	88	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	500	UN	1,00
6	89	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	50	UN	1,70
6	90	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	1500	RL	8,55
6	91	UNIVERSO-DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA	20	PT	10,00
7	1	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	10	PT	3,90
7	2	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	10	CX	40,90
7	3	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	CX	21,80
7	4	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	5	RL	6,00
7	5	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	150	CX	19,40
7	6	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	800	CX	2,70
7	7	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	120	CX	8,25
7	8	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	CX	155,00
7	9	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	20	CX	130,00
8	1	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	30	UN	33,51
8	2	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	100	UN	8,17
8	3	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	50	UN	11,88
8	4	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	10	UN	40,78
8	5	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	10	UN	24,00
8	6	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	250	PT	6,00

8	7	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	100	PT	1,35
8	8	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	150	PT	2,15
8	9	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	5	UN	60,16
8	10	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	40	UN	46,05
9	1	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	160	UN	28,58
9	2	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	50	FR	4,00
9	3	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	30	UN	4,15
9	4	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	150	UN	1,12
9	5	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	15	CJ	895,00
9	6	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	100	GL	9,00
9	7	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	25	UN	7,80
9	8	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	1000	PT	1,45
9	9	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	400	UN	1,50
9	10	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	500	UN	1,80
9	11	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	800	UN	1,59
9	12	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	50	UN	25,00
9	13	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	400	UN	2,79
9	14	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	400	UN	1,32
9	15	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	25	PT	15,00
9	16	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	50	UN	42,00
9	17	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	15	UN	30,00
9	18	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	200	UN	15,00
9	19	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	25	KG	12,93
9	20	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	50	KG	16,33
9	21	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	60	KG	20,41
9	22	COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	40	KG	23,56
10	1	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	10	UN	0,77
10	2	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	10	UN	1,80
10	3	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	2	UN	6,85
10	4	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	30	UN	13,55
10	5	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	3	UN	8,62
10	6	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	UN	5,09
10	7	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	UN	8,12
10	8	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	UN	0,90
10	9	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	UN	6,50
10	10	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	1	CX	3,50
10	11	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	10	UN	0,94
10	12	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	UN	1,10
10	13	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	40	UN	3,61
10	14	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	40	UN	4,51
10	15	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	RL	2,69
10	16	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	UN	0,61
10	17	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	10	FR	12,00
10	18	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	UN	7,90
10	19	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	9	UN	15,00
10	20	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	3	UN	3,61
10	21	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	3	UN	1,80
10	22	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	4	UN	1,80
10	23	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	200	UN	0,10
10	24	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	5	UN	0,70
10	25	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	15	KT	25,90
10	26	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	30	UN	6,00
10	27	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	2	UN	1,71
10	28	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	2	UN	4,51
10	29	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	50	UN	175,00
10	30	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	20	UN	50,00
10	31	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	25	UN	31,17
10	32	Z DO NASCIMENTO PEREIRA	2	UN	18,88
11	1	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	1000	UN	23,37
11	2	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	400	UN	16,15
11	3	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	60	UN	18,00
11	4	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	100	UN	33,00
11	5	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	1100	UN	3,33
11	6	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	1000	PC	1,33
11	7	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	1300	PC	0,87
11	8	PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA-EPP	40	UN	60,00

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** os lotes **01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10** declara o **FRACASSO dos Lotes 03, 05 e HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Presencial **055/2011/SAD**, processo nº. **0357063/2011/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, tais como: material de expediente, artigos de cama, mesa, banho e utensílios de copa, alimentação, café, material esportivo, materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas, papel A4, material hospitalar e farmacêutico, materiais de limpeza, higiene e acondicionamento e embalagens, material de identificação e segurança.

Cuiabá, 25 de Outubro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2011/SAD**

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial nº. **082/2011/SAD**, marcado para ser realizado no dia 10/11/2011, cujo objeto é **Registro de Preços para aquisição de coletores de dados e aplicativo para inventário por meio de códigos de barra, com software, compatíveis com o sistema Automation System of Inventory – ASI – WEB e plaquetas patrimoniais com código de barras**, que houve a inclusão do 1º termo de retificação.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO: www.sad.mt.gov.br Link: Portal de Aquisições

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 063/2011/SAD
PREGÃO: Nº. 077/2011/SAD – **REGISTRO DE PREÇOS**
PROCESSO: Nº. 0237.366/2011/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado **Dr. CESAR ROBERTO ZILIO**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **NILTON J. MICHALSKI & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 09.522.887/0001-52, localizada na Rua Professor Odélio Barbosa da Silva, centro, nº. 757, CEP: 78.280-000, Mirassol d’ Oeste/MT, neste ato representada pelo **Sr. NILTON JOSÉ MICHALSKI**, portador do RG: 2/R-2.513.221 SSP/SC e do CPF: 785.739.809-82, **AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 06.936.513/0001-95, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 408, Bairro: Jardim Santa Rosa, CEP: 78.285-000 – São José dos Quatro Marcos/MT, neste ato representada pelo **Sr. VALDINEY LEÃO DE LIMA**, portador do RG: 11208104 SJ/MT e do CPF: 839.203.581-04, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços contratação de empresa especializada na prestação de serviços, horas máquinas, para abertura de poços e trincheiras nos alvos gerados pelos trabalhos de prospecção, geoquímica e geofísica, para atender a demanda específica da METAMAT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 120 KW/HP COM CONCHA SUPERIOR A 1,5 M³. PARA REGIÃO DA RESERVA GARIMPEIRA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. HORA.	HS	6.000	NILTON J. MICHALSKI & CIA LTDA – EPP	R\$ 166,57
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA ENTRE 125 E 150 HP, CAÇAMBA COM CAPACIDADE ENTRE 2,0 E 2,5 M³. PARA REGIÃO DA RESERVA GARIMPEIRA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. HORA.	HS	7.000	AMPLA – CONSTR. E EMPREEN. LTDA-ME	R\$ 133,00
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA ENTRE 140 E 200 HP. PARA REGIÃO DA RESERVA GARIMPEIRA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. HORA.	HS	7.000	AMPLA – CONSTR. E EMPREEN. LTDA-ME	R\$ 200,00
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU, 4X4, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 120 HP, COM GRADE, PARA REGIÃO DA RESERVA GARIMPEIRA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. HORA.	HS	8.000	NILTON J. MICHALSKI & CIA LTDA – EPP	R\$ 119,00

**ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 771835/2011/SAD
DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD**

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2011/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº **538/2011/UAT/SESP/MT**, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **TREINAMENTO AVANÇADO LTDA** - CNPJ Nº **04.911.597/0001-87**, especializada no fornecimento de vagas para o Curso Vasos de Pressão destinadas a atender a Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, no valor de **R\$ 17.970,00** (dezesete mil novecentos e setenta reais), tudo com espeque no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.217/2006, o art. 5º do Decreto Estadual nº 13 de 23/01/2007 e Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação da empresa TREINAMENTO AVANÇADO LTDA - CNPJ Nº 04.911.597/0001-87 , especializada no fornecimento de vagas para o Curso Vasos de Pressão destinadas a atender a Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, conforme processo nº 615079/2011 .	R\$ 17.970,00
Valor Total da Contratação	R\$ 17.970,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2011/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº **536/2011/UAT/SESP/MT**, e **AUTORIZO** a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** - CNPJ Nº **34.028.316/0016-90**, especializada na prestação de serviço de **malote**, que consiste na coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, no valor de **R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), destinados a atender a Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, tudo com espeque no art. 24, inciso I a XXIV, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto	Valor Anual Estimado
Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ Nº 34.028.316/0016-90 , especializada na prestação de serviço de malote , que consiste na coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, destinados a atender a Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, conforme processo nº 703548/2011 .	R\$ 35.700,00
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 35.700,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 386581/2011**

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com base na AUTORIZAÇÃO 940/2011/SAD, e considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICA a Dispensa de Licitação, Com fulcro no art. 24 inciso XXI da Lei 8666/93, cujo objeto é a aquisição de três sistemas de purificação de água a ser utilizado no campus da UFMT, destinado exclusivamente à Pesquisa, em atendimento ao Convênio 01.08.0651-00/MCT/FINEP, em atendimento à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

CONTRATADO: MILLIPORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

VALOR: R\$ 50.352,36 (CINQUENTA MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2011.

ELIENE JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Original assinado nos autos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 555712/2011

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com base na AUTORIZAÇÃO 941/2011/SAD, e considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICA a Dispensa de Licitação, Com fulcro no art. 24 inciso XXI da Lei 8666/93, cujo objeto é a aquisição de peças para montagem de Usinagem de reatores e demais componentes, a ser utilizado no laboratório de pesquisas do campus da UFMT, destinado exclusivamente à Pesquisa, em atendimento ao Convênio 01.08.0651-00/MCT/FINEP, em atendimento à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

CONTRATADO: BRUM & ROSIM LTDA ME

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

VALOR: R\$ 39.563,32 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2011.

ELIENE JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Original assinado nos autos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 731129/2011

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com base na AUTORIZAÇÃO 972/2011/SAD, e considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, Com fulcro no art. 25 inciso III da Lei 8666/93, cujo objeto é a contratação de um grupo de artistas cientistas, denominados GRUPO CIENCIA EM SHOW, para apresentações na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia de 17 a 21/10/2011, em atendimento à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

CONTRATADO: WILSON ROBERTO PEREIRA EVENTOS - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

VALOR: R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2011.

ELIENE JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Original assinado nos autos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 731129/2011

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com base na AUTORIZAÇÃO 939/2011/SAD, e considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICA a Dispensa de Licitação, Com fulcro no art. 24 inciso XXI da Lei 8666/93, a aquisição de um aparelho de purificação de água Milli Q, a ser utilizado no Centro Tecnológico da UNEMAT, Campus de Barra do Bugres, destinado exclusivamente à pesquisa, em atendimento à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

CONTRATADO: MILLIPORE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

VALOR: R\$ 24.227,65 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2011.

ELIENE JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Original assinado nos autos

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 045/2011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2011/SES/MT
Processo: 285888/2011

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 27/10/2011 a 11/11/2011 até as 09h30.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2011 às 09h31
DATA DE REALIZAÇÃO DA DISPUTA: dia 11/11/2011, às 10h
(Horário de Brasília)

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 15) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.saude.mt.gov.br e www.publinexo.com.br

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: www.publinexo.com.br

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Sandra Damares Buzanello **Ideuzete Maria da Silva** **João Henrique Paiva**
 Coord. de Aquisições e Contratos Pregoeira Assessor Especial I

Original assinado nos autos

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 046/2011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2011/SES/MT
Processo: 291116/2011

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 27/10/2011 a 16/11/2011 até as 09h30.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/11/2011 às 09h31
DATA DE REALIZAÇÃO DA DISPUTA: dia 16/11/2011, às 10h
(Horário de Brasília)

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 35) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.saude.mt.gov.br e www.publinexo.com.br

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: www.publinexo.com.br

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Sandra Damares Buzanello **Ideuzete Maria da Silva** **João Henrique Paiva**
 Coord. de Aquisições e Contratos Pregoeira Assessor Especial I

Original assinado nos autos

DISPENSA DE LICITAÇÃO 132/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 407/ASSEJUR/SES/2011 fls. 79 a 90, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 50 a 88.

PROCESSO: 451342-2010

OBJETO: Aquisição Emergencial do Suplemento Alimentar Nutren.

INTERESSADOS:

Clinica Dietética LTDA.
Valor: R\$ 9.042,28 (Nove Mil Quarenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos)

Comercial Nutricional e Alimentar LTDA.
Valor: R\$ 5.832,00 (Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais)
DESPESA: 3390.3200
FONTE: 134

Cuiabá-MT, 20 de Outubro de 2011.

João Henrique Paiva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 20 de Outubro de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo

DISPENSA DE LICITAÇÃO 133/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 552/ASSEJUR/SES/2011 fls. 36 a 50, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 23 a 34.

PROCESSO: 567645/2011.

OBJETO: Aquisição do Suplemento Alimentar Fórmula Elementar e não alergênica e nutricionalmente completa, para atender aos pacientes cadastrados na Portaria 172.

INTERESSADOS:

Clinica Dietética LTDA.

Valor: R\$ 9.936,00 (Nove Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais)
DESPESA: 3390.0000

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2011.

João Henrique Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo

DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 554/ASSEJUR/SES/2011 fls. 47 a 58, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 33 a 45.

PROCESSO: 402683/2011.

OBJETO: Aquisição do Suplemento Alimentar NEOCATE, para atender aos pacientes cadastrados na Portaria 172.

INTERESSADOS:

Clinica Dietética LTDA.

Valor: R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)
DESPESA: 3390.0000

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2011.

João Henrique Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo

DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 558/ASSEJUR/SES/2011 fls. 193 a 204, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 180 a 191.

PROCESSO: 198600-191668/2011.

OBJETO: Aquisição do Suplemento Alimentar NEOCATE, por Dispensa, em virtude de determinação judicial.

INTERESSADOS:

Clinica Dietética LTDA.

Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)
DESPESA: 3390.0000

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2011.

João Henrique Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo

DISPENSA DE LICITAÇÃO 136/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 551/ASSEJUR/SES/2011 fls. 38 a 50, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 180 a 16.

PROCESSO: 623730/2011.

OBJETO: Aquisição de Reagentes para Análise Laboratorial para atender a Secretaria de Estado de Saúde.

INTERESSADOS:

PMH Produtos Médicos Hospitalares LTDA.

Valor: R\$ 2.559.500,00 (Dois Milhões e Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)
DESPESA: 3390.0000

FONTE: 112

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2011.

João Henrique Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

Documento original assinado nos autos do processo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2011/SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2011/SES – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 267002/2011/SES

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário **PEDRO HENRY NETO**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.734.671/0004-02, com sede na Rod; Itapira –Lindoia, s/n, km 14 – Faz. Estancia Cristalia, Itapira/SP– CEP: 13.974-900, representado pelo seu procurador **Sr. ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, portador do CPF: 246.842.158-22, **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.324.221/0001-04, com sede na Av. Marginal Projetada, 1652, na altura do Km 21 e 22 da Rodovia Presidente Castelo Branco, Sítio Tamboré - CEP: 06.460-200, São Paulo/SP, representado pelo procurador **Sra. HELENICE MINTO NAHAS**, portador do CPF: 033.765.338-, **JANSSEN CILAG FARMACEUTICAS**, inscrita no CNPJ: 51.780.468/0002-68, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 154, São Jose dos Campos/SP– CEP: 12.240-909, representado pelo **Sr. FERNANDO DULDLY**, portador do CPF: 086.555.898-10, **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.921.908/0001-21, com sede na Rua 03 n. 975, qd. O, lts. 02, 05, 07, 11, Setor Morais, Goiania/GO – CEP: 74.620-385, representado pelo procurador **Sr. Sr. CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 607.735.101-68, e **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-91, com sede Rua da Saudade 45A Campo da Mogiana, Poços de Caldas/MG – CEP: 37.701-331, representado pelo **Sr. WALTER PROCHNOW JUNIOR**, portador do CPF: 139.498.468-59, nas quantidades estimadas desta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Soluções), para atender a Secretaria de Estado de Saúde**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SES, através da **Gerência de Aquisições/SES/MT**, no seu aspecto operacional e à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT**, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UN	QTD	VALOR UN
02	Bupivacaína (cloridrato isobárica) - concentração/dosagem de 0,5%, forma farmacéutica injetável, forma de apresentação em frasco/ampola de 20 ml. Prazo de validade mínimo 12 meses, via intrarraquidiana.	ESTER	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS	AMP	1500	R\$ 5,73
07	Etomidato. Concentração: 2mg/ml. Solução injetável. Apresentação: ampola com 10ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade no mínimo 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	JANSSSEN	JANSEN CILAG FARMACEUTICAS	AMP	1.000	R\$ 7,00
08	Fentanila 100 mcg/h (16,8 mg adesivo transdérmico matricial). Apresentação: unidade. Acondicionado em embalagem original do fabricante. Com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no mínimo 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	JANSSSEN	JANSEN CILAG FARMACEUTICAS	UN	500	R\$ 138,17
13	Halotano - concentração/dosagem de 1ml/ml, forma farmacéutica solução, forma de apresentação em frasco de 100 ml, via inalatório.	CRISTALIA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS	FR	200	R\$ 74,75
18	Lidocaina 10% spray, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem.	HIPOLABOR	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.	FR	300	R\$ 33,90
20	Lidocaina 2% Gel. Apresentação: tubo com 30g acondicionado em embalagem. Original do fabricante com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade no mínimo 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	NEO QUIMICA	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BN	4.000	R\$ 1,28
24	Propofol. Concentração: 10mg/ml. Solução injetável. Apresentação: ampola com 20ml. Acondicionado em embalagem. Original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade no mínimo 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	FRESENIUS	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	AMP	5.000	R\$ 3,00
26	Ropivacaína (cloridrato) 7,5 mg/ml, solução injetável, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: ampola de 20 ml.	EUROFARMA	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMP	500	R\$ 11,80
27	Sevoflurano 100 ml, líquido inalatório, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Unidade de fornecimento: frasco com 100 ml.	ABBOTT	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FR	200	R\$ 5,59
35	Tiopental sódico; concentração:500mg; apresentação: pó para preparo de solução injetável.meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	CRISTALIA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FR	1000	R\$ 15,76

Cuiabá - MT, 26 de Outubro de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 267002/2011/SES

PEDRO HENRY NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019-A/2011/SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2011/SES - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 291073/2011/SES

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Dr. **PEDRO HENRY NETO**, RESOLVE registrar os preços da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.921.908/0001-21, com sede na Rua 03 n. 975, qd. O, lts. 02, 05, 07, 11, Setor Morais, Goiania/GO - CEP: 74.620-385, representada por procuração pelo Sr. **CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 607.735.101-68, nas quantidades estimadas **desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Soluções), para atender a Secretaria de Estado de Saúde**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos **ORGÃOS/ENTIDADES** a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SES**, através da **Gerência de Aquisições/SES/MT**, no seu aspecto operacional e à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT**, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UN
12	Imunoglobulina de coelho antitímocitos humanos 25mg liofilizado e uma ampola de 5ml com diluente. Apresentação: ampola com 5ml. Acondicionado em embalagem. Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. O lote. Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade. No mínimo. 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	GENZYME	FA	100	R\$ 400,30

Cuiabá - MT, 26 de Outubro de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 291073/2011/SES

PEDRO HENRY NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020-A/2011/SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2011/SES - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 286007/2011/SES

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Dr. **PEDRO HENRY NETO**, RESOLVE registrar os preços da empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.921.908/0001-21, com sede na Rua 03 n. 975, qd. O, lts. 02, 05, 07, 11, Setor Morais, Goiania/GO - CEP: 74.620-385, representada por procuração pelo Sr. **CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 607.735.101-68, nas quantidades estimadas **desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Soluções), para atender a Secretaria de Estado de Saúde**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos **ORGÃOS/ENTIDADES** a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SES**, através da **Gerência de Aquisições/SES/MT**, no seu aspecto operacional e à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT**, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UN
09	Budesonida 32 mcg. Suspensão nasal. c/ 120 doses. Apresentação: frasco c/120 doses. Acondicionado em embalagem. Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. O lote. Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade. No mínimo 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	BIOSINTÉTICA	FR	100	R\$ 9,81
15	Finasterida 5mg. Apresentação: comprimido acondicionado em embalagem. Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. O lote. Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade. No mínimo.18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	EUROFARMA	CP	1.000	R\$ 0,42
25	Sotalol, cloridrato de 160mg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem, data de validade , no mínimo, 18 meses	BIOSINTÉTICA	CP	1.000	R\$ 0,58

Cuiabá - MT, 26 de Outubro de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 286007/2011/SES

PEDRO HENRY NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019-B/2011/SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2011/SES - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 291073/2011/SES

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Dr. **PEDRO HENRY NETO**, RESOLVE registrar os preços da empresa

LABORATÓRIO QUIMICO FARNACEUTICO BERGAMO LTDA., inscrita no CNPJ: 61.282.661/0001-41, com sede na Rua Raphael de Marco n. 43, Jardim das Oliveiras, São Paulo/SP – CEP: 06.765-000, representado pelo Sr. MIGUEL MARQUES FILHO, portadora do CPF: 049.912.811-72, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Soluções), para atender a Secretaria de Estado de Saúde**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SES, através da **Gerência de Aquisições/SES/MT**, no seu aspecto operacional e à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT**, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UN
04	Calcitonina sintética salmão, spray nasal, 200 u.i. frasco, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade, no mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa. Frasco.	BERGAMO	FR	1.000	R\$ 30,00
26	Somatropina humana 12 ui. Apresentação: frasco-ampola. Acondicionado em embalagem Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. O lote, Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade. No mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	BERGAMO	FR	22.000	R\$ 172,00
27	Somatropina recombinante humana 4 u.i. injetável. Apresentação: frasco/ampola. Acondicionado em embalagem Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. O lote, Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade. No mínimo, 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	BERGAMO	FR	35.000	R\$ 5,95

Cuiabá - MT, 26 de Outubro de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 291073/2011/SES

PEDRO HENRY NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2011
Processo nº 286007/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 113/2010/GBSES, publicada em 15/08/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme processo n.º 772419/11 protocolado pela empresa MEDCOMERCE Comercio de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda., onde solicita a redução do valor ofertado na sessão do Pregão Eletrônico 021/2011, para tanto retificamos os valores publicados no DOE/MT n.º 25670, de 24/10/2011, página 40, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT. OFERTADO
17	MEDCOMERCE Comercio de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda	ZODIAC CONDRÓFLES	ENVELOPE	3.000	R\$ 4,44
21	MEDCOMERCE Comercio de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda	MERCK SHARP Singular	COMPRESSADO	20.000	R\$ 2,48
22		MERCK SHARP Singular	COMPRESSADO	4.000	R\$ 2,48

Os demais itens permanecem com valores inalterados.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Michela Calmon Gonçalves Salvatore Gerente de Aquisições Sandra Damares Buzanello Coord. de Aquisições e Contratos João Henrique Paiva Assessor Especial I

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições HOMOLOGO a retificação do valor do item 10 – Pregão Eletrônico nº 021/2011/SES, processo nº 286007/2011/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 17) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT". Os valores dos demais itens permanecem inalterados.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Edson Paulino de Oliveira
Secretário Adjunto Executivo
Portaria n.º 134/GBSES

Documento original assinado nos autos do processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2011
Processo nº 290921/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 113/2010/GBSES, publicada em 15/08/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme processo n.º 729752/11 protocolado pela empresa MEDCOMERCE Comercio de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda., onde solicita a redução do valor ofertado na sessão do Pregão Eletrônico 012/2011, para tanto retificamos os valores publicados no DOE/MT n.º 25636, de 02/09/2011, página 59/60, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT. OFERTADO
10	MEDCOMERCE Comercio de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda.	BMS	COMPRESSADO	500	R\$ 21,56

Os demais itens permanecem com valores inalterados.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Michela Calmon Gonçalves Salvatore Gerente de Aquisições Sandra Damares Buzanello Coord. de Aquisições e Contratos João Henrique Paiva Assessor Especial I

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições HOMOLOGO a retificação do valor do item 10 – Pregão Eletrônico nº 012/2011/SES, processo nº 290921/2011/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 22) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT". Os valores dos demais itens permanecem inalterados.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Edson Paulino de Oliveira
Secretário Adjunto Executivo
Portaria n.º 134/GBSES

Documento original assinado nos autos do processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2011
Processo nº 290913/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 199/2010/GBSES, publicada em 17/09/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 21/06/2011, cujo objeto é: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 21) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT", considerando as justificativas constantes nos autos, declaro o FRACASSO dos itens 16, 17 e 20. Demais itens permanecem inalterados.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Sandra Damares Buzanello
Coord. de Aquisições e Contratos

João Henrique Paiva
Assessor Especial I

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE FRACASSO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições HOMOLOGO O FRACASSO dos itens 16, 17 e 20 – Pregão Eletrônico nº 014/2011/SES, processo nº 290913/2011/SES, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 021) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT". Os demais itens permanecem inalterados.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Edson Paulino de Oliveira
Secretário Adjunto Executivo
Portaria n.º 134/GBSES

Documento original assinado nos autos do processo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2011
Processo nº 291088/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 113/2011/GBSES, publicada em 15/08/2011, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 03/08/2011, cujo objeto é: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 32) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

ITEM	EMPRESA	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
04	A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	E.M.S./GERMED	COMPRESSADO	300.000	0,90
12	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	CSL BEHRING	FRASCO/AMPOLA	3.000	290,00
19	ACCORD FARMACÉUTICA LTDA.	ACCORD	COMPRESSADO	180.000	0,48

22	D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	DHOSP	DRÁGEA	12.000	23,53
23		DHOSP	DRÁGEA	5.000	47,06
27	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	JANSSEN	CÁPSULA	100.000	5,50
28		JANSSEN	CÁPSULA	5.000	27,52

ITENS DESERTOS: 02, 06, 16, 18, 24, 25 e 26.

ITENS FRACASSADOS: 01, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 20 e 21.

Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2011.

Viviane de Cássia Hervatim **Pregoeira** Sandra Damares Buzanello **Coordenadora de Aquisições e Contratos** João Henrique Paiva **Assessor Especial I**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** os Itens, **12, 22, 23, 27, 28**, declara o **FRACASSO** dos Itens **01, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 20, 21** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 030/2011/SES, processo nº **291088/2011/SES**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (lista 32) para a Secretaria de Estado de Saúde/MT".

Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2011.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo
Portaria 134/2011/GBSES

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2011/SEDRAF

A Comissão de licitação modalidade pregão, nomeada através da Portaria Conjunta Nº 11/2011/SAENA e suas alterações, de 07.10.2011, publicado no Diário Oficial em 07.10.2011, **tornar público** a data da sessão de licitação:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 09 e 10 de novembro de 2011, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 11 de novembro de 2011 as propostas poderão ser encaminhadas até as 08 (oito) horas, horário local.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 11 de novembro de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPREENDENDO SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CAPACITAÇÃO, conforme especificações no Anexo I do edital.

LOCAL DE DISPUTA: Site: www.sad.mt.gov.br

RETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br; Link: Portal de Aquisições e www.sad.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, fone: (0**65) 3613-6240.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 3613-6242 OU 6234.

Cuiabá, 26 de outubro de 2011.

Paulo Roberto Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2011 - UNEMAT

A Comissão Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº 1722/2011 de 13/10/2011 publicada no DOE em 17/10/2011, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, **que realizará às 08:30 horas (horário oficial de Mato Grosso) do dia 30 de Novembro do ano de 2011**, no Campus Universitário de Alto Araguaia: localizado na Rua Santa Rita, nº. 128, Bairro Centro - Alto Araguaia - MT. Tel/Fax.: (66) 3481-1857 ou 3481-2067., procedimento licitatório na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MAIOR OFERTA, CUJO OBJETO É A **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA TOTAL, DE APROXIMADAMENTE 37,93 M² (TRINTA E SETE VÍRGULA NOVENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTO ARAGUAIA, EM ALTO ARAGUAIA/MT**, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites www.unemat.br e www.sad.mt.gov.br, qualquer dúvida entrar em contato pelos fones/fax: (65) 3221 0002.

Cáceres/MT, 26 de outubro de 2011.

Samuel Longo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011 - UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº **1.723/2011**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, no dia **16/11/2011: credenciamento das 08:30 horas às 09:00 horas e recebimento das propostas e início da sessão as 09:00 horas**, na Coordenação do Campus Universitário de Cáceres, localizada na Avenida São João, s/nº, Bairro Cavalhada, Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação e oficial de serviços gerais, incluindo mão-de-obra e ferramentas, para atender a demanda da Sede Administrativa e dos Campi da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme quantidades e descrições constantes no anexo I do Edital.** O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites www.unemat.br (Link: Licitação) e www.sad.mt.gov.br (Link: Portal de Aquisições) qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221 0002.

Cáceres/MT, 26 de Outubro de 2011.

Samuel Longo - Pregoeiro

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESULTADO DO PREGÃO 005/2011/INDEA

A Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através do seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 011/2011/SAENA, de 07.10.2011, publicado no Diário Oficial em 07.10.2011, informa que a sessão do Pregão Presencial nº 005/2011/INDEA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOR CAIXA DE NECRÓPSIA**, conforme especificações no Anexo I do edital, realizado no dia 26.10.2011, às 08:30h, na sala 01, da **Secretaria do Estado de Administração de Mato Grosso** foi considerado **DESERTO** tendo em vista que nenhuma empresa compareceu a sessão de licitação.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2011/INDEA

A Comissão de licitação modalidade pregão, nomeada através da Portaria Conjunta Nº 11/2011/SAENA e suas alterações, de 07.10.2011, publicado no Diário Oficial em 07.10.2011, **torna pública** a data da sessão de licitação:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 09 a 10 de novembro de 2011, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 11 de novembro de 2011 as propostas poderão ser encaminhadas até as 14 (quatorze) horas, horário local.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos do dia 11 de novembro de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (REDES PARA CAPTURA DE MORCEGOS) conforme especificações no Anexo I do edital.

LOCAL DE DISPUTA: Site: www.sad.mt.gov.br

RETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br; Link: Portal de Aquisições e www.sad.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, fone: (0**65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 3613-6242.

Cuiabá, 26 de outubro de 2011.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DO 2º ADENDO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2011/DETRAN-MT TIPO TÉCNICA E PREÇO

O DETRAN-MT, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria 165/2010/GP/DETRAN/MT, publicada no DOE de 20/06/2011, torna público para conhecimento dos interessados o Aviso do 1º Adendo ao Edital da **Concorrência Pública 002/2011/DETRAN-MT**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para automação de exames teóricos eletrônicos e impressos, com reconhecimento de imagem e impressões digitais dos candidatos/condutores, incluindo o fornecimento de todo o hardware e software necessário, atendendo, à solicitação da Coordenadoria de Exames e Diretoria de Habilitação deste Departamento Estadual de Trânsito, conforme disposições do presente Edital e seus anexos.

O presente adendo tem por escopo excluir o item 3.5.3, tendo em vista que o mesmo diverge do item 3.6 e seguintes, do referido instrumento convocatório;

Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

RETIRADA DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - link: Portal de Aquisições;

INFORMAÇÕES: (0**65) 3615-4757 ou Fax: (0**65) 3615-4746 ou no endereço Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1000, Res. Paiaçuás, DETRAN-MT ou e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 043/2011. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Regime de Execução: EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO. Data de Abertura: 05 DE OUTUBRO DE 2011. Data do Julgamento: 21 DE OUTUBRO DE 2011. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/ READEQUAÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARIPUANÁ, BRASNORTE E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 651/2010-PGJ, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafada, constante no quadro seguinte:

Lote	Comarca	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
1	Aripuanã	DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 05.829.233/0001-15	56.618,31
2	Brasnorte	DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 05.829.233/0001-15	57.860,37
3	São José dos Quatro Marcos	DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 05.829.233/0001-15	44.489,74

Valor Total da Contratação: R\$ 158.968,42 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

Comissão de Licitação
Port. Nº 0651/2010-PGJ de 16.11.2010, DOE/MT de 17.11.2010.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 005633-001/2011, homologa o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 043/2011, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/READEQUAÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARIPUANÁ, BRASNORTE E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, e adjudica às vencedoras constantes no quadro seguinte:

Lote	Comarca	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
1	Aripuanã	DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 05.829.233/0001-15	56.618,31
2	Brasnorte	DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 05.829.233/0001-15	57.860,37
3	São José dos Quatro Marcos	DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 05.829.233/0001-15	44.489,74

Valor Total da Contratação: R\$ 158.968,42 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 0470/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 05 de setembro de 2011, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Valor Total: R\$ 7.511,66 (SETE MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Eliane Crepaldi
Pregoeira Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2011

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 0470/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 05 de setembro de 2011, adjudicou o objeto do procedimento licitatório, e o Secretário-Geral de Administração do Ministério Público no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 004697-001/2011, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 0470/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 05 de setembro de 2011, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÕES	Vencedora	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cartucho de tinta ciano HP920XL Officejet (CD972AL)- para HP Officejet 600n	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 04.196.935/0002-27	500	25,39	12.695,00
2	Cartucho de tinta magenta HP920XL Officejet (CD973AL)- para HP Officejet 600n	RAIMEX INDÚSTRIA E COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 02.714.100/0004-58	500	25,30	12.650,00
3	Cartucho de tinta yellow HP920XL Officejet (CD974AL)- para HP Officejet 600n	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 04.196.935/0002-27	500	25,33	12.665,00

Processo Administrativo nº	005691-001/2011				
4	Cartucho de tinta preto HP920XL Officejet (CD975AL)- para HP Officejet 600n	RAIMEX INDÚSTRIA E COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 02.714.100/0004-58	500	54,00	27.000,00

Valor Total Registrado: R\$ 65.010,00 (SESSENTA E CINCO MIL E DEZ REAIS).

Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

Susana Fátima dos Santos
Pregoeira Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2011

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 0470/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 05 de setembro de 2011, adjudicou o objeto do procedimento licitatório, e o Secretário-Geral de Administração do Ministério Público no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 005691-001/2011, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS DE TINTA)**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 047/2011-MP/PJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Data e horário da Sessão: 11 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09h. Credenciamento: 08h30. Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA DE PEQUENA MONTA E CONFEÇÃO DE CARTILHAS**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações – Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou no Departamento de Aquisições/ Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Eziel da Silva Santos
Pregoeiro Oficial

Port. Nº 0470/2011-PGJ, DOE/MT de 05.09.2011.

ATO Nº 355/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/02/2011, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE CUIABÁ - MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
3º	Tayna Zanini Pereira	155215-6/MT	03/11/11

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
6º	Potyra Irae Loureiro	1977405-2/MT	03/11/11

Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 356/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 006390-001/2011, RESOLVE: **Exonerar**, a pedido, a servidora **LETÍCIA MERINI DE OLIVEIRA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 14404303-SSP/MT e do CPF nº 990.752.451-49, do cargo em comissão de oficial de gabinete, símbolo/nível MP-CNE-V, lotada no gabinete do Procurador de Justiça, Dr. GILL ROSA FECHTNER, com efeitos a partir do dia 01.11.2011.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 618/2011-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010, para serem usufruídos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 006126-001/2011.

Conceder ao Dr. **VINÍCIUS GAHYVA MARTINS**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2007, para serem usufruídos com efeitos retroativos a 20.10.2011, conforme processo nº 006205-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 097/2011-PGJ, que concedeu à Dra. **KÁTIA MARIA AGUILERA RISPOLI**, Procuradora de Justiça, 15 (quinze) dias de férias individuais, remanescentes do exercício de 2009, a partir do dia 13.10.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos retroativos a partir do dia 05.10.2011, conforme Processo nº 001385-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 097/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. **POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO**, Promotor de Justiça, 15 (quinze) dias de férias individuais, remanescentes do exercício de 2009, a partir do dia 13.10.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada a partir do dia 05.12.2011, conforme Processo nº 005434-001/2010.

Conceder ao Dr. **NATANAEL MOLTOCARO FIUZA**, Promotor de Justiça, 12 (doze) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20.12.2003 a 31.12.2003, para serem gozados da seguinte maneira: 03 (três) dias com efeitos retroativos a 28.09.2011; 01 (um) dia em 16.11.2011; 05 (cinco) dias a partir do dia 12.12.2011, e 03 (três) dias a partir do dia 22.02.2012, conforme Processo nº 005881-001/2011.

Conceder ao Dr. **LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO**, Promotor de

Justiça, 09 (nove) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 29.12.2010 a 06.01.2011, para serem gozados da seguinte maneira: 05 (cinco) dias a partir de 12.12.2011 e 04 (quatro) dias a partir de 20.02.2012, conforme Processo nº 005893-001/2011.

Conceder ao Dr. CÉSAR DANILO RIBEIRO DE NOVAIS, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 29.12.2010 a 06.01.2011, para serem gozados da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos retroativos a 17.10.2011; 04 (quatro) dias a partir de 02.04.2012; 05 (cinco) dias a partir do dia 04.06.2012; 04 (quatro) dias a partir do dia 03.09.2012, e, 03 (três) dias a partir de 08.10.2012, conforme Processo nº 006030-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 192/2011-PGJ, que concedeu à Dra. CÁSSIA VICENTE DE MIRANDA HONDO, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de férias compensatórias, remanescentes do exercício de 2009/2010, a partir do dia 10.10.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeito retroativo ao dia 03.10.2011, conforme Processo nº 001848-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 139/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. CLÁUDIO CÉSAR MATEO CAVALCANTE, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 29.12.2010 a 06.01.2011, a partir do dia 10.10.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir de 23.02.2012, conforme Processo nº 001685-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 484/2011-PGJ, que concedeu à Dra. DULCINEI MARIA SOARES RIBEIRO AMBROSIO, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 29.12.2010 a 06.01.2011, a partir do dia 22.02.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir de 16.05.2012, conforme Processo nº 003971-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 097/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça, 04 (quatro) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, a partir dos dias 10.10.2011, 14.11.2011 e 19.12.2011, respectivamente, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir de 14.08.2012, conforme Processo nº 000841-001/2011.

Conceder ao Dr. VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia 13.10.2011, conforme Processo nº 006270-001/2011.

Conceder à Dra. JULIETA DO NASCIMENTO SOUZA, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia 11.10.2011, conforme Processo nº 006186-001/2011.

Conceder ao Dr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, 05 (cinco) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso II, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia 03.10.2011, conforme Processo nº 005913-001/2011.

Conceder à Dra. KÁTIA MARIA AGUILERA RISPÓLI, Procuradora de Justiça, 08 (oito) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso II, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia 27.09.2011, conforme Processo nº 006142-001/2011.

Conceder ao Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso II, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia 28.04.2011, conforme Processo nº 002593-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 24 de outubro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 621/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 002738-001/2011,

RESOLVE:

Designar a servidora JACKELINE ARANHA PEDROSO RODOVALHO, assistente ministerial, para substituir a servidora WALDIRENE PIRES DE ÁVILA, no cargo de Gerente de Desenvolvimento do Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo/nível MP-CNE-IV, por 10 (dez) dias, durante as férias da titular, no período de 16.11.2011 a 25.11.2011, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 259/2011-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA APARECIDA LEITE, auxiliar de agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 09.01.2012 e 10 (dez) dias a partir do dia 09.04.2012, conforme Processo nº 006268-001/2011.

Conceder à servidora KATIUCY ALBUQUERQUE, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2009/2010, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 12.12.2011 e 10 (dez) dias a partir do dia 09.07.2012, conforme Processo nº 006290-001/2011.

Conceder à servidora ANNE CRISTINA GARCIA NEVES, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, para serem usufruídos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 006276-001/2011.

Conceder à servidora MAY DE OLIVEIRA COSTA, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 09.01.2012 e 10 (dez) dias a partir do dia 16.07.2012, conforme Processo nº 006274-001/2011.

Conceder à servidora MAYSE DE SOUZA FARIA, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 09.01.2012 e 10 (dez) dias a partir do dia 11.06.2012, conforme Processo nº 006213-001/2011.

Conceder à servidora JULISA CRISTINA LISBOA COSTA, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 006298-001/2011.

Conceder à servidora ELISÂNGELA MARION, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, sendo 10 (dez) dias

convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 006297-001/2011.

Conceder à servidora CAMILLA LETICIA RODRIGUES DA SILVA, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia 09.01.2012 e 15 (quinze) dias a partir do dia 16.04.2012, conforme Processo nº 006299-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 151/2011-DG, que concedeu à servidora ANDRÉIA COCCO BUSANELLO, oficial de gabinete, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2009/2010, a partir do dia 03.11.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 005088-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 012/2011-DG, que concedeu à servidora IZABETE BETTI, assistente ministerial, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 04.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 000447-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 051/2011-DG, que concedeu ao servidor ROBERTO VIDAL, oficial de diligência, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2009/2010, a partir do dia 12.12.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 001583-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 051/2011-DG, que concedeu ao servidor LUCIANO LARA DE BARROS, oficial de diligência, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 09.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 25.10.2011, conforme Processo nº 003922-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 252/2011-DG, que concedeu ao servidor SIDNEI FERREIRA DO NASCIMENTO, agente administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 24.10.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos retroativos a 19.10.2011, conforme Processo nº 004648-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 009/2011-DG, que concedeu ao servidor WILLIAN MARCO COSTA SOUZA, agente administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2009/2010, a partir do dia 03.11.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 16.11.2011, conforme Processo nº 000319-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 090/2011-DG, que concedeu à servidora WYSLENE SOUZA PANIAGO, agente administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 18.10.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 002488-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 100/2011-DG, que concedeu ao servidor WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO, gerente de serviços gerais, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 16.11.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 03.11.2011, conforme Processo nº 002701-001/2011.

Conceder à servidora MAY DE OLIVEIRA COSTA, agente administrativo, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 27.09.2010, com efeitos a partir do dia 19.01.2012, conforme Processo nº 006275-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 008/2011-DG, que concedeu ao servidor WILLIAN MARCO COSTA SOUZA, agente administrativo, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, remanescentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2010 (1º e 2º turnos), a partir do dia 31.10.2011, para que seja considerado o gozo da dispensa acima mencionada, com efeitos a partir do dia 03.11.2011, conforme Processo nº 000337-001/2011.

Conceder à servidora PAULA DE LIMA CORRÊA RIBEIRO, agente administrativo, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2010 (1º turno), para serem usufruídos da seguinte maneira:

02 (dois) dias com efeitos a partir do dia 27.10.2011;

01 (um) dia com efeitos em 19.01.2012, e,

01 (um) dia para gozo oportuno, conforme Processo nº 006206-001/2011.

Conceder à servidora ANA CAROLINA SAAD MELO E PALMA, analista jurídico, 05 (cinco) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 6º, do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 10.10.2011, conforme Processo nº 006269-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 260/2011-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL ao servidor EDENILSON COELHO SILVA, oficial de diligência, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, em razão de estar cursando o 8º semestre do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de COLIDER/MT – FACIDER e cumprir estágio supervisionado II, conforme Declaração de Estágio, devendo cumprir sua jornada de trabalho, da seguinte forma:

- de segundas-feiras às quintas-feiras: das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro, do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I, do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ e artigo 1º, do Ato Administrativo nº 055/2009-PGJ, somente até o final do curso acima mencionado, conforme processo nº 006217-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 123/2011/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

Considerando que a Defensoria Pública Dra. Lindalva de Fátima Ramos, encontra-se de Licença médica, conforme decisão proferida no Procedimento nº. 762905/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Defensor Público, Dr. Milton Antonio Martini Fernandes, no interesse da Administração Pública, para exercer a função de Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública de Barra do Garças – MT, no período compreendido entre os dias 27.10.2011 a 07.10.2011.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.
(ORIGINAL ASSINADO)
ANDRÉ LUIZ PRIETO
 Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada, neste ato, pelo Secretário, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o servidor BENEDITO FERREIRA DE MOURA JUNIOR, matrícula N.º 25202, inscrito no CPF/MF sob o n.º 841.111.788-04, portador do RG n.º 11119551 SSP/MT, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, reassuma as suas funções ou justifique sua ausência, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo, nos termos do artigo 165 da Lei Complementar n.º 04/90.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 26 de outubro de 2011.

CARLOS ROBERTO LOURENÇON

Secretário de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 2.165, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José de Assis Pereira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da

Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José de Assis Pereira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
Dep. Mauro Savi	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.166, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Deputado Dr. Wallace

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adriano Giacobbo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da

Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adriano Giacobbo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
Dep. Mauro Savi	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.167, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Deputado Dr. Wallace

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Miguel Rogério Gualda Sanches.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da

Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Miguel Rogério Gualda Sanches.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
Dep. Mauro Savi	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.168, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Deputado Dr. Wallace

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Miguel Angel Claros Paz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da

Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Miguel Angel Claros Paz.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente
-----------	--------------

Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
Dep. Mauro Savi	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.169, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Deputado Dr. Wallace

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Wilton Coelho Pereira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da

Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Wilton Coelho Pereira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
Dep. Mauro Savi	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.170, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Deputado Wagner Ramos

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ademir Horbach.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da

Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ademir Horbach.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
Dep. Mauro Savi	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.171, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Institui o Programa "Parceria" da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XVIII, da

Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa "Parceria" da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Cabe à Superintendência de Planejamento Estratégico, com a colaboração das Secretarias, Superintendências e Coordenadorias, elaborar o Programa e os demais documentos necessários para atingir os objetivos propostos.

§ 2º O controle dos projetos e atividades do Programa será de responsabilidade da Superintendência de Planejamento Estratégico.

§ 3º Atualizar até dezembro do ano anterior, os projetos a serem implementados no ano seguinte definindo as metas estabelecidas para o ano.

Art. 2º O gerente do Programa deverá divulgar, pelo menos uma vez por ano, os resultados da avaliação do seu desempenho.

Art. 3º À Secretaria de Orçamento e Finanças compete fornecer os recursos necessários para o cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
Dep. Mauro Savi	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Santo Antônio do Leverger a Rodrigo Martins de Oliveira e outro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Santo Antônio do Leverger, denominada "Fazenda Mirante", com área total de 1.219,3014 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 31214/2008, a Rodrigo Martins de Oliveira e outro.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Paulo Laerte de Oliveira;
 - ao sul: cabeceira do Córrego Santo Antônio e com terras de Dalmar Tadeu Pires Rolim;
 - a leste: com terras de Nilton Flávio de Oliveira, Paulo Laerte de Oliveira e espólio de Ailton Alencar

de Oliveira;

- a oeste: com terras de Antonio Carlos Skowroenk Rezende e outro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
Dep. Mauro Savi	- 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2011.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do art. 21, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal e em cumprimento as Leis n. 10.520/02, 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual n. 7.217/06, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade pregão presencial n. 17/2011, processo administrativo n. 17839-0/2011, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n. 471/2011, o qual teve como vencedoras as empresas:

Lote 01	Vencedores	R\$ Adjudicado
1ª Colocada	Marelli Móveis para Escritório Ltda.	79.000,00
2ª Colocada	Quattro Escritórios Comercio de Moveis Ltda.	125.985,20

Lote 02	Vencedores	R\$ Adjudicado
1ª Colocada	Milanflex Indústria e Comércio de Moveis e Equipamentos Ltda.	93.000,00
2ª Colocada	Use Móveis para Escritório Ltda.	98.500,00
3ª Colocada	Quattro Escritórios Comercio de Moveis Ltda.	144.645,55

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Conselheiro Valter Albano da Silva
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2011.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio de seu pregoeiro oficial nomeado pela Portaria n. 060/2011, de 3/6/2011, vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade pregão presencial n. 13/2011, processo administrativo n. 12497-4/2011, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n. 336/2011, o qual teve como vencedoras as empresas:

Lote Único	Vencedores	R\$ Global Adjudicado
1ª Colocada	Marcelo Dias Machado ME – Alpha Service Informática	174.000,00
2ª Colocada	Machado e Silva Ltda. - Studio Informatica	190.000,00
3ª Colocada	Mateus Gerônimo dos Santos ME – Continental Papelaria e Informática	195.000,00

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Carlos José de Campos
Pregoeiro Oficial

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1282 A 1283/2011
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1282/VAS/2011

PROCESSO Nº 5.351-1/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
GESTOR(A) MASSAO PAULO WATANABE
ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2009

No uso da Competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa 14/2007- Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/12/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **Massao Paulo Watanabe**, prefeito do município de São José do Rio Claro, (protocolo 190799/2011), **DEFIRO** o pedido de emissão de novo boleto referente à multa de **10 (dez) Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)**, aplicada ao citado gestor no Processo 5.351-1/2010, que trata de Processo Seletivo Simplificado. O boleto será disponibilizado pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1283/VAS/2011

PROCESSO Nº 6.856-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
GESTOR(A) LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

No uso da Competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa 14/2007- Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/12/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. **Lourival Martins Araújo**, prefeito do município de Canabrava do Norte, (protocolo 195871 D), **DEFIRO** tal pretensão, para autorizar a emissão de novo boleto bancário referente à multa de **81 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT)**, aplicada ao citado gestor no **Processo 6.856-0/2011**, que trata das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2010 do citado município. O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> - pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1280 A 1281/2011
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1280/WJT/2011

PROCESSO Nº 16.988-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
GESTOR(A) MARCELO RIBEIRO ALVES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 5ª SECEX REFERENTES DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO 1º QUADRIMESTRE/2011

16.988-9/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
MARCELO RIBEIRO ALVES
REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 5ª SECEX REFERENTES DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO 1º QUADRIMESTRE/2011

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 1204/11/GAB/WJT, às fls. 7-TCE, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o Sr. **MARCELO RIBEIRO ALVES**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas manifestações e os documentos que entender pertinentes para a sua defesa em relação à remessa fora do prazo das informações do Sistema APLIC, carga Inicial /2011, informando em sua resposta o número deste processo, devendo anexar os documentos que entender necessários a sua defesa com relação às irregularidades detectadas, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1281/WJT/2011

PROCESSO Nº 16.967-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
GESTOR(A) FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 5ª SECEX REFERENTE A DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO 1º QUADRIMESTRE/2011

16.967-6/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 5ª SECEX REFERENTE A DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO 1º QUADRIMESTRE/2011

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 1198/11/GAB/WJT, às fls. 7-TCE, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o Sr. **FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas manifestações e os documentos que entender pertinentes para a sua defesa em relação a remessa fora do prazo das informações do Sistema APLIC, carga Inicial e LRF do exercício de 2011, informando em sua resposta o número deste processo, devendo anexar os documentos que entender necessários a sua defesa com relação às irregularidades detectadas, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO Nº 088/2011

Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2011

PARECERES

Processos n.ºs 6.680-0 /2011, 829-0/2010, 185-6/2010, 400.262-8/2010.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 318/2009 - LOA, 315/2009 - LDO, e Relatórios da LRF- Cidadão.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO Nº 129/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.680-0/2011.

A equipe composta pela auditora pública externa Sra. Ester de Campos Pinto e pela técnica de controle público externo Sra. Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 268 a 299-TC, acompanhado dos Anexos de fls. 300 a 321-TC, no qual foram relacionadas 06 (seis) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício GAB.ASF n. 1.075/2011 de fls. 323 a 325-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 328 a 371-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 02 (duas) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Santo Antônio do Leste, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n. 318/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 14.765.000,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares de 20% da despesa fixada.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 14.063.812,66 (quatorze milhões, sessenta e três mil, oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	13.765.000,00	13.179.655,15	95,75
Receitas Tributárias	952.000,00	495.396,42	52,04
Receita de Contribuição	120.000,00	616.056,12	513,38
Receita Patrimonial	105.000,00	175.802,24	167,43
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	35.000,00	8.305,00	23,73
Transferências Correntes	12.358.000,00	11.805.157,70	95,53
Outras Receitas Correntes	195.000,00	78.937,67	40,48
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	884.157,51	88,42
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	100.000,00	7.614,64	7,61
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	880.000,00	861.486,93	97,90
Outras receitas de Capital	20.000,00	15.055,94	75,28
TOTAL BRUTO	14.765.000,00	14.063.812,66	95,25
(-) Contribuição p/o FUNDEB	1.400.000,00	1.785.537,02	127,54
TOTAL LÍQUIDO	13.365.000,00	12.278.275,64	91,87
Receita Intra-Orçamentária	200.000,00	158.081,69	79,04
TOTAL DO BALANÇO	13.565.000,00	12.436.357,33	91,68

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 701.187,34 (setecentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 4,75% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 531.190,34 (quinhentos e trinta e um mil, cento e noventa reais e trinta e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	424.492,20
IPTU	3.200,83
IRRF	171.665,63
ITBI	96.794,95
ISSQN	152.830,79
Taxas	16.975,31
Contribuição de Melhoria	53.928,91
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	35.793,92
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	531.190,34

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 11.250.000,82 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil, oitenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	584.021,43
Administração	2.201.440,83
Assistência Social	908.173,76
Previdência Social	324.576,46
Saúde	2.059.085,62
Educação	3.743.546,57
Cultura	2.400,42
Direitos da Cidadania	50.889,75
Urbanismo	771.601,80
Saneamento	11.222,75
Agricultura	46.599,98
Indústria	51.351,08
Comércio e Serviços	0,00
Energia	0,00
Transporte	219.673,02
Desporto e Lazer	67.309,26
Encargos Especiais	208.108,09
Res. de Contingência	0,00
TOTAL DO BALANÇO	11.250.000,82
(-) Despesa Intra-Orçamentária	79.142,96
TOTAL LÍQUIDO	11.170.857,86

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 2.813.811,84 (dois milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 3.612.253,12 (três milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL = R\$ 10.778.062,01

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	5.535.772,78	51,36	54	Regular
Legislativo	407.411,73	3,78	6	Regular
Município	5.943.184,51	55,14	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 51,36% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 38,18% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 9.399.068,05

Descrição	Despesa R\$	% sobre a receita base	limite mínimo %	Situação
Ensino	3.588.736,02	38,18	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 84,93% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.274.979,94	1.082.787,73	84,93	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 17,13% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
9.399.068,05	1.610.257,87	17,13	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
8.599.705,76	600.000,00	6,98	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, contrariando o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.557/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Reinaldo Coelho Cardoso.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 6.557/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, referentes ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, tendo como corresponsável o contador Sr. Izaia Borges da Silva, inscrito no CRC-MT n.º 007622/0-5, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) observe a interdependência entre os demonstrativos contábeis que integram o Balanço Público, por ocasião do registro de um fato ou ato administrativo, nos termos dos artigos da Lei 4.320/1964; b) adote meios e métodos de conferência e acompanhamento dos créditos adicionais abertos a fim de registrar corretamente as alterações orçamentárias no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (arts. 83 a 106 da Lei n. 4.320/1964); c) realize, dentro do prazo legal, as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e publicar, inclusive em meios eletrônicos, o RREO e RGF, em atenção ao disposto nos artigos 9º, § 4º, 48, 52, 54, 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000); e, d) cumpra o prazo constitucional de até o dia 20 de cada mês para o envio dos repasses do duodécimo ao respectivo Legislativo (art. 29-A, § 2º, II, da CR).

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.279-0/2011 (03 volumes), 1.404-4/2010, 444-8/2010 e 400.140-0/2010.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 649/2009 - LOA, 633/2009 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO N.º 130/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.279-0/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Francisco Evaldo F. Leal e pela técnica de controle público externo Vilma Maria Prado, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 218 a 236-TC, no qual foram relacionadas 04 impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 697/2011, de fl. 273-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 279 a 554-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 02 das 04 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Bandeirantes, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 649/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 17.343.100,00 (dezesete milhões, trezentos e quarenta e três mil e cem reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 20.005.882,67 (vinte milhões, cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES			
Receitas Tributárias	884.000,00	861.153,54	97,42
Receita de Contribuição	101.000,00	120.905,96	119,71
Receita Patrimonial	134.700,00	78.732,59	58,45
Receita Agropecuária	5.000,00	1.005,00	20,10
Receita Industrial			
Receita de Serviços	284.500,00	313.879,14	110,33
Transf. Correntes	16.157.000,00	18.571.078,28	114,94
Outras Receitas Correntes	104.750,00	228.068,85	217,73
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	1.251.150,00	1.932.164,36	154,43
(-) Dedução FUNDEB	-1.599.000,00	-2.101.105,05	131,40
Total	17.343.100,00	20.005.882,67	115,35

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação na ordem de R\$ 2.662.782,67 (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 15,35% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.130.718,04 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e dezoito mil e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	68.706,23
IRRF	373.744,83
ISSQN	270.479,97
ITBI	68.940,66
Taxas	67.572,43
Contribuição de Melhoria	11.709,42
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	120.905,96
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.653,10
Divida Ativa Tributária	95.915,85
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	51.089,59
Total	1.130.718,04

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 18.675.002,43 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, dois reais e quarenta e três centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 241-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	663.408,00
Essencial à Justiça	102.600,00
Administração	2.182.447,90
Assistência Social	573.139,25
Saúde	4.530.798,98

Educação	6.476.363,72
Cultura	253.977,53
Urbanismo	442.261,61
Saneamento	323.866,83
Gestão Ambiental	23.552,40
Agricultura	605.845,62
Comunicações	36.240,89
Transportes	1.926.077,60
Desporto e Lazer	334.363,27
Encargos Especiais	200.058,83
Total	18.675.002,43

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 1.330.880,24 (um milhão, trezentos e trinta mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e quatro).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.246.714,34 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, de fl. 248-TC:

RCL: R\$ 18.073.718,31

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	9.991.101,36	55,28	54	Irregular
Legislativo	460.215,20	2,55	6	Regular
Município	10.451.316,56	57,83	60	Regular

Considerando os valores acima descritos, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 55,28% do total da Receita Corrente Líquida, estaria ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Contudo, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator constante às fls. 864-TC, o gestor juntou documentos às fls. 608 a 847-TC onde comprova que o município de Nova Bandeirantes realizou concurso público (edital 001/2009), para provimento, entre outros, do cargo de médico, que foi protocolado neste Tribunal (processo n.º 21.063-3/2009), que foi conhecido e registrado pelo Julgamento Singular do dia 16/8/2010, e publicado no D.O.E., na mesma data, conforme consta em anexo às fls. 611/657-TCE, o edital do referido concurso.

Na análise dos documentos às fls. 658-TCE, há cópia da publicação do Jornal dos Municípios do dia 1/2/2010, convocando os candidatos aprovados para o cargo de odontólogo, médico e auxiliar de enfermagem.

O gestor não conseguiu finalizar o concurso bem como dar posse aos convocados, sendo surpreendido com o ingresso de uma Ação Popular com o Pedido de Liminar ajuizada na Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde, pelo Sr. Orlando Barbosa de Faria, processo n.º 004/2010, o referido pleito liminar foi indeferido pelo Magistrado da comarca supracitada.

Em razão da decisão o autor da ação interpôs Recurso de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, processo n.º 10353/2010, tendo logrado êxito com o deferimento do seu pedido, que suspendeu judicialmente o certame.

Após a decisão judicial o gestor teve que suspender o concurso, interrompendo temporariamente todas as nomeações, trazendo prejuízos imediatos no atendimento à população na área de saúde. Para atender a demanda na área de saúde, o gestor promoveu processo licitatório, às fls. 611/657-TCE, para contratação de médicos. Os preços contratados via processo licitatório são bem superiores quando comparados com os concursados. O salário do médico selecionado via concurso é de R\$ 6.500,00, já os contratados temporariamente gira em torno de R\$ 18.000,00.

Neste processo sob análise, foram excluídas os valores gastos em plantões médicos, bem como, a diferença entre o valor pago e o valor fixado como subsídio no concurso público, visto que, em sessões anteriores, ficou esclarecido que o art. 304 da Lei 11.907/2009 dispõe claramente que o adicional por plantão não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos de aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Dos valores contratados de serviços médicos que representa R\$ 525.263,24, deverá ser considerado como despesa com pessoal apenas R\$ 185.250,00, tendo em vista que o concurso realizado havia previsão de três (3) vagas para médico e o salário é de R\$ 6.500,00. Diante do exposto esta apresentada abaixo à composição das despesas de pessoal, excluindo as despesas com plantões médicos e contratos.

DESPESAS COM PESSOAL	
Receita Base	18.073.718,83
Valor Apurado pela equipe de auditoria	9.991.101,36
(-) Contratos	525.263,24
(+) Valor previsto no concurso com salário de médicos	185.250,00
Valor Total do Gasto de Pessoal	9.651.088,12
% Despesas	53,4

Dessa forma, fica afastada a irregularidade, tendo em vista que o gestor não teve outra alternativa para efetuar a implementação de políticas públicas de saúde.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,30% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 243-TC:

Receita Base = R\$ 11.360.161,39

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	3.669.187,12	32,30	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
4.141.861,01	2.603.301,83	62,85	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 28,18% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabeleceu o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
11.360.161,39	3.200.758,67	28,18	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
9.477.425,37	663.600,00	7	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.150/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Valdir Pereira dos Santos, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.150/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, exercício de 2010, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos, neste ato representado por sua advogada Sra. Nelma Betânia Nascimento Sicuto – OAB/MT n.º 5.176-B, tendo como corresponsável o contador Sr. Sydney Oribes da Silva, inscrito no CRC/MT sob o n.º 6494/0-0; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Nova Bandeirantes que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal as soluções para melhoria dos índices apontados nos serviços de educação e saúde.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou ainda da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃO

Processos n.ºs 8.654-1/2011 e 10.963-0/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.002/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. PRELIMINAR: DECLARAR INAPLICÁVEL A LEI MUNICIPAL 507/2008. MÉRITO: JULGAR AS CONTAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.654-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.434/2011 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, DECLARAR a inaplicabilidade a Lei Municipal n.º 507/2008, e, no mérito, julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Alto Taquari, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão da Sra. Vânia Regina Zanini Previdente; recomendando ao atual gestor que não mais cometa as falhas

apontadas nos autos e regularize as situações pendentes descritas nas razões do voto do Relator, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; determinando, ainda, ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, ainda, determinando a Sra. Vânia Regina Zanini Previdente, que restitua, aos cofres públicos municipais, os valores correspondentes a: 1) 423,73 UPFs/MT, atinentes aos subsídios recebidos em 2010 fora do limite previsto no artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, podendo descontar deste valor o IRRF, desde que tenha sido recolhido ao município; e, 2) 1.315,44 UPFs (R\$ 42.081,06), referente ao recebimento ilegal da diferença, percebida no período de janeiro a dezembro/2009; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução Normativa n.º 14/2007, aplicar a Sra. Vânia Regina Zanini Previdente, a multa de 66 UPFs/MT, sendo: 15 UPFs/MT para a irregularidade que envolve compras e serviços sem a realização de licitação (item 3.1); 11 UPFs/MT, por não ter planejado as despesas devidamente de modo a realizar procedimento licitatório adequado item 4.1; 11 UPFs/MT por não ter enviado todas as informações necessárias via APLIC, omissão essa que prejudicou sobremaneira o exercício da auditoria simultânea item 6.1; 11 UPFs/MT pela realização de empenhos com pessoas jurídicas irregulares perante a previdência social e FGTS item 7.1; e, 6 UPFs/MT para cada envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, referentes à carga inicial e meses de fevereiro e março – item 5.1, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia de inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011 desta Câmara, para que a Secretaria de Controle Externo decida sobre a proposição de representação interna, em razão ao encaminhamento intempestivo pelo gestor de 2011 das contas anuais de 2010. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade), o Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, conforme dispõem os artigos 21, inciso XLVII e 65, § 2º da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.805-5/2011, 11.408-1/2010 e 22.185-6/2010 (02 volumes)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, relatório de controle externo simultâneo e representação de natureza interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4003/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. PRELIMINAR: DECLARAR INAPLICÁVEL O § 2º DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 328/2008. MÉRITO: JULGAR AS CONTAS REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.805-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.198/2011 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, DECLARAR a inaplicabilidade do § 2º do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 328/2008, e, no mérito, julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Pedro Domingos da Silva; determinando ao atual gestor que: a) observe a ordem cronológica para pagamento de suas obrigações; b) observe a necessidade de comprovação da regularidade das despesas, sobretudo aquelas realizadas com refeições, exigindo prestação de contas como forma de controle de sua finalidade institucional; c) implemente rotinas com vistas à concretização de um controle interno eficiente, observando os termos da Resolução Normativa n.º 01/2007 deste Tribunal; e, d) envie tempestivamente as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas; e, nos termos dos artigos 70, incisos I e II, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 269/2007; determina ao Sr. Pedro Domingos da Silva, que restitua, aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 193,25 UPFs/MT, em razão dos valores indevidamente recebidos em forma de subsídios, despesas ilegítimas realizadas no exercício de 2010, podendo descontar deste valor o IRRF, desde que tenha sido recolhido ao município; e, ainda, aplicar ao Sr. Pedro Domingos da Silva, a multa de 92,3 UPFs/MT, diante discriminada: a) 19,3 UPFs/MT em razão do pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais, conforme o artigo 29, inciso VI, alíneas "a" a "f", da Constituição Federal; b) 11 UPFs/MT pela realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas; c) 21 UPFs/MT em razão das cotas de contribuições de IRRF, empréstimo consignação e pensões alimentícia descontadas dos servidores; d) 30 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT para cada envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, referentes à carga inicial e meses de janeiro e fevereiro; e, e) 11 UPFs/MT pela ausência de normatização de rotinas internas e procedimentos de controle interno dos sistemas administrativos, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo n.º 22.185-6/2010), formulada em desfavor da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, gestão do Sr. Pedro Domingos da Silva, acerca de irregularidades nos Contratos n.ºs 01 e 02/2010 firmadas com a empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda., conforme fundamentos do voto do Relator. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica ciente à atual gestão no sentido de que a desobediência às determinações citadas nesta decisão poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas de 2011 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das determinações. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade), o Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, conforme dispõem os artigos 21, inciso XLVII e 65, § 2º da Resolução n.º 14/2007. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.307-4/2011 e 11.453-7/2010 (9 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.004/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.307-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.819/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Augustinho Freitas Martins, tendo como contador o Sr. Clodoaldo Gomes Lima; recomendando ao atual gestor que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual gestor e ao Contador que dentro dos limites de sua competência, realizem todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator, os quais buscam assegurar o fiel cumprimento da Legislação e Princípios, que regem a Administração Pública; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Augustinho Freitas Martins, a multa de 91 UPFs/MT, sendo: 11 UPFs/MT por realizar pagamentos fora da ordem cronológica (item 1.1); 15 UPFs/MT por não ter planejado as despesas devidamente de modo a realizar a modalidade licitatória adequada (item 3.1); 11 UPFs/MT em razão das irregularidades relevantes na execução dos contratos (item 4.1); 11 UPFs/MT pela realização de empenhos com pessoas jurídicas irregulares perante a previdência social (item 5.1); 11 UPFs/MT em razão do cargo de contador não ter sido exercido por servidor devidamente aprovado em concurso público (item 7.1); 20 UPFs/MT em face da inexistência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, sendo oportuno realçar que essa impropriedade é reincidente (item 8.1); e, 6 UPFs/MT para cada envio intempestivo dos documentos e informes do Sistema APLIC referentes à carga inicial e LRF-Cidadão do 1º bimestre, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, que deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.280-4/2011 (4 volumes) e 11.649-1/2010 (7 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.005/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.280-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.487/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos, sendo o contador Sr. Sidney Oribes da Silva e a responsável pelo APLIC a Sra. Margareth Aparecida Nicola; recomendando à atual gestão que: a) adote as medidas necessárias para adequar a forma de prestação de contas de diárias, conforme a legislação vigente; b) atente-se à legislação vigente quanto à dotação correta das despesas com educação e saúde realizadas, conforme irregularidades descritas nos subitens 2.1 e 2.2; c) atente-se para os devidos ajustes dos registros contábeis, subitem 6.1, conforme dispõe os arts. 83 a 106, da Lei n.º 4.320/1964; d) observe o disposto no artigo 22, §3º da Lei n.º 8.666/1993 e Resolução de Consulta n.º 41/2010 deste Tribunal de Contas, sempre que realizar licitação na modalidade Convite, conforme irregularidade descrita no subitem 4.1; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) realize as transferências das propriedades dos veículos referentes ao subitem 5.1 e encaminhe a documentação a este Tribunal para comprovação, no prazo de 90 dias; e, b) implante um sistema de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Valdir Pereira dos Santos, a multa de 41 UPFs/MT; sendo, 11 UPFs/MT em face da irregularidade do subitem 5.1; e, 30 UPFs/MT, o que corresponde 6 UPFs/MT por cada envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, dos meses de janeiro, fevereiro, março e carga inicial e LRF - Cidadão do 5º bimestre, referentes à irregularidade

do subitem 8.1, apontadas na fundamentação do voto do Relator; aplicar a Sra. Margareth Aparecida Nicola, a multa de 30 UPFs/MT, sendo 6 UPFs/MT para cada envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, dos meses de janeiro, fevereiro, março e carga inicial e LRF - Cidadão do 5º bimestre, referentes à irregularidade do subitem 8.1 do relatório do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator do exercício de 2011 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou ainda da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.356-7/2011 e 11.737-4/2010.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.006/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.356-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.133/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Diamantino, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Pentecoste dos Santos, nestes autos representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Junior – OAB/MT n.º 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT n.º 12.471-E, em razão das irregularidades elencadas na fundamentação do voto do Relator; e, ainda, nos termos dos artigos 70, incisos I e II, 72 e 75, da Lei Complementar n.º 269/2007; determinando ao Sr. Wilson Pentecoste dos Santos, que restitua aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 23,98 UPFs/MT, em virtude de despesas irregulares (irregularidade JC 15- concessão irregular de diárias); e, ainda, aplicar ao Sr. Wilson Pentecoste dos Santos, a multa no valor correspondente a 73,40 UPFs/MT, sendo: a) 21 UPFs/MT em razão do gasto do Poder Legislativo acima do estabelecido constitucionalmente; b) 50 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT, para cada envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, dezembro, peças de planejamento e LRF-Cidadão do 6º Bimestre; e, c) 2,4 UPFs/MT em razão da prática de ato de gestão antieconômico de que resultou dano ao erário, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005; e, por fim, recomendando à atual gestão que: a) observe os limites constitucionais para os gastos totais do Poder Legislativo; e, b) corrija as falhas apontadas, uma vez que a reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletos bancários para os recolhimentos das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES, os quais acompanharam o voto do Relator. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Vencido o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, que votou pela regularidade das contas, com recomendações, multas e restituição de valores. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 26 de outubro de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno
JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO N.º 013/2011

Sessão Extraordinária do dia 20 de outubro de 2011

ACÓRDÃOS

Processo n.º 18.613-9/2009

Interessada MARIA CORRÉA PINTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.840/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.613-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.758/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 053/2009, de fl. 6-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-9-2009, pág. 47, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA CORRÉA PINTO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nova Marilândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 412/2006, artigo 162, da Lei Complementar n.º 525/2009, que altera a Lei Complementar n.º 199/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 209-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.790-7/2010
Interessada CLARINDA SEBASTIANA AMORIM MAGALHÃES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.841/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.790-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.747/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.597/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 1-7-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLARINDA SEBASTIANA AMORIM MAGALHÃES, com proventos integrais, no cargo de Agente Desenv. Econ. Social D-010, lotada na Secretaria de Estado de Trab. Emp. Cid. e Assist. Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.994-1/2011
Interessada SANCHIA ROSA DE SOUZA PINTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.842/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.994-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.954/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.425/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 3-6-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SANCHIA ROSA DE SOUZA PINTO, com proventos integrais, no cargo de Agente Desenv. Econ. Social D-10, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição

ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.544-0/2011
Interessada NILMA MARIA DE SOUZA CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.843/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.544-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.901/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 007/2011, de fl. 7-TC, do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores do Município de Guiratinga, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 2-6-2011, referentes à aposentadoria, voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. NILMA MARIA DE SOUZA CARVALHO, com proventos integrais, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível "II", Referência "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 213, inciso "III", alínea "a", da Lei Municipal Complementar n.º 048/2009, artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.083/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.075-9/2011
Interessada HILDA DA SILVA OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.844/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.075-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.854/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.891/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 29-6-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HILDA DA SILVA OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio de Serviços do SUS A-10, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 72-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 11.140-6/2008
Interessada IVANIR SOUZA BALBINO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.845/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.140-6/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.749/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 149/2008, de fl. 47-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – CUIABAPREV, publicada na Gazeta Municipal, de 30-4-2008, pág. 11, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. IVANIR SOUZA BALBINO, efetiva no cargo de Professor Especialista, Classe "D", Nível "PE", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescido das vantagens do

artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 159-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 15.940-9/2010
 Interessada JORACI PADILHA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.846/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.940-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.748/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 016/2011, de fl. 192-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, publicada no DOE, de 5-5-2010, pág. 119, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. JORACI PADILHA DE SOUZA, com proventos proporcionais, no cargo de Professor, Nível "II", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos III, alínea "a", e § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso "III", alínea "a" e § 3º da Lei Municipal n.º 004/2005, artigo 187, inciso "II" da Lei n.º 003/2005, anexo da Lei Municipal n.º 005/2006, Lei Municipal n.º 510/2007, Lei Municipal n.º 23/2009, Lei Municipal n.º 30/2009, Lei Municipal n.º 36/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 204-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 19.485-9/2009
 Interessado VALDEMAR PEREIRA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.847/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.485-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.746/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 4.791/2010, de fl. 67-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Xavantina, publicada no DOE, de 3-5-2010, pág. 129, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. VALDEMAR PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "II", Nível "B-3", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Nova Xavantina, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 31 da Lei Municipal n.º 1.189/2006, Lei Municipal n.º 533/1993, artigos 118, 119 e 219 da Lei Municipal n.º 1.000/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 201-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 24.360-4/2010
 Interessado VIVALDO NUNES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.848/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.360-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.745/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 053/2010, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-11-2010, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. VIVALDO NUNES DA SILVA, no cargo de Motorista, Referência "A", Nível "02", lotado na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 083/2004, anexo V, da Lei Municipal n.º 096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 86-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 10.844-8/2011
 Interessado JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.849/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.844-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.757/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 024/2011, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Juína, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 3-6-2011, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, com proventos proporcionais, no cargo de Vigia, Classe "A", Nível "6", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal n.º 830/2005, anexo VI, da Lei Municipal n.º 1.147/2010, Lei Federal n.º 10.887/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional n.º 41/2003, altera dispositivos da Leis n.ºs 9.717/1998, 8.213/1991 e 9.532/1997, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 105-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 513-4/2010
 Interessada NEUZA ORMOND RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.850/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 513-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.276/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 274/2011, de fl. 186-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – CUIABÁPREV, publicada na Gazeta Municipal de 12-8-2011, pág. 32, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. NEUZA ORMOND RIBEIRO, efetivo no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, acrescidas das vantagens contidas no artigo 193, §§ 1º e 3º da Lei Complementar n.º 093/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 175-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.902-1/2011
 Interessada BERNADETE VICENTINA DE FARIA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.851/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.902-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.278/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.261/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-7-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BERNADETE VICENTINA DE FARIA CRUZ, com proventos integrais, no cargo de Assistente do SUS C-11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei da n.º 8.269/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 5.468-9/2011
 Interessado ALFREDO DE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.852/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.468-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.292/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 038/2011, de fl. 59-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – CUIABÁPREV, publicada na Gazeta Municipal, de 25-2-2011, pág. 27, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ALFREDO DE ARRUDA, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe “A”, Padrão “IV”, lotado na Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592, acrescido das vantagens do artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.853-0/2011
 Interessada IZETE SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3853/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.853-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.295/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.296/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 27-7-2011, pág. 11, e o Ato n.º 3.728/2011, de fl. 47-TC, publicado no DOE de 28-8-2011, pág. 18, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZETE SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.412-7/2011
 Interessada LEONOR BORGES LEAL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.854/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.412-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.267/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.042/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 7-7-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEONOR BORGES LEAL, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.389-9/2011
 Interessada LUIZA ALVES DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.855/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.389-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.147/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.010/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 4-7-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZA ALVES DO NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.861-0/2011
 Interessada IVANI MARIA PICCHI RODRIGUES DA LUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.856/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.861-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.279/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.197/2011, de fl. 8-TC, publicada no DOE, de 21-7-2011, pág. 28, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de Idade, da Sra. IVANI MARIA PICCHI RODRIGUES DA LUZ, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Merendeira, 10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140 parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.876-9/2011
Interessada LUCILENE APARECIDA DA COSTA PALOMARES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3857/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.876-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.277/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.365/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 29-7-2011, pág. 27, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCILENE APARECIDA DA COSTA PALOMARES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.912-9/2011
Interessada ANA MARIA BRAZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.858/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.912-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.289/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.258/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 22-7-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA BRAZ, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.842-3/2011
Interessada ANDRELINA ROSA MARTINS BELMONT
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.859/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.842-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.272/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.007/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 4-7-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANDRELINA ROSA MARTINS

BELMONT, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.433-0/2011
Interessada GLORIA LUCIA DA SILVA VERZOTTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.860/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.433-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.268/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.108/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 12-7-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GLORIA LUCIA DA SILVA VERZOTTO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.385-4/2011
Interessada BERNADINA DA SILVA COELHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.861/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.385-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.271/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.389/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 31-5-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. BERNADINA DA SILVA COELHO, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.910-0/2011
Interessado AVILAMEDO ROCHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3862/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.910-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.453/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 065/2011, de fl. 7-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 2-6-2011, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. AVILAMEDO ROCHA, no cargo de Motorista Nível "II", Referência "132"-NA, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no município de Sorriso, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 227 e 228, da Lei Complementar Municipal n.º 029/2005, Lei Complementar n.º 011/2003 anexo II, da Lei Complementar Municipal n.º 109/2009, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", § 1º da Lei Complementar n.º 120/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.422-4/2011
 Interessada LUCIENE MARQUES FONTES LARA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.863/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.422-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.148/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.115/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 13-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCIENE MARQUES FONTES LARA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 23.602-0/2010
 Interessada ELLEN FERNANDA REYES SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.864/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.602-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.989/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 6/2010, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 3-11-2010, pág. 91, e Portaria n.º 17/2011, de fl. 115-TC, publicada no DOE, de 19-7-2011, pág. 94, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ELLEN FERNANDA REYES SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "4", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Canarana, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 420/2000, artigo 69 da Lei Complementar n.º 004/1992, da Lei Complementar n.º 031/2002 e Leis n.ºs 613/2004, 720/2005, 767/2006, 821/2007 e 908/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.327-8/2011
 Interessada JUSSARA MARIA GONÇALVES TAQUES

Assunto Aposentadoria por Invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.865/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.327-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.987/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.898/2011, de fl. 91-TC, publicado no DOE de 29-6-2011, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. JUSSARA MARIA GONÇALVES TAQUES, efetiva no cargo de Agente de Administração Fazendária, Classe "B", Nível "03", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei n.º 8.354/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JULIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007.

Processo n.º 6.233-2/2011
 Interessada JOANA MARIA DE JESUS RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.866/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.233-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.765/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 3.614/2011, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 1º-4-2011, pág. 4, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. JOANA MARIA DE JESUS RODRIGUES, com proventos integrais, no cargo de Agente de Limpeza, Nível "03", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Campinápolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 653/2004, artigo 72 da Lei Complementar n.º 001/1993, anexo II-D, da Lei Complementar n.º 017/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JULIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 355-7/2011
 Interessado JOSÉ DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.867/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.55-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.145/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 24/2009, de fl. 07-TC, publicada no DOE, de 8-12-2010, pág. 39, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Serviço, Especialidade Operário Braçal, Classe "C", Nível "XV", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 11, inciso I, alínea "a", e artigo 13 da Lei Municipal Complementar n.º 1.170/2007 e anexo III da Lei Municipal de Plano de Carreira Geral n.º 7.1.142/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 186-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JULIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 4.775-9/2010
 Interessada TEREZINHA MARIA DE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.868/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.775-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.273/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 086/2009, de fl. 48-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 13-3-2009, pág. 15, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. TEREZINHA MARIA DE ARRUDA, com proventos integrais, no cargo de Agente em Saúde, Classe "A", Padrão "II", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 19 da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 120-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.597-0/2010
 Interessado JOSÉ CARLOS MARTINELLI
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.869/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.597-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.280/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 931/2011, de fls. 117 e 118-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 11-8-2011, pág. 3, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ CARLOS MARTINELLI, com proventos integrais, no cargo de Operador de Máquina Pesada, Nível "V", Referência "L", Classe "A", lotado na Secretaria municipal de Transporte e Trânsito, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso 1º § 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, § 1º a 5º, artigo 4º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso I, alínea "a", § 1º e 5º, artigo 13, § 1º e 3º, artigo 46, § 3º e 4º da Lei Municipal n.º 4.614/2005, artigo 1º, inciso V da Portaria Interministerial n.º 2.998/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 246-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 401-4/2011
 Interessado CÍCERO LUCIO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.870/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 401-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.085/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 035/2010, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-12-2010, pág. 123, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. CÍCERO LUCIO DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Motorista, Referência "D", Nível "15", lotado na Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos, no município de Vera, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 910/2010, artigo 117 da Lei Municipal n.º 598/2004, anexo XII da Lei Municipal Complementar n.º 010/2010, e artigo 1º da Lei n.º 10.887/2004, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Leis n.ºs 9.717/1998, 8.123/1991, 9.532/1997, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 246-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 22.407-3/2009
 Interessada DIONÍZIA ALVES DE FRANÇA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.871/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.407-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.084/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 110/2010, de fl. 217-TC, publicada no DOE, de 13-12-2010, pág. 67, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. DIONÍZIA ALVES DE FRANÇA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "Categoria Funcional", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Planalto da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 224/2004, artigo 1º, da Lei Municipal n.º 329/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 257-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 18.593-0/2010
 Interessado CID NUNES DE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.872/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.593-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.851/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.119/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 8-9-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. CID NUNES DE ARRUDA, com proventos proporcionais, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 C-009, nesta Capital, lotado na Polícia Judiciária Civil, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 177-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 7.774-7/2011
 Interessado EDUARDO MATEUS DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.873/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.774-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.862/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2011, de fl. 06-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 7-4-2011, pág. 60, e a Portaria n.º 005/2011, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 15-7-2011, pág. 74, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Nova Brasilândia, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. EDUARDO MATEUS DOS SANTOS, com proventos proporcionais, no cargo de Operador de Máquina, Nível "7", Classe "A", no município de Nova Brasilândia, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, da Lei Municipal n.º 224/2007, anexo III, da Lei Municipal n.º 325/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 6.855-1/2011
 Interessado IRTO CENCI
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.874/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.855-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.146/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2011, de fl. 08-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 25-2-2011, pág. 8, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. IRTO CENCI, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Vigilância, Especialidade Vigia, Classe "B", Nível "XV", lotado na Secretaria de Municipal Infra Estrutura, no município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 11, inciso II, da Lei Complementar n.º 1.170/2007, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.142/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.234-5/2011
 Interessada PEDRINA DAVINA DE ARAÚJO GOMES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.875/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.234-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.861/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 145/2011, de fl. 47-TC, publicada no Gazeta Municipal, de 27-5-2011, pág. 69, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia, a Sra. PEDRINA DAVINA DE ARAÚJO GOMES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Calistro Brizido de Campos, efetivo no cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Classe "C", Nível "TMIE", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 5.073-3/2011
 Interessada MARIA MALVA DE MAGALHÃES CARLINI
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.876/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.073-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.986/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 58/2011, de fl. 63-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 23-5-2011, pág. 12, e n.º 86/2011 de fl. 108-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 13-7-2011, pág. 24, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde, referentes à pensão vitalícia a Sra. MARIA MALVA DE MAGALHÃES CARLINI, e temporária aos filhos menores Joellington César Magalhães Carlini, Joelbert José Conrado Magalhães Carlini e Joiceily Inês Magalhães Carlini, na proporção de 25% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 86 e artigo 218 da Lei Municipal n.º 152/1992, artigo 28, inciso II, 1.616/2010, em razão do falecimento do Sr. Odevir Joel Carlini, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Municipal de Obras e Viação, no cargo de Motorista, Padrão "07", Classe "C", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 5.752-5/2011 e 2.294-2/1996
 Interessado ODESVALDO COSTA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.877/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.752-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.990/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 425/2011/SAD, de fl. 22-TC, publicada no DOE, de 18-3-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à pensão do Sr. ODESVALDO COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Ana Pereira Costa, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional Elementar, Classe "A", Nível "05", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 8.501-4/2011
 Interessada ROSILENE FERREIRA CARVALHO DE MOURA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.878/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.501-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.766/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 652/2011/SAD, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 9, referente à pensão vitalícia a Sra. ROSILENE FERREIRA CARVALHO DE MOURA, e temporária, ao menor Idelcídes Junior Carvalho de Rodrigues Moura, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Idelcídes Rodrigues de Moura, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 2.259-4/2011
 Interessada NEUZA DULINO KUNZ
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.879/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.259-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.853/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 022/2010, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Folha do Médio Norte, de 27 a 29-1-2011, pág. 7, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, referente à pensão da Sra. NEUZA DULINO KUNZ, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, da Lei Complementar n.º 41/2010, em decorrência do falecimento do Sr. Claudio Martin Kunz, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível "03", Classe "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no município de Barra do Bugres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 13.128-8/2009
 Interessada DOMINGA LUZIA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.880/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.128-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.890/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 026/2006, de fl. 11-TC, publicada no DOE, de 9-8-2006, pág. 49, da Prefeitura Municipal de Acorizal, referente à pensão temporária, aos menores Victória da Silva Carmo e Renato da Silva Brizola, neste ato representados pela Sra. DOMINGA LUZIA DA SILVA, sendo a totalidade do benefício rateada em partes iguais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 617/2005, artigo 41, inciso II, § único da Lei Municipal n.º 528/2001, anexo I, da Lei Municipal n.º 620/2005, em decorrência do falecimento da Sra. Luzia Maria da Silva Brizola, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "Especial", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Educação, no município de Acorizal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 5.056-3/2011
 Interessado KELER DA COSTA TEIXEIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.881/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.056-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.284/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 007/2011, de fl. 26-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 5-8-2011, pág. 19, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à pensão vitalícia a Sra. KELER DA COSTA TEIXEIRA, filha inválida, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, § 1º e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento da Srª. Celmi Geralda da Costa, lotada, quando em atividade na Secretaria de Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão "F", Nível Médio Auxiliar IV, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 5.087-3/2010
 Interessada CARLOS PEDROSO DO AMARAL
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.882/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.087-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.086/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 014/2010, de fl. 58-TC, publicada no Gazeta Municipal, de 15-1-2010, pág. 17, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia, ao Sr. CARLOS PEDROSO DO AMARAL, neste ato representado pela sua curadora Sra. Angela Barata do Amaral, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento da Sra. Aparecida Vasquez Brito, Auxiliar de Enfermagem, Nível "IV", Padrão "L", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 14.760-5/2010
 Interessado ANTONIO IREMAR DALLA COSTA
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.883/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.760-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.881/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 3.539/2010, de fl. 78-TC, publicada no DOE de 24-6-2010, pág. 5, e n.º 3.534/2011, de fl. 141-TC, publicado no DOE de 9-8-2011, pág. 19, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. ANTONIO IREMAR DALLA COSTA, com proventos proporcionais, no posto de Soldado-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 210-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 2.457-0/2010
 Interessado JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.884/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO." REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.457-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.091/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 213/2010, de fl. 4-TC, publicada no DOE de 18-1-2010, pág. 20, e o Ato n.º 3.708/2011, de fl. 138-TC, publicado no DOE de 24-8-2011, pág. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, no posto de Soldado, lotado na Polícia Militar – 4º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, representado legalmente pela sua curadora, Sra. Judith Ferreira da Silva, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV §§ 1º e 2º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei

Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 15.315-0/2011
Interessado HERIBERTO MALDONADO
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.885/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.315-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.850/2011, do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.032/2011, de fl. 39-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 5-7-2011, pág. 3, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. HERIBERTO MALDONADO, com proventos integrais, na graduação de Cabo-PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 15.992-1/2011
Interessado JOSÉ JESUS FERREIRA DE ARAUJO
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.886/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.992-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.953/2011, do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.027/2011, de fl. 46-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 5-7-2010, pág. 2, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JOSÉ JESUS FERREIRA DE ARAUJO, com proventos integrais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, § 1º e 2º, inciso IV, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 11.970-9/2010
Interessado AMARAL CAMPOS MARTINS
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.887/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.970-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.882/2011 do Ministério

Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 2.592/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 14-5-2010, pág. 2, e n.º 2.925/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 27-5-2010, pág. 7, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. AMARAL CAMPOS MARTINS, com proventos integrais, na graduação de Sub-Tenente 059, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 136-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 13.973-4/2011
Interessado JOÃO BATISTA CAMARGO DA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.888/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.973-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.088/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.564/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 14-6-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JOÃO BATISTA CAMARGO DA SILVA, com proventos integrais, no posto de Segundo Sargento 049, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.380-5/2011
Interessado ILARIO HERBES
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3889/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.380-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.269/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.063/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 11-7-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ILARIO HERBES, com proventos proporcionais, na graduação de Segundo Sargento 049, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 10.869-3/2010 e 2.759-6/2006 - apenso
Interessada ANA GEORGINA SOUZA DE CARVALHO
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.890/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.869-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.983/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 38/2010, de fl. 41-TC, publicada no DOE, de 20-5-2010, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que retificou, em parte, o Ato n.º 003/1999, de 10-1-1999 publicado no DOE de 10-6-1999, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA GEORGINA SOUZA DE CARVALHO, na função de Assistente de Apoio Legislativo, Referência "33", Nível "III", lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, para considerá-la aposentada, porém, com proventos proporcionais há 27 anos trabalhados, acrescidos de 30% de ATS, sendo 2% sobre a renumeração, nos termos do artigo 86, da Lei Complementar n.º 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 33/1994 e 28% sobre o vencimento base do cargo efetivo, com base no artigo 86 da Lei Complementar n.º 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 42/1996, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor-Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 24.545-3/2010 e 2.759-6/2006 - apenso
Interessado EUCLIDES DE CASTRO
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.891/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.545-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.015/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 788/2010, de fl. 16-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 17-11-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 148/2004, de 10-02-2006, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 14-02-2006, pag. 2, (Processo n.º 2.759-6/2006 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EUCLIDES DE CASTRO, na função de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "F", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, do município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-2-2006, ratificando os demais termos da Portaria n.º 148/2006, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 970-9/2011, e 2.426-0/2008 - apenso.
Interessada ELIANA RIBEIRO
Assunto Retificação de ato de aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.892/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 970-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.452/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.328/2010, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 21-12-2010, pag. 12, que retificou, em parte, o Ato n.º 5.103/2008 de fl. 05-TC (Processo n.º 2.426-0/2008-apenso), bem como o Ato n.º 3.640/2011, de fl. 88-TC, publicado no DOE, de 15-8-2011, pag. 7, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. ELIANA RIBEIRO, no cargo de Professor de Educação Superior, Classe "B", Nível "05", lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, no município de Cáceres, para considerá-la aposentada, nos termos dos referidos atos, porém, "... contando com 32 (trinta e dois) Anos e 01 (um) dia de serviços prestados, assim discriminados: AO ESTADO: 20 (vinte) anos, 11 (onze) e 08 (oito) dias, período de 05.03.1987 a 13.02.2008. AVERBADOS: 11 (onze) anos e 23 (vinte e três) dias..."., considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 105-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou,

ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 14.886-5/2011 e 10.394-2/2000 - apenso
Interessada MARIA APARECIDA RODRIGUES NARDES
Assunto Retificação de ato de pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.893/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.886-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.586/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.393/2011/SAD, de fl. 49-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pag. 15, que retificou, em parte, a Portaria n.º 082/2005/SUPREV/SAD, pag. 39, publicado no DOE de 30-9-2008, pag. 22, para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia, a Sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES NARDES, e temporária aos menores, Nuyara Jéssica Rodrigues Nardes, Iran Rodrigues Nardes Filho e Pedro Augusto Santiago Nardes, este representado legalmente pelo Sr. Edevaldo Nardes Cortes, na proporção de 50% ao cônjuge e na proporção de 16,66% a cada um dos menores, nos termos do artigo 40, § 7º inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Iran Nardes do Espírito Santo, lotado, quando em atividade, na Polícia Civil, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 14.707-9/2011, 16.115-2/2008 e 4.583-5/2000 - apensos.
Interessados JOSEVÂNIA OLIVEIRA BARBOSA E DELFIM ANTUNES BARBOSA
Assunto Retificação de Ato de Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.894/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.707-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.780/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.228/2011/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pag. 13, que retificou, em parte, o Ato n.º 1.093/2007/SAD, de 24-01-2011, publicado no DOE da mesma data, para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia, a partir de 07-03-2008 ao Sr. DELFIM ANTUNES BARBOSA, e temporária a Sra. Josevânia Oliveira Barbosa, filha maior inválida, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Almira de Oliveira Barbosa, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "08", no município de Tangará da Serra, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 13.059-1/2011 e 8.530-8/2005 - apenso
Interessado JAIR PEREIRA DOS SANTOS
Assunto Retificação de ato de reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.895/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.059-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.781/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.384/2011, de fl. 47-TC, publicado no DOE de 30-5-2011, pag. 18, que retificou, em parte, o Ato n.º 4.965/2005, publicado

no DOE de 9-3-2005 (processo n.º 8.530-8/2005 – apenso), ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência de “ex officio” para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JAIR PEREIRA DOS SANTOS, para considerá-lo aposentado, nos termos dos referidos atos, porém, “... proporcional a 15 (quinze) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviço prestados, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 15 (quinze) anos e 12 (doze) dias, período de 02.03.90 a 09.03.2005. AVERBADOS: 07 (sete) meses e 12 (doze) dias...” considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.409-7/2011
Interessada BENEDITA DIAS EVANGELISTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.896/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.409-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.240/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.331/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-7-2011, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. BENEDITA DIAS EVANGELISTA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Desenv. Econ. Social D-11, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 4.273-0/2006
Interessada EVANILDE CAVALARI DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.897/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.273-0/2006.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.089/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10/2006, de fl. 06-TC, publicado no DOE, de 6-3-2006, pág. 22, e as Portarias n.º 757/2010, e n.º 294/2011, de fl. 77-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, todos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande- PREVIVAG, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. EVANILDE CAVALARI DE ALMEIDA, com proventos proporcionais, no cargo de Oficial Administrativo, Nível Médio, Referência Lei n.º 2.648/2004, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40º, § 1º, III, alínea b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, artigo 87, inciso III, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigos 76 e 195, inciso III, d, da Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal n.º 2.719/2004, e Lei Municipal n.º 2.648/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 2.801-0/2011
Interessada MARIA JOSÉ DA SILVA ALEXANDRE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.898/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.801-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.899/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 492/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 3-6-2011, pág. 9, e n.º 3.302/2011 de fl. 72/TC, publicado no DOE de 27-7-2011, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARIA JOSÉ DA SILVA ALEXANDRE, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “B”, Nível “11”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, mas as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.95-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 13.517-8/2011
Interessada PENHA MOREIRA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.899/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.517-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.828/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.424/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 03-6-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª PENHA MOREIRA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 69-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.782-0/2011
Interessada RUTE SIMÕES DE MENEZES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.900/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.782-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.883/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 002/2009, de fl. 08-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 19-6-2009, pág. 14, bem como a Portaria n.º 008/2009, de fl. 195-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 26-8-2009, pág. 21, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasília, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Srª. RUTE SIMÕES DE MENEZES, com proventos proporcionais, no cargo de Técnico Administrativo, Nível “2”, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Nova Brasília, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 224/2004, anexo III, da Lei Complementar n.º 325/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 281-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 24.662-0/2010
Interessado MATEUS JOÃO WEBER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.901/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.662-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.897/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Ato n.ºs 6.134/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 2-12-2010, pág. 2, n.ºs 6.210/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 13-12-2010, pág. 7, e n.º 3.641/2011, de fl. 72-TC, publicado no DOE, de 15-08-2011, pág. 7, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MATEUS JOÃO WEBER, com proventos integrais, no cargo de Especialista de Educação F-03, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 4/1990, com suas alterações, mais a vantagem da Lei Complementar n.º 42/1996, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.635-7/2009

Interessada MARINA VARJÃO SOUSA

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.902/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.635-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.831/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 023/2009, de fl. 16-TCE, publicado no Jornal da Cidade de Barra do Garças de 23 a 30-6-2009, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Srª. MARINA VARJÃO DE SOUSA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 1026, Referência "A", Nível "5", lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 083/2004, que rege a previdência municipal, anexo IV, da Lei Municipal n.º 096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.135-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.028-6/2011

Interessado ALEXANDRE PELUTTI

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.903/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.028-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.985/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 327/2011, de fl. 240-TC, da Prefeitura Municipal de Castanheira, publicada no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 9-8-2011, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. ALEXANDRE PELUTTI, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Manutenção, Nível "5", Classe "A", lotado na Divisão de Urbanismo, no município de Castanheira, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 482/2005, artigo 77, da Lei Municipal n.º 471/2005, artigo 40, da Lei n.º 73/1993, c/c artigo 33, da Lei n.º 502/2005, bem como o anexo II, da Lei n.º 554/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 247-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 11.634-3/2010

Interessada LYDIA BETT

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.904/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.634-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.779/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Ato n.º 122/2010/PJ, de fl. 06-TC, publicado no DOE, de 20-5-2010, pág. 80, e n.º 181/2010/PJ, de fl. 138-TC, publicado no DOE, de 8-9-2010, ambos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LYDIA BETT, com proventos integrais, no cargo de Analista de Contador, Nível "V-C", lotada na Procuradoria Geral de Justiça, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 213, III, alínea "a", e artigo 216, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as vantagens do artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, c/c a artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, e na Lei n.º 8.229/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.215-9/2011

Interessada CLEONICE POLOTO

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.905/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.215-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.895/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 122/2011, de fl. 153-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 27-5-2011, pág. 67, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEONICE POLOTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Mestre, Nível "PM", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único, dos artigos 47 e 85, da Lei n.º 4.594/2004, acrescida das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 220/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 137-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.034-1/2011

Interessada MARINETE SENA DE SOUZA GALVAO

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.906/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.034-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.565/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Ato n.º 2.872/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 28-6-2011, pág. 10, n.º 3.019/2011 de fl. 11-TC, publicado no DOE de 4-6-2011, pág. 03, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARINETE SENA DE SOUZA GALVÃO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Educ. Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento,

o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.428-3/2011
 Interessada BENEDITA SEBASTIANA DE BARROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.907/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.428-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.307/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.112/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 13-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. BENEDITA SEBASTIANA DE BARROS, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 13.996-3/2011
 Interessada MARIA LEONOR PEREIRA DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.908/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.996-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.310/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.565/2011, de fl. 08-TCE, publicado no DOE de 14-6-2011, pág. 09, do município de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARIA LEONOR PEREIRA DE CARVALHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 13.479-1/2011
 Interessada ELIZABETE FERREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.909/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.479-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.308/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.496/2011, de fl. 08-TCE, publicado no DOE de 10-6-2011, pág. 03, e n.º 3.796/2011 de fl. 44-TCE, publicado no DOE de 29-8-2011, pág. 09, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ELIZABETE FERREIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Téc. Adm. Educ. Profissionalizado C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, mais o artigo 220 da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES

- Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.893-9/2011
 Interessada MARIA APARECIDA CARBO BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.910/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.893-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.311/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.416/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 03-8-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARIA APARECIDA CARBO BARBOSA, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.281-5/2011
 Interessado PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.911/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.281-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.838/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.363/2011, de fl. 101-TC, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 12 e 3.536/2011, de fl. 138-TC, publicado no DOE, de 9-8-2011, pág. 20, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "07", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 306, da Lei Complementar n.º 407/2010, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 344/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 91-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.604-7/2011
 Interessado JOSÉ GOMES NETO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.912/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.604-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.884/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 006/2011, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 13-6-2011, bem como, a Portaria n.º 010/2011, de fl. 9-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do

Estado de Mato Grosso, de 15-6-2011, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ GOMES NETO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Vigilância e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no município de Guarantã do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 091/2005, e Lei Complementar n.º 101/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 8.190-6/2011
 Interessado ROBSON MIRA LIMA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.913/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.190-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.090/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 4/2011, de fl. 22-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 25-4-2011, pag. 33, e n.º 84/2011, de fl. 51-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 17-8-2011, pag. 63, todas da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, referentes à pensão em caráter vitalícia, ao maior inválido, Sr. Robson Mira Lima, representado legalmente pela sua curadora, Sra. Maria Seila Mira Lima, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 768/2004, em razão do falecimento do Sr. JOÃO PEREIRA LIMA, aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes e Lacerda, no município de Pontes e Lacerda, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 8.476-0/2011
 Interessada AUTA LETÍCIA SAVINO DIAS
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.914/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.476-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.845/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 642/2011/SAD, de fl. 29-TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pag. 9, referente à pensão vitalícia, a Sr. AUTA LETÍCIA SAVINO DIAS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos, 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. MILTON DE OLIVEIRA DIAS, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 6.961-2/2011
 Interessada DELISMAR DANTAS DE ARAÚJO E GERUSA ABREU FOGAÇA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.915/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.961-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.569/2011 do Ministério

Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 385/2011/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 18-3-2011, pag. 5, bem como o Ato Administrativo n.º 795/2011/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 1º-4-2011, pag. 28, que retificou, em parte, o primeiro, referente à pensão vitalícia ao Sr. DELISMAR DANTAS DE ARAÚJO, e temporária, ao menor Pedro Felipe Abreu Sousa, representado legalmente pela Sra. Gerusa Abreu Fogaça, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Maria Abreu da Cruz, lotada, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "B", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 4.249-8/2011
 Interessada MARIA CELCINA DE SANTANA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.916/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.249-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.644/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 011/2011, de fl. 10/TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-2-2011, pag. 129, e n.º 134/2011, de fl. 29/TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 13-6-2011, ambas da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, referentes à pensão vitalícia da Sra. MARIA CELCINA DE SANTANA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o artigo 27, inciso I, da Lei Municipal n.º 975/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Fernandes José de Santana, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado, quando em atividade, no Fundo de Previdência Social do Município de Rosário Oeste, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 8.515-4/2011
 Interessada IRENE PIRANI NASCIMENTO
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.917/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.515-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.829/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 836/2011/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pag. 10, referente à pensão vitalícia a Sra. IRENE PIRANI NASCIMENTO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Siderlei Nascimento, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "E", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 8.565-0/2011
 Interessada SHELMA LUCIA ROCHA SOARES
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
 Sessão de Julgamento 20-10-2011 (Extraordinária)

ACÓRDÃO N.º 3.918/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.565-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.830/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 848/2011, de fl. 36/TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 10, referente à pensão vitalícia a Sra. SHELMA LUCIA ROCHA SOARES, e temporária ao menor Eduardo Rocha Soares da Costa, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Alex Soares da Costa, Apoio de Serviços do SUS, Classe "C", Nível "03", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 8.587-1/2011
 Interessada NILTA OLIVEIRA DOS SANTOS
 REGIANE FERNANDES DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.919/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.587-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.643/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 640/2011/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE de 1º-4-2011, pág. 29 e n.º 843/2011/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à pensão em caráter temporária, às menores Gabrielly Felipe da Silva, representada legalmente pela Sra. Regiane Fernandes da Silva; Alice Oliveira da Silva e Clarice Oliveira da Silva, estas, legalmente representadas pela Sra. Nilta Oliveira dos Santos, na proporção de 33,33% a cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Abel Felipe da Silva, lotado quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 7.954-5/2011
 Interessada IVAIR OLIVEIRA DE AMORIM
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.920/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.954-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.303/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 883/2011, de fl. 15, 16 e 17-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 20-4-2011, pág. 1, referente à pensão vitalícia ao Sr. IVAIR OLIVEIRA DE AMORIM, e temporária, aos menores Danillo Santos Amorim e Jackiele Santos Amorim, na proporção de 33,33% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I, §§ 1º, 8º e 9º, inciso III, 30, inciso I, 31, inciso I da Lei Municipal n.º 4.614/2005, em razão do falecimento da Sra. Antonia Felix dos Santos Amorim, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II-E", Referência H, Classe B, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 24.501-1/2010
 Interessado FRANCISCO NARCISO DUARTE
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.921/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.501-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.305/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 55/2006, de fl. 40-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 5-9-2006, pág. 12, e as Portarias n.ºs 693/2010, de fl. 41-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 12-11-2010, pág. 51, e n.º 277/2011, de fl. 116-TC, publicada no Jornal Correio de Várzea Grande, de 22-6-2011, todos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à pensão vitalícia, ao Sr. FRANCISCO NARCISO DUARTE, e temporária aos menores Diego de Souza Duarte, Elivania Aparecida da Silva, Anderson Benedito da Silva e Adalvilson Expedito da Silva, rateado em partes iguais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, caput e parágrafo único do artigo 16, § 1º, do artigo 17 e artigo 18, da Lei Municipal n.º 2.269/2000, em razão do falecimento da Sra. BENEDITA DE SOUZA SILVA, lotada, quando em atividade, no Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, no cargo de Professor, Nível Médio, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 9.708-0/2011 e 6.700-8/2010 - apenso
 Interessado ARNO SCHOENBERGER
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.922/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.708-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.304/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 651/2011/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 19-5-2011, pág. 13, referente à pensão em caráter vitalícia ao Sr. ARNO SCHOENBERGER, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Nimfa Maria Schoenberger, aposentada pela Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "20", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 9.099-9/2011 e 8.875-7/2005 (apenso)
 Interessada LUZIA DIONIZIO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.923/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.099-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.306/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 889/2011, de fls. 11 e 12-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 5-5-2011, pág. 3, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. LUZIA DIONIZIO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 7º, inciso I, § 1º; 8º; 30, inciso I; 31, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.614/2005, em razão do falecimento do Sr. Antonio Bernardes da Silva, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 5.613-8/2009
 Interessado MOISES DA SILVA ARAÚJO
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.924/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.613-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.071/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 10.309/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-3-2009, pág. 21, 11.908/2009, de fl. 76-TC, publicado no DOE, de 16-7-2009, pág. 6, 13.083/2009, de fl. 109-TC, publicado no DOE, de 8-10-2009, pág. 14, e 3.055/2011, de fl. 150-TC, publicado no DOE, de 8-7-2011, pág. 5, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex officio", para a inatividade, mediante reforma, o Sr. MOISES DA SILVA ARAÚJO, com proventos integrais, na graduação de Soldado-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional IV, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso II, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 173-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 7.718-6/2011
 Interessado PEDROCILIO OLIVEIRA EVANGELISTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.925/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.718-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.072/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.557/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 1º-4-2011, pág. 24, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. PEDROCILIO OLIVEIRA EVANGELISTA, com proventos integrais, no posto de Major, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todas da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 23.673-0/2010
 Interessada EMÍLIA DE OLIVEIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.926/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.673-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.640/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.950/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 23-11-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sra. EMÍLIA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todas da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda,

do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.579-3/2011
 Interessado ANDRELINO DE SOUSA EUGENIO FILHO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.927/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.579-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.640/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 2.873/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 28-06-2011, pág. 11; 3.017/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 4-7-2001, pág. 03; e 3.177/2011, de fl. 45-TC, publicado no DOE de 20-7-2011, pág. 10, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sr. ANDRELINO DE SOUSA EUGENIO FILHO, com proventos proporcionais, na graduação de Segundo Tenente, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.383-0/2011
 Interessado VALDECI PEDRO DE SOUSA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.928/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.383-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.309/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.199/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 21-07-2011, pág. 28, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. VALDECI PEDRO DE SOUSA, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento -045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.403-8/2011
 Interessado EDGAR DE OLIVEIRA CABRAL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.929/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.403-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.106/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.053/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-7-2011, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EDGAR DE OLIVEIRA CABRAL, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 140, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 6.092-5/2011
 Interessada ANTONIA LUIZA MONTEIRO LOTUFO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.930/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.092-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.107/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.322/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 21-3-2011, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANTONIA LUIZA MONTEIRO LOTUFO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 7.636-8/2011
 Interessada NORMA LUSIA LIPRERI PANASSOL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.931/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.636-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.730/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 013/2011, de fl. 6-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, publicada no Diário Oficial do Estado, de 31-3-2011, pág. 127, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. NORMA LUSIA LIPRERI PANASSOL, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no município de Matupá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal Complementar n.º 054/2010, artigo 207, da Lei Municipal n.º 001/1990 e o anexo VIII da Lei Municipal n.º 053/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 13.646-8/2011
 Interessado OSWALDO OLIVEIRA DE SANTANA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.932/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.646-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.729/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 008/2011, de fl. 7-TC, do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 17-6-2011, pág. 01, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. OSWALDO OLIVEIRA DE SANTANA, efetivo no cargo de Professor, Nível "I", Classe "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 213, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar n.º 01/90, artigo 94, artigo 105 e anexo "I", da Lei Municipal Complementar n.º 048/2009, artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal de n.º 1.083/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.418-6/2011
 Interessada MARIA SALETE BRUSCHI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.933/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.418-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.928/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.037/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 6-7-2011, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SALETE BRUSCHI, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social D-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.252-3/2011
 Interessado JOSEMAR RODRIGUES DE BRITO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.934/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.252-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.931/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 120/2011, de fl. 69-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 27-5-2011, pág. 67, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSEMAR RODRIGUES DE BRITO, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente no cargo de Agente de Saúde, classe "B", padrão II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV, do artigo 91, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 19, da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 170/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 4.773-2/2010
 Interessada GONÇALINA ROSA DA SILVA ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.935/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.773-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.787/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 485/2008, de fl. 42-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 14-11-2008, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GONÇALINA ROSA DA SILVA ALMEIDA, com proventos integrais,

no cargo de Executivo Municipal, Classe "C", padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, da Lei Complementar n.º 154, alterada pela Lei n.º 172/2008, acrescida das vantagens contidas no artigo 19, da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 8.594-4/2011
 Interessada DERCÍ LEITE DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.936/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.594-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.927/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 24/2011, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 10-5-2011, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. DERCÍ LEITE DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe "D", Auxiliar III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de Terra Nova, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 876/2009, artigo 53, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal n.º 128/1990, anexo II, da Lei Complementar n.º 20/2010 e Lei Complementar n.º 015/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 1.186-0/2011
 Interessada EDITE RODRIGUES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.937/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.186-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.252/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 330/2011, de fl. 111-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, publicada no "Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios", de 5-8-2011, pág. 105 e 106, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDITE RODRIGUES DE SOUZA, com proventos integrais, estável no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "30", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Poxoréu, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "a" e artigo 13, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.232/2008, artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.050/2006, e artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.118/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 118-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.410-0/2011
 Interessada APARECIDA GARCIA DE CASTRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.938/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.410-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.260/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.043/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 7-7-2011, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA GARCIA DE CASTRO, com proventos integrais, estabelecida no cargo de Técnico da Área Instrumental D-12, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.397-0/2011
 Interessada ADVECI VIEIRA GUIMARÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.939/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.397-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.261/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.051/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 8-7-2011, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADVECI VIEIRA GUIMARÃES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 17.163-8/2011
 Interessada ERCILIA PEREIRA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.940/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.163-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.251/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.438/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 05-08-2011, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ERCILIA PEREIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.387-2/2011
 Interessada EDNA CONCEIÇÃO SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.941/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.387-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.930/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.114/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 13-7-2011, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA CONCEIÇÃO SILVA, com proventos integrais, no cargo de Papiloscopista D-09, lotado na Politec, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.321/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.896-3/2011
 Interessada DULCE BARBOSA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.942/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.896-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.253/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.295/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 27-7-2011, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DULCE BARBOSA DA SILVA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.882-3/2011
 Interessada JURANDINA BARBOSA SALES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.943/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.882-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.252/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.132/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 14-7-2011, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JURANDINA BARBOSA SALES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-9, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 23.624-1/2010
 Interessada MIRIAM FERREIRA BOTELHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.944/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.624-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.166/2011 do Ministério

Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.902/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 22-11-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MIRIAM FERREIRA BOTELHO, com proventos integrais, no cargo de Professor, Nível "11", Classe "D", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 12.714-0/2011
 Interessado JESUS APARECIDO PLAZZA MONTEIRO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.945/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.714-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.262/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 184/2011, de fl. 09-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 27-5-2011, pág. 43, n.º 355/2011, de fl. 58-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 16-8-2011, pág. 71, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. JESUS APARECIDO PLAZZA MONTEIRO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Operador Braçal, Referência "CE-06", lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, artigo 13, § 1º e artigo 14 da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 161 e 163, da Lei Municipal n.º 254/1993, Lei Municipal n.º 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 24.674-3/2010
 Interessado WALDEMAR MENDES TEIXEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.946/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.674-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.165/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 021/2011/GP, de fl. 72-TC, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 18-7-2011, págs. 65 e 66, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. WALDEMAR MENDES TEIXEIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Carpinteiro, Referência "35", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no município de Santa Terezinha, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I da Lei Municipal n.º 354/2003, artigo 55, da Lei Municipal n.º 093/1990 e Lei Municipal n.º 413/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 6.155-7/2011
 Interessado JOSÉ ARAÚJO SOARES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.947/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.155-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.167/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.235/2011, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 16-3-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ ARAÚJO SOARES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-05, lotado na Universidade do Estado de Mato Grosso, no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 320/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 18.456-0/2010
 Interessado JOÃO BATISTA DA COSTA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.948/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.456-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.932/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.018/2010, de fl. 41-TC, publicado no DOE de 1º-9-2010, pág. 8, bem como, o Ato n.º 3.413/2011, de fl. 131-TC, publicado no DOE de 2-8-2011, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. JOÃO BATISTA DA COSTA, com proventos proporcionais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS C-009, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 172-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 15.312-5/2011
 Interessado CORIVAL ALVES DO CARMO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.949/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.312-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.362/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 287/2011, de fl. 27-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 27-7-2011 a 7-8-2011, pág. 8, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. CORIVAL ALVES DO CARMO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Saúde, Referência "A", Nível "03", lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 083/2004, da Lei Municipal n.º 096/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.216-7/2011
 Interessada MARGARETE SILVA CRUZ
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.950/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.216-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.104/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 146/2011, de fl. 40-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 27-5-2011, pág. 69, referente à pensão vitalícia, a Sra. MARGARETE SILVA CRUZ, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Ney José Campos Jorte, efetivo no cargo de Técnico em Manutenção e Infra Estrutura, Classe "B", Nível "TMIE I", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 18.676-7/2010
 Interessado FRANCISCO GOMES FILHO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.951/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.676-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.788/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.257/2010/SAD, de fl. 39-TC, publicado no DOE de 31-8-2010, pág. 9, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. FRANCISCO GOMES FILHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "d", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Antonio Epaminondas Gomes, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no cargo de Agente Prisional, Classe "A", Nível "III", no município de Poconé, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 10.735-2/2011
 Interessada SOLANGE RODRIGUES LEITE BARBOSA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.952 /2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.735-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.507/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 006/2011, de fl. 15-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de 12-5-2011, págs. 14 e 15, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. SOLANGE RODRIGUES LEITE BARBOSA, e temporária aos menores Sãmia Rodrigues Barbosa e Sávio Henrique Rodrigues Barbosa, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 243, da Lei Municipal Complementar n.º 01/1990, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.083/2009, em decorrência do falecimento do Sr. João dos Santos Barbosa, Motorista, Classe "F", Nível "3", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Guiratinga, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 7.955-3/2011 e 7.038-6/2005-apenso
 Interessada IVONE RANGEL
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.953/2011

EMENTA: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.955-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.714/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 884/2011 de fl. 25, 26 e 27-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 25-4-2011, pág. 1, bem como, a Portaria n.º 916/2011 de fl. 63 e 64-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 8-7-2011, pág. 1 e 2, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referentes à concessão de pensão vitalícia a Sra. IVONE RANGEL, e temporária ao menor Renan Rangel de Souza, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, § 3º, artigo 8º, artigo 9º, inciso III, artigo 30, inciso I, artigo 31, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.614/2005 e Portaria Impro n.º 113/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Dionísio Francisco de Souza, Professor do Ensino Fundamental, Referência 63, Nível NB-30, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 5.805-0/2011
 Interessado RODRIGO PHELLIPE ALCARAZ VILALVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.954/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.805-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.716/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 467/2011/SAD, de fl. 49-TC, publicado no DOE de 18-3-2011, pág. 6, e n.º 1.622/2011/SAD, de fl. 113-TC, publicado no DOE de 20-6-2011, pág. 16, que retificou, em parte, o primeiro, ambos referentes à concessão de pensão temporária ao menor RODRIGO PHELLIPE ALCARAZ VILALVA, representado legalmente pela Sra. Renata Gladis Alcaraz Vilalva, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Elva Alice Alcaraz, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Apoio de Serviços do SUS, Classe "D", Nível "03", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 24.315-9/2010
 Interessada LAURIZETE RIBEIRO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.955/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.315-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.154/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 028/2011 de fl. 67-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 16-5-2011, pág. 27, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. LAURIZETE RIBEIRO, e temporária ao menor, FELICIO JOSÉ ZUCCA RIBEIRO, na proporção de 50%, para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 28, inciso II, da Lei Complementar n.º 009/2005, artigo 186, da Lei Complementar n.º 013/2006, Anexo III, da Lei Complementar n.º 018/2008, em razão do falecimento da Sra. Lucilene de Souza Zucca Ribeiro, aposentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Professor II, Classe "C", Nível "XII", no município de Nova Ubitatã, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 6.957-4/2010
 Interessado ALCEBIADES DA COSTA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.956/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.957-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.914/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 055/2011, de fl. 100-TC, publicado no DOE de 23-2-2011, pág. 64, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. ALCEBIADES DA COSTA, nos termos artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004, artigo 40, § 2º da Constituição Federal, artigo 245, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Mary Emil da Silva Cruz, lotada, quando em atividade, na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência "MD10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 14.826-1/2011 e 6.354-1/1996-apenso.
 Interessada ELIZABETH SILVA DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.957/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.826-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.416/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.185/2011/SAD, de fl. 24-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 12, e n.º 2.395/2011/SAD, de fl. 62-TC, publicado no DOE de 5-9-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. ELIZABETH SILVA DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. José Francisco de Souza, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 18.637-6/2003
 Interessados ANALICE PEREIRA ARAÚJO E BRUNO ROGÉRIO LUCAS A. DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.958 /2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.637-6/2003.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.256/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 64/2011/GP de fl. 192-TC, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 1º-8-2011, pág. 45 e 46, referente à concessão de pensão temporária a Sra. ANALICE PEREIRA ARAÚJO, representante legal do menor, BRUNO ROGÉRIO LUCAS ARAÚJO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c artigo 76, caput e § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2001, artigo 67, da Lei Municipal n.º 093/1990, Anexo IV A, da Lei Municipal n.º 334/2002, em razão do falecimento do Sr. Carlos Antônio Oliveira Ferreira, Agente Administrativo, Referência "36", Nível médio, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Santa Terezinha, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 190-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.723-0/2011
 Interessada BENEDITA ANDRELLINA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.959/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.723-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.419/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.192/2011/SAD, de fl. 40-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 12, e n.º 2.396/2011/SAD, de fl. 81-TC, publicado no DOE de 5-9-2011, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. BENEDITA ANDRELINA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Alexandre Cardoso da Silva, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 23.507-5/2010
 Interessado JOÃO PEDRO FILHO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.960/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.507-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.257/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 101/GP/2010, de fls. 14 e 15-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 4-10-2010, pág. 61, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. JOÃO PEDRO FILHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Lei n.º 10.887/2004, c/c a Lei Complementar Municipal n.º 028/2007, artigo 188, da Lei Complementar Municipal n.º 005/2001, em decorrência do falecimento da Sra. Dorina Santos Ribeiro, Gari, Classe "A", Nível "03", lotada na Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no município de Ribeirãozinho, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 14.880-6/2011 e 1.055-3/2008-apenso.
 Interessada VALDECI MARQUES MORENO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.961/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.880-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.249/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.249/2011/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 14, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. VALDECI MARQUES MORENO, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Édno dos Santos Moreno, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.099-6/2011
 Interessado VICENTE INÁCIO DE SOUSA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.962/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.099-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.103/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.730/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 22-6-2011, pág. 2, bem como, o Ato n.º 3.015/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 04-7-2011, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. VICENTE INÁCIO DE SOUSA, com proventos integrais, na graduação de Segundo Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.588-2/2011
 Interessada NEIDE APARECIDA BARBOSA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.963/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.588-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.627/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.008/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 04-7-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sra. NEIDE APARECIDA BARBOSA, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-00, lotada na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 24.551-8/2010 e 10.354-3/2007 - apenso
 Interessada MILENA ALVES SANTANA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.964/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.551-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.102/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 792/2010, de fls. 16 e 17-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 19-11-2010, pág. 4, que retificou, em parte, a Portaria n.º 308/2007, de 14-5-2007 (Processo n.º 10.354-3/2007 - apenso), publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 14-5-2007, pág. 1, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MILENA ALVES SANTANA, no cargo de Agente de Saúde, Classe "B", Nível "III", Referência "L", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 01-5-2007, ratificando os demais termos da Portaria n.º 308/2007 de 11-5-2007, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES - Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 18.769-0/2010
 Interessado DOMINGOS TAVARES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.965/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.769-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.128/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 30/2011, de fl. 196-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Alto Araguaia, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 12-8-2011, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DOMINGOS TAVARES DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Garf, Referência "A", Grupo "A.N.E – IV", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o artigo 93 da Lei n.º 2.575/2009, artigo 176 da Lei Municipal n.º 738/1993, Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.077/1997, alterada pela Lei n.º 2.629/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 171-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 7.565-5/2011
 Interessado DOMINGOS RIBEIRO DE AZEVEDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.966/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.565-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.004/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 09/2011, de fl. 93-TC, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 5-8-2011, pág. 113, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. DOMINGOS RIBEIRO DE AZEVEDO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Administração Pública, Referência Classe "A", Nível "19-20", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no município de São Félix do Araguaia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 468/2004, Anexo III da Lei Complementar n.º 035/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 99-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 13.482-1/2011
 Interessada MARIA AUXILIADORA BIZERRA SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3967/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.482-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.126/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.469/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 09-6-2011, pág. 7, e n.º 3.537/2011, de fl. 41-TC, publicado no DOE de 09-8-2011, pág. 20, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA BIZERRA SOUZA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnica Administrativa Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.582-3/2011
 Interessada ISABEL RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3968/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.582-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.131/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 2.670/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 21-6-2011, pág. 7, e n.º 3.150/2011, de fl. 34-TC, publicado no DOE de 19-7-2011, pág. 6, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISABEL RIBEIRO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativa Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 11.614-9/2011
 Interessada ELÍDIA DOS SANTOS DE DEUS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.969/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.614-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.127/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.137/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 12-5-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. ELÍDIA DOS SANTOS DE DEUS, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Administrativo Profissionalizado C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 3.386-3/2011
 Interessada ADORÉ MARIA DE OLIVEIRA CASTANHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.970/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.386-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.129/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 194/2011, de fl. 81-TC, publicado no Jornal Gazeta Municipal, de 5-8-2011, pág. 18, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADORÉ MARIA DE OLIVEIRA CASTANHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Especialista, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV, do artigo 91 da Lei Municipal 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único, artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.404-6/2011
 Interessada ELIZABETH DA COSTA VIEIRA DIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.971/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.404-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.406/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.021/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 05-7-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETH DA COSTA VIEIRA DIAS, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio de Serviços do SUS, C-11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.875-0/2011
 Interessada GERALDA MACÁRIO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.972/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.875-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.404/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 3.005/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 04-7-2011, pág. 1, e n.º 3.642/2011, de fl. 35-TC, publicado no DOE de 15-8-2011, pág. 7, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GERALDA MACÁRIO DA SILVA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.860-2/2011
 Interessada ANA PIRES FAGUNDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3973/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.860-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.405/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 3.052/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 08-7-2011, pág. 5, e n.º 3798/2011, de fl.10-TC, publicado no D.O.E de 29-08-2011, pág.9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA PIRES FAGUNDES, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 17.164-6/2011
 Interessada ANA MARIA CARNEIRO GERALDES
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.974/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.164-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.378/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.404/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 01-8-2011, pág. 1 e 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA CARNEIRO GERALDES, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Técnico Administrativo Profissionalizado A-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 459-6/2011
 Interessada MÁRCIA DE FÁTIMA SANTOS NEVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.975/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 459-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.152/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 51/2011, de fl. 52-TC, da Prefeitura Municipal de Cáceres, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-3-2011, pág. 26, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MÁRCIA DE FÁTIMA SANTOS NEVES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "H", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "b", artigo 165 da Lei Complementar n.º 25/1997, artigo 88 da Lei Complementar n.º 062/2005, da Lei Complementar n.º 047/2003, Lei Complementar n.º 080/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.900-5/2011
 Interessada IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.976/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.900-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.387/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 3.259/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 22-7-2011, pág. 13, e n.º 3.709/2011, de fl. 38-TC, publicado no DOE de 24-8-2011, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 7.713-5/2011

Interessado JÚLIO DAMASCENO DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.977/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.713-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.150/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.386/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 25-3-2011, pág. 5, e n.º 3.288/2011, de fl. 103-TC, publicado no DOE de 26-7-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. JÚLIO DAMASCENO DA COSTA, com proventos proporcionais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social C-11, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 135-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.883-1/2011
Interessada NEUSA APARECIDA GUIMARÃES BEZERRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.978/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.883-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.375/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.285/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 26-7-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUSA APARECIDA GUIMARÃES BEZERRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 17.153-0/2011
Interessada MARIA LEUDINA DE ANUNCIACÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.979/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.153-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.379/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.405/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 01-8-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LEUDINA DE ANUNCIACÃO, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social C-10, lotada na Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.201-9/2011
Interessada MARIA SOLANGE SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.980/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.201-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.155/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 195/2011, de fl. 60-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 24-6-2011, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SOLANGE SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de auxiliar municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV, do artigo 91 da Lei Municipal 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, Lei Complementar n.º 172/2008, Lei Complementar n.º 152/2007, Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.421-6/2011
Interessada WILCE DAS GRAÇAS ARAÚJO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.981/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.421-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.376/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.129/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 14-7-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. WILCE DAS GRAÇAS ARAÚJO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais/LC363 C-05, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 79/2000 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.398-8/2011
Interessada JUVENTINA CRUZ DE FRANÇA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.982/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.398-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.390/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.278/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 25-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUVENTINA CRUZ DE FRANÇA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.411-9/2011
 Interessada FLORISBELA RIBEIRO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.983/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.411-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.381/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.333/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 28-7-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FLORISBELA RIBEIRO DE SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.388-0/2011
 Interessada ALCEDINA SANTANA DE ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3984/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.388-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.392/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.298/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 27-7-2011, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALCEDINA SANTANA DE ARAÚJO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.431-3/2011
 Interessada MARONITA ALVEZ BEZERRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.985/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.431-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.380/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.105/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 12-7-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARONITA ALVES BEZERRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.383-9/2011
 Interessada MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.986/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.383-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.119/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.927/2011, de fl. 110-TC, publicado no DOE, de 30-6-2011, pág. 33, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 99-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 8.875-7/2011
 Interessada MARIA MAGALHÃES FARIAS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3987/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.875-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.389/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 68/2011, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 4-5-2011, pág. 57, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA MAGALHÃES FARIAS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, Nível "IV", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Novo Mundo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 189/2004, Anexo V, da Lei Municipal n.º 019/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 246-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 6.973-6/2011
 Interessada IDALIA VIEIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.988/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.973-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.154/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 876/2011, de fl. 09 e 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 1º-4-2011, pág. 2, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. IDALIA VIEIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Nível "N-B30", Referência "C", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º a 5º, artigo 4º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso I, alínea "a", § 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º, artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 1.074-0/2011 e 19.881-5/1999-apeuso
 Interessado LUIZ CARLOS DOURADO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.989/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.074-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.116/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 36/2011/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE de 14-1-2011, pág. 23, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. LUIZ CARLOS DOURADO, nos termos artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Darcy Maria de Moraes Dourado, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 20.411-0/2010
 Interessada TEREZA CREPALDI DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.990/2011

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.411-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.118/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 025/2010 de fl. 57 e 58-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, publicada no DOE, de 15-12-2010, pág. 123, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. TEREZA CREPALDI DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, artigo 25, inciso I, e artigo 26, inciso I, todos da Lei Municipal n.º 1.170/2007, em razão do falecimento do Sr. Júlio Cândido da Silva, Motorista de Veículos leves, Classe "D", Nível "12", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, no município de Campo Novo do Parecis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 148-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.827-0/2011
 Interessada ANA DE ALMEIDA VARGAS BATISTA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3991/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.827-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.115/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.º 1.359/2011/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 14 e 1.764/2011/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE de 22-7-2011, pág. 15, que retificou, em parte, o primeiro, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. ANA DE ALMEIDA VARGAS BATISTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Ernesto Vargas Baptista, aposentado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "06", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o

Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 2.758-8/2011
 Interessado SEBASTIÃO CASTILHO ALVES COSTA e REYLLER FRANCISCO BORGES NUNES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.992/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.758-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.163/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 177/2011/SAD, de fl. 41-TC, publicado no DOE de 2-2-2011, pág. 9, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. SEBASTIÃO CASTILHO ALVES COSTA, e, temporária ao menor, Reyller Francisco Borges Nunes, na proporção de 50% para cada um, nos termos artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, incisos I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Adélia Borges Costa, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 2.425-2/2011
 Interessada ALBINA PONCIANA DE ARRUDA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.993/2011

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.425-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.144/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 193/2011 de fl. 50-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 05-8-2011, pág. 18, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ALBINA PONCIANA DE ARRUDA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Epifânio Eugênio da Silva, no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "H", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.726-5/2011
 Interessado CHARLES BASTOS DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.994/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.726-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.130/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.226/2011/SAD, de fl. 29-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 13, referente à concessão de pensão temporária, a partir de 26-11-2008, ao menor CHARLES BASTOS DA SILVA, representado legalmente pela Sra. Marluce de Araújo Bastos, nos termos artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. José Carlos da Silva, aposentado pelo Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "03", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o

Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processos n.ºs 14.841-5/2011 e 64.283-5/1993 apenso.
 Interessada FLORÊNCIA RODRIGUES DE ARAÚJO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3995/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.841-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.567/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.194/2011/SAD, de fl. 25-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 12, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. FLORÊNCIA RODRIGUES DE ARAÚJO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "b", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Antônio de Campos, aposentado pela Casa Militar do Governo, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.143-7/2011
 Interessada MARIA ELOÍZA GONÇALVES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.996/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.143-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.673/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.197/2011/SAD, de fl. 91-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. MARIA ELOÍZA GONÇALVES, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 85, 87, inciso I, alínea "d", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Edelson Gonçalves, lotado quando em atividade, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Terceiro Sargento, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 5.679-0/2011
 Interessada TÂNIA MARIA DE JESUS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3997/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.679-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.151/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 194/2011/SAD, de fl. 39-TC, publicado no DOE de 18-3-2011, pág. 5, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. TÂNIA MARIA DE JESUS, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 85, 87, inciso I, alínea "d", ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento da Sra. Joicyane Aparecida de Jesus, lotada, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Soldado-PM, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 15.989-1/2011
 Interessado FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA SPADÁCIO

Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3998/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.989-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.153/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.029/2011, de fl. 30-TC, publicado no DOE de 05-7-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA SPADÁCIO, com proventos proporcionais, no Posto de Soldado PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Quartel do Comando Geral, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V, todos da Lei Complementar n.º 26/1993 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.692-8/2011
 Interessado COSMO PORFÍRIO CARNEIRO
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.999/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.692-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.391/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.147/2011, de fl. 61-TC, publicado no DOE de 19-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. COSMO PORFÍRIO CARNEIRO, com proventos proporcionais, no Posto de Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional V, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V, 225, todos da Lei Complementar n.º 26/1993 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 14.027-9/2011
 Interessado EFIGÊNIO PINTO DA CRUZ
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.000/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.027-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.117/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos de n.ºs 2.920/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 30-6-2011, pág. 32, e n.º 3.014/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 4-7-2011, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. EFIGÊNIO PINTO DA CRUZ, com proventos integrais, na graduação de Tenente Coronel, lotado no Corpo de Bombeiro Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo n.º 16.851-3/2011
 Interessado CASSIDI DIAS SOARES
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4001 /2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.851-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.377/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.107/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 12-7-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. CASSIDI DIAS SOARES, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-00, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ALENCAR SOARES – Ouvidor Geral. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Cuiabá, em 26 de outubro de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO N.º 089/2011

Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 18 de outubro de 2011

ACÓRDÃOS (*)

Processos n.ºs 6.954-0/2011 e 11.943-1/2010.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.785/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. PRELIMINAR: DECLARAR INAPLICÁVEL O ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL N.º 811/2008. MÉRITO: CONTAS ANUAIS IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.954-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.423/2011 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, DECLARAR a inaplicabilidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 811/2008, e, no mérito, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Olímpia, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Ari Cândido Batista, pelos motivos expostos na fundamentação de voto do Conselheiro Relator; e, nos termos dos artigos 70, inciso I e II, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 269/2007, determinando ao Sr. Ari Cândido Batista, que restitua aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 870,21 UPFs/MT, em razão dos valores indevidamente recebidos em forma de subsídio, no valor de 595 UPFs/MT, (podendo descontar desse valor o IRRF, desde que tenha sido recolhido ao município) e da realização de despesas ilegítimas, no valor de 275,21 UPFs/MT; e, ainda, aplicar ao Sr. Ari Cândido Batista, a multa no valor de 164 UPFs/MT, sendo: a) 86 UPFs/MT pela prática de ato de gestão antieconômico de que resultou dano ao erário; b) 21 UPFs/MT referentes aos gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal de Nova Olímpia terem ultrapassado 70% (setenta por cento) de sua receita (artigo 29-A, § 1º, CF/88); c) 11 UPFs/MT em razão da não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei 8.666/1993; d) 05 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios; e) 11 UPFs/MT pela prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada, com fulcro no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993; e, f) 30 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT por cada envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, referentes aos meses de fevereiro, março e abril, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005; determinando à atual gestão que observe os limites constitucionais para os subsídios dos vereadores e gastos com pessoal,

as disposições da Lei 8.666/1993 e os prazos para envio de documentos a este Tribunal de Contas. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica ciente à atual gestão, no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das determinações citadas acima. Os boletins bancários para os recolhimentos das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade), o Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, conforme dispõem os artigos 21, inciso XLVII e 65, § 2º, da Resolução n.º 14/2007. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.053-3/2011 (2 volumes) e 15.960-3/2010
 Interessada AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.792/2011

Ementa: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.053-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.291/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. João Emanuel Moreira Lima, período de 1-1-2010 a 31-12-2010, tendo como corresponsável a contadora Sra. Angelita Sena de Amorim Reichenbach, o controlador interno Sr. Luiz Mário de Barros, o diretor administrativo Sr. Antenor de Lemos Jacob e a presidente da com. de licitação Sra. Viviane Ferreira; recomendando à atual gestão e demais responsáveis que: 1) promovam ações planejadas, a fim de que as despesas não superem as receitas, de modo a permitir o equilíbrio orçamentário e financeiro, fiscalizando a execução orçamentária e observando as regras sobre as finanças públicas dispostas na Constituição Federal e a diretriz estabelecida no artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) observem as regras previstas na Lei de Licitações n.º 8666/1993, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 4.320/64, inclusive sobre os pagamentos das obrigações, de acordo com a ordem cronológica de vencimentos; 3) estruturarem o controle interno para que haja a devida eficiência de sua atuação, por meio de instrumento normativo eficiente, acerca de como devem ser realizados os procedimentos padronizados da administração pública em questão; 4) adotem providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução 14/2007; e, 5) observem as determinações e recomendações propostas nos autos pelo Ministério Público de Contas às fls. 479 a 496 TC; recomendando, ainda, ao Controlador Interno para proceder à devida emissão de relatórios orientativos aos gestores da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá, em consonância com o prescrito na Constituição Federal e demais normas aplicáveis Resolução n.º 14/2007; e, ainda determinando à atual gestão e demais responsáveis que: a) regularizem até 31 de dezembro de 2012, todo o saldo de restos a pagar processados ou justifiarem os motivos da permanência de saldos de exercícios anteriores, sob pena de sofrer sanções que poderão levar ao julgamento irregular destas contas; e, b) regularizem o recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes aos itens 12 e 13, perante o órgão previdenciário, no prazo de 60 dias, sendo que no subitem 12.1, os encargos correspondentes às multas e/ou juros devem ser recolhidos com recursos próprios dos gestores, e nos subitens 12.2 e 13.1, devem ser recolhidos com recursos próprios dos gestores solidariamente, tanto no valor principal, como as multas e/ou juros incidentes; determinando, ainda, aos Srs. João Emanuel Moreira Lima e Antenor Lemes Jacob, que, solidariamente, restitua, aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 dias, os valores de: a) 40,21 UPFs/MT, correspondente a R\$ 1.339,00, referente às irregularidades apontadas no item 1 - subitem 1.1 e 1.2, irregularidades nos pagamentos das notas fiscais n.ºs 1021 e 39, demonstrando fragilidade no processo de liquidação e pagamento, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64; b) 5,60 UPFs/MT, correspondente a R\$ 184,82, referente à irregularidade apontada no item 3 - subitem 3.1 incidente sobre o atraso nos pagamentos das faturas de telefonia fixa; c) 111,83 UPFs/MT, correspondente a R\$ 3.690,57, referente à irregularidade apontada no item 4 - subitens 4.1 e 4.2; d) 1.209,75 UPFs/MT, correspondente a R\$ 38.700,00, referente à irregularidade apontada no item 10 - subitem 10.1, por entender que os serviços foram desnecessários, pois, uma vez não exigidos os relatórios, vejo que não há qualquer sustentação quanto à liquidação dos serviços quanto a sua devida prestação; determinando, ainda, aos Srs. João Emanuel Moreira Lima e Antenor Lemes Jacob e a Sra. Angelita Sena de Amorim Reichenbach, que: a) regularizem o recolhimento das consignações retidas em folha de pagamento no total de R\$ 2.441,29, referente ao item 16, no prazo de 60 dias, sendo que os encargos correspondentes às multas e/ou juros devem ser com recursos próprios dos gestores; e, b) atenham-se ao que foi mencionado nas razões de voto do Conselheiro Relator; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. João Emanuel Moreira Lima, a multa de 153 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada irregularidade mencionada nos subitens 2.1, 2.2, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 8, 14.3 e 14.4, classificada como grave, e 5 UPFs/MT para cada irregularidade mencionada nos subitens 5.1 e 9.1, classificada como moderada; aplicar ao Sr. Antenor Lemes Jacob, a multa de 143 UPFs/MT, sendo 11 UPFs para cada irregularidade mencionada nos subitens 2.1, 2.2, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 8, 14.3 e 14.4 classificada como grave; e, aplicar a multa de 71 UPFs/MT, a Sra. Viviane Ferreira, sendo 11 UPFs para cada irregularidade mencionada nos subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 8.1, classificada como grave, e 5 UPFs/MT pela irregularidade do subitem 5.1, classificada como moderada; todas constantes do fundamentação do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento

das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, os quais votaram de acordo com o Relator. Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES, o qual votou acompanhando o Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.562-4/2011(2 volumes) e 24.491-0/2010-apenso.
 Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ.
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.800/2011

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM APENSO. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.562-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.479/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania de Cuiabá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos gestores Sr. Aurélio Augusto Gonçalves da Silva, período 1º-1-2010 a 7-4/2010, Sr. Néviton Fagundes Moraes, período de 7-4-2010 a 24-8-2010, Sr. Antônio Dias da Silva, período 13-9-2010 a 25-10-2010 e o Sr. Moisés Dias da Silva, período 25-10-2010 a 31-12-2010, tendo como corresponsável o contador Sr. Éder Galiciani e o controlador interno Sr. Luiz Mário de Barros; recomendando ao atual gestor que: 1) observe as regras previstas no artigo 5º da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 e artigo 50, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 4.320/1964, para o pagamento das obrigações, de acordo com a ordem cronológica de vencimentos; 2) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado; 3) observe atentamente o recolhimento da contribuição previdenciária referente à cota patronal e do servidor, em favor do INSS e da Previdência Própria, evitando a incidência de juros e multas; e, 4) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 579 a 591; recomendando, ainda, ao Controlador Interno que proceda à devida emissão de relatórios orientativos ao gestor da Secretaria de Esportes e Cidadania de Cuiabá, em consonância com o prescrito na Constituição da República e demais normas (Resolução n.º 14/2007); e, ainda, determinando à atual gestão o pagamento de todas as obrigações que constam em Resto a Pagar até o final de 2012, quando finda a atual gestão; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Aurélio Augusto Gonçalves da Silva, a multa de 54 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 1.1, 1.2, e 8.1; e, 21 UPFs/MT para o item 5.1; aplicar ao Sr. Néviton Fagundes Moraes, a multa de 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 1.1, 1.2, e 8.1; aplicar ao Sr. Antônio Carlos Ventura Ribeiro e ao Sr. Moisés Dias da Silva, a multa no valor de 33 UPFs/MT, a cada um, sendo 11 UPFs/MT por cada irregularidades dos itens 1.1, 1.2, e 8 e 1.1, 1.2, 4.2 e 8, respectivamente, todas apontadas no relatório do voto do Relator; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar 269/2007, em julgar PROCEDENTE, a Representação de Natureza Interna (processo n.º 24.491-0/2010), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania de Cuiabá, sob a responsabilidade dos Srs. Aurélio Augusto Gonçalves da Silva, Néviton Fagundes Moraes, Antônio Dias da Silva e Moisés Dias da Silva, conforme consta da fundamentação do voto do Relator; determinando ao Sr. Aurélio Augusto Gonçalves da Silva, que restitua, aos cofres públicos municipais os valores de R\$ 5.612,55, correspondente a 170,07 UPFs/MT e R\$ 3.660,73, correspondente a 114,39 UPFs/MT, em razão dos valores gastos ilegalmente no consumo de combustíveis e no pagamento de juros e multas no recolhimento do FGTS e de energia elétrica, respectivamente, correspondentes aos itens 1 e 4, originados da representação interna; ao Sr. Néviton Fagundes de Moraes, que restitua, aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 3.808,81, correspondente a 115,41 UPFs/MT, em razão dos valores gastos ilegalmente no consumo de combustíveis e item 5, originado da representação interna; ao Sr. Antônio Carlos Ventura Ribeiro, que restitua, aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 978,53, correspondente a 30,57 UPFs/MT, em razão dos valores gastos ilegalmente no pagamento de juros e multas no recolhimento do FGTS e de energia elétrica, respectivamente, item 11 da representação; e, ainda, nos termos dos artigos 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Aurélio Augusto Gonçalves da Silva, a multa de 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades dos itens 2 e 3; aplicar ao Sr. Néviton Fagundes Moraes e ao Sr. Antônio Carlos Ventura Ribeiro, a multa de 11 UPFs/MT, para cada um, pela irregularidade do item 10, todas apontadas no relatório do voto do Relator. As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos estaduais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Determina-se a Secretaria de Controle Interno da Quinta Relatoria, que instaure Tomada de Contas, visando apurar o dano e indicar a responsabilidade dos gestores, no que se refere às irregularidades 4.1 e 7.1 das contas anuais e a irregularidade do item 9, originada pela representação interna, bem como, instaura Tomada de Contas visando apurar o dano e indicar a responsabilidade dos gestores, no que se refere às irregularidades da gestão do Procon, originada pela representação interna, sendo que neste caso, deve ser desentranhado da representação todos os documentos relativo ao Procon, bem como cópia da íntegra do voto do Relator, e, autuar em processo apartado, para tramitar como Tomada de Contas tendo como órgão jurisdicionado o Fundo de Defesa do Consumidor. Encaminhe-se cópia dos relatórios da equipe de auditoria do processo de representação interna ao Relator das contas anuais da Prefeitura de Cuiabá, no exercício de 2009, para que tome ciência das irregularidades apontadas naquele exercício. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.996-0/2011 e 10.847-2/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.801/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.996-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.467/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Nilson Pereira Juvenal Filho; determinando à atual gestão que: a) adote as providências necessárias para o aprimoramento das ações da comissão de licitação e da gestão de contratos; b) envie tempestivamente as contas anuais e as informações do Sistema APLIC (artigo 22, § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007); e, c) observe os limites constitucionais para o subsídios dos vereadores, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e os prazos para envio de documentos a este Tribunal de Contas; e, ainda, nos termos dos artigos 70, incisos I e II, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 269/2007: 1) determinar ao Sr. Nilson Pereira Juvenal Filho que recolha aos cofres públicos municipais o valor de 139,73 UPFs/MT, sendo: 27,04 UPFs/MT em razão dos valores indevidamente recebidos em forma de subsídio; e, 112,69 UPFs/MT em face da realização de despesas ilegítimas; e, 2) aplicar ao Sr. Nilson Pereira Juvenal Filho, a multa no valor de 60,96 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT em razão da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; b) 5 UPFs/MT em face da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios; c) 13,96 UPFs/MT em razão da realização de despesas ilegítimas; d) 11 UPFs/MT em face da irregularidades na formalização dos contratos; e, e) 20 UPFs/MT em razão do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referentes aos meses de fevereiro e dezembro a este Tribunal de Contas, sendo 10 UPFs/MT por cada evento, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e as restituições de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido à atual gestão, no sentido de que a desobediência às determinações impostas poderá ensejar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações citadas nesta decisão. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

(*) Republicados por terem saído incorretos no DOE/MT do dia 21/10/2011.

Cuiabá, em 26 de outubro de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 272/2011
 DESPACHO DO EXMO. SENHOR
 CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 928/2011

PROCESSO Nº 17.641-9/2011
 INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 GESTOR (A) ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2011

Em atenção ao ofício GS n.º 2033/2011, formulado pelo senhor Arnaldo Alves de Souza Neto, Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, às fls. 70-TCE,

defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1279/2011
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
LUIZ HENRIQUE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1279/LHL/2011

PROCESSO Nº 18.219-2/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
GESTOR(A) CLEUZIMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AOS ACORDÃOS Nº 1614/2010, 169/2011 E 1746/2011 CONSTANTES NO PROCESSO Nº 46388/2010

Nos termos do inciso III, do artigo 59 da Lei Complementar nº 269/2007, CITO o Sr. Cleuzimar Souza de Oliveira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, acoste ao processo as decisões que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento de causa, de acordo com o estabelecido no art. 254, IV do RITC/MT.

Decorrido o prazo sem a juntada dos mencionados documentos, o pedido de rescisão não poderá ser conhecido por esta relatoria.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 274/2011
DESPACHO DO EXMO. SENHOR
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 949/2011

PROCESSO Nº 18.487/2009
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADO(A) LÚCIO ESTEVÃO DA SILVA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício de nº 2.224/SUPREV/GAB/SAD/2011, formulado pelo senhor César Roberto Zilio, Secretário de Estado de Administração, às fls. 124-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo e concedo oito dias improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 960/2011

PROCESSO Nº 11.277-1/2011
INTERESSADO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(A) JOVINO GREGÓRIO DIAS
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício de nº 2.798/2011/CM, formulado pelo Desembargador Dr. Rubens de Oliveira Santos Filho, Presidente do Conselho da Magistratura, às fls. 220-TCE, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 15 dias a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 952/2011

PROCESSO Nº 9.696-2/2010
INTERESSADO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(A) MÁRCIA APARECIDA SAFARIZ
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício de nº 2.807/2011/CM, formulado pelo Desembargador Dr. Rubens de Oliveira Santos Filho, Presidente do Conselho da Magistratura, às fls. 423-TCE, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 15 dias a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 951/2011

PROCESSO Nº 8.568-5/2011
INTERESSADO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(A) AMÉLIA UTINO TROMBETTA
ASSUNTO PENSÃO

Em atenção ao ofício de nº 2.826/2011/CM, formulado pelo Desembargador Dr. Rubens de Oliveira Santos Filho, Presidente do Conselho da Magistratura, às fls. 182-TCE, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 15 dias a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 956/2011

PROCESSO Nº 8.689-4/2011
INTERESSADO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(A) ANA AUGUSTA ALENCAR TAQUES
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício de nº 2.795/2011/CM, formulado pelo Desembargador Dr. Rubens de Oliveira Santos Filho, Presidente do Conselho da Magistratura, às fls. 281-TCE, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 15 dias a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 958/2011

PROCESSO Nº 21.291-1/2009
INTERESSADO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(A) NEUZA MARIA DOS SANTOS MENDES
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício de nº 2.825/2011/CM, formulado pelo Desembargador Dr. Rubens de Oliveira Santos Filho, Presidente do Conselho da Magistratura, às fls. 94-TCE, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 15 dias a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 953/2011

PROCESSO Nº 12.806-6/2011
INTERESSADO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
INTERESSADO(A) PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício de nº 2.799/2011/CM, formulado pelo Desembargador Dr. Rubens de Oliveira Santos Filho, Presidente do Conselho da Magistratura, às fls. 308-TCE, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 15 dias a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 950/2011

PROCESSO Nº 24.632-8/2010
INTERESSADO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) JUVENAL PEREIRA DA SILVA
INTERESSADO(A) JOSÉ DE FREITAS JUNIOR
ASSUNTO PENSÃO

Em atenção aos ofícios de nº 2.673 2.896/2011/CM, formulados pelo Desembargador Dr. Juvenal Pereira da Silva, Presidente do Conselho da Magistratura em substituição, às fls. 319 e 322-TCE, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 15 dias a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N. 13/2011:
RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA NOTAS DA PROVA DE REDAÇÃO,
CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS E
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2011

No uso de minhas atribuições legais, com base no Edital do Concurso Público N. 01/2011, para formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor Público Externo do Quadro de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, informo que:

a) nenhum dos 8 (oito) recursos interpostos contra nota de prova de redação foi provido pela Banca Examinadora da FMP-RS;

b) ficam convocados os candidatos classificados nos termos do item 11.1 do Edital do Concurso Público N. 01/2011, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os títulos, de acordo com o previsto no item 11.3:

“Os títulos deverão ser encaminhados à Fundação Escola Superior do Ministério Público do RS – FMP – CONCURSOS – ref. Prova de títulos – TCE-MT, situada na Rua Cel. Genuíno, 421/6º andar, Centro, Porto Alegre – RS, CEP 90010-350, via SEDEX, para avaliação, capeados pelo formulário constantes do ANEXO II deste Edital, valendo a data da postagem para fins de comprovação do regular cumprimento do prazo”.

c) fica acrescido, ao Edital N. 01/2011, o subitem 11.3.1, com a seguinte redação:

“Por opção dos candidatos, os títulos podem ser entregues pessoalmente, até às 18 horas (horário local) do dia 27/10, no Tribunal de Contas de Mato Grosso, sito à Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, s/n, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, destinando-os à Comissão Especial do Concurso – Secretaria Geral da Presidência, que os encaminhará à FMP”.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011.
Conselheiro Valtter Albano da Silva

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

(* Republicado por ter saído incompleto no DOE/MT de 25/10/2011.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREGÃO PRESENCIAL 077/2011**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2230/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial para registro de preço nº. 077/2011 no dia 11/11/2011 às 09h00min (Horário de Mato Grosso), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 077/2011. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de concurso público para preenchimento de vagas da prefeitura municipal de Agua Boa-MT. REALIZAÇÃO: 11/11/2011. INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:30 hrs. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 26 de outubro de 2011.

FABIO TADEU WEILER

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

K3/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2011**

Contratada: RUI RONER DE ASSIS ME. CNPJ: 37.430.220/0001-65. Objeto: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UM MICROTRATOR À DIESEL DE 14,5 CV, PARTIDA ELÉTRICA, COM PENUS, MOTOR HORIZONTAL DE 4 TEMPOS, UMA ENCHADA ROTATIVA PARA MICROTRATOR, LARGURA DE 90 CM E UMA ROÇADEIRA APARADORA DE GRAMA PARA MICROTRATOR, LARGURA DE 90 CM. Valor: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais). Vigência: 27/04 a 27/11/2011.

K3/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011**

O Município de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, torna público que abertura do Pregão Presencial nº. 055/2011 marcada para o dia 31/10/2011 às 09 horas, foi PRORROGADA para o dia 03/11/2011, às 11 horas. Objeto: Contratação de Assistente Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, por um período de 12 (doze) meses. Aripuanã-MT, 26 de outubro de 2011.

ELSA HENKE - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO E DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2011 PROCESSO Nº 112/2011.**

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes e materiais hospitalares, conforme descrição do anexo I, em atendimento a demanda do Pronto Atendimento Médico - PAM 24 Horas, do município de Cáceres/MT.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, através da Equipe de Pregão comunica o INDEFERIMENTO DO RECURSO interposto pela empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, o qual foi consubstanciado no parecer jurídico nº 113/2011 de 20 de outubro de 2011 - PGM/CCE-ML.

Face ao exposto a Equipe de Pregão declara a referida empresa inabilitada e convoca a empresa LP COM. REP. ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e a Empresa ANDRÉ LUIS JARDIM CARVALHO-ME, para examinar a oferta subsequente de menor preço, de acordo com o item 8.19 do Edital.

Data e horário para continuidade do certame: 03 de novembro de 2011 às 13h00min.

Prefeitura de Cáceres - MT, 21 de outubro de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 87 - PROCESSO Nº 143/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43 /2011

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo: Caminhonete, cabine dupla, conforme especificações técnicas descritas no anexo I do Edital, para atendimento às necessidades e serviços do Gabinete do Prefeito Municipal.

Data de Abertura e Horário: dia 16 de Novembro de 2011 às 13h00, horário local (MT).

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Observação: As consultas serão respondidas mediante o e-mail licitacaocaceres@hotmail.com ou Protocolados diretamente na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.815, CEP: 78200-000, Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas, telefone: 3223-1500 – ramal 233 e Telefax: (65) 3223-3805. O edital e seus anexos estarão disponíveis exclusivamente no site <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>, onde se encontram acessíveis a todos os interessados.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de Outubro de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 056/2011; CONTRATADA: ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/0001-09. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA; VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.500,00 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais) CONTRATANTE: VANDEIR LUIZ RIBEIRO - Prefeito MUNICIPAL. DATA DO CONTRATO: 17 DE OUTUBRO DE 2011. VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

CONTRATO: 057/2011; CONTRATADA: M S CLAUDIO ME, CNPJ sob. o nº 11.455.181/0001-67; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTISTICO-CULTURAL PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DA BIBLIA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.050,00 (Quarenta e Oito Mil e Cinquenta Reais); CONTRATANTE: VANDEIR LUIZ RIBEIRO - Prefeito MUNICIPAL. DATA DO CONTRATO: 25 DE OUTUBRO DE 2011. VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

CONTRATO: 058/2011; CONTRATADA: M S CLAUDIO ME, CNPJ sob. o nº 11.455.181/0001-67; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTISTICO-CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO REVELION 2011/2012. VALOR DO CONTRATO: R\$ 129.549,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Reais); CONTRATANTE: VANDEIR LUIZ RIBEIRO - Prefeito MUNICIPAL. DATA DO CONTRATO: 25 DE OUTUBRO DE 2011. VIGÊNCIA: 65 (SESSENTA E CINCO) DIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO; PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO: 025/2011; CONTRATADA: PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: execução da Obra de Urbanização do Novo Prédio do Paço Municipal, conforme especificações técnicas constantes no projeto técnico Localização geográfica da obra: S 14° 32' 57,8" W 52° 47' 32,9"; VALOR DO CONTRATO: R\$ 122.445,07 (Cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos); CONTRATANTE: VANDEIR LUIZ RIBEIRO - Prefeito Municipal; DATA DO ADITIVO: 06 DE OUTUBRO DE 2011. VIGÊNCIA: 06 DE MARÇO DE 2012.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**RESULTADO PREGÃO 074/2011 -SRP**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa: LP COM. E REP. ASSES. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N. 10.832.896/0001-29, foi vencedora dos Lotes 01,03,07,10,18,23,25,26 para a empresa: A HOSPITALAR PROD. PARA SAUDE LTDA, CNPJ N. 10.536.996/0001-08, foi vencedora dos Lotes 02,14,16,17,24, para a empresa: DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ N. 36.900.926/0001-80 foi vencedora dos Lotes 04,05,06,08,09,11,15,27, para a empresa: DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ N. 05.375.249/0001-03 foi vencedora do Lote 21, para a empresa: VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N. 13.507.016/0001-37 foi vencedora do Lote 12.

Campo Verde – MT, 26 de outubro de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2011**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, Localizada na Travessa dos Parecís nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11/11/2011, às 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 013/2011, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de construção de espaço educativo infantil tipo "C" (Proinfância), a ser construído no bairro Bom Jesus no município de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais). Publique-se; Colider/MT, em 26 de Outubro de 2011

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Presidente da CPL

Asplemat/DO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2008

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 038/2008; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT; CONTRATADA: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME; OBJETO: Execução da obra de reforma geral do prédio, ampliação de cozinha/refeitório, adequação ao PNEE e construção de muro com gradil na escola estadual "MARIA HELENA CARRARA MISSASSE" no município de Colider/MT, Conforme Projeto Planta e Planilhas Orçamentárias da Tomada de Preço nº 002/2008. Fica acrescentado a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2011. **DATA DE ASSINATURA:** 16/03/2011

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Prefeitura Municipal de Comodoro

Prorrogação e retificação do Edital de Pregão Presencial nº 077/2011

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que prorrogará o PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2011, referente AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA PARCIAL DO PSF DO CENTRO E PSF DO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMA SIS FRONTEIRA devido a retificação do lote 06, sendo que a abertura estava prevista para às 09:00 horas do dia 07/11/2011, ficando assim prorrogado para as 09:00 horas do dia 14/11/2011, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E - Centro - CEP: 78.310-000 - Comodoro - MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro - MT, 26 de outubro de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2011**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL- EDITAL nº 079/2011, tendo como objeto: aquisição de peças para reposição e manutenção da Motoniveladora Case 845, cuja abertura correrá às 08:30 horas do dia 10/11/2011, na Prefeitura Municipal de Comodoro, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E - Centro - CEP: 78.310-000 - Comodoro - MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro - MT, 26 de outubro de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2011**

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS 005/2011, teve como vencedora a empresa **B.S. GONÇALVES & CIA LTDA - ME** que apresentou menor preço global de R\$ 54.067,71 (cinquenta e quatro mil sessenta e sete reais e setenta e um centavos). Conquista D'Oeste, 26 de Outubro de 2011.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Pregão Presencial Nº. 025/2011

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 025/2011

A Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP - Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 025/2011. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar (Plano de Saúde) para os funcionários da SANECAP, foi remarcado e acontecerá no dia 09/11/2011 às 08h30min na SANECAP. Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

Antonio Marques Ferreira Mendes - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Pregão Presencial SRP Nº. 024/2011

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 024/2011

A Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP torna público que o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº. 024/2011, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Confeccção de Uniformes, conforme especificações do Edital, Termo de Referências e Anexos. Sagrou se vencedora a empresa **SIOMARA PITTAN DE OLIVEIRA CHIROLI - ME**.

Antonio Marques Ferreira Mendes - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE-PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2011-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG632316-1/2011). Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - **Identificação:** Pregão Presencial nº 059/2011. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada, sob demanda, para prestação de serviços de suporte logístico e operacional em eventos diversos, atendendo a necessidade da smasdh nas atividades junto a rede de proteção social básica e proteção social especial de media e alta complexidade. **Data Abertura:** 14/11/2011- **Horário:** 09h00min. **Pregoeiro:** Landolfo L Vilela Garcia - **Informações:** Diretoria de Compras e Licitação - **Telefone:** (65) 3645-6270 - **Atendimento:** 12h00min às 18h00min h. **Retirada Edital:** Site: www.cuiaba.mt.gov.br-Cuiabá/Mt. 26 de outubro de 2011-**LANDOLFO L VILELA GARCIA-Pregoeiro Oficial.**

VISTO:RUBENS MAURO RIBEIRO LEITE JR-Diretor de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2011**

A Prefeitura Municipal de Garantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Senhora Rafaela Carlos da Roza torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO Presencial nº 84/2011, obteve o seguinte resultado: A empresa **M SANTOS DE AMORIM - ME** sagrou-se vencedora para todos os itens com o valor global de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Garantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Garantã do Norte/MT, 25 de outubro de 2011.

RAFAELA CARLOS DA ROZA - PREGOEIRA OFICIAL.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2011

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011 - PMIN

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte do Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar sob a égide da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 03/2010 e Portaria n.º 03/2011, de 03/01/2011, da Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a abertura de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para "Aquisição de um Ônibus novo, conforme descrito no termo de referência (anexo I deste edital), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipiranga do Norte - MT". Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 09:00 horas do dia 09 de Novembro de 2011, na Rua dos Girassóis, Esq. Av. Fortaleza - Centro, Nº 387, Ipiranga do Norte-MT. A sessão terá início às 09:00 horas, na mesma data e local, sendo presidida pela Pregoeira Municipal da Prefeitura. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, <http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/>, podendo ser copiado mediante a entrega de mídia disquete, CD-R ou pen-drive no Setor de Licitação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (066) 3588-

1566, pelo e-mail: governo@pirangadonorte.mt.gov.br ou ainda no Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Ipiranga do Norte, 26 de Outubro de 2011.

Isabel Scheffel - Pregoeira Municipal

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº 014/2011, para Contratação de Empresa em atendimento de hospedagem e alimentação em Cuiabá-MT, a pacientes encaminhados pela Unidade de Saúde do Município de Itaúba-MT, foi a empresa ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE ECO-ÉTICO SÓCIO-CULTURAL DE PROTEÇÃO A NATUREZA. ITAÚBA-MT, 17 de Outubro de 2011.

ZENILDA ALVES DA SILVA - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº 015/2011, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças para veículos, para diversas secretarias do Município de Itaúba-MT, foi a empresa VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME. ITAÚBA-MT, 21 de Outubro de 2011.

ZENILDA ALVES DA SILVA - Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO 067/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: S.O. S CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Construção de Quadra Poliesportiva no P. A. Corgão, na Comunidade São Bernardo e Rio dos Peixes,

VIGENCIA: 150 DIAS A CONTAR DIA 27/10/2011

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 055/2010

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL SUBTERRANEA DO TRECHO:

LOTE 01- RUA FERNAO DIAS, RUA MANOEL DA NOBREGA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 268102-80/2008 MINISTERIO DAS CIDADES/PMJ

VIGENCIA: 150 DIAS A CONTAR DIA 27/10/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 033/2011

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Ampliação do Prédio do DAE. Adequação do Sistema de Captação de Água e Ampliação e Readequação do Prédio do CEDECA

VIGENCIA: 90 DIAS A CONTAR DIA 01/11/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 037/2011

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: INSAAT CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NO PA MIRASSOLZINHO, conforme Termo de Convênio nº 700313/2010/FNDE/PMJ,

VIGENCIA: 150 DIAS A CONTAR DIA 02/11/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 038/2011

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL SUBTERRANEA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICIPIO, NUMA EXTENSAO PROJETADA DE 1.790 m, REFERENTE AO SALDO CONTRATUAL DO TERMO DE CONVENIO Nº 256.744-99/2008 MINISTERIO DAS CIDADES,

VIGENCIA: 120 DIAS A CONTAR DIA 03/11/2011

Ata de Registro de Preço Nº /PMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 1/6/2011 PMJ

PREGÃO: Nº 23/2011 /PMJ - REGISTRO DE PREÇOS 16/2011

PROCESSO: Nº 2 5 0 5 / 2 0 1 1 /PMJ

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial. Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CNPJ: 15.023.948/0001-30 neste ato representado pelo Prefeito Excelentíssimo Senhor PEDRO FERREIRA DE SOUZA, RESOLVE registrar os preços da (s) Empresa (s),
IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA ME, CPF/CNPJ:

03.247.998/0001-11, local da sede da empresa: ROD. 174 - KM 222, nº 0 - ZONA SUBURBANA - PONTES E LACERDA - MT, neste ato representado por: ARY SANTA CATARINA Portador do RG: 12R903275 e CPF: 40047

J. A. EUFRAZIO MECANICA E PECAS - EPP, CPF/CNPJ: 03.147.865/0001-73, local da sede da empresa: RUI BARBOSA, nº 0 - CENTRO - JAURU - MT, neste ato representado por: JOSE AUGUSTO EUFRAZIO Portador do RG: 1532296 e CPF: 45560463604,

RETIFICA DE MOTORES S.P VALE GUAPORE LTDA ME, CPF/CNPJ: 00.075.138/0001-50, local da sede da empresa: RUA GOIAS, nº 1043 - CENTRO - PONTES E LACERDA - MT, neste ato representado por: GENILSON SODRE DE MOURA Portador do RG: 12998931 e CPF: 89560868187

WILHEN C. MORETTI E MORETTI LTDA ME, CPF/CNPJ: 37.460.987/0001-37, local da sede da empresa: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nº 4543 - CENTRO - MIRASSOL D OESTE - MT, neste ato representado por: DORIVAL MARIA MORETTI Portador do RG: 5627843 e CPF: 47731818

1. DO OBJETO

1.1. O Presente tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS HORA TECNICA TRABALHADA PARA CORRIGIR OU CONCERTAR A FROTA DO MUNICIPIO, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no diário oficial do Estado.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PMJ, através do Setor de Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e a especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: nas quantidades estimadas na SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2010. 3124 IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA M 03.247.998/0001-11 Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total

IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA ME, CPF/CNPJ: 03.247.998/0001-11, local da sede da empresa: ROD. 174 - KM 222, nº 0 - ZONA SUBURBANA - PONTES E LACERDA - MT, neste ato representado por: ARY SANTA CATARINA Portador do RG: 12R903275 e CPF:40047

J. A. EUFRAZIO MECANICA E PECAS - EPP, CPF/CNPJ: 03.147.865/0001-73, local da sede da empresa: AV. RUI BARBOSA, nº 0 - CENTRO - JAURU - MT, neste ato representado por : JOSE AUGUSTO EUFRAZIO Portador do RG:1532296 e CPF:45560463604

RETIFICA DE MOTORES S.P VALE GUAPORE LTDA ME, CPF/CNPJ: 00.075.138/0001-50, local da sede da empresa: RUA GOIAS, nº 1043 - CENTRO - PONTES E LACERDA - MT, neste ato representado por : GENILSON SODRE DE MOURA Portador do RG:12998931 e CPF:89560868187

IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA M 03.247.998/0001-11

Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total

423965 PRESTAÇÕES DE HORA/SERVIÇO DE HORA/SERVIÇO NA HRS 1 60,00

3.800,000 228.000,00

2 423963 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA HRS 90,00

3.800,000 342.000,00

3 423964 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO HRS 100,00

3.800,000 380.000,00

4 423970 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO EM: FUNELARIA E PINT HRS 80,00

3.800,000 304.000,00

5 423978 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO EM: FUNELARIA E PINT HRS 80,00

3.000,000 240.000,00

6 423972 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE: A HRS 60,00

3.800,000 228.000,00

7 423980 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE: A HRS 70,00

3.000,000 210.000,00

8 423968 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: ELÉ HRS 60,00

3.800,000 228.000,00

9 423969 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: HID HRS 80,00

3.800,000 304.000,00

10 423985 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: HID HRS 85,00

800,000 68.000,00

11 423984 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: INJ HRS 120,00

3.800,000 456.000,00

12 423976 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: INJ HRS 120,00

3.000,000 360.000,00

13 423967 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE BOMB HRS 70,00

3.800,000 266.000,00

14 423975 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE BOMB HRS 65,00

3.000,000 195.000,00

15 423982 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE MOTO HRS 100,00

800,000 80.000,00

16 423966 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE MOTO HRS 115,00

3.800,000 437.000,00

17 423974 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE MOTO HRS 55,00

3.000,000 165.000,00

18 423962 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TORNO POR HORA HRS 75,00

3.800,000 285.000,00

TOTAL DO VENCEDOR 4.776.000,000

2854 J. A. EUFRAZIO MECANICA E PECAS - EPP 03.147.865/0001-73

Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total
 1 423987 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: INJ HRS 50,00
 800, 000 40.000,00
 2 423973 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: MEC HRS 68,00
 3.000,000 204.000,00

TOTAL DO VENCEDOR 244.000,000

3035 RETIFICAM DE MOTORES S.P VALE GUAPORE LTDA M 00.075.138/0001-50

Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total
 1 423986 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE: R HRS 40,00
 800, 000 32.000,00
 2 423979 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE: R HRS 40,00
 3.000,000 120.000,00

TOTAL DO VENCEDOR 152.000,000

3266 WILHEN C. MORETTI E MORETTI LTDA ME 37.460.987/0001-37

Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total
 1 423971 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE: R HRS 77,00
 3.800,000 292.600,00
 2 423977 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: HID HRS 87,00
 3.000,000 261.000,00
 3 423981 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: MEC HRS 76,00
 3.000,000 228.000,00
 4 423983 PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE BOMB HRS 78,00
 800,000 62.400,00

TOTAL DO VENCEDOR 844.000,000

4.2. (Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da Execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

(b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado. 4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DO EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O vencedor ficará obrigado a entregar os medicamentos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jauru – setor de compras – Rua do Comércio, nº 480, Bairro: Centro, Jauru – MT, CEP: 78.255-000;

6.3. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (CINCO) dias da notificação do setor de compras.

6.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PMJ, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.5. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

6.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PMJ, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.9. Comunicar imediatamente à PMJ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PMJ;

6.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contando data,

n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

6.14. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria Municipal de Administração;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.5. Notificar a CONTRATADA e a PMJ de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Caberá a PMJ promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CODIGO REDUZIDO

505 08.002.10.301.0075.2123.33.90.39.000000 - 493 08.002.10.122.0075.2122.33.90.39.000000 - 482 8.002.10.305.0075.2121.33.90.39.000000

459 08.002.10.302.0075.2120.33.90.39.000000 - 363 12.003.04.122.0007.2059.33.90.39.000000 - 301 1.002.08.244.0081.2049.33.90.39.000000

246 11.003.08.243.0081.2052.33.90.39.000000 - 210 09.002.04.129.0007.2071.33.90.39.000000 - 171 7.001.20.606.0018.2024.33.90.39.000000

100 06.001.12.361.0042.2014.33.90.39.000000 - 91 06.001.12.361.0042.2010.33.90.39.000000 - 31 05.001.04.122.0007.2006.33.90.39.000000

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com o valor empenhado.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

(A) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

(b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

(c) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

(d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

(e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

(f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação

No Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria,

Facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao Fornecedor do lote.

10.6. Caso a PMJ não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua

Execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual

Infringida.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá

garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feita da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; 11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por Prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMJ.

13. DO FORO

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II- Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 23/2011/PMJ e seus anexos e as propostas das classificadas.

III- É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMJ. As partes contratantes elegem o foro de Jauru-Mt como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer

Outro, por mais privilegiado que seja.

JAURO - MT, quinta-feira, 13 de outubro de 2011

PEDRO FERREIRA DE SOUZA-PREFEITO MUNICIPAL

Empresas:

IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA ME

J. A. EUFRASIO MECANICA E PECAS - EPP

RETIFICA DE MOTORES S.P VALE GUAPORE LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2011

PROCESSO SELETIVO SMS Nº 002/2011

A Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo responsável pela Organização e Coordenação do mesmo, no uso das atribuições legais concedidas no Edital nº 002/2011 que normatiza o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde torna pública a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, conforme abaixo descritos, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT, apresentando os documentos relacionados no Anexo I deste edital.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar para tomar posse; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal de Juara/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RG	ÁREA
HELENA MAGALHÃES DE ALMEIDA	1215958-1	ACS Micro área 12/Jard América
LUCIANA DE FREITAS APARECIDO	1916486-6	ACS Micro área 20/PSF Alvorada
LENITA APRECIDA FARIAS DOS SANTOS	1784711-7	ACS Micro área 51/Porto Seguro
IVANI AMBROSIO GOMES	1612048-5	ACS Micro área 24/Paranaguá
JHEINES FERNANDO DA SILVA	1792765-0	ACS Micro área 68/Águas Claras
ERICA TAISA DE BRITO RAIMUNDO	1893229-0	ACS Micro área Água Boa
MAGNA FRANCIELI DAMACENA	2390999-4	ACS Micro área 29/Paranorte
SIMONI ALVES LOUREIRO	1447423-9	ACS Micro área 79/Comunidade Rio dos Peixes

AGENTE AMBIENTAL	RG	ÁREA
CLODOALDO NUNES ANDRADE	1151524-4	Agente Ambiental/Paranorte
JOSIANE NASCIMENTO SILVA	1273081-5	Área urbana de Juara
SUELDA RICETO DOS SANTOS	2329831-6	Área urbana de Juara

Juara, 26 de outubro de 2011.

Maquiline Henriqueta Lourenço - **Presidente da Comissão do Processo Seletivo**

Arlete de Assunção Ramos - **Secretária**

Alzira Angelica Francischini - **Membro**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 50/2011

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designado pela Portaria nº 484/2011, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 50/2011, TIPO: **MENOR LANCE POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais do dia 07/11/2011, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA**

PREMIAÇÃO PROJETO "VIVA FELIZ SEM VIOLÊNCIA". O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N Centro ou no site WWW.cidadecompras.com.br, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164. Juara-MT, 26 de outubro de 2011. José Roberto Pereira Alves - Pregoeiro. José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 23/2011. Contratante: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO. Contratado: COPA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. RESUMO DO OBJETO: Aquisição de passagens aéreas para Atletas e Comissão Técnica da Seleção Juinense de Futsal que estarão representando o Estado de Mato Grosso na Copa Brasil/2011 na Cidade de Paulo Afonso-BA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.800,00. DATA DO RECONHECIMENTO: 24/10/2011, pela lImª. Srª. Secretária Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/10/2011, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina-MT.
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 111/2011

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, através do Sr. Prefeito Municipal **Marino José Franz CONVOCA**, (a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 10/2010**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E - Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 117 -MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7.º	GERSON EMILIO BINKO
8.º	MADSON ARAUJO SILVA
9.º	GLEIDSON MOTA GARCIAS

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de Outubro de 2011.

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

José Luiz Paetzold

Secretário Municipal de Gestão Pública **K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 157/2011

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT - CONTRATADA: ALPHA SISTEM COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Aquisição de um Scanner de mesa com ADF automático para até 50 folhas por minuto no modo duplex, em atendimento à secretaria de Administração de Matupá. VALOR/GLOBAL: R\$ 2.720,00 VIGÊNCIA: 25/10/2011 à 31/12/2011

Fonte do código geral: 04.001.04.122.0003.1006.449052 "121" R\$ 2.720,00

AVISO DE RESULTADO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2011

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia 18 DE OUTUBRO DE 2011 as 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, o CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLINICO GERAL, conforme especificação em anexo edital em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Onde se consagrou vencedora a empresa: BERTINETTI E POERSCH LTDA - ME no valor de R\$ 46.000,00, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 horas. Matupá/MT, 19 de Outubro de 2011. **CARLOS ABRAÃO GAIA-Pregoeiro Oficial**

TERMO DE PARALISAÇÃO

DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº. 003/2010

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o PRIMEIRO TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº. 003/2010, referente à Tomada de Preço nº. 010/2009, tendo como partes: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, inscrita no CNPJ nº. 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Herminio Ometto, nº. 101 Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa PONTUAL CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.001.183/0001-34, situada na Rua Safira, nº. 370, Bairro Bosque da Saúde, município de Cuiabá-MT,

neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. JOSÉ DERLI ROSA, brasileiro, separado, portador do RG nº. 521095/SSPMT, inscrito no CPF sob o nº. 353.277.071-72, residente e domiciliado no município de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, paralisa o contrato em mote fundamentados na Cláusula 05.4, II, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PARALISAÇÃO – O presente termo é firmado em conformidade com a Cláusula 5.4, II – Houver ordem escrita da CONTRATANTE para paralisação das obras, no todo ou em parte; Fica devidamente paralisado o contrato nº. 003/2010, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS NO LAGO 02, conforme planilhas e projeto técnico contidas nos anexos do Edital 076/2009. O prazo de paralisação é de 60(Sessenta) dias, terá início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em 17 DE DEZEMBRO DE 2011, podendo ser prorrogado mediante Termo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais. Matupá/MT, 18 de outubro de 2011.

CONTRATANTE: FERNANDO ZAFONATO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA: PONTUAL CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº. 09.001.183/0001-34
JOSÉ DERLI ROSA-CPF: 353.277.071-72**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

LEI Nº 1039 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CEDER IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE PARA USO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2011 e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em favor da Caixa Econômica Federal, mediante Termo de Cessão de Uso, parte de terreno de propriedade do Município, com as seguintes características:

- Imóvel localizado na Rua Antonio Tavares nº 3310, parte integrante da Quadra 42, medindo 714,00m2 com perímetro de 110,00 metros, com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 21,00 metros para a Rua Antonio Tavares.

Fundos: 21,00 metros para a área pública remanescente.

Lado Direito: 34,00 metros para a Rua Leonório Lourenção.

Lado Esquerdo: 34,00 metros para a área pública remanescente.

Parágrafo Único: O imóvel descrito neste artigo destina-se exclusivamente para construção e funcionamento de Agência da Caixa Econômica Federal, não podendo ser mudada a sua destinação e, a construção deverá ser iniciada em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do Termo de Cessão, sob pena de cancelamento da referida cessão.

Art. 2º - O prazo para utilização do terreno será de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do Termo de Cessão, sem qualquer ônus pela utilização, salvo o pagamento de despesas com consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos, tarifa de limpeza pública e demais tarifas que por ventura venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 3º - A título de ônus pela cessão e após decorridos 30 (trinta) anos de gratuidade de utilização do terreno, obriga-se a Caixa Econômica Federal a doar ao município de Mirassol D'Oeste, por meio de escritura pública, o prédio e as benfeitorias existentes, que passarão a integrar ao patrimônio do município, abrangendo a doação as benfeitorias de construção civil, não incluindo as instalações para funcionamento da agência, tais como caixa-forte, mobiliários e outros que continuarem de propriedade da Caixa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive no Diário Oficial da União.

Edifício da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 26 de outubro de 2011. **Aparecido Donizeti da Silva - Prefeito**

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2011

O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2011, o Senhor Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar inexigível a licitação para contratação de Show com a dupla Conrado e Aleksandro no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais); com a dupla Alecir e Alessandro no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais); com o cantor gospel Armando Filho no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e com a Banda Oficina do Forró no valor de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) a serem realizados nos dias 27 a 29 de outubro durante o evento da 8ª FEIRARTE e 47º Aniversário do Município. Os shows serão contratados através da empresa S. de Souza Correia ME – CNPJ 10.947.845/0001-42, consignando um valor total de R\$190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), conforme convenio de repasse n. 114/2011/SEDTUR. Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 25, Inciso III. Mirassol D'Oeste, 26 de outubro de 2011. **Aparecido Donizeti da Silva – Prefeito Municipal. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2011. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA SECRETARIAS DIVERSAS. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através do pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 58/2011 teve o seguinte resultado: empresa M DALVA DE OLIVEIRA ME, CNPJ

09113761/001-24 vencedora no Lote 01 com valor total de R\$109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais); empresa P R RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CNPJ 08874516/0001-77 vencedora no Lote 02 e no Lote 05 com valor total de R\$26.515,00 (vinte e seis mil quinhentos e quinze reais). Não houve manifestação de recurso, dessa forma adjudicou o objeto desta licitação e foi encaminhado à autoridade superior para homologação. Mirassol D'Oeste, em 26 de outubro de 2011. **Valmir Ribeiro da Silva – Pregoeiro.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2011. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL EM ESTRUTURADE AÇO – PROJETO VIVA MAIS E MELHOR. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através do pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 60/2011 teve como vencedora a empresa L. B. D. COM. DE PEÇAS ACESS. E IMPLEMENTOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ 06100774/0001-70 com valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Não houve manifestação de recurso, dessa forma adjudicou o objeto desta licitação e foi encaminhado à autoridade superior para homologação. Mirassol D'Oeste, em 26 de outubro de 2011. **Juscelino da Silva Almeida – Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 11

Divulgação do Julgamento dos Recursos Relativos ao Resultado do Concurso, e Resultado Final Do Concurso - O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de NOVA MARINGÁ/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br o Resultado do Julgamento de Recursos referente a fase de divulgação do Resultado do Concurso Público nº 001/2011. Não houve nenhuma alteração no resultado divulgado após o julgamento de recursos. Sendo Assim, fica o Resultado do Concurso Público nº 001/2011 divulgado no dia 20/10/2011 pelo Edital Complementar 10 e com aviso publicado no DOE/MT nº 25668 na pg. 87 considerado como o **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2011.** Nova Maringá/MT, 26/10/2011.

Oscar José de Carvalho - Prefeito Municipal

Julinda Odila Souza Rala - Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO-Pregão Presencial N.º 149/2011-O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do julgamento, objeto: aquisição de peças, materiais e serviços (funilaria) para manutenção dos ônibus escolares, cuja abertura deu-se no dia 26 de outubro de 2011, às 08:00 (oito horas), do qual sagrou – se vencedora a empresa JULIANA KOGLER CIGERZA ME, CNPJ – 11.204.556/0001-16, Valor R\$ 32.784,00. O representante da empresa assinou a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. Nova Mutum/MT, 26 de outubro de 2011.

SÉRGIO VITOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

TOMADA DE PREÇO N.º 008/2011 AVISO

Encontra-se aberta, no setor de licitação da prefeitura municipal de Nova Olimpia, situado à avenida Mato Grosso, 175, centro, cep: 78.370-000, Nova Olimpia-Mt, licitação na modalidade de tomada de preço, do tomada de preços do tipo menor preço global, com finalidade de selecionar propostas **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CRECHE) NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA.**" Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 11 (onze) de novembro de 2011, às 08:00 (oito) horas, na sala de licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – proposta de preços e n.º 02 - documentos de habilitação a pregoeira, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a pregoeira, à partir das 07:00 (sete) horas do dia especificado no parágrafo anterior. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições

constantes do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou e no site www.novaolimpia.mt.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130. NOVA OLÍMPIA-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2011.
ELIETE MARIA DA SILVA - PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2011 AVISO

Encontra-se aberta, no setor de licitação da prefeitura municipal de Nova Olímpia, situado à avenida Mato Grosso, 175, centro, cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, licitação na modalidade de pregão presencial, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PSICOTRÓPICO, BARBITÚRICOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE controle de endemias (Tuberculose, Hanseníase, Malaria e Leishmaniose) do Programa DST/AIDS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. Regem a presente licitação, a lei federal 10.520/02, o decreto municipal n.º 001/2007, subsidiariamente, a lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia, 11 (onze) e novembro de 2011, às 08:00 (oito) horas, na sala de licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – proposta de preços e n.º 02 - documentos de habilitação a pregoeira, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a pregoeira, à partir das 07:00 (sete) horas do dia especificado no parágrafo anterior. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou e no site www.novaolimpia.mt.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130. Nova Olímpia-MT, 24 de outubro de 2011.
MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES – PREGOEIRA DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36-2011

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT vem a público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar **EMPRESAS VENCEDORAS:** Edivan Alves da Silva ME CNPJ 08.900.800/0001-70 com o valor de R\$ 3.061,80 (três mil e sessenta e um reais e oitenta centavos) e Antonio Alves de Souza & CIA LTDA ME CNPJ nº 11.701.131/0001-12 com o valor de R\$ R\$ 14.971,10 (quatorze mil novecentos e setenta e um reais e dez centavos).

Nova Xavantina – MT, 24 de outubro de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 245 de 06 Julho de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade Pregão Presencial Nº 060/2011, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de consumo para pavimentação asfáltica no Bairro Bica B' água, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de acordo com o Convênio 095/2011 – SETPU. Data de abertura: 16/11/2011, quarta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, sito Av. Brasil, 1900 - Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. Paranatinga-MT, 26 de outubro de 2011.

Azélide Ap. Borille Garcia – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2011

Realizou Licitação no local, na data e hora indicada no AVISO DE LICITAÇÃO, perante a Comissão de Licitação. **DO OBJETO:** Contrato de construção de uma Creche na sede do Município de Porto Esperidião-MT. **DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A presente licitação realizada no dia 14/10/2011 obedeceu o tipo Menor Preço, conforme inciso I do parágrafo 1 do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93. Vencedora a empresa Planeje Projetos engenharia e construção Ltda, localizada na Rua Irmã Dolores nº 376, em Porto Esperidião – MT, apresentou proposta no valor de R\$ 1.290.297,12 (hum milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e noventa e Sete reais e doze centavos), Porto Esperidião-MT, em 26 de Outubro de 2011.

Maria Regina de Castro Martins - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PREVI – PORTO
CNPJ: 03.381.077/0001-47
PORTARIA N.º 056/2011

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente Sr. JOSIMAR LAUDELINO DE JESUS (IRMÃO), da ex – servidora Sra. GILDA MARIA FERERINE DE MIRANDA."

O Diretor Executivo do PREVI-PORTO, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 150, da Lei Complementar n.º. 016/2003, de 15 de dezembro de 2003 e Art. 28, Inciso "II", da Lei Complementar n.º. 020, de 14 de junho de 2005. **Resolve, Art. 1º** Conceder o Benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor do Sr. JOSIMAR LAUDELINO DE JESUS (IRMÃO) de forma temporária, portador do RG: 1879058-5 SSP/MT, CPF/MF: 028.289.901.-19 e Título Eleitoral de n.º. 080254411813 Zona "018", Seção "0191", em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. GILDA MARIA FERERINE DE MIRANDA, portadora do RG: 470.105SSP/MT, CPF: 567.608.501-06, TÍTULO ELEITORAL: 52167118/05, ZONA: 018, SEÇÃO: 0158, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Atendente de Saúde, Nível "V", referencia "A", dependente na data do óbito de sua irmã, conforme sentença anexo ao processo com proventos integrais e de forma temporária, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º.025/2011. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da citação conforme decisão judicial anexo. **Registre, publique e cumpra-se.** Porto Esperidião/MT, 24 de Setembro de 2011.

JOSÉ RENATO MARTINS - Diretor Executivo

HOMOLOGO:

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 056/2011, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **PROCESSO:** 056/2011. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL n. 031/2011. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso do Setor de Saúde do Município de Querência - MT.

Vencedores:

DENTAL CENTRO OESTE LTDA. – foi vencedora de 48 itens no valor total de R\$ 134.380,02;

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – foi vencedora de 103 itens no valor total de R\$ 168.410,02.

Querência - MT, 26 de outubro de 2011.

Cristiane Tiecker Reidel - Pregoeira Oficial

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 063/2011, NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 029/2011, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N. 009/2011 E REFERENTE AO CONVÊNIO N. 702192/2010 – CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ nº. 24.772.113/0001-73 e a Empresa Machado & Carvalho Construção e Comercio CNPJ: 10.392.408/0001-00. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES;** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Quinta – Da Vigência, deste contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**" "A vigência do contrato será prorrogada por mais 30 (trinta) dias, conforme justificativa da Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto". **DA ASSINATURA:** 14/10/2011. **ASSINAM:** Adário Carneiro Filho – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT e o Representante Legal Filinto Perreira Machado.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RETIFICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 017/2011

Na publicação do Edital de Carta convite nº 017/2011, visando contratação para executar plano de ação de educação ambiental para conscientização do uso sustentável da APA, do dia 04/11/2011, no Jornal Oficial IOMAT, onde se lê:

A contratação de serviços de Biólogo com especialização na área de Educação Ambiental.

LEIA – SE:

A contratação de serviços de um Profissional com especialização na área de Educação Ambiental.

A data de Abertura dos envelopes será dia 07/11/2011

Ribeirãozinho – MT, 26/10/2011

Valcilene Goulart Carrijo – Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EDITAL DE CHAMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2011.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº 531 / GAB / PMR / 2011, de 05 de Janeiro de 2011, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2011, Objeto: "Aquisição de 01 (um) Veículo 0 (zero) km, adaptado para servir como Ambulância"**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº 778/2011 – SEMUSA, Recurso: Ministério da Saúde – Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 – Piso da Atenção Básica Fixo. Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão Presencial na sala da CPL na sede do Município de Rondolândia, Rua Mathilde Klemz s/nº., Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta – feira. A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 17 de Novembro de 2011. Sala da CPLMS, Rondolândia - MT, 26 de Outubro de 2011.

Edimar Ricarte – Pregoeiro

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2011

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Av. Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, que realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 11(onze) de novembro de 2011**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: "Aquisição de Medicamentos; Materiais de Uso Médico-Hospitalar e Peças de Reposição para Equipamentos Odontológicos destinados a atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR.". Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação. Rondonópolis-MT, 26 de outubro de 2011.

Adriana Portela de Oliveira – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011

Processo Licitatório nº 039/2011 – Processo Administrativo nº 1822/2011

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pela Port. nº. 030/2011 torna público, para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 16/2011** a ser realizado no dia 31/10/2011 na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, com objeto: Visando futura e eventual Contratação de prestação de **serviços de Engenharia Civil (Pessoa Jurídica)** para atuar junto a Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT na elaboração de projetos de engenharia, acompanhamento das obras em andamento com a emissão e acompanhamento das medições, fiscalização de construções realizada por terceiros com emissão de laudos de liberação, embargos por irregularidades, Habite-se, alvará de construção e Responsabilidade técnica junto a Prefeitura Municipal nos projetos de interesse público em atendimento à Secretaria do Municipal de Obras de São José do Xingu-MT encontra-se **CANCELADA**. São José do Xingu – MT, 26 de Outubro de 2011.

WELLINGTON DO N. DE OLIVEIRA. Pregoeira Oficial. Port. nº 30/2011.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2011

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT vem a publico divulgar o **RESULTADO** da Licitação Supracitada **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis: **EMPRESA VENCEDORA: Lote 01** Óleo Diesel Comum Vencedor: M.J Russi & Cia Ltda Valor do Litro R\$ 2,390 (dois reais trinta e nove centavos) **Lote 02** Etanol Vencedor: M.J. Russi & Cia Ltda Valor do Litro R\$ 2,180 (dois reais e dezoito centavos) **Lote 03** Gasolina Comum Vencedor: M.J Russi & Cia Ltda Valor do Litro R\$ 3,09 (três reais e nove centavos). SÃO PEDRO DA CIPA – MT, 26 de outubro de 2011.

Wilson Virginio de Lima – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONCURSO PÚBLICO 001/2008 - EDITAL 079/2011

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 015/2008, de 22 de fevereiro de 2008, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse, conforme ANEXO I do presente Edital:

Clas	Inscrição	Data Nasc.	Candidato	N. Final
ZELADOR				
84	01.51.172	15/07/1986	NEIVA FERREIRA DE ANDRADE	6,68

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, 26 de Outubro de 2011.

Jeanine Danusa Mayer

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 062/2011
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sapezal, por intermédio de Diversas Secretarias, nesta cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através pregoeiro oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2011 c/ SRP, do tipo **menor preço por lote**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CIMENTO, CAL HIDRATADA E CAL DE PINTURA**. Com data Prevista para o dia **10 de Novembro de 2011**, as 14:00 (quatorze) horas credenciamento as 14:30 (quatorze e trinta) horas a abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500. O edital completo estará a disposição a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, *centro*. Sandra Sostisso Maggi Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2011

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizados da legislação que rege a matéria. Ratifico os termos do parecer apresentado pela Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação e **AUTORIZO** a Contratação da empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA para o fornecimento de peças originais/genuínas e serviços, para manutenção da maquina TRATOR ESTEIRAS D51EX KOMATSU, no valor de **R\$ 3.066,00 (três mil e sessenta e seis reais) de serviços e R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) de Peças**, num total de **R\$ 3.826,00 (três mil oitocentos e vinte seis reais) por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Sapezal, 26 de Outubro de 2011

João Cesar Borges Maggi

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que a licitação supramencionada, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoramento e consultoria, com equipe técnica especializada, em recuperação de créditos, revisão de débitos e incremento de receita, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ENCONTRA-SE ANULADA em face a ilegalidade identificada no Edital, especificamente no que se refere o item 3.7.2 do Edital, que acabou por limitar a competitividade. A revogação tem amparo legal no item 9.2 do edital de licitação e no § 1º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sinop, 26 de outubro de 2011. JUAREZ COSTA - Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2011 SRP 139/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2011; TIPO: menor preço global (maior desconto); OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamento de A a Z, segundo a Tabela ABCFARMA, para distribuição gratuita a população carente do Município de Sinop / MT, com retirada em Farmácia ou Drogeria do MUNICÍPIO de Sinop – Atendendo Solicitação da Secretaria de Saúde. ABERTURA da SESSÃO: 10/11/2011 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 26 outubro de 2011. Adriano dos Santos Pregoeiro – Portaria 037/2009

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2011 SRP 140/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2011; TIPO: menor preço por LOTE; OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e recuperação de Máquinas pesadas, de diversas marcas e categorias os quais compõe a frota da Secretaria Municipal de Obras. ABERTURA da SESSÃO: 10/11/2011 às 15:00 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 26 outubro de 2011. Poliana Natari Vieira Pregoeiro – Portaria 310/2011

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2011 SRP 141/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2011; TIPO: menor preço por lote; OBJETO: Aquisição de peças e serviços para manutenção de máquinas costais (roçadeiras) – atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. ABERTURA da SESSÃO: 11/11/2011 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 26 de outubro de 2011. Adriano dos Santos - Pregoeiro – Portaria 037/2009

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2011 SRP Nº 135/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público para conhecimento dos interessados que a abertura da sessão prevista para as 09:30 horas (horário de Brasília - DF) do dia 31/10/2011, realizar-se-á as 09:30 horas (horário de Brasília-DF) do dia 09/11/2011, devido a adequações realizadas no Edital de licitação. TIPO: menor preço por Lote; OBJETO: Registro de preços para aquisição de Peças/ Acessórios da linha mecânica genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria, para manutenção da frota de máquinas pesadas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de SINOP – MT; LOCAL: Prefeitura Municipal de Sinop-MT, Av. das Embaúbas, 1386; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br. SINOP-MT, 26 de outubro de 2011.

Poliana Natari Vieira-Pregoeira – Portaria 310/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE RESULTADO- Pregão Presencial 054/2011- REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: (AREIA MÉDIA, EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C, EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C, BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, PEDRA MARRUADA, ADUELA E TUBO DE CONCRETO), para atender Secretarias Municipais de Infra Estrutura, Saúde e Esporte, neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 286/GP/2011, de 19.09.2011, torna público que o resultado do certame acima referido pode ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacao.asp>. Tangará da Serra, 26 de Outubro de 2011. Maria Alves de Souza - Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO-PREGÃO PRESENCIAL 053/2011- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DIGITAL, para atender Secretaria Municipal de Administração neste Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 286/GP/2011, de 19.09.2011, torna público o resultado do certame, conforme segue: Vencedora: **TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. VALOR: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), mensais. Tangará da Serra, 26 de Outubro de 2011. Maria Alves de Souza - Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO- Pregão Presencial 055/2011- REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, instalados nas Unidades Administrativas do município, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais, conforme especificações contidas no Termo de Referência-Anexo I do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 286/GP/2011, de 19.09.2011, torna público que o resultado do certame acima referido pode ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacao.asp>. Tangará da Serra, 26 de Outubro de 2011. Maria Alves de Souza - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011
Registro de Preço Nº 060/2011 - Processo de Licitação Nº 085/2011**

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 013/2011, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de bloqueador solar para compor o EPI dos Agentes Comunitários de Saúde, insumos e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal das Unidades de Família II e IV e um cardioversor para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal. **Realização:** 16/11/2011. **Abertura da Sessão:** 08h30min. **Abertura da Disputa de Preço:** 09h00min. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilaricamt.com.br. Vila Rica / MT, 26 de Outubro de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2010
Concorrência Nº 004/2010 - Processo Licitatório Nº 034/2010**

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste em prorrogar sua vigência inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 034/2010 na modalidade Concorrência nº 004/2010, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir do dia 21/10/2011 até 18/02/2012. **Demais Cláusulas do Contrato:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. **Data:** Vila Rica/MT, 21 de Outubro de 2011. **Assinantes:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Gilberto Gamero João e Adriana Lucena Zoia de Camargo – Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos – Contratada.

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Alto Garças – MT

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 005/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Garças.

CONTRATADO: Marta Maria Zanchet Ruaro.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário para 60 (Sessenta) dias, findando-se em 11/12/2011. As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas. Fábio Adriano Agulhão – Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT

Tomada de Preços n.º 001/2011

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Câmara Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, legais que lhe confere a Lei 8.666/93, informa a quem interessar possa que foi prorrogada a licitação acima supracitada para o dia 08/11/2011 as 14:00 hs .

Alto Taquari – MT, 13 de outubro de 2011.

Girlei dos Santos Ferreira

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2011

A Câmara Municipal de Feliz Natal, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do Pregão Presencial n.º 005/2011, objetivando a **aquisição de automóvel**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Feliz Natal, situado à Rua Francisco de Oliveira Caldeira, n.º. 133W, Centro, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-1126.

Nadia Augusta Korb - Presidente da Comissão Permanente De Licitações

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2011 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ANULAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sapezal comunica que o Processo Licitatório nº 008/2011, Modalidade Convite que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para fiscalização, conferência, medição periódica, emissão de relatórios e outras ações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços e métodos executivos empregados na construção da

obra civil da Câmara Municipal de Sapezal, numa área física de 1.095 m² (mil e noventa e cinco metros quadrados), foi **ANULADO**, por vício do ato administrativo (redação do item 3.3.8 do edital). Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2011.

Nilma Lopes Santana

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 0085/2011

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2011

NOMEIA O Sr. CARLOS FERREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LUIS FABIO MARCHIORO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando o disposto no § 1º, do art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o Senhor **CARLOS FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 830302-9 SSP/MT, CPF nº 536.573.301-00, residente e domiciliado na Rua São Manuel, nº 219, Bairro Jardim Amazônia, na cidade de Sorriso – MT, para exercer o Cargo de Assistente Parlamentar II, do vereador suplente Boanerges Costa, lotando-o no Quadro dos Cargos de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Sorriso, de acordo com a Lei Complementar nº 094/2008 e suas alterações, desta Casa Legislativa com referência salarial CC-02. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 24 de outubro de 2011. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO - Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 031/2011

MODALIDADE: TOMADA PREÇO Nº 010/2011; TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO ITEM 5.5 DO EDITAL; Na data de 25 de outubro de 2011, foi publicado, através da Portaria nº 086/2011, que na data de 28 de outubro de 2011, Dia do Servidor Público, haverá feriado na Câmara Municipal de Sorriso, retomando o atendimento normal na segunda feira dia 31 de outubro de 2011. Diante disso, a abertura da Tomada de Preço 010/2011 que seria na data de 28 de outubro de 2011, será prorrogada para o próximo dia útil subsequente, que será dia 31 de outubro de 2011, às 09:00 hrs. Bem como procedemos à retificação do item 5.5 do presente Edital que passa a ter a seguinte redação: "5.5. Garantia dos objetos: no mínimo de 5 (cinco) meses, devendo a empresa fornecer manutenção dos objetos, se for o caso, na sede da Contratante." As demais informações seguem inalteradas. Sorriso – MT, 26 de outubro de 2011.

EDSON LUIZ NICOLAK - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

TERCEIROS

Centro Odontológico do Povo Ltda, Cnpj nº 08.853.662/0001-16, End.: Rua Joaquim Murтинho, 46-1º Andar, Cuiabá/MT, solicito do comparecimento de Haysa Aparecida Costa Favero, CTPS nº 98927, Série 00020-MT, Para tratar de assunto do seu interesse, no prazo determinado em lei, sob pena de Caracterização de abandono de emprego (art. 482, letra I, da CLT).

Publicar

PORTARIA Nº 005/2011

O Presidente da FIEMT, nos termos do Estatuto da FIEMT e da Ata de Eleição e de Posse, Superintendente do SESI-DR/MT de acordo com a Portaria nº 123/2005 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375/65, O Diretor Regional do SENAI-DR/MT, de acordo com a alínea "a", do artigo 32, do Regimento Nacional do SENAI, Diretor Regional do IEL-NR/MT, nos termos da Resolução nº 015/2007 e Estatuto do IEL-NR/MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares com observância do disposto no artigo 41 alínea "b" do Regimento Nacional do SENAI; artigo 45 alínea "n" do Regulamento Nacional do SESI, consoante o estabelecido no artigo 4º, Inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI, bem como artigo 51 da Lei 8666/93. Considerando a necessidade do serviço, referente à Gestão Compartilhada, no que tange a constituição da Comissão Permanente de Licitação desta. Resolvem:

Art. 1º Designar os empregados do quadro permanente das entidades pertencentes ao Sistema FIEMT, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT, encarregada de processar as licitações:

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA – PRESIDENTE DA CPL

VICTORELY SOARES BAHIA – PREGOEIRO

ALEXSANDRO GOMES – PREGOEIRO

JOILCE DE CARVALHO RIBEIRO – PREGOEIRA

ANA VIRGINIA DE CARVALHO – PREGOEIRA

AVANETE PEREIRA SOBRINHO ANICETO – MEMBRO

CARLA CRISTINA BARZSINA – MEMBRO

PATRICIA PEREIRA DE SOUZA – MEMBRO

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos estendidos sobre as entidades do Sistema FIEMT.

Cuiabá, 26 de Outubro de 2011.

JANDIR JOSÉ MILAN
PRESIDENTE DA FIEMT

Sinvaldo Santos Brito, CPF090.597.765-34, torna público que requereu a **SEMA/MT**, o pedido de Licença de Operação (LO), para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, na Fazenda Conquista, zona rural de Nova Guarita/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

Querino Kuhler, CPF702.465.309-44, torna público que requereu a **SEMA/MT**, o pedido de Licença de Operação (LO), para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, na Estância Beira Rio, zona rural de Novo Mundo/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Raul Amaral Campo - com CPF nº 204.446.808-53, torna público que requereu a **SEMA/MT**, a Licença Ambiental Única - LAU e a Averbação de ARL de sua propriedade **Fazenda Esperança**, localizada no município de Santo Antônio do Leverger/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **ABI/FLORA – Consultoria e Planejamento Ambiental – Rondonópolis/MT (66) 9645 7447**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 92/011 (PRAZO 05 CINCO) DIAS

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe do Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, NOTIFICA a quem interessar que o imóvel denominado "GLEBA LODI I", com área de 1.219,3206 ha (Hum mil, duzentos e dezenove hectares, trinta e duas ares, seis centiares) localizado no Município de CLÁDUDIA-MT, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel Publique-se Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2011 AFONSO DALBERTO Presidente INTERMAT.

Ramiro Mitsuo Yabumoto, CPF: 383.371.699-15, torna-se público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários – SMAAF, a Licença Prévia e Instalação, para construção de barracão Pré-moldado, localizado na Av. Miguel Sutil, nº 4290, Jd. Leblon, Cuiabá – MT.

PORTARIA SENAI Nº 0170/2011

O Diretor Regional do SENAI-DR/MT, de acordo com a alínea "a", do artigo 32, do Regimento Nacional do SENAI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares com observância do disposto no artigo 41 alínea "b" do Regimento Nacional do SENAI, consoante o estabelecido no artigo 4º, Inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, bem como artigo 51 da Lei 8666/93. Considerando a necessidade do serviço e o convênio referente à Gestão Compartilhada, no que tange a constituição da Comissão Permanente de Licitação desta. Resolvem:

Art. 1º Designar os empregados do quadro permanente das entidades pertencentes ao Sistema FIEMT, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do SENAI-DR/MT, encarregada de processar as licitações:

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA – Presidente da CPL

ALEXSANDRO GOMES – PREGOEIRO

JOILCE DE CARVALHO RIBEIRO – PREGOEIRA

ANA VIRGÍNIA DE CARVALHO – MEMBRO

CARLA CRISTINA BARZSINA – MEMBRO

AVANETE PEREIRA SOBRINHO ANICETO – MEMBRO

PATRICIA PEREIRA DE SOUZA – MEMBRO

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos estendidos sobre as entidades do Sistema FIEMT.

Cuiabá, 26 de Outubro de 2011.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
DIRETOR REGIONAL DO SENAI-DR/MT

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
DIRETÓRIO REGIONAL DE MATO GROSSO.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONGRESSO.

A Comissão Executiva do Partido Popular Socialista (PPS) de Mato Grosso convoca todos delegados eleitos nos congressos municipais do PPS, assim como, os filiados para participarem do Congresso Estadual do Partido, a realizar-se no dia 07/11/2011, segunda-feira, das 16h00min às 22h00min horas, no auditório Lecínio Monteiro, na Assembleia Legislativa, localizada na Av. Andre Maggi, Lote 06, setor "A", CPA-CUIABA MT, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta.

1. Informes gerais;
2. Análise de conjuntura;
3. Apresentação das chapas à composição do Diretório Regional;
4. Votação para eleição do novo Diretório Regional
5. Eleição da nova Comissão Executiva Regional
6. Outros assuntos.

O prazo para a inscrição de chapas ao Diretório Regional poderá ser feita, junto à Mesa Diretora dos trabalhos, até às 18h00min do dia 07/11/2011.

Só poderão fazer parte do Diretório Regional do PPS, votar e ser votado, os membros do PPS que estiverem quites com suas obrigações estatutárias.

Cuiabá, 24 de Outubro de 2011.

ANTONIO CARLOS MAXIMO
SECRETÁRIO GERAL DO PPS/MT

PORTARIA Nº 0141/2011

O Presidente da FIEMT e Diretor Regional do SESI, nos termos do Regulamento do SESI, artigo 44, e Ata de Eleição da Diretoria da FIEMT e o Superintendente do SESI-DR/MT de acordo com a Portaria nº 123/2005 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375/65, no uso de suas atribuições legais e regulamentares com observância do disposto no artigo 45 alínea "n" do Regulamento Nacional do SESI; consoante o estabelecido no artigo 4º, Inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/MT, bem como artigo 51 da Lei 8666/93. Considerando a necessidade de contratações de serviços/produtos pelo SESI/MT e o convênio da Gestão Compartilhada, no que tange a constituição da Comissão Permanente de Licitação desta. Resolvem:

Art. 1º Designar os empregados do quadro permanente das entidades pertencentes ao Sistema FIEMT, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do SESI-DR/MT, encarregada de processar as licitações:

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA – PRESIDENTE DA CPL

VICTORELY SOARES BAHIA – PREGOEIRO

ANA VIRGÍNIA DE CARVALHO – PREGOEIRA

AVANETE PEREIRA SOBRINHO ANICETO – MEMBRO

WANIA DE MAGALHÃES ALMEIDA – MEMBRO

CARLA CRISTINA BARZSINA – MEMBRO

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos estendidos sobre o Serviço Social da Indústria – DR/MT.

Cuiabá, 26 de Outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS DORTE
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SESI-DR/MT

Ademar Francisco Dutra, CPF240.863.049-53, torna público que requereu a **SEMA/MT**, o pedido de Licença de Operação (LO), para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, no Sítio São Mateus, zona rural de Paranaíta/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
LUCAS DO RIO VERDE – MT

Av. Mato Grosso, 547-E – Centro – E-mail: contabilidade@saaelv.com.br
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011

Objeto: **COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para manutenções em geral dos departamentos de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e esgoto deste Município.** Entrega dos Envelopes: **Até as 08:00 horas, do dia 10/11/2011.** Edital Completo: SAAE – Fone: (65) 3549-7718. Credenciamento e abertura dos envelopes: **08:00 horas, dia 10/11/2011**, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho

de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Lucas do Rio Verde - MT, 26 de Outubro de 2011.

JUSSARA MARTINELLI – Pregoeira

K3/DO

CELDO DO PRADO BREDA, CPF: 534.526.079-68 ,RG: 4.085.857-1 SSP - PR, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA, a **Licença Ambiental Única – LAU, com Retificação de Reserva Legal da Fazenda Breda – Matrículas 1.163 e 1.164**, localizados no município de **Aripuanã - MT**, não determinado elaboração do Estudo de Impacto Ambiental. **Eng. LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA - certo.ambiental@gmail.com** **K3/DO**

A **Propriedade de Dalva Antunes**, CPF: 925.164.919-72, torna-se público que requereu a SEMA-MT a Renovação da Licença de Operação de sua piscicultura localizada no município de Juina-MT e não determinado estudo de impacto ambiental. **K3/DO**

Cooperativa de Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto de Azevedo (COOGAVEPE), CNPJ 09.521.470/0001-75, torna público que requereu a SEMA/MT, o pedido de Licença de Operação (LO), para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, no lote rural nº 238-A, zona rural de Matupá/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Josiane Nunes dos Santos, CPF:011.641.161-93 torna publico que requereu a SEMA/MT, o pedido Licença Prévia (L.P), Licença de Instalação (L.I), Licença Operação (L.O), de 01 poço tubular com a profundidade de 70,00 metros , Rua Marina Residencial Jardim Italia II nº132 Bairro: Jardim Itália,Cuiabá-MT. LAT: 15° 35' 45" LONG:056° 03' 29"

Fazenda Talismã, Propriedade do Sr.: Elísio Acendino Segala, CPF: 058.927.598-49, torna público que requereu junto à SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA-MT, os projetos de Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Licenciamento Ambiental Único (LAU) e o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), instalada no Município de Poconé-MT.

Cooperativa de Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto de Azevedo (COOGAVEPE), CNPJ09.521.470/0001-75, torna público que requereu a SEMA/MT, o pedido de Licença de Operação (LO), para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, no Sítio São Jorge, zona rural de Guarantã do Norte/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Gleyson Dhionata Sbardelotto, CPF021.907.861-00, torna público que requereu a SEMA/MT, o pedido de Licença de Operação (LO), para obtenção de extração e beneficiamento de minério de ouro, no Sítio Boa Esperança, zona rural de Peixoto de Azevedo/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

Gilmar Ribeiro da Costa, CPF: 387.153.682-20, torna público que requereu a SEMA/MT, o pedido de renovação da Licença de Operação (LO), para obtenção de extração de gemas, situado no Sítio Mata Grande, zona rural de Aripuanã/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, torna público que requereu à SEMA/MT, Licença de Operação para a estação de tratamento de esgoto do Residencial José Carlos Guimarães, em Várzea Grande-MT

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, torna público que requereu à SEMA/MT, Licença de Operação para a estação de tratamento de esgoto do Residencial Júlio Domingos de Campos, em Várzea Grande-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **SOCIEDADE ASSISTENCIAL APÓSTOLOS DA FÉ**, sito à Linha 18, Chácara 02, II Etapa, Bairro Pedra 90, Cuiabá-MT, convoca todos seus membros, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sua sede, **no dia 05 de novembro de 2011**, às 09:00 horas em 1ª convocação, com a maioria dos seus membros; e às 09:30 horas em 2ª convocação, com os presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Eleição da Diretoria para o Trênis 2011/2014;
2. Leitura e Aprovação dos Balanços Financeiros;
3. Assuntos Diversos.

Cuiabá/MT, 27 Outubro de 2011.

Ronimar Aparecida Silva Rocha Cruz
Presidente

ACRIMAT - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **ACRIMAT – Associação dos Criadores de Mato Grosso**, Senhor José João Bernardes no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno, convoca a todos os associados, para a **Assembléia Geral Extraordinária**, que terá início às **07h30min do dia 07 (sete) de novembro de 2011, segunda-feira**, com a presença de mais da metade dos associados regulares, em não havendo número legal, em segunda convocação, a partir das **08h30min**, com qualquer número de associados regulares presentes, a realizar-se no Auditório 02 – Hotel SESC Porto Cercado, localizado na MT 370 (Estrada Parque Poconé – Porto Cercado), Km 43, Município de Poconé/MT, para deliberarem sobre o seguinte: 1 – Apresentação, apreciação e aprovação do Orçamento para Exercício do ano de 2012; Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2011.
JOSÉ JOÃO BERNARDES - Presidente da ACRIMAT **K3/DO**

JOÃO GARCIA TOSTA, Portador do CPF **190.185.848-00**, torna público que requereu junto a SEMA-MT Secretária de Estado do Meio Ambiente, a Licença de Operação – LO da Serraria que é utilizada somente para uso próprio da propriedade rural denominado SÍTIO COUNTRY SEAT TOSTA, com atividade agropecuária, localizada no município de Cáceres-MT, não sendo determinado EIA-RIMA.

CARZAN PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, portadora do CNPJ sob nº 06.906.774/0001-62, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários do Município de Cuiabá – MT, a Licença ambiental modalidade **Licença de Localização n. 112/2011**, para implantação de um Estabelecimento Comercial localizado na Rodovia BR 364 (Av. Ailton Senna), km 15,5 Bairro Distrito Industrial, nesta Capital. **K3/DO**

SINTRAESCO – Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícia, Advocacia, Consultoria, Auditoria, Auto Escola, Despachante, Prestadora de Serviços, Temporários, Terceirizados e Afins - MT - CNPJ: 01.671.226/0001-87

Edital de Convocação da assembléia Geral Extraordinária

No uso das atribuições legais que me são atribuídas, no art. 11 alínea a, vem convocar a todos os trabalhadores das respectivas categoria, Prestadores de Serviços, - MT, para votarem e serem votados, na assembléia geral extraordinária que será realizada no dia 27/10/2011, na sede da Empresa **STILO CONTABILIDADE E ASSESSORIA** , localizada na Av. Castelo Branco, 1170, Centro – Várzea Grande/MT, às 9:00 horas, em primeira convocação, às 9:30 horas, em segunda convocação com 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) e às 10:00 horas, terceira e ultima convocação qualquer números de associados onde trataremos a seguinte ordem do dia:

a) Implantação do BANCO DE HORAS;

Cuiabá 25, de Outubro de 2011 **Presidente Noel Inácio da Silva.**

Bombas Injetoras 3 Tchê Ltda. Inscrito no CNPJ N° 02.207.012/0001-17, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação (LO) para a operação de Serviços de lavagem de peças injetoras, localizado no Bairro Jardim Maringá, Município de Primavera do Leste – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

FABIOLA DE CARLI E FABIANE DE CARLI – inscrita no CPF nº 956.729.741-04 e CPF nº 854.916.671-53, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a atividade de Reflorestamento na Fazenda IDC 11, localizada no município de Alta Floresta – MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

LANDGRAF & LOPES LTDA. ME. Torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação, para manipulação de cosméticos, à Av. Arão Gomes Bezerra, nº 1.074, Jd. Tropical, Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente– SEMA, Licença Prévia e de Instalação, para Mini Indústria de beneficiamento de pescado, a ser implantado na R. 1º de Maio, s/nº - Distrito de Boa Vista – município de Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente– SEMA, Licença Prévia e de Instalação, para Praça dos esportes e da cultura, a ser implantada no Bairro Parque das Rosas – município de Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente– SEMA, Licença Prévia e de Instalação, para Pavimentação e drenagem de ruas no Bairro Jd. Primavera – município de Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

NOVANIS ANIMAL LTDA. Torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, Renovação da Licença de Operação, da fábrica de ração animal, na Rodovia BR 364, Km 198,9, sentido Pedra Preta, Distrito Ind. Vitorasso – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JÚLIO DIAS GOULART – Imobiliária Goulart. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Renovação da Licença de Instalação, do Condomínio do Bosque II (Resid. Fechado), na R. dos Andradas, s/nº, V. Goulart, município de Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AMAZON TERRAPLENAGEM LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Licença Prévia, para loteamento urbano denominado Jardim América II, a ser implantado à BR 070, ao lado do Jd. América, município de Campo Verde - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A empresa **Monte Sul Transportes Ltda - EPP**, situada Av. das Acácias N° 807-w, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde MT, solicita ao Sr Robson Luiz Paz , que entre em contato pelo telefone (65) 3549-1255 ou compareça na sede da empresa para regularizar pendências sobre rescisão contratual.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos odontologistas do Estado de Mato Grosso – SINODONTO-MT, através de seus Diretores, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Cirurgiões Dentistas para **Assembléia Geral**, que realizar-se-á em sua sede social, sito a Rua Bernardo Biancardini, nº 8 – Jardim Primavera, nesta Capital, **no dia 31/10/2011 (Segunda Feira), às 19:00H**, em primeira

convocação e às 19:30H em segunda e última convocação com a seguinte pauta: a) Negociação de Acordo Coletivo da categoria – Base salarial R\$ 9.100,00; b) Informativo Financeiro da entidade; c) Informes Gerais de interesse da Categoria.

Dr.ª Niciane Okumura
Presidente do Sinodonto-MT

Publicação de Requerimento de Licenciamento Ambiental – LAU

"ESPÓLIO DE CELSO MUCELINI FUCHINA - CPF: 046.922.330-87, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a Renovação da Licença Ambiental Única – LAU da Fazenda Fuchina e Fuchina II, localizadas no Município de Sapezal/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

D.E. SIEBERT Consultoria Ambiental e Agronômica

AGROFERTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.930.525/0001-99, localizada na Av. Da Produção, 306-W, B. Bandeirantes, em Lucas do Rio Verde-MT, torna público que requereu junto a SAMA/LRV-MT, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Comércio atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivo de Solo.

VIPAGRO LTDA, CNPJ: 10.950.225/0001-79, localizada na Av. José A. Ribeiro, nº 629 - S, Bairro Loteamento José A. Ribeiro, em Nova Mutum – MT, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Prévia para a atividade de Comércio atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivo de Solo e Atividade Secundária Comercio atacadista de Soja.

DECISÃO COREN-MT Nº 037/2011

PROCESSO ÉTICO Nº. 25/2011.

PARECER DE RELATORA Nº. 25/2011

CONSELHEIRA RELATORA: Geralda Lopes da Silva

DENUNCIANTE: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

INDICIADA: Angelita Bethânia de Lima Matos, COREN-MT-219089

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo oriundo de Procedimento Administrativo de Fiscalização, em que a profissional foi acusada de descumprimento da Notificação da GEVEP. O Parecer de Relatora, aprovado pelo Plenário opinando pela abertura de Processo Ético, aponta indícios de infração dos art. 5º e 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sendo confirmado pelo Relatório da Comissão de Instrução Para Processo Ético. Analisando os autos, entende esta Relatora que a indiciada apresentou, em sua defesa uma justificativa convincente, uma vez que o não requerimento da Certidão de Responsabilidade Técnica não ocorreu por sua culpa e sim por razões administrativas fora de seu controle, razão pela qual a isenta da responsabilidade no cumprimento da Notificação e opina pelo arquivamento do Processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer de Relatora, opinando pela abertura de Processo Ético foi aprovado com base na argumentação de inobservância dos itens "compromisso" e "responsabilidade" contidos no art. 5º do Código acima referido, mas entende a Relatora que as razões alegadas na defesa da indiciada devem ser consideradas, levando-se em conta que não houve dano a ser reparado.

III. CONCLUSÃO

O Plenário votou pelo arquivamento do Processo.

DECIDEM os membros do **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**, em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2011.

Desta Decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência desta Decisão.

Cuiabá, 19 de setembro de 2011.

Dr. Vicente Pereira Guimarães
COREN-MT-23641
Presidente

Dra. Geralda Lopes da Silva
COREN-MT 1633
Conselheira Relatora

DECISÃO COREN/MT Nº 41/2011

PROCESSO ÉTICO Nº. 07/2011

PARECER DE RELATORA Nº. 07/2011

CONSELHEIRA RELATORA - Dra. Sandra Regina Altoé

DENUNCIANTE – A Gazeta

DENUNCIADA – Sr. Paulo Rodrigues de Lacerda COREN-MT 268150 – TE

Ementa: O Plenário do COREN/MT decidiu pela aplicabilidade do disposto no Art. 126 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou seja, a pena de multa, referente a 02 (duas) anuidades ao Sr. Paulo Rodrigues de Lacerda COREN-MT 268150 – TE, conforme PARECER DE RELATORA Nº. 07/2011.

I – RELATÓRIO

Em Termo de Esclarecimento em onze de fevereiro de dois mil e onze e em Termo de Depoimento à Comissão de Instrução, datado de dezessete de junho de dois mil e onze, o acusado confessou que pegou duas folhas com timbre da instituição, escreveu a data e o nome da pessoa que precisava do atestado, carimbo com carimbos que se encontravam na mesa dentro do centro cirúrgico, pertencentes a dois médicos que trabalhavam no local. Alega ser a motivação de tal ato "a amizade" e estar ciente de sua gravidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Profissional denunciado, Sr. Paulo Rodrigues de Lacerda desrespeitou aos Princípios Fundamentais da Enfermagem e infração ao disposto nos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN Nº 311/2007, assim enumerados: 5 e 48.

III - CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto acima, a conclusão do presente Parecer deste Processo Ético, é a aplicabilidade do disposto no **Art. 126** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 311/2007, ou seja, a pena de **multa, referente a 02 (duas) anuidades ao Sr. Paulo Rodrigues de Lacerda COREN-MT 268150 – TE**.

DECIDEM os membros do **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MATO GROSSO**, em sua 429ª. Reunião Ordinária, 1ª. Sessão realizada em 15 de agosto de dois mil e onze, pela aprovação do Parecer de Relator.

Desta Decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência desta decisão.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2011.

Drª. Sandra Regina Altoé
COREN-MT-56284
Conselheira Relatora

Dr. Vicente Pereira Guimarães
COREN-MT-23641
Presidente

DUCTIEVICZ INCORPORADORA LTDA, Torna público que requereu a SEMA-MT, renovação de Licença de Operação, para extração de Cascalho e Argila em uma área de 49,54 ha, na Estância Chapéu do Sol – V. Grande –MT

FUNDAÇÃO UNISELVA Extrato do Contrato nº. 090/2011-AJ-Uniselva

Processo: 2011/006107/UNISELVA **Contratante:** Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva **Contratada:** FILTERFLUX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – ME **CNPJ:** 08.040.473/0001-24 **Objeto:** Fornecimento do item 4 do certame, descrito na proposta da **CONTRATADA**, anexa, que faz parte integrante deste instrumento. **Valor:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias **Dotação orçamentária:** Projeto 3.22.002 com recursos provenientes do Contrato nº 010/FAPEMAT/2010 firmado entre a FAPEMAT, UFMT e UNISELVA. **Sandra Maria Coelho Martins Superintendente**

IVONIR LUIZ CONTINI, CPF: 893.435.069.53, **FARENZENA SERRALHERIA E FERRAGENS LTDA EPP**, torna público que requereu junto à SEMA – MT, pedido de **LP – LICENÇA PRÉVIA, LI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LO – LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para a atividade de Serralheria e, localizada na Avenida dos Canários Nº 155"S, Distrito Industrial José Aparecido Ribeiro – Nova Mutum/MT. Não foi pedido estudo de impacto ambiental.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

COMÉRCIO DE PEÇAS PARA FOGÃO SÓ LAR LTDA-ME, estabelecida na Rua Antonio Maria, 278 – Centro, Cuiabá – MT, Estadual 13.201.412-2, CNPJ nº 04.252.546/0001-90,

Declara que foi extraviado os Blocos de Notas fiscais série – D, de números **001 a 500, de 551 a 800, de 851 a 1.150, de 1.201 a 1.750, de 1.801 a 2.000, de 2.001 a 2.300, de 2.351 a 2.600, de 2.651 a 3.100, de 3.151 a 3.200, de 3.501 a 3.550, de 3.651 a 3.700, de 5.401 a 5.450, de 5.751 a 6.200, de 6.251 a 6.300, de 6.601 a 6.650, de 7.251 a 7.350, de 7.451 a 7.500, de 8.051 a 8.200**, para fins de baixa junto a **SEFAZ**.

ELENICE

Rui Alberto Wolfart, pessoa física de direito privado, com CPF nº. 179.026.810-91 e Inscr. Est. nº. 13.232.281-1, situada à Rod. BR 364 KM 328, Zona Rural, em Diamantino-MT, venho através deste informar que foi extraviado a 1ª e a 3ª via das notas fiscais 1599,1600 e 1616, Modelo 1, da AIDF nº. 264114-15/09/2010, que foram preenchidas, mas devido a o extravio das mesmas

a operação não foi concretizada e foi cancelada, sendo assim confeccionamos um boletim de ocorrência virtual de nº 1016700111168348, informando o Acontecido. Diamantino – MT, 26 de Outubro de 2011.

CARLOS VIAN, CPF nº 472.618.979-49 e Inscrição Estadual nº 13.285.393-0, estabelecida a RODOVIA MT 130 KM 75 + 30 KM A DIREITA, ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as Notas fiscais M 1A (1085, 1093-AIDF 173754/2009; 1784- AIDF 199026/2009; 2810 E 2812- AIDF 218619/2009); Inscrição Estadual nº 13.311.287-0, estabelecida a RODOVIA BR 070, KM 372, MAIS 13 KM A ESQUERDA, ZONA RURAL, CAMPO VERDE - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as Notas fiscais M 1 (793 e 848- AIDF 44916/2006), e notas fiscais M 1A (11 a 25, 58- AIDF 48119/2006; 790, 1107,1165, 1184- AIDF 97363/2007; 1615- AIDF 145205/2008; 2178 e 2196- AIDF 153760); Inscrição Estadual nº 13.344.166-0, estabelecida a RODOVIA MT 130 KM 40 + 21 KM A DIREITA, ZONA RURAL, PRIMAVERA DO LESTE - MT, DECLARA para os devidos fins

de direito que extraviou as Notas fiscais M 1A (192- AIDF 99262/2007; 882, 892, 900, 1138- AIDF 173752/2009); e Inscrição Estadual nº 13.254.616-7, estabelecida a RODOVIA MT 170 KM 198 + 35 KM A ESQUERDA, ZONA RURAL, BRASORTE - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as Notas fiscais M 1A (234, 280, 624 AIDF 102005; 2125, 2230- AIDF 1306; 3417, 3418, 3905, 3989, 4166- AIDF 87400/2007; 6501 a 7000 – AIDF 105094/2007; 7055- AIDF 214854/2009;7611, 7779, 7864 a 7866- AIDF 218618/2009).

EMILIO DIVINO RODRIGUES, CPF nº 367.552.579-15 e Inscrição Estadual nº 13.223.954-0, estabelecida a RODOVIA MT 130 KM 75 + 25 KM A DIREITA, ZONA RURAL, SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as Notas fiscais M 1A (412 a 425- AIDF 12000; 1454, 1491 a 1519, 1525- AIDF 112000; 2139, 2734 A 2736- AIDF 322001; 2942 A 2980, 3001 A 3041, 3429 A 3438, 3722 A 3723- AIDF 132002; 3942 A 3950, 3952, 3953, 3979, 4110, 4338- AIDF 102003; 5729, 5810, 5951- AIDF 102004; 8751, 8752, 10018- AIDF 48376/2006; 11236, 11242, 11398 a 11417, 12204, 12228 – AIDF 105092/2007; 12675, 12738, 12785, 13099 e 13111- AIDF 163960/2008); Inscrição Estadual nº 13.254.613-2, estabelecida a RODOVIA MT 170 KM 198 + 35 KM A ESQUERDA, ZONA RURAL, BRASORTE - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as Notas fiscais M 1A (954- AIDF 722004; 2310 a 2315- AIDF 1406; 3667- AIDF 90524/2007; 4746, 4762, 6199, 6200 e 6272- AIDF 146761/2008); Inscrição Estadual nº 13.256.020-8, estabelecida a ESTRADA GLORIA, FERNANDA, SINOP - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as notas fiscais M 1A (81, 82, 83, 86, 87 E 91- AIDF 118016/2008); Inscrição Estadual nº 13.289.156-5, estabelecida a ESTRADA ITAQUERE A PRIMAVERA KM 100, ZONA RURAL, NOVO SAO JOAQUIM - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as Notas fiscais M 1A (2457- AIDF 105788/2009); Inscrição Estadual nº 13.349.162-5, estabelecida a RODOVIA BR 364 KM 100, ZONA RURAL, ALTO GARCAS - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as Notas fiscais M 1A (49, 243,245,246 e 248- AIDF 118013/2009); e Inscrição Estadual nº 13.342.508-8, estabelecida a RODOVIA MT 130, KM 05 + 70 KM A ESQUERDA, PRIMAVERA DO LESTE - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as Notas fiscais M 1A (01, 155, 156- AIDF 93546/2007, 315- AIDF 124699/2008 - E 3164- AIDF 160827/2008).

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

SECURIT COFRES & CHAVES LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.465.473/0001-64 e no Município sob o nº 53528, estabelecido na Rua 17, Qdra 30, Lote 09, Setor V, bairro: CPA III, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3 número sequencial 4557, 4704, 4705, 4855, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

EXTRAVIO

N. A. DOS SANTOS & MORAES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.762.330/0001-78 e Inscrição Estadual nº 13.369.745-2, estabelecida à Rua Deputado Hitler Sansão nº 186-W, Bairro Centro, Município de Tangará da Serra – MT, por seu representante legal, DECLARA que foram extraviados os blocos de Notas Fiscais de Saídas Série D-1 de nº 001 à 150, e Notas Fiscais de Saídas Série D-1 de nº 201 à 250, conforme Boletim de Ocorrência Virtual de nº 1016700111164075 datado de 24/10/2011.

Edital de Extravio de Documentos Fiscais (SEFAZ)

SINOPORTAS COM. DE MAT. PARA CONST. LTDA, CNPJ nº 36.963.825/0001-59 e Inscrição Estadual nº 13.130.270-1, estabelecida RUA D-15 S/N QDRA 40 CASA 05- JARDIM NOSSA SRA APARECIDA, CUIABÁ/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou 10 BLOCOS DE NOTAS FISCAIS 25x4 de 001 a 250 aut 1.056 de 02/09/1991.

MARCIA ANDREIA DOS SANTOS PASSAGENS - ME - CNPJ nº10.231.478/0001-86. END.: Praça dos Trabalhadores, s/nº, centro - Juara –MT. Comunica o Extravio dos documentos: NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16 e 17.

OBJETIVA AGRÍCOLA- CNPJ nº 04.338.559/0003-49 e I.E. 13.205.893-6, Rua João P. M. de Carvalho, nº 885, Sinop/MT, comunica o extravio de todos os seus Livros Fiscais de Entrada, Saída, Inventário e Apuração do ICMS deste sua constituição, de seu Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, e de todos os blocos de Notas Fiscais.

A empresa **ZENAILDA MARIA L. DE SOUZA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n. 00.868.604/0001-54 e Inscrição Estadual n. 13.325.226-4, com sede na Avenida Marechal Rondon, n. 1048, Centro, no município de Pontes e Lacerda-MT, vem informar o extravio dos seguintes documentos: Livro Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Inventário, Termo de Ocorrência e Apuração de ICMS, e 05 talões de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor “Série D1” n. 001 a 250, e 01 talão de NF M1 de 001 a 025, conforme o boletim de ocorrência n. Ocorrência Número 1016700111164928 Registrado em 24/10/2011.

A empresa **IND. E COM. DE CARNES PORTAL DO VALE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n. 03.122.362/0001-43 e Inscrição Estadual n. 13.187.438-1, com sede na Rua X, s/n, Jardim Marília, no município de Pontes e Lacerda-MT, vem informar o extravio dos seguintes documentos: talões de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor n. 0004001 a 007500, Livros Fiscais Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Inventário, Termo de Ocorrência e Apuração de ICMS, conforme o boletim de ocorrência Número 1016700111164854 Registrado em 24/10/2011.

COMUNICADO DE EXTRAVIO.

A EMPRESA **CD MAX DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.777.674/0002-88 e inscrição estadual nº 13.319.649-6, sita na cidade de Rondonópolis – Mt. DECLARA que foi extraviado caixas de notas fiscais de entrada e saídas referente aos anos de 2006, 2007 e 2008 assim como livros fiscais de entrada, saída e apuração de ICMS nº 001, não sendo possível sua redigitação.

A empresa **ALBERTASSE SALES & SALES LTDA**, situada em Campo Novo do Parecis – MT, à Rua São Paulo, nº 1497, bairro Centro, Inscrição Estadual nº 13.180.396-4 e CNPJ n.º 02.393.754/0001-84, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais: Livro Fiscal de Entrada n.º 01, Livro Fiscal de Saída n.º 01, Livro Fiscal de Apuração de ICMS n.º 01, Livro de Registro de Inventário n.º 01, Livro de Registro Utilização Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências n.º 01, 10 blocos de NF Mod. 1 A de n.º 001 a 250, blocos de NF série D1 n.º 001 a 1250, blocos de NF Série D2 n.º 001 a 1250 – AIDF 594 de 22/05/1998, conforme registrado no Boletim de Ocorrência n.º 1016700111161555.

A empresa **Fazenda Torre IV** estabelecida à Rodovia BR 364 km 67 + 50 km no bairro Zona Rural na cidade de Guiratinga-MT devidamente inscrita sob o CPF 834.372.311-20 e Inscrição Estadual 13.356.349-9, comunica que foi extraviado o seguinte talão de notas fiscal de Nº 05, 1º e 2º via.

MARIA ROSANA AMARO DOS SANTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.470.972/0001-38 e Inscrição Estadual nº 13.191.423-5, estabelecida à Avenida Julio Jose de Campos, S/NR, Bairro Boa Esperança, Município de Denise – MT, por seu representante legal, DECLARA que foram extraviados os blocos de Notas Fiscais de Saídas Série D-1 de nº 001 à 100, e Notas Fiscais Modelo 1-A de nº 001 à 100, conforme Boletim de Ocorrência Virtual de nº 1016700111164713 datado de 24/10/2011.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DA 3ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO e PAGAMENTO
PRAZO: 20 DIAS
(n. 36/2011)

PROCESSO N : 2009.5961-2 – Ação Monitória
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF.
RÉU : KEILAYNE DA SILVA RONDON PEREIRA E OUTRO.
FINALIDADE : **CITAÇÃO** de KEILAYNE DA SILVA RONDON PEREIRA, pessoa física, CPF 908.797.591-00, e IVANILDES DA SILVA RONDON, pessoa física, CPF 270.199.931-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR o valor de **R\$ 15.527,01 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e um centavo)**, e seus acréscimos legais, podendo embargar a ação supramencionada, no prazo de **quinze dias**, (artigos. 1102a e 1102b do CPC).

ADVERTÊNCIA : Não ocorrendo nenhuma das hipóteses acima, **NO PRAZO DE QUINZE DIAS**, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. O réu ficará livre de pagar custas e honorários advocatícios no caso de cumpri-lo, em conjunto ou separadamente, liquidando o débito sem oposição. Caso contrário, a quantia será acrescida de honorários advocatícios arbitrado provisoriamente em 10%, salvo embargos.
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. CEP: 78.050-910, Tel: (65) 3614-5733, Fax: (65) 3614-5800

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2011.
CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Federal da 3ª Vara /MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DA 3ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO e PAGAMENTO
PRAZO: 20 DIAS
(n. 37/2011)

PROCESSO N. : 8552-04.2010.4.01.3600 – Ação Monitória
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF.
RÉU : JOSE RODRIGUES DE SOUSA
FINALIDADE : **CITAÇÃO** de JOSE RODRIGUES DE SOUSA, pessoa física, CPF 182.583.873-

91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR o valor de R\$ 11.146,04 (Onze mil, cento e quarenta e seis reais e quatro centavos), e seus acréscimos legais, podendo embargar a ação supramencionada, no prazo de quinze dias, (artigos. 1102a e 1102b do CPC).

ADVERTÊNCIA : Não ocorrendo nenhuma das hipóteses acima, **NO PRAZO DE QUINZE DIAS**, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. O réu ficará livre de pagar custas e honorários advocatícios no caso de cumpri-lo, em conjunto ou separadamente, liquidando o débito sem oposição. Caso contrário, a quantia será acrescida de honorários advocatícios arbitrado provisoriamente em 10%, salvo embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-910, Tel: (65) 3614-5733, Fax: (65) 3614-5800

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2011.

CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Federal da 3ª Vara /MT

Tribunal de Ética e Disciplina Edital n.159/11-SG/TED–Tribunal de Ética e Disciplina-Setorial Mato Grosso-I-PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso-faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua D, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados: **Quinta Turma – dia 11 de novembro de 2011, às 14 horas – 2ª Sessão Ordinária.** ORDEM DO DIA: 8) **Processo n. 5.025/06–CLASSE I–Representante: R.J.D.S.(Advogado: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia–OAB/MT 8.941)–Representado: I.G.R.(Advogado:Isaias Grasel Rosman–OAB/MT 8.265/A)–Relator: Ueber Roberto de Carvalho.Nada mais.** Cuiabá, 26 de outubro de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva – Secretário Geral do TED/OAB/MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2011 – Id. 233.564

O presente tem por finalidade tornar público o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preço nº 61/2011 – ID. 233.564, datada de 13/09/2011, oriunda do Pregão Eletrônico 19/2011 celebrada com a pessoa jurídica PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS, CNPJ nº 00.539.955/0001-11.

Cuiabá, 25 de outubro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2011 – ID. 234.299

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 808/2011- C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2011 – ID. 234.299** no dia **11 de novembro de 2011 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes (armário aéreo, prateleira aérea, mesa reta...) para atender as necessidades das Secretarias, Juizados e Comarcas do Poder Judiciário, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 027/2011 - Anexos I, II e III.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 26 de outubro de 2011.

Etelvino Alves dos Santos Neto
Pregoeiro Oficial

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CUIABÁ-MT – JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 267-80.2011.811.0041 – CÓDIGO 705932 – PROC.: 09/2011 – ESPÉCIE: MONITÓRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS – PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO – PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO – PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN – COLÉGIO E CURSO MASTER – S/C LTDA. PARTE RÉ: ROSA MARIA DOS SANTOS, brasileira, CPF 200.533.711-00 – FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 3.729,03. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interpretação de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: I – DOS FATOS: A Requerente é credora da Requerida da importância de R\$ 2.978,79 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), proveniente do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado em 20 de fevereiro de 2008, onde consta como beneficiário o aluno WILLIAN HORLAND RAVAGLIA TEIXEIRA, matriculado sob o n. 80.89954/4, na 2ª série do ensino Médio (doc. 02). A Requerente cumpriu com todas as cláusulas contratuais, ministrando ensino através de aulas e demais atividades escolares, ininterruptamente, durante todo o ano letivo de 2008, quando da Declaração de Desistência do aluno (doc. 03) porém, a Requerida deixou de adimplir as mensalidades do período de março a setembro (doc. 04). Inobstante as tentativas administrativas para recebimento do débito, todos os esforços foram infrutíferos, ensejando, portanto, a necessidade da propositura da presente demanda, único instrumento hábil para que a Requerente receba o que, de direito, lhe é devido. Para tanto, a Requerente apresenta em demonstrativo de cálculo com incidência de correção monetária, juros de 1% a.m. (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), atualizados pelo INPC/FIPE, conforme estabelece o parágrafo 7º, da cláusula quarta, do contrato firmado entre as partes (doc. 05). II – DO DIREITO... III – DO PEDIDO: Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) a expedição de mandado de pagamento com prazo de 15 (quinze) dias à Requerida, por carta com aviso de recebimento (art. 241, I do CPC) indicando o débito no valor de R\$ 2.978,79 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), que é resultado da cobrança dos cheques, devidamente corrigidos, como estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, já crescidos da multa contratual, constando que, se não for paga a dívida nem oferecidos embargos no referido prazo, o mandado de citação se converterá em mandado executivo (art. 1.102c do CPC); b) convertido o mandado de pagamento em executivo, intime-se a Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 2.978,79 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), acrescidos de correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios, a serem fixados por vossa Excelência, sob pena de ser aplicada a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) em caso de não haver pronto pagamento, que o oficial de justiça proceda de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto de penhora e de avaliação, intimando a Executada na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, par. 1); d) em não havendo a impugnação a execução, deverá os bens penhorados seja adjudicados; e) a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 659); f) caso não seja localizada a Executada para intimá-la da penhora, o Oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que Vossa Excelência poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências (CPC art. 652, par. 5); g) Se decorrido o prazo sem que o pagamento tenha sido efetuado, requer desde já seja expedido ofício ao BACEN/JUD, determinando-se o bloqueio on line de dinheiro existente em contas-correntes, poupança e/ou em aplicações financeiras em nome da Executada, até o limite da obrigação, efetuado o bloqueio judicial, seja o mesmo convertido em penhora nos termos do artigo 655-A, do Código do Processo Civil, intimando-se a Executada; h) Conceda ao Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172, par 2 do Código de Processo Civil. Nestes termos, com os documentos instrutores, dá-se a causa, o valor de R\$ 2.978,79 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos). Termos em que, E. R.M. DESPACHO/DECISÃO: Expeça-se edital de citação da parte requerida, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo a empresa requerente comprovar sua publicação nos termos do inciso III do artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena da nulidade da citação em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Tomem-se as demais providências de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Eu, Márcia Suzana CHUPEL, digitei. Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2011. MARIA SUZANA CHUPEL Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VILA RICA – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 2003-17.2008.811.0049 – Código: 16629 ESPÉCIE: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: AGROPECUARIA ANDALINE LTDA e CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e ILIAS ANTONIO DE OLIVEIRA e WILSON LEMOS DE SOUZA PARTE RÉ: GLEBA XINGU e FREDERICO COSTA FONSECA e ODORICA SALGADO DE MARES e ILMA FERNANDES QUEIROZ e RAUL M. ALVES CITANDO(A. S): Frederico Costa Fonseca, brasileiro(a). Ilma Fernandes Queiroz, brasileiro(a). Odorica Salgado de Mares, brasileiro(a) e Raul M. Alves, brasileiro. DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DA AÇÃO: 24/11/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) e proposta, consoante consta da petição inicial resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: As autoras entraram com a presente ação demarcatória da Gleba Xingu, localizado no Município de Santa Cruz do Xingu-MT e pediram a citação dos confrontantes ou seus sucessores, senhoras Frederico Costa Fonseca. Odorico Salgado de Mares, Ilma Fernandes de Queiroz e Raul M. Alves, todos confiantes da Gleba Xingu e que se encontram em lugar incerto e não sabido, para acompanharem o processo alegarem o que for de direito, sob pena de revelia. DESPACHO: Vistos Em análise superficial entendo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Assim recebo a petição inicial e determino o processamento do feito inicialmente

intime-se o autor a esclarecer se a Fazenda City (Arcobras) é confiante a área objeto da demanda no prazo de 05 (cinco) dias. Nos termos do art. 950 e seguintes do CPC, citem-se os réus a réus a apresentarem resposta: ? Frederico Costa Fonseca, Odorica Salgado de Mares, Ilma Fernandes Queiroz e Raul M. Alves, todos por edital, ressaltando o prazo de 20 (vinte) dias para constarem ? Caso a Fazenda City (Arcobras) seja confiante, promova-se também a citação desta. Consigne-se no mandado e/ou no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC. Art.285 e 319). Não apresentando contestação, os requeridos citados por edital desde já nomeio o Defensor Público como curador especial a fim de que promova a defesa. Dê-se vistas ao Ministério Público para manifestar seu eventual interesse na demanda. Cumpra-se expedindo o necessário. Eu, Clarice Viega, Técnica Judiciária,, digitei Vila Rica – MT, 13 de outubro de 2011. Belª Ana Maria Fernandes de Souza Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".